



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



SEÇÃO



Ano CXLI Nº 183

Brasília - DF, quarta-feira, 22 de setembro de 2004

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	1
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	3
Ministério da Cultura.....	3
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação.....	8
Ministério da Fazenda.....	9
Ministério da Integração Nacional.....	14
Ministério da Justiça.....	14
Ministério da Saúde.....	25
Ministério das Comunicações.....	33
Ministério das Relações Exteriores.....	35
Ministério de Minas e Energia.....	35
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	39
Ministério do Meio Ambiente.....	40
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	41
Ministério do Trabalho e Emprego.....	41
Ministério dos Transportes.....	42
Tribunal de Contas da União.....	42
Poder Judiciário.....	44
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... 44	44

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 5.210, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

Dá nova redação ao art. 6º do Estatuto da Caixa Econômica Federal, aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29 de abril de 2004.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969,

DECRETA :

Art. 1º O art. 6º do Estatuto da Caixa Econômica Federal - CEF, aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O capital da CEF é de R\$ 5.083.531.813,90 (cinco bilhões, oitenta e três milhões, quinhentos e trinta e um mil, oitocentos e treze reais e noventa centavos), exclusivamente integralizado pela União Federal”.(NR)

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Imprensa Nacional	DF	Demais Estados
de 4 a 28	R\$ 0,30	R\$ 0,65	R\$ 3,10
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 0,85	R\$ 3,30
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 1,45	R\$ 3,90
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 2,25	R\$ 4,70
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 3,85	R\$ 6,30
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 6,55	R\$ 9,00

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de setembro de 2004; 183ª da Independência e 116ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Antonio Palocci Filho

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que mencionam, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras “a”, “b”, “c” e “d”, e 20, inciso VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, os seguintes imóveis rurais:

I - “Fazenda São Francisco nº 5 e outras”, com área registrada de mil, duzentos e quarenta e dois hectares, setenta e oito ares e oitenta centiares, e área medida de mil, quatrocentos e quarenta e quatro hectares, sessenta e dois ares e quarenta e nove centiares, situado no Município de Utinga, objeto dos Registros nºs R-1-1.825, fls. 143, Livro 2-F; R-1-1.026, fls. 224, Livro 2-C; R-1-1.852, fls. 170, Livro 2-F; R-1-1.172, fls. 74, Livro 2-D; Matrículas nºs 466, fls. 52, Livro C-1 e 1.206, fls. 200, Livro 2-B, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ruy Barbosa, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.003593/2002-22);

II - “Terras de Murituba”, com área de mil, trezentos e sessenta e um hectares e cinquenta ares, situado no Município de Central do Maranhão, objeto da Matrícula nº 184, fls. 05, Livro 2-D, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Guimarães, Estado do Maranhão (Processo INCRA/SR-12/nº 54230.000315/99-86);

III - “Fazenda Morro Bonito” - parte, com área de dois mil, duzentos e cinquenta e sete hectares, vinte e dois ares e cinquenta e quatro centiares, situado no Município de Campo Grande, objeto das Matrículas nºs 128.468, Ficha 01, Livro 2 e 139.719, Ficha 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo INCRA/SR-16/nº 54290.000604/2003-18); e

IV - “Condomínio Tubiacanga”, com área de quinhentos e vinte e três hectares e quarenta e cinco ares, situado no Município de São Miguel do Taipu, objeto da Matrícula nº 1.167, fls. 40, Livro 2-G, do Serviço Notarial e Registral da Comarca de Pilar, Estado da Paraíba (Processo INCRA/SR-18/nº 54320.000192/2003-11).

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os sementeiras, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes nos imóveis referidos no art. 1º e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de setembro de 2004; 183ª da Independência e 116ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Miguel Soldatelli Rossetto

Presidência da República

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos:

Nº 482, de 20 de setembro de 2004. Sobrevôo no território nacional, no dia 22 de setembro de 2004, de uma aeronave tipo Boeing 707, pertencente à Força Aérea da Argentina, em missão de transporte de tropa para a Organização das Nações Unidas, procedente de Buenos Aires com destino a Larnaka, no Chipre, de onde retorna no dia 25 seguinte, com pouso em Salvador e destino a El Palomar, Argentina. Autorizo. Em 21 de setembro de 2004.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Entidades: AC Presidência da República.

Processos: 00100.000006/2003-18 e 00100.000007/2003-54.

Acolhe-se memorando apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização, que opina pelo deferimento das alterações requeridas pela AC acima citada, por meio dos ofícios DIRT/PR nº 020/2004, de 09.06.04 e COATE/PR nº 004/2004, de 02.09.04, tendo em vista a conformidade com as Resoluções CG ICP-Brasil nºs. 26, 28 e 31. Em face disso, e com fulcro no item 3.1.2 da Resolução CG ICP-Brasil nº 6, de 22 de novembro de 2001, defere-se o requerimento de alteração das suas DPC e PC. Intime-se. Em 20 de setembro de 2004.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE APOIO RURAL E COOPERATIVISMO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 20 DE SETEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE APOIO RURAL E COOPERATIVISMO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 11, do Anexo I, do Decreto nº 4.629, de 21 de março de 2003, considerando o disposto no art. 15, do Decreto nº 86.765, de 22 de dezembro de 1981, que regulamenta o Decreto-Lei nº 917, de 7 de outubro de 1969, a Portaria/SNAD nº. 009, de 23 de março de 1983; e o que consta do Processo nº 21000.009361/2003-42, resolve:

Art. 1º Permitir a pulverização de fungicidas agrícolas e de óleo mineral, através do uso de aviões agrícolas com a orientação do Sistema Global de Posicionamento - GPS, no sistema de previsão e monitoramento de pragas, componente do Programa de Produção Integrada da Banana, observadas as seguintes distâncias mínimas:

I - 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de pontos de captação de água para abastecimento de populações;

II - 30 (trinta) metros de moradias isoladas e agrupamentos de animais;

III - 15 (quinze) metros de mananciais de água, desde que protegidos por faixa de cobertura vegetal nativa ou reflorestada.

Art. 2º As vias de acesso e estradas vicinais terão o trânsito interrompido no momento da pulverização.

Art. 3º As residências isoladas nas áreas de produção serão evacuadas por ocasião da pulverização, sendo permitido o retorno somente 2 (duas) horas após a aplicação.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

MANOEL VALDEMIRO FRANCALINO DA ROCHA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE DEFESA ANIMAL

PORTARIA Nº 80, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEFESA ANIMAL, DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial nº 574, de 8 de dezembro de 1998, no art. 2º, da Instrução Normativa SDA nº 6, de 08 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 21034.004358/2004-26, resolve:

Art. 1º Reconhecer a Universidade do Norte do Paraná - UNOPAR, CNPJ nº 75.234.583/0001-14, situada na Rodovia PR 218, Km 01, Arapongas/PR, como instituição habilitada a ministrar "Cursos de Treinamento em Métodos de Diagnóstico e Controle da Brucelose e Tuberculose Animal, e de Noções em Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CAETANO JUNIOR

DEPARTAMENTO DE DEFESA E INSPEÇÃO VEGETAL

PORTARIA Nº 162, DE 20 DE SETEMBRO DE 2004

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEFESA E INSPEÇÃO VEGETAL, DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial nº 574, de 8 de dezembro de 1998, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 12, de 7 de março de 2003 e art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21052.008640/2004-64, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento de número BR SP 031, da empresa AGROPORTO S/A LTDA, CNPJ nº 04.826.569/0001-61, Inscrição Estadual nº ISENTA, localizada na Rua XV de Novembro nº 28, sala 27, Bairro: Centro, Santos - SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Container (FEC); b) Fumigação em Silos Herméticos - Silo Pulmão (FSH); c) Fumigação em Porões de Navios (FPN); d) Fumigação em Câmaras de Lona (FCL).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados de 06 de agosto de 2004 até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIRABIS EVANGELISTA RAMOS

PORTARIA Nº 163, DE 20 DE SETEMBRO DE 2004

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEFESA E INSPEÇÃO VEGETAL, DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial nº 574, de 8 de dezembro de 1998, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 17 de 25 de fevereiro de 2004, e o que consta do Processo nº 21000.007877/2003-52, resolve:

Art.1º Conceder Autorização para Importação de Kits (AIK) para o kit QuantiPlate AP 032 para detecção qualitativa e quantitativa da proteína CP4EPSPS em grãos e farinha de soja.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIRABIS ENVANGELISTA RAMOS

PORTARIA Nº 164, DE 20 DE SETEMBRO DE 2004

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEFESA E INSPEÇÃO VEGETAL, DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial nº 574, de 8 de dezembro de 1998, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 12, de 7 de março de 2003 e art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21052.009012/2004-04, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento de número BR SP 063, da empresa CONTROLINSET S/C LTDA, CNPJ nº 00.637.148/0001-31, Inscrição Estadual nº ISENTA, localizada na Rua do Trabalho, nº 880, Bairro: Vila Independência, Piracicaba - SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Container (FEC); b) Fumigação em Silos Herméticos - Silo Pulmão (FSH); c) Fumigação em Câmaras de Lona (FCL).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIRABIS EVANGELISTA RAMOS

PORTARIA Nº 165, DE 20 DE SETEMBRO DE 2004

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEFESA E INSPEÇÃO VEGETAL, DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial nº 574, de 8 de dezembro de 1998, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 17 de 25 de fevereiro de 2004, e o que consta do Processo nº 21000.006293/2004-41, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização para Importação de Kits (AIK) para o kit Trait LL Test Kit, Part Number 7000043, usado para detecção qualitativa da proteína PAT, evento Liberty Link (T25) em grãos de milho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIRABIS ENVANGELISTA RAMOS

PORTARIA Nº 166, DE 20 DE SETEMBRO DE 2004

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEFESA E INSPEÇÃO VEGETAL, DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial nº 574, de 8 de dezembro de 1998, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 17 de 25 de fevereiro de 2004, e o que consta do Processo nº 21000.010069/2002-91, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização para Importação de KITS (AIK) para o kit QuickStix AS010BG para detecção qualitativa da proteína CP4EPSPS em grãos de soja e milho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIRABIS ENVANGELISTA RAMOS

PORTARIA Nº 167, DE 20 DE SETEMBRO DE 2004

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEFESA E INSPEÇÃO VEGETAL, DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial nº 574, de 8 de dezembro de 1998, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 17 de 25 de fevereiro de 2004, e o que consta do Processo nº 21000.008872/2004-28, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização para Importação de KIT (AIK) para o kit Trait LL Cottonseed Test Kit PN 3000008, usado para detecção qualitativa da proteína PAT em caroços, sementes e folhas de algodão, evento LibertyLink.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIRABIS EVANGELISTA RAMOS

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Executivo da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

ANTONIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica



Ministério da Ciência e Tecnologia

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 17 de setembro de 2004

OBJETO: COMPROMETIMENTO ORÇAMENTÁRIO DO FNDCT nº 068/2004

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação Universidade de Brasília	01.03.0024.00	2004nc000171	10.464,00	04/04/2005
Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Piauí	1139/03	2004ne000819	121.570,00	27/08/2006
Fundação Joaquim Nabuco	01.02.0009.00	2004nc000167	93.855,90	23/03/2005
Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto	01.03.0320.00	2004ne003113	175.000,00	10/06/2005

A eficácia do presente Extrato fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

Em 21 de setembro de 2004

OBJETO: COMPROMETIMENTO ORÇAMENTÁRIO DO FNDCT nº 069/2004

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação de Apoio à Universidade Federal do Rio Grande do Sul	01.02.0157.00	2004ne003130	6.700,00	18/12/2004
Centro de Estudos de Pediatria da Escola Paulista	01.03.0063.00	2004ne003129	1.356.000,00	13/05/2005
Universidade Federal de Juiz de Fora	01.03.0316.00	2004nc000172	354.550,00	03/07/2005
Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência	01.02.0168.00	2004ne003123	620.000,00	20/12/2004
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais	1689/03	2004ne000834	620.611,00	30/05/2006
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais	1689/03	2004ne000835	137.913,00	30/05/2006
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais	1689/03	2004ne000836	551.664,00	30/05/2006
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais	1689/03	2004ne000837	551.654,00	30/05/2006
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais	1689/03	2004ne000838	413.740,00	30/05/2006

A eficácia do presente Extrato fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO DE NIELANDER RIBEIRO

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 274, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA - Interino, no uso da delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria MinC/334, de 12 de junho de 2002, e em cumprimento ao disposto do § 6º do art. 19 da Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS
(Art.18, §1º)

04 2861 - Mangueira - carnaval 2005
Gremio Rec. Esc. de Samba Estação Primeira de Mangueira
CNPJ/CPF: 30.029.219/0001-84
Processo: 01400.005120/04-95
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 837.400,00
Prazo de Captação: 20/09/2004 a 31/12/2004

03 4707 - Forma das Coisas - A
Canário Produções Ltda - ME
CNPJ/CPF: 05.715.163/0001-74
Processo: 01400.006566/03-56
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 902.082,50
Prazo de Captação: 20/09/2004 a 31/12/2004

04 1071 - Prece da Donzela - A
Manttuano Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 06.058.681/0001-25
Processo: 01400.001473/04-16
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 124.062,84
Prazo de Captação: 20/09/2004 a 31/12/2004

04 3036 - Projeto Circulante
Gilberto Alves Lainha
CNPJ/CPF: 594.258.496-68
Processo: 01400.004823/04-04
MG - Ipatinga
Valor do Apoio R\$: 82.075,95
Prazo de Captação: 20/09/2004 a 31/12/2004

04 1704 - Orfeo
Associação Patronos do Theatro Municipal
CNPJ/CPF: 66.051.921/0001-91
Processo: 01400.001662/04-99
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 561.308,00
Prazo de Captação: 20/09/2004 a 31/12/2004

04 2124 - Teatro e Cidadania
Instituto Pró-Arte Brasil
CNPJ/CPF: 05.128.488/0001-50
Processo: 01400.002021/04-51
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 497.904,00
Prazo de Captação: 20/09/2004 a 31/12/2004

04 3553 - Dia em que Lampião Invadiu o Rio de Janeiro (O)
José Maria Rodrigues Monteiro
CNPJ/CPF: 297.959.747-34
Processo: 01400.004158/04-41
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 118.799,00
Prazo de Captação: 20/09/2004 a 31/12/2004

04 1626 - Senhora Que Era Pra Ser e o Homem Que Queria
Mas Não Foi - A
José Ronaldo Faleiro
CNPJ/CPF: 694.270.209-97

Processo: 01400.002026/04-84
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 1.147.111,41
Prazo de Captação: 20/09/2004 a 31/12/2004

04 3086 - Dançando Para Não Dançar 2005
Associação Dançando Para Não Dançar
CNPJ/CPF: 02.859.970/0001-72
Processo: 01400.004159/04-95
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 506.145,00
Prazo de Captação: 20/09/2004 a 31/12/2004

04 1732 - Dança : Integração e Laços Fortes
Fred Uma Alternativa à Reintegração
CNPJ/CPF: 03.691.369/0001-86
Processo: 01400.002402/04-31
MG - Contagem
Valor do Apoio R\$: 384.691,76
Prazo de Captação: 20/09/2004 a 31/12/2004

04 1353 - Flores - As
A Gente Se Fala Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 03.758.219/0001-42
Processo: 01400.001241/04-68
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 191.243,20
Prazo de Captação: 20/09/2004 a 31/12/2004

04 3013 - Planeta É Nosso (O)
Moacir David
CNPJ/CPF: 072.526.339-34
Processo: 01400.004837/04-10
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 126.000,00
Prazo de Captação: 20/09/2004 a 31/12/2004

04 2667 - Um marido ideal
Sandro Fernandes Chaim
CNPJ/CPF: 170.779.068-09
Processo: 01400.002957/04-82
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.517.100,00
Prazo de Captação: 20/09/2004 a 31/12/2004

04 2644 - Turma do Felipe (A)
Valdeir Amaral Sampaio
CNPJ/CPF: 532.088.119-34
Processo: 01400.003166/04-70
PR - Londrina
Valor do Apoio R\$: 83.462,74
Prazo de Captação: 20/09/2004 a 31/12/2004
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA
(Art.18, §1º)

04 3811 - Banda Marcial do Colégio Cristo Rei
Colégio Cristo Rei
CNPJ/CPF: 55.356.430/0001-32
Processo: 01400.004955/04-28
SP - Presidente Prudente
Valor do Apoio R\$: 85.340,00
Prazo de Captação: 20/09/2004 a 31/12/2004

04 2305 - Música na Catedral - Promusicata
Adriane Kuhn
CNPJ/CPF: 886.914.709-68
Processo: 01400.002412/04-76
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 146.253,80
Prazo de Captação: 20/09/2004 a 31/12/2004

04 2969 - TURNÊ VALE DOS TAMBORES
Aressa Egly Rios da Silveira
CNPJ/CPF: 105.787.207-52
Processo: 01400.003992/04-19
RJ - Volta Redonda
Valor do Apoio R\$: 99.320,00
Prazo de Captação: 20/09/2004 a 31/12/2004

04 3505 - Serenata Brasileira
Cedros Produções Artísticas, LTDA
CNPJ/CPF: 04.134.274/0001-24
Processo: 01400.004085/04-97
MG - Três Corações
Valor do Apoio R\$: 187.675,40
Prazo de Captação: 20/09/2004 a 31/12/2004

04 2842 - Banda Marcial Prof. Hildegard Söndahl
Congregação dos Oblatos de São José - Colégio Padre João Bagozzi
CNPJ/CPF: 53.416.921/0005-20
Processo: 01400.004001/04-15
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 45.640,00
Prazo de Captação: 20/09/2004 a 31/12/2004

04 2750 - Instrumental Popular
Cristina Alves Sabino
CNPJ/CPF: 693.386.396-49

Processo: 01400.003175/04-61
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 131.282,80
Prazo de Captação: 20/09/2004 a 31/12/2004

04 2190 - Manutenção e Concerto da Orquestra Sinfônica de São Joaquim
Cristóvão Francisco Bettoni
CNPJ/CPF: 145.215.399-04
Processo: 01400.002524/04-27
SC - São Joaquim
Valor do Apoio R\$: 123.536,60
Prazo de Captação: 20/09/2004 a 31/12/2004

04 3081 - Concertos Escolares 2004 - CODER/SE
Everton Guedes Rodrigues
CNPJ/CPF: 202.030.475-91
Processo: 01400.003726/04-96
SE - São Cristóvão
Valor do Apoio R\$: 25.396,00
Prazo de Captação: 20/09/2004 a 31/12/2004

04 4078 - Cantares da Amazônia
Henrique Antônio Godoy
CNPJ/CPF: 501.294.306-68
Processo: 01400.005778/04-05
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 145.172,50
Prazo de Captação: 20/09/2004 a 31/12/2004

04 3794 - Concerto Banda Fai de Itapiranga
Associação Cultural Fai de Itapiranga
CNPJ/CPF: 78.482.874/0001-10
Processo: 01400.004943/04-01
SC - Itapiranga
Valor do Apoio R\$: 126.500,00
Prazo de Captação: 20/09/2004 a 31/12/2004

04 3764 - Camerata Callis
Instituto Callis
CNPJ/CPF: 06.111.971/0001-95
Processo: 01400.005715/04-41
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 146.557,40
Prazo de Captação: 20/09/2004 a 31/12/2004

04 1761 - Choro (O): Espetáculos e Oficinas
Oscar Wilde Ayres da Silva
CNPJ/CPF: 157.970.741-68
Processo: 01400.002184/04-34
GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 119.371,93
Prazo de Captação: 20/09/2004 a 31/12/2004

04 5101 - Tao Violão 1 (O)
Roberto Pinto Pereira
CNPJ/CPF: 739.347.207-49
Processo: 01400.008295/04-54
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 13.335,00
Prazo de Captação: 20/09/2004 a 31/12/2004

04 3946 - Música Instrumental para as Comunidades
Associação Orquestra Municipal de Teutônia
CNPJ/CPF: 03.163.278/0001-78
Processo: 01400.005303/04-19
RS - Teutônia
Valor do Apoio R\$: 152.473,84
Prazo de Captação: 20/09/2004 a 31/12/2004

04 2863 - Erudito Brasil
Films & Arts Comunicação S/C Ltda - ME
CNPJ/CPF: 05.097.501/0001-51
Processo: 01400.004330/04-66
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 314.825,50
Prazo de Captação: 20/09/2004 a 31/12/2004
ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS
(Art. 18)

04 3459 - Goiás: O Coração do Brasil
Via das Artes Assessoria. Projetos e Marketing Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 06.045.303/0001-07
Processo: 01400.004911/04-06
GO - Pirenópolis
Valor do Apoio R\$: 180.985,14
Prazo de Captação: 20/09/2004 a 31/12/2004

04 2832 - Alex Flemming - Identidade e conflito
Setra Produções e Eventos Culturais e Artísticos S/S Ltda.
CNPJ/CPF: 05.013.802/0001-50
Processo: 01400.004122/04-67
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 43.341,34
Prazo de Captação: 20/09/2004 a 31/12/2004
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(Art. 18)

04 2330 - Enciclopédia do América Mineiro; As Histórias do Deca Campeão
Carlos Eduardo Paiva de Oliveira
CNPJ/CPF: 402.292.626-00
Processo: 01400.002512/04-01
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 148.005,00
Prazo de Captação: 20/09/2004 a 31/12/2004

04 0771 - Arte e Cultura Brasileira
Cecília Jucá de Holanda
CNPJ/CPF: 018.177.104-78
Processo: 01400.000904/04-27
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 299.708,00
Prazo de Captação: 20/09/2004 a 31/12/2004

04 1191 - Arte dos Ofícios no Brasil (A)
Esplendor Produtora de Audiovisuais e Editora LTDA
CNPJ/CPF: 05.521.846/0001-90
Processo: 01400.001970/04-14
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 249.118,20
Prazo de Captação: 20/09/2004 a 31/12/2004

04 0618 - 100 Anos de Rotary na Fronteira
Erick de Melo Maciel
CNPJ/CPF: 007.620.437-50
Processo: 01400.000665/04-13
RS - Santana do Livramento
Valor do Apoio R\$: 11.439,00
Prazo de Captação: 20/09/2004 a 31/12/2004
04 1695 - Que Fizeram o Teatro no Brasil (Os)
Hersch Wladimir Basbaum
CNPJ/CPF: 004.910.808-59
Processo: 01400.003247/04-70
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 68.700,00
Prazo de Captação: 20/09/2004 a 31/12/2004

04 2412 - Club Naval do Rio de Janeiro
Talagarça Editora Ltda
CNPJ/CPF: 05.257.413/0001-70
Processo: 01400.002578/04-92
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 462.602,27
Prazo de Captação: 20/09/2004 a 31/12/2004
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS
(Art. 18)

04 0255 - Luz Oferenda
Herbert Marinho de Oliveira
CNPJ/CPF: 550.041.307-44
Processo: 01400.000352/04-57
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 94.404,47
Prazo de Captação: 20/09/2004 a 31/12/2004

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL
(Art. 26)

04 3721 - Atrações Culturais de Pomerode
Fundação Cultural de Pomerode
CNPJ/CPF: 79.363.511/0001-28
Processo: 01400.004953/04-39
SC - Pomerode
Valor do Apoio R\$: 537.470,00
Prazo de Captação: 20/09/2004 a 31/12/2004

04 3016 - Gravação de CD Tony Primo em 20 Anos de Carreira
Antônio Carlos Primo
CNPJ/CPF: 683.388.216-91
Processo: 01400.004818/04-93
MG - Itabira
Valor do Apoio R\$: 121.535,48
Prazo de Captação: 20/09/2004 a 31/12/2004

04 3151 - Paulo César e Daniel
Daniel de Souza Santos
CNPJ/CPF: 055.257.426-08
Processo: 01400.003806/04-41
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 82.555,00
Prazo de Captação: 20/09/2004 a 31/12/2004

04 3125 - Forró com Baião dos Dois - Regis & Rogério
Jangada Elétrica Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 04.873.370/0001-94
Processo: 01400.004925/04-11
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 269.390,00
Prazo de Captação: 20/09/2004 a 31/12/2004

04 3798 - Canta Itapiranga
Associação Cultural Fai de Itapiranga
CNPJ/CPF: 78.482.874/0001-10
Processo: 01400.004930/04-24
SC - Itapiranga
Valor do Apoio R\$: 58.218,00
Prazo de Captação: 20/09/2004 a 31/12/2004

04 3904 - Goiânia Capital Gospel
Joaquim Neves de Carvalho Filho
CNPJ/CPF: 592.215.931-34
Processo: 01400.005681/04-94
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 147.152,50
Prazo de Captação: 20/09/2004 a 31/12/2004

04 5106 - Singular
Joaquim Neves de Carvalho Filho
CNPJ/CPF: 592.215.931-34
Processo: 01400.008297/04-43
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 111.863,40
Prazo de Captação: 20/09/2004 a 31/12/2004

03 0502 - Star Music Criança Esperança 2003
Zabana Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 03.547.129/0001-02
Processo: 01400.000728/03-42
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 537.600,00
Prazo de Captação: 20/09/2004 a 31/12/2004

04 1642 - Túlio Piva - Pra Ser Samba Brasileiro
Márcio Renato Gobatto
CNPJ/CPF: 664.753.500-44
Processo: 01400.002280/04-82
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 67.112,77
Prazo de Captação: 20/09/2004 a 31/12/2004

04 3153 - Registro Sonoro do Encontro de Folia de Reis
Viola Brasileira Show Produções e Eventos Ltda/ME
CNPJ/CPF: 03.198.779/0001-90
Processo: 01400.004011/04-51
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 184.404,89
Prazo de Captação: 20/09/2004 a 31/12/2004
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS
(Art. 26)

04 3705 - São Paulo Capital Nordeste
Grupo Golding S/S Ltda
CNPJ/CPF: 05.557.519/0001-99
Processo: 01400.005787/04-98
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 3.106.054,10
Prazo de Captação: 20/09/2004 a 31/12/2004

04 2144 - AGENDA DAS ARTES
Fundação de Apoio a Pesquisa e Extensão - FAPEX
CNPJ/CPF: 14.645.162/0001-91
Processo: 01400.003538/04-68
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 3.114.066,74
Prazo de Captação: 20/09/2004 a 31/12/2004

04 1734 - Dança, Tapeçaria e Cidadania
Fred Uma Alternativa à Reintegração
CNPJ/CPF: 03.691.369/0001-86
Processo: 01400.002403/04-85
MG - Contagem
Valor do Apoio R\$: 559.681,22
Prazo de Captação: 20/09/2004 a 31/12/2004

PORTARIA Nº 275, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA - Interino, no uso da delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria MinC/334, de 12 de junho de 2002, e em cumprimento ao disposto do § 6º do art. 19 da Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL
(Art. 18)

01 2319 - "Estação da Língua Portuguesa"
Fundação Roberto Marinho
CNPJ/CPF: 29.527.413/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 7.683.325,46



ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (Art. 18)

03 1283 - História e Cultura da Baixada Fluminense
Novas Direções Marketing Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 28.939.445/0001-50
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 17.344,88

02 2781 - Aquarela Brasileira - Vol. 1 a 6
Editora Côte Ltda.
CNPJ/CPF: 33.478.058/0001-02
DF - Brasília
Valor Complementar em R\$: 101.050,00

PORTARIA Nº 276, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA - Interino, no uso da delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria MinC/334, de 12 de junho de 2002, e em cumprimento ao disposto do § 6º do art. 19 da Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a Redução de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (Art. 18)

03 1552 - Poemas de um Sertanejo
José Silvestre de Campos
CNPJ/CPF: 004.111.326-87
MG - Pompeu
Valor reduzido em R\$: 7.189,92

PORTARIA Nº 277, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA - Interino, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, RESOLVE:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no art. 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Art.18, §1º)

03 5655 - Festival Intenacional de Teatro de Bonecos - Edição 2004
Centro de Produção Cultural Catibrum Teatro de Bonecos
CNPJ/CPF: 04.252.265/0001-38
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2004 a 31/12/2004

01 3938 - Doente Imaginário (O)
Lippi Mancuso Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 01.316.627/0001-19
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2004 a 31/12/2004

03 2431 - Mulheres do Brasil
Cinemário Produções Cinematográficas Ltda.
CNPJ/CPF: 54.296.678/0001-92
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2004 a 31/12/2004
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA (Art.18, §1º)
03 2161 - Dez Anos de Janela
Andrea Bandeira de Carvalho Pereira
CNPJ/CPF: 309.280.285-34
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2004 a 31/12/2004

03 0756 - Brasil Contemporâneo: Música para Flauta e Piano
Celso Ribeiro Bastos Filho
CNPJ/CPF: 373.756.871-53
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2004 a 31/12/2004
ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS (Art. 18)

02 8774 - Victor Brecheret - Exposição Marajoara
Instituto Victor Brecheret
CNPJ/CPF: 03.729.509/0001-68
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2004 a 31/12/2004
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (Art. 18)

03 2906 - Corredores de Rua
Marcelo Rudini Alcarde
CNPJ/CPF: 104.764.228-09
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2004 a 31/12/2004

03 4571 - Banzai Brasil
Sebastião Jorge Canuto
CNPJ/CPF: 532.890.218-15
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2004 a 31/12/2004

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL (Art. 26)

03 3357 - Afoxé Povo de Odé
Severino Martiniano da Silva
CNPJ/CPF: 543.585.744-91
PE - Olinda
Período de captação: 31/05/2004 a 31/12/2004

02 1973 - Festival Universitário da Música Brasileira 2004 (ex - FestivalUniversitáriodaMúsicaBrasileira 2003)
Adonis Karan Empreendimentos Artísticos Ltda
CNPJ/CPF: 31.302.086/0001-30
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2004 a 31/12/2004

03 5158 - Waltel Branco
Beatriz Sene Klug
CNPJ/CPF: 033.044.439-59
PR - Curitiba
Período de captação: 01/08/2004 a 31/12/2004

03 2712 - Zizi Possi e a MPB
Carlos Hamilton Martins Feltrin - Firma Individual
CNPJ/CPF: 01.472.044/0001-87
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2004 a 31/12/2004

03 3508 - HipHop Paz
Rodrigo Martins Eustáquio
CNPJ/CPF: 002.343.496-11
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2004 a 31/12/2004
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS (Art. 26)

03 6166 - Carnafórró
Winston Geraldo Guimarães Barreto - ME
CNPJ/CPF: 02.128.182/0001-06
SP - São Paulo
Período de captação: 01/04/2004 a 31/12/2004

PORTARIA Nº 279, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, INTERINO, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto n.º 1.494, de 17 de maio de 1995, Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei n.º 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria n.º 500, de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados em anexo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória n.º 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 2º Autorizar a mudança de título do projeto audiovisual "Influências Fatais de Nelson Rodrigues 2º Edição", processo n.º: 01400.000648/04-78, Pronac n.º: 04-0386, proponente: Heco Produções S/C Ltda, CNPJ n.º: 00.205.194/0001-61, que passa a ser "Nelson Rodrigues e o Cinema - Traduções - Traições 2".

Art. 3º Autorizar a mudança de título do projeto audiovisual "Influências Fatais de Nelson Rodrigues", processo n.º: 01400.000649/04-12, Pronac n.º: 04-0389, proponente: Heco Produções S/C Ltda, CNPJ n.º: 00.205.194/0001-61, que passa a ser "Nelson Rodrigues e o Cinema - Traduções - Traições".

Art. 4º Aprovar a complementação do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória n.º 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

03 2050 - História e Cultura da Baixada Fluminense
Novas Direções Marketing Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 28.939.445/0001-50
Processo: 01400.002952/03-79
RJ - Rio de Janeiro
Valor complementar aprovado R\$: 41.380,00
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO

04 1907 - Vídeo Heitor dos Prazeres
ND Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 02.272.800/0001-97
Processo: 01400.003721/04-63
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 286.040,00
Prazo de Captação: 17/09/2004 a 31/12/2004

04 1745 - Coleção Hector Babenco
HB Filmes Ltda
CNPJ/CPF: 46.848.701/0001-86
Processo: 01400.003230/04-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.625.125,00
Prazo de Captação: 17/09/2004 a 31/12/2004

04 3279 - Câmara Viajante
Trio Filmes Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 05.564.112/0001-99
Processo: 01400.005889/04-11
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 107.517,33
Prazo de Captação: 17/09/2004 a 31/12/2004

04 2252 - Documentário Fim das Coisas
José Inácio Cesar Garcia
CNPJ/CPF: 000.804.686-75
Processo: 01400.004204/04-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 126.302,20
Prazo de Captação: 17/09/2004 a 31/12/2004

04 4196 - Avenida Rio Branco: Quadro a Quadro
Marcelo Gonçalves Ribeiro
CNPJ/CPF: 021.921.707-69
Processo: 01400.006905/04-85
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 30.000,00
Prazo de Captação: 17/09/2004 a 31/12/2004

04 3258 - Um Olhar Sobre a Cegueira de Nelson Rodrigues
Mariana Ferraz Abbade
CNPJ/CPF: 026.010.549-05
Processo: 01400.005752/04-59
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 41.872,00
Prazo de Captação: 17/09/2004 a 31/12/2004

04 1636 - São Paulo Cidade Aberta
União Municipal dos Estudantes Secundaristas de São Paulo - UMES
CNPJ/CPF: 57.277.113/0001-56
Processo: 01400.003058/04-05
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 293.745,00
Prazo de Captação: 17/09/2004 a 31/12/2004

PORTARIA Nº 280, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA-INTERINO, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto n.º 1.494, de 17 de maio de 1995, Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei n.º 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria n.º 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO

03 2321 - Festival Intern. de Cinema Brasileiro Latinoamericano e Turismo Cult. de Pirenópolis
LB Boubli Produções ME
CNPJ/CPF: 01.137.954/0001-03
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2004 a 31/12/2004

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO**

**ATA
REALIZADA EM 15 E 16 DE SETEMBRO DE 2004**

**RELAÇÃO DAS PROPOSTAS DEFERIDAS E INDEFERIDAS
EDITAL DE SELEÇÃO Nº 2, DE 19 DE JULHO DE 2004
DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE OBRA
CINEMATOGRAFICA**

Nos dias quinze e dezesseis do mês de setembro de dois mil e quatro, reuniram-se no Escritório Central da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, no Rio de Janeiro, os membros da Comissão de Análise de Documentação, nos termos dos itens 5.1 e 5.4 do Edital, integrada por Gustavo da Silva Menezes, Sergio Marcelo Cardoso de Freitas, Marcelo Gil Ikeda, Cilon Silvestre de Barros e Fernanda Senatori, designados para procederem à abertura dos envelopes e caixas contendo as propostas das empresas produtoras candidatas aos recursos preconizados no Edital nº. 02/2004 - Desenvolvimento de Projetos de Obra Cinematográfica, de dezenove de julho de dois mil e quatro. Não houve comparecimento de proponentes. Todos os envelopes e caixas foram abertos e analisados no período de quinze a dezesseis de setembro, constatando-se a existência de 139 (cento e trinta e nove) propostas inscritas. Após a análise da documentação de habilitação das 139 (cento e trinta e nove) propostas, a Comissão concluiu pelo deferimento de 99 (noventa e nove) propostas e pelo indeferimento de 40 (quarenta) propostas, conforme as tabelas a seguir:

Tabela I - Projetos Deferidos

PROponente	PROJETO	PROTOCOLO	UF
A.F. Cinema e Vídeo Ltda.	Histórias do Cais	227	SP
A.R. Produções e Promoções Ltda.	SIM	020	RJ
Aclara Produções Artísticas Ltda.	Nós que tanto amamos	012	SP
AldeiaFilm/Aldeia Comunicação e Marketing Ltda.	No Fundo da Rede	006	DF
Álbi Filmes do Brasil Ltda.	Francisco Julião, Um Cabra da Peste	044	RJ
Ananã Produções, Eventos e Assessoria de Marketing Ltda.	Não São Vozes São Verdades	163	RJ
Andaluz Produções Cinematográficas	Além do Oceano	063	RJ
Anhagabaú Produções Ltda.	A Estratégia de Lilith	182	SP
Artes Brasil Produções Artísticas Ltda.	Um Brasil Tardio	171	RJ
Asa Comunicação Ltda.	Ultima Estação, A	127	DF
Atitude Produções e Empreendimentos Ltda.	Meu nome não é Jonhny	098	RJ
Bananeira Filmes Ltda.	Ultima Operação, A	114	RJ
Barraco Forte Entretenimento Ltda.	Narciso Rap	223	SP
Borborema Produções & Arte Ltda.	Mulheres & Esporte	071	RJ
Bras Filmes Ltda.	2104	074	SP
Caliban Produções Cinematográficas Ltda.	Utopia e Barbárie	029	RJ
Canal Imaginário Comunicação Ltda.	Toque do Destino, Um	043	RJ
Candido e Moraes Ltda.	Besta 666	046	RJ
Canto Claro Produções Artísticas Ltda.	A Batalha do Bosque	177	RJ
Cariri Produções Artísticas Ltda.	O Grão de Mostarda	187	CE
Casa de Cinema de Porto Alegre	Matéria da Memória	152	RS
Cia Black e Preto Produções Artísticas Ltda.	Carolina Maria de Jesus	067	RJ
Cinédia Estúdios Cinematográficos Ltda.	Cinema Brasileiro é a Maior Diversão	167	RJ
Cinefilmes Ltda.	Meu Lugar é Aqui	014	RJ
Cinelandia Brasil Produções Artísticas Ltda.	Detetive Americano, Um	040	RJ
Cinema Animadores Ltda. EPP	Indiozinho sem nome, O	126	SP
Cinematográfica Superfilmes Ltda.	Como Fazer Um Filme de Aventura	184	SP
Coala Produção de Elementos para Cenografia e Animação Ltda.	Santos Dumont	104	SP
Coevos Filmes Ltda.	Água, Fogo, Terra e Ar	110	RJ
Condição Perfeita Produções S/C Ltda.	Buraco de Minhoca	094	RJ
Doralice Produções Ltda.	Construção	128	RJ
Dueto Filmes e Participações Ltda.	Pelada o Brasil em Campo	025	RJ

EH Filmes	Como Esquecer	075	RJ
Escultur Serviços Ltda.	Grande Final, A	153	RJ
Estação TV Comunicação Ltda.	Fortuna	155	SP
Fagnello Comunicações Ltda.	Sul, Oriente	159	SC
Fauzi A Mansur Cinematográfica	Lucas 15	158	SP
Fera Filmes Ltda.	Aquarela do Brasil	033	RJ
Filmes do Equador Ltda.	Polaroides Urbanas	157	RJ
Fita Gomada Produções Artísticas Ltda.	O Mulato	228	RJ
Giros Produções Ltda.	Favela em 12 Atos, A	097	RJ
Glaz Entretenimento Produções Cinematográficas e Culturais Ltda.	Snuff Movie - Depois do Fim do Mundo	162	SP
Heco Produções Ltda.	Argumento de Zero - O Filme	178	SP
HY Brazil 2001 Filmes e Livros Ltda.	Quebra, Quebra, Quebradeira	112	RJ
Já Filmes S/C Ltda.	Waly Salomão	173	SP
Jorge Roberto Bodanski	Chiquinha Gonzaga	149	RJ
Kinescópio Cinematográfica Ltda.	Boca do Lixo	105	SP
Kino Filmes Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.	Rei, O	064	RJ
Lauper Films Ltda.	Trator para o Bororo, Um	136	SP
Laz Audiovisual Ltda.	Amigo da Onça, O	103	PR
Lóess Produções Artísticas e Culturais Ltda.	João Virou Doutor	058	RJ
Lumen Produções Ltda.	Trem do Samba	073	RJ
Luz & Filmes Ltda.	Instinto Animal	102	DF
Master Shot Produções Cinematográficas Ltda.	Berço do Herói, O	129	SP
Matizar Produções Artísticas Ltda.	Pornochanchada	090	RJ
Meios de Produção e Comunicação Ltda.	Entre a Dor e o Nada	106	RJ
Millennium Comunicações e Informática Ltda.	Santo Dias	107	SP
MS39 Produções Ltda.	Jamais Seremos Tão Jovens	060	SP
Nedal Photography Produções Ltda.	Romualdo, O Rei do Rio	072	RJ
Nia Produções Artísticas Ltda.	Historia de futebol, Uma	059	SP
No Coração da Selva Produções Artísticas Ltda.	Egotrip	130	SP
Oficina de Imagem Cinema e Televisão Ltda.	Ratos, Os	002	RS
Olho Aberto Filmes S/C Ltda.	Barco a Seco	037	RJ
Olhos de Cão Produções Cinematográficas Ltda. ME	Miração	181	SP
Otto Desenhos Animados Ltda.	Cidade dos Piratas, A	134	RS
Palmares Produções e Jornalismo Ltda.	Exílios, A Prisão	015	RJ
Panati Produções Cinematográficas e Artísticas Ltda.	Escolhas	170	RJ
Pássaro Filmes do Brasil Audiovisuais Ltda.	Um ninho para o meu inconsciente	088	RJ
Pindorama Filmes Ltda.	Salaam Saara	232	RJ
Plano Geral Produções Cine, Vídeo e Fotografia Ltda.	Caça, A	160	SP
Plural Filmes Ltda.	Enigmas Brasileiros	010	RJ
Polo de Imagem Ltda.	Suave, Selvagem (Biografia da Poetisa Debora Brennand)	176	SP
Premiere Ltda.	Guardiões do Samba	135	SP
Publytape Comunicação Ltda.	Dono do Brasil - O Homem que a História Esqueceu, O	052	RJ
Raccord Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.	No mundo da lua	101	RJ
Ricardo Camargo de Souza Dias Produções Ltda. ME	Drogas e Eu, As	185	MG
RPJ Produtores Associados Ltda.	Zuzubalândia - Famosa à Qualquer Preço	164	SP

Sacramento Assessoria e Projetos Ltda.	Aborto Legal	150	SP
Sequência S/C Ltda.	Profissão: Marido	156	SP
Sertaneja de Cinema Ltda.	Castelar e Nelson Dantas no país dos generais	008	RJ
Setsuan Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.	Meninos de São Tomé, Os	183	SP
Taiga Filmes e Vídeo	Eu Prefiro a Maré	035	RJ
Tambke Filmes Ltda.	Terras do Meio	099	RJ
Tao Produções Artísticas Ltda.	Novas Aventuras de Rapa-terra, As	003	SP
Tecnokena Audiovisual e Multimídia Ltda.	Floresta é Nossa, A	032	RJ
Thor Filmes	Linha do Horizonte, A	132	DF
Tiete Produções Cinematográficas Ltda.	Tainá 3	053	RJ
Tipos e Tempos Produções Ltda.	Delicadas e Perversas	109	RJ
Toscana Audiovisual Ltda.	Codnome Paulo	041	RJ
Total Entertainment Ltda.	Barra Funda	087	RJ
TvZero Produções Audiovisuais Ltda.	Serra Pelada	133	RJ
Um Filmes	Deixa eu Matar o Coelho?	017	SP
Usina de Kyno S/C Ltda.	Angústia, A	186	RJ
Valentim Produções Artísticas Ltda.	Cariocas Para Principiantes, As	036	RJ
Valentina Filmes Produções Artísticas Ltda.	Canto da Sereia, O	091	RJ
Veredas Comunicação e Arte Ltda.	Dores, Amores & Assesmelhados	096	SP
VF Produções de Arte Ltda.	Templários e o Brasil, Os	076	RJ
Visceral Produções Artísticas Ltda.	Brad And Jennifer	161	SP
Vitória Produções Cinematográficas Ltda.	Fashion	051	RJ

Tabela II - Projetos Indeferidos

PROponente	PROJETO	UF	PROT.	JUSTIFICATIVA
Academia de Cultura	4 Homens, 4 Mulheres	SP	230	Item 4.1.2.2 "b" - Anexo II - Declarações, não apresentado.
Agravo Produções Cinematográficas Ltda.	Carisma Imbecil	SP	166	Itens 4.1.2.1 "e" e 4.5- Não apresentou a aquisição de direitos, situação de inadimplência junto a ANCINE.
Antenna Arte Ciência Ltda.	Esse ano eu faço 30	RJ	083	Item 4.1.2.2 - A proponente só apresentou 1(uma) via do Caderno 2 - Argumento.
Arte em Movimento Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.	Mangue Só	RJ	085	Item 4.1.2.1 "e" - Não apresentou aquisição de direitos.
Batoque Filmes	Diário de Uma Busca	RJ	175	Item 4.1.2.1 "e" e "f" - Não apresentou: aquisição de direitos e cronograma de execução.
Bogotá Filmes Ltda.	Estro Real ou Império da Praça Seca	RJ	021	Itens 2, 4.1.2.2 e letra "c" - Não apresentou as 5 (cinco) vias do argumento e enviou roteiro já consolidado.
Cinema do Século XXI Produções Artísticas Ltda.	Famélico ou o Cativo do Dr. Caligari	SP	057	Itens 4.1.2.1 "a", "e" e "g" ; 4.1.2.2 "a" e "b" e 4.1.2.3 - Anexo II e compromisso de realização sem assinaturas, não apresentou a aquisição de direitos.
Conspiração Filmes Entretenimento Ltda.	Eu & Meu Guarda-Chuva	RJ	111	Item 4.1.2.1 "e" - Não há cessão de direitos, apenas carta informando fase de negociação
Cooperativa dos Profissionais de Artes	Silas de Oliveira	RJ	082	Itens 2 e 3.1.6 - não enquadramento como empresa



Cinematográficas, de Vídeos e de Áudios Ltda				produtora
Dharma Filmes e Produções Ltda.	Caminho ao Centro	DF	172	Item 4.1.2.2 - Apresentou apenas 1 (uma) via do Caderno 2-Argumento.
Edelweiss Produções Artísticas Ltda.	No último trem	RJ	065	Item 4.1.2.1 "e" - Não apresentou aquisição de direitos.
Estúdio Consequência de Animação S/C Ltda.	Papai Noel Tropical	RJ	068	Item 4.1.2.1 "e" - Não apresentou a aquisição de direitos.
Fantasia Luminozas Ltda.	Oswaldo Aranha - O Voto e a Revolução	DF	151	Itens 4.1.2.1 "e" ; 4.1.2.2 "c" e 2 - Não apresentou aquisição de direitos e apresentou o roteiro já consolidado.
Film Factory do Brasil Ltda	Cló Dias & Noites	DF	165	Item 2 - roteiro apresentado - salic 024045.
G. Minas Produções Audiovisuais Ltda.	Mariere	MG	148	Item 4.1.2.1 "e" - Não apresentou aquisição de direitos.
Gomes Filmes Ltda.	Qualquer Coisa a Respeito do Amor	SP	179	Item 4.1.2.2 "d" - Não apresentou o orçamento.
Ideias Ideais Design & Produções Ltda.	Algo de Novo	RJ	095	Item 2 - A proponente não se enquadra no objeto do Edital por já ter apresentado roteiro de mesmo nome à ANCI-NE em processo de captação de recursos incentivados, sob nº. 5280000319/2003-74 e Salic nº. 01-1926.
Imagine Arte Cultural e Paz Ltda.	Içá-Mirim	RJ	031	Item 4.1.2.1 "e" - não apresentou a cessão de direitos.
Luz e Imaginação Editora e Produtora Ltda.	O Vento Sudoeste	RJ	168	Item 4.1.2.1 "e" - Não apresentou aquisição de direitos.
Luz XXI Cine Vídeo Ltda.	Cismas do Destino	SP	022	Item 4.1.2.1 "e" - Não apresentou aquisição de direitos.
Mais Filmes Ltda	O Pugilista	SP	229	Item 4.1.2.2 "b" - Anexo II - Declarações não assinadas.
MKV Produções e Eventos	Preta sem neve e os sete gigantes, A	RJ	055	Itens 4.1.2.1 "e", "f" e 4.1.2.2 "b" - Não apresentou a cessão de direitos, cronograma de execução e o Anexo II, currículo do roteirista afirma que o roteiro já foi escrito.
Morena Filmes Ltda.	Espectro, O	RJ	023	Itens 2, 4.1.2.1 "e" - Roteiro apresentado à ANCINE - salic 030163. A cessão de direitos para proponente está irregular.
O Grupo Parabólica Brasil Audiovisual	Febre do Rato	PE	100	Item 4.1.2.2 - Apresentou apenas 1 (uma) via do caderno 2.
Oficina da Música Produções Artísticas Ltda.	Cantor das Multidões, O	RJ	028	Itens 4.1.2.1 "e" e 4.1.2.2 "c" - Não apresentou o comprovante da aquisição de direitos; apresentou roteiro consolidado no lugar do argumento.
Paloma Rocha Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.	Paulo Emílio: Um Sol Quebrado	RJ	113	Item 4.1.2.1 "e" e "g" - Não apresentou aquisição de direitos e o compromisso de realização do roteiro.

Planifilmes Produções Ltda.	Mestre das Ruas	SP	169	Item 4.1.2.1 "e" - Não apresentou aquisição de direitos.
Produções Mais Ltda.	Ligia Clark e o Vazio Pleno	RJ	231	Item 4.1.2.2 "b" - Anexo II - Declarações, não apresentado.
Raiz Produções Cinematográficas Ltda.	Memórias da Chibata	SP	154	Item 4.1.2.2 - Enviado apenas uma via do Caderno 2.
Ravina Produções e Comunicações Ltda.	20 Homens Num só e uma mulher de 20	RJ	108	Item 4.1.2.1 "e" - Não apresentou cessão de direitos.
Regina Filmes Ltda.	Guerra e Liberdade - Castro Alves em São Paulo	RJ	180	Item 2 - Roteiro já apresentado em projeto encaminhado para captação de recursos (salic 97.0859).
Rio de Cinema Produções Artísticas	Descoberta, A	RJ	174	Item 4.1.2.2 "d" - Não apresentou orçamento.
Roland Henze Produções Cinematográficas	História de Uma Estória, A	RJ	054	Item 4.1.2.1 "e" e "f" - Não apresentou a aquisição de direitos e o cronograma de execução.
Sambascope Produções Ltda.	Drible, O	RJ	117	Item 4.1.2.1 "e" - Não apresentou aquisição de direitos.
Saturna Produções Artísticas Ltda.	Amazônia	RJ	078	Itens 4.1.2.1 "e", "g" e 4.1.2.2 "c" - aquisição de direitos irregular, não apresentou compromisso de realização do roteiro, não apresentou argumento posto que o roteiro já foi apresentado pela proponente com registro de roteiro na FNB de 67 págs.
TB Produções Ltda.	Olho no Lance	RJ	086	Item 4.1.2.1 "g" - Não apresentou compromisso de realização de roteiro assinado.
Telenews Service Ltda	Por um punhado de dólares, os novos emigrados	RJ	016	Item 4.1.2.1 "e" - Não apresentou aquisição de direitos
Universo Filmes Produções Distribuição Ltda	Maira	RJ	084	Itens 4.1.2.1 "d", "e", "g" e 4.1.2.2 - Não apresentou: certificado de registro do argumento, aquisição de direitos, compromisso de realização de roteiro e apenas uma via do caderno 2.
Urca Filmes Ltda.	Beijo na Boca	RJ	131	Item 4.1.2.1 "e" - Aquisição de direitos sem a assinatura do co-roteirista Eduardo Albergaria.
Villas Boas Realizações Ltda.	Subterrâneos de São Paulo - Um Mundo Invisível	SP	013	Itens 4.1.2.1 "e" e 4.1.2.2 - Não apresentou o comprovante da aquisição dos direitos e as 05 (cinco) cópias do caderno 2 - Argumento.

Encerrados os trabalhos da fase de habilitação documental dos projetos e consignados os dados, segue a presente ata assinada nesta data pelos integrantes do Grupo acima mencionados.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL

PORTARIA Nº 227, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a permissão para realização do projeto de salvamento arqueológico dos sítios localizados na faixa do gasoduto Campinas - Rio de Janeiro, Municípios de Barra Mansa e Japeri, no Estado do Rio de Janeiro.

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07.04.04, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01500.000535/2004-44, resolve:

I - Expedir a presente PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, à arqueóloga Ligia Zaroni para, com o apoio institucional do Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, realizar o projeto de salvamento arqueológico dos sítios localizados na faixa do gasoduto Campinas - Rio de Janeiro, Municípios de Barra Mansa e Japeri, no Estado do Rio de Janeiro, nas seguintes coordenadas: Sítio Dona Darcília E 636151; N 7494200, E 636400; N 7494200, E 636418; N 7494049, E 636154; N 7494031 e Sítio Nazaré E 638191; N 7493132.

II - Reconhecer como coordenadora dos trabalhos de que trata o item anterior a arqueóloga detentora da presente permissão, cujo projeto se intitula "Projeto de Salvamento do Patrimônio Cultural e Arqueológico - Gasoduto Campinas - Rio de Janeiro".

III - Reconhecer a arqueóloga designada coordenadora dos trabalhos como fiel depositária, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhe tenha sido confiado.

IV - Determinar à 6ª Superintendência Regional do IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V - Condicionar a eficácia da presente permissão, à apresentação, por parte da arqueóloga coordenadora, de relatório final ao término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas no artigo 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI - Fixar o prazo de validade da presente permissão em 4 (quatro) meses, observada a disposição do item anterior. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 906/MD, DE 20 DE SETEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 8º-G da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, e no Ato Regimental nº 6, de 19 de junho de 2002, do Advogado-Geral da União, resolve:

Art. 1º Instituir a Revista Jurídica do Ministério da Defesa - RJMD, periódico destinado, especialmente, à divulgação da legislação afeta à área de Defesa e à publicação de manifestações jurídico-institucionais e de artigos doutrinários do corpo jurídico do Ministério da Defesa, das Forças Armadas e da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária.

Art. 2º A edição da RJMD caberá à Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa, que receberá o integral apoio por parte das instituições, órgãos e entidades subordinadas e vinculadas ao Ministério.

Art. 3º Para a realização de seus trabalhos, a Consultoria Jurídica contará com um comitê editorial e de uma secretaria editorial.

§ 1º O comitê editorial terá a seguinte composição:

I - Consultor Jurídico do Ministério da Defesa;
 II - Procurador-Geral da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária;
 III - Consultores Jurídicos-Adjuntos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e

IV - Coordenadores-Gerais da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa.

§ 2º A secretaria editorial será exercida pela Coordenação Administrativa da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa.

Art. 4º A Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa prestará o apoio administrativo e financeiro que se fizer necessário.

Art. 5º A Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Defesa será responsável pelas atividades jornalísticas afetas à edição da RJMD.

Art. 6º As matérias objeto de publicação na RJMD serão encaminhadas à Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa por intermédio dos respectivos órgãos jurídicos de vinculação, de forma impressa e eletrônica, observado o seguinte:

I - manifestações jurídico-institucionais: deverão informar o número dos autos do processo administrativo ou do protocolo a que se vincula e, conforme o caso, dados da publicação na Imprensa Nacional ou em boletim interno; e

II - artigos doutrinários: deverão informar o nome completo, o cargo e o local de exercício do autor, com breve indicação da formação profissional.

Parágrafo único. Os artigos doutrinários terão por tema, preferencialmente, matérias de interesse da área de Defesa e que tenham por escopo contribuir para o aprimoramento da advocacia pública consultiva e preventiva, ressalvada a responsabilidade de autoria, em razão do que não constituirão, necessariamente, o entendimento dominante do Ministério da Defesa ou das Forças Armadas.

Art. 7º O Consultor Jurídico dirimirá eventuais dúvidas decorrentes da edição desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VIEGAS FILHO

**COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
SUBDEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA**

PORTARIA DAC Nº 1.023/SIE, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

Autoriza a empresa ASAS SERVIÇOS AUXILIARES PARA TRANSPORTE AÉREO LTDA, sediada na cidade de Jundiá, São Paulo, a executar serviços auxiliares de transporte aéreo, classificados em operacionais, nos aeroportos brasileiros.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria DAC Nº 668/DGAC, de 08 de julho de 2004 e, de acordo com o que consta do Processo 07-01/10296/04, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa ASAS SERVIÇOS AUXILIARES PARA TRANSPORTE AÉREO LTDA a executar serviços auxiliares de transporte aéreo, classificados em operacionais, nos aeroportos brasileiros, de acordo com a Portaria nº 467/GM5, de 03 de junho de 1993 e instruções complementares vigentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

Brig.-Eng. ALLEMANDER JESUS PEREIRA FILHO

PORTARIA DAC Nº 1.024/SIE, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

Autoriza a empresa LEVA E TRAZ SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - ME, sediada na cidade de Palmas, Tocantins, a executar serviços auxiliares de transporte aéreo, classificados em operacionais, nos aeroportos brasileiros.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria DAC Nº 668/DGAC, de 8 de julho de 2004 e, de acordo com o que consta do Processo 07-01/04524/04, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa LEVA E TRAZ SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - ME a executar serviços auxiliares de transporte aéreo, classificados em operacionais, nos aeroportos brasileiros, de acordo com a Portaria nº 467/GM5, de 3 de junho de 1993 e instruções complementares vigentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

Brig.-Eng. ALLEMANDER JESUS PEREIRA FILHO

PORTARIA DAC Nº 1.025/SIE, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

Autoriza a empresa HL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA-ME, sediada na cidade de Várzea Grande, Mato Grosso, a executar serviços auxiliares de transporte aéreo, classificados em operacionais, nos aeroportos brasileiros.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria DAC Nº 668/DGAC, de 08 de julho de 2004 e, de acordo com o que consta do Processo 07-01/13634/04, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa HL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA-ME a executar serviços auxiliares de transporte aéreo, classificados em operacionais, nos aeroportos brasileiros, de acordo com a Portaria nº 467/GM5, de 03 de junho de 1993 e instruções complementares vigentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

Brig.-Eng. ALLEMANDER JESUS PEREIRA FILHO

PORTARIA DAC Nº 1.026/SIE, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

Caducidade de autorização para executar serviços auxiliares de transporte aéreo nos aeroportos brasileiros.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria DAC Nº 668/DGAC, de 08 de julho de 2004, e de acordo com os Incisos II e IV do Artigo 8º da Portaria nº 467/GM-5, de 03 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Declarar a caducidade da autorização concedida à empresa CISAR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA, para executar serviços auxiliares de transporte aéreo nos aeroportos brasileiros.

Art. 2º Fica revogada a Portaria DAC nº 1792/SIE, de 20 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 04, de 06 de janeiro de 2003.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

Brig.-Eng. ALLEMANDER JESUS PEREIRA FILHO

PORTARIA DAC Nº 1.027/SIE, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

Cancelamento de autorização para prestação de serviços auxiliares de transporte aéreo nos aeroportos brasileiros.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria DAC Nº 668/DGAC, de 08 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º Cancelar a autorização concedida à empresa PINHEIRO & LAGUNA LTDA, para executar serviços auxiliares de transporte aéreo nos aeroportos brasileiros.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria DAC nº 272/DGAC, de 21 de maio de 1996, publicada no Diário Oficial da União nº 103, de 29 de maio de 1996.

Brig.-Eng. ALLEMANDER JESUS PEREIRA FILHO

SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

PORTARIA DAC Nº 1.028 /SPL, DE 17 DE SETEMBRO DE 2004

Suspensão da Autorização para operar empresa de Táxi Aéreo.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 841/DGAC, de 6 de agosto de 2004, com base nos Artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e suas alterações posteriores; considerando a Solução de Recurso Administrativo interposto no Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria Reservada DAC nº 007/DGAC, de 28 de janeiro de 2004, o disposto no artigo 289, II c/c o artigo 297, c/c o artigo 299, VII da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; considerando os itens 5 e 8 da Portaria nº 615/SPL, de 15 de setembro de 1999; e considerando ainda, o despacho do Exmo Sr Comandante da Aeronáutica no Processo nº 00-01/R-213/2004, datado de 13 de setembro de 2004, publicado no DOU de 15 de setembro de 2004, o qual indeferiu o Recurso Administrativo impetrado pela empresa W & J Táxi Aéreo Ltda., mantendo a decisão anterior, resolve:

Art. 1º Suspender, por 60 (sessenta) dias a contar de 15 de setembro de 2004, a Autorização de Funcionamento da empresa W & J Táxi Aéreo Ltda, com sede social e operacional na cidade de Altamira, no Estado do Pará.

Brig Ar HÉLIO PAES DE BARROS JÚNIOR

SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO

PORTARIA DAC Nº 978/STE, DE 3 DE SETEMBRO DE 2004

Revogação de autorização de funcionamento de Aeroclube

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, tendo em vista a delegação de competência estabelecida na Portaria DAC Nº 666/DGAC, de 08 de julho de 2004, publicada no Boletim Interno Ostensivo Nº 124, de 08 de julho de 2004, e o que consta do Processo 07-13/005197/04, resolve:

Art. 1º - Revogar a autorização de funcionamento do Aeroclube Regional de Macaé, com sede na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE LUIZ BRITO VELOZO - CEL.-AV.

Interino

Ministério da Educação

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

PORTARIA Nº 31, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria nº 488, de 03 de março de 2004, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 62, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II da presente Portaria, as modificações das modalidades de aplicações de dotações orçamentárias da Unidade 26101 - Ministério da Educação, constantes da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A alteração das modalidades de aplicações visa promover ajustes orçamentários no Programa Escola Moderna, proporcionando uma melhor adequação dos recursos alocados, compatíveis com a execução a ser realizada.



ANEXO I

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
26101 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO

R\$ 1,00

	E S F	ID USO	FONTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	
					SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
1075 - ESCOLA MODERNA 12.364.1075.10BM - IMPLANTAÇÃO DA UNIVERSIDADE DA FLORESTA 12.364.1075.10BM.0002 - APOIO A IMPLANTAÇÃO DA UNIVERSIDADE DA FLORESTA - CAMPUS DA UFAC - ESTADO DO ACRE	F	0 0	100 100	1.319.996 1.319.996	30	90

ANEXO II

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
26101 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO

R\$ 1,00

	E S F	ID USO	FONTE	INVESTIMENTOS	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	
					SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
1075 - ESCOLA MODERNA 12.364.1075.10BM - IMPLANTAÇÃO DA UNIVERSIDADE DA FLORESTA 12.364.1075.10BM.0002 - APOIO A IMPLANTAÇÃO DA UNIVERSIDADE DA FLORESTA - CAMPUS DA UFAC - ESTADO DO ACRE	F	0 0	100 100	1.318.915 1.318.915	30	90

PAULO EDUARDO NUNES DE MOURA ROCHA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 20 DE SETEMBRO DE 2004

Aprova a assistência financeira suplementar a projeto educacional, no âmbito do Ensino Fundamental, para o ano de 2004.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal - Art. 208;
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
Lei nº 10.707, de 6 de julho de 2003;
Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004;
Instrução Normativa STN nº 1, da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15 do Anexo I do Decreto nº 5.157, de 27 de julho de 2004 e o art. 5º e Inciso VI do art. 6º, do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a importância da manutenção do recolhimento do Salário-Educação, fonte adicional de recursos do Ensino Fundamental público;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a manutenção técnica da Representação do MEC no Rio de Janeiro, face às inspeções realizadas em conformidade com as Normas do Programa Integrado de Inspeção em Empresas e Escolas - PROINSPE, no que concerne à arrecadação do Salário Educação no estado;

CONSIDERANDO a necessidade de verificação das pendências relativas aos recolhimentos devidos do Salário-Educação - SME, pelas empresas que efetuam a arrecadação da contribuição social do Salário-Educação diretamente ao FNDE;

CONSIDERANDO o disposto no item 2.18 do Manual de Orientações para Assistência Financeira a Programas e Projetos Educacionais de 2004, aprovado pela Resolução FNDE/CD nº 9, de março de 2004, resolve "AD REFERENDUM":

Art. 1º Aprovar a assistência financeira para a Representação do Ministério da Educação - MEC no Estado do Rio de Janeiro/RJ, destinada à Inspeção em Empresas e Escolas conveniadas com o FNDE, contemplando as seguintes especificações: diárias, material de consumo, conforme consta dos autos do processo Nº 23400.014581/2004-91.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

RETIFICAÇÃO

Na retificação, publicada no D.O.U, Seção 1 de 30/08/2004, página 10, ONDE SE LÊ: Pauta de Julgamento dos Recursos Administrativos da Sessão Ordinária que se realizará no dia 31/08/2004; LEIA-SE: Pauta de Julgamento dos Recursos Administrativos da Sessão Ordinária que se realizará no dia 22/09/04, às 16:30horas, no SBS Quadra 02 - Bloco F - Edifício Áurea - 5º andar - Sala 506.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

Dispõe sobre Edital de Seleção Pública para Programas de Residência Médica.

O Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto 80.281, de 05/09/1977 e a Lei 6.932, de 07/07/1981 e considerando a necessidade de se disciplinar os conteúdos de Editais para seleção de candidatas aos Programas de Residência Médica, resolve:

Art. 1º. O Edital de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica, das Instituições credenciadas pela CNRM, deverá ser aprovado pela Comissão Estadual de Residência Médica ou pela Coordenadoria Regional de Residência Médica onde não houver a Comissão Estadual.

§1º O Edital referido no caput deste artigo deverá ser enviado à Comissão Estadual de Residência Médica com um mínimo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para sua publicação.

§2º A Comissão Estadual de Residência Médica comunicará à Instituição, via ofício, a aprovação do Edital até 15 (quinze) dias após seu recebimento.

Art. 2º. A instituição responsável por Programa de Residência Médica fará publicar, em Diário Oficial, ou em jornal de grande circulação no Estado, o extrato do edital de seleção pública para os Programas de Residência Médica já aprovado previamente, nos termos do Artigo 1º, contendo informações sobre a data, local das inscrições e de fornecimento do Manual do Candidato, bem como o os meios de esclarecimento de eventuais dúvidas.

Parágrafo único: A publicação do Edital deverá ocorrer até quinze dias antes da data de início das inscrições.

Art. 3º. Do edital de seleção para Programas de Residência Médica deverão constar:

a) Nome, endereço, e-mail da instituição ou telefone e fax.
b) Relação dos Programas de Residência Médica nos quais poderão ser feitas as inscrições, devendo constar: nome do Programa, número de vagas credenciadas e número previsível de bolsas a serem oferecidas, duração do Programa e sua situação junto à Comissão Nacional de Residência Médica. No caso de Programas que exigem pré-requisito(s), especificar o(s) pré-requisito(s) exigido(s). No caso de Programas com anos adicionais, especificar se é Área de Atuação, de acordo com a Resolução Nº 1.666/2003 - CFM, sempre de acordo com as normas da CNRM;

c) Detalhamento das formas de inscrição: no local, pelo correio e pela Internet, especificando a forma de cada uma delas e as condições nas quais as inscrições não serão aceitas;

d) Relação de informações obrigatórias na ficha de inscrição:

- número do CPF próprio
- número do RG e estado da federação, órgão emissão e data de expedição
- nome completo da mãe
- número de inscrição no Conselho Regional de Medicina
- nome e estado da instituição de ensino na qual o candidato se graduou ou cursa o último período do curso médico
- nome e estado da Instituição onde o candidato completou a residência ou cursa o último ano do programa de residência médica requisito.

e) A critério da Instituição poderão ser exigidas cópias legíveis dos seguintes documentos:

- carteira de identidade e CPF.
- comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM

- declaração da instituição de ensino na qual o candidato cursa o último período do curso médico

- declaração de curso referente ao último ano de um programa de Residência Médica.

f) Especificação dos critérios de seleção, em todas as suas fases, com seus respectivos pesos, bem como a composição da nota final, inclusive com os critérios de desempate, respeitando-se as resoluções estabelecidas pela CNRM;

g) No caso de mais de uma fase de seleção, explicitar o critério de convocação para a fase posterior.

h) Data, hora e local da realização de cada fase do processo seletivo;

i) Data e local da divulgação do gabarito da prova objetiva, da nota final e da classificação dos candidatos identificados apenas pelo número de inscrição;

j) Período de efetivação e documentos necessários para a matrícula dos candidatos aprovados, conforme o limite de bolsas, bem como a fixação do prazo a ser dado para o candidato convocado para ocupar vaga não preenchida e efetivar sua matrícula, sob pena de perdê-la.

k) Indicação do prazo para interposição de recurso, de até 02 (dois) dias úteis, improrrogáveis, a partir de:

- Publicação de Edital ou aviso pertinentes ao concurso;
- Divulgação do gabarito e resultado da (s) prova (s);
- Divulgação do resultado final

Art 4º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Estadual de Residência Médica ou, na falta desta, pela Coordenadoria Regional de Residência Médica

Art 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 53 a 55 da Resolução CNRM Nº 001/2004 e demais disposições em contrário.

NELSON MACULAN FILHO

Ministério da Fazenda

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA RECEITA FEDERAL

2ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

Habilita a empresa que menciona ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins/Importação.

A INSPETORA DA ALFÂNDEGA NO PORTO DE MANAUS, no uso da competência estabelecida no artigo 227, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, publicada no DOU de 29 de agosto de 2001, declara:

I - Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação a Empresa COOKSON ELECTRONICS AMAZONIA LTDA, CNPJ 01.039.317/0001-02, Processo 10283.004514/2004-09, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 424 republicada no DOU de 08/06/2004 :

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada o disposto no parágrafo único do artigo 4º da supracitada Instrução Normativa.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ELIZIA ALVES DE ANDRADE

**3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL NO
AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2004**

O INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS EM FORTALEZA/CE, no uso da competência prevista no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004, declara:

1. Fica habilitada a empresa TAP AIR PORTUGAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.136.896/0021-33, a operar, em caráter precário, o regime aduaneiro especial de depósito afiançado pelo prazo de 60 dias, e em vista do constante nos autos do Processo MF nº 12907.000113/2004-12.

2. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor nesta data.

SILVESTRE GOMES DA SILVA NETO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM
FORTALEZA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 21 DE SETEMBRO DE 2004**

Autoriza a pessoa jurídica que menciona a adquirir selos de controle, destinados à importação com selagem no exterior especificada.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM FORTALEZA - CE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 227 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, publicada no DOU de 29 de agosto de 2001, diante da concessão, em 11/11/2003, de liminar no Mandado de Segurança nº 2003.81.00.022732-5, com tramitação na 1ª Vara da Justiça Federal no Ceará, declara:

Art.1º. Fica autorizada a pessoa jurídica GAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 63.385.587/0001-14, a adquirir selos de controle (Tipo Uísque, Cor Amarela), destinados a importação, com selagem no exterior, de produto classificado no código 2208.30 da TIPI, conforme especificações abaixo:

Black & White NRF GB (com goteiro / com estojo) - 800 caixas contendo 12 unidades de 1000 mls cada, teor alcoólico 40%, totalizando 9.600 unidades.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor a partir de sua publicação.

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

**4ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL NO
PORTO DE RECIFE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 21 DE SETEMBRO DE 2004**

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda.

A INSPETORA DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 227, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 259, de 24.08.2001, publicada no DOU de 29.08.2001, e no exercício da competência atribuída pelo parágrafo único do artigo 41 da Instrução Normativa SRF n. 200, de 13.09.2002, resolve:

1. Declarar, com fundamento no artigo 81, parágrafo primeiro, da Lei n. 9.430, com a redação dada pelo artigo 60 da Medida Provisória n.º 66, de 29.08.2002, convertida na Lei n.º 10.637, de 30.12.2002, combinado com o artigo 11, parágrafo único, da Instrução Normativa SRF n.º 228/2002 e artigo 29, inciso IV, da Instrução Normativa SRF n.º 200/2002, INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda n.º 03.104.344/0001-39, em nome de ID IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., por não comprovar a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados em operações de comércio exterior, tendo em vista o que consta do processo n.º 10480.016074/2002-36;

2. Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 01/08/2002.

MARILÚ CRISTOVÃO GOMES DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE

**ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 16 DE SETEMBRO DE 2004**

Declara a exclusão do Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) da empresa que menciona.

O DELEGADO EM EXERCÍCIO DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 227, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 259, de 24 de agosto de 2001, publicada no D.O.U. de 29 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto no art.15 da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, resolve:

Nº 59 - 1. Declarar excluída a empresa S & O COMÉRCIO LTDA ME, CNPJ nº 05.356.322/0001-91, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), em virtude da vedação imposta pelo art. 9º, inciso V, da Lei 9.317/96, conforme consta da Representação Fiscal contida no processo administrativo nº 19647.006746/2004-91.

2. Os efeitos da exclusão serão considerados a contar de 01/11/2002, obedecendo ao disposto no inciso II, do artigo 24 da IN-SRF nº 355/2003.

3. Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, apresentar, por escrito, sua contestação, relativamente ao procedimento acima, através de manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal em Recife/PE, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

4. Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Nº 60 - 1. Declarar excluída a empresa TORCHIA TELECOM LTDA, CNPJ nº 02.984.295/0001-03, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), em virtude da vedação imposta pelo art. 9º, inciso XIII, da Lei 9.317/96, conforme consta da Representação Fiscal contida no processo administrativo nº 19647.006751/2004-02.

2. Os efeitos da exclusão serão considerados a contar de 01/01/2002, obedecendo ao disposto no inciso II do Parágrafo Único do artigo 24 da IN-SRF nº 355/2003.

3. Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, apresentar, por escrito, sua contestação, relativamente ao procedimento acima, através de manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal em Recife/PE, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

4. Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Nº 61 - 1. Declarar excluída a empresa J C G TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, CNPJ nº 00.840.668/0001-47, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), em virtude da vedação imposta pelo art. 9º, inciso XIII, da Lei 9.317/96, conforme consta da Representação Fiscal contida no processo administrativo nº 19647.006749/2004-25.

2. Os efeitos da exclusão serão considerados a contar de 01/01/2002, obedecendo ao disposto no inciso II, do artigo 24 da IN-SRF nº 355/2003.

3. Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, apresentar, por escrito, sua contestação, relativamente ao procedimento acima, através de manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal em Recife/PE, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

4. Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Nº 62 - 1. Declarar excluída a empresa CHARLYTON CORDEIRO DA ROCHA ME, CNPJ nº 03.533.607/0001-25, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), em virtude da vedação imposta pelo art. 9º, inciso XIII, da Lei 9.317/96, conforme consta da Representação Fiscal contida no processo administrativo nº 19647.006750/2004-50.

2. Os efeitos da exclusão serão considerados a contar de 01/01/2002, obedecendo ao disposto no inciso II do Parágrafo Único do artigo 24 da IN-SRF nº 355/2003.

3. Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, apresentar, por escrito, sua contestação, relativamente ao procedimento acima, através de manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal em Recife/PE, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

4. Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Nº 63 - 1. Declarar excluída a empresa LUIZ CARLOS ALVES DE MENEZES, CNPJ nº 70.231.923/0001-30, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), em virtude da vedação imposta pelo art. 9º, inciso XIII, da Lei 9.317/96, conforme consta da Representação Fiscal contida no processo administrativo nº 19647.006753/2004-93.

2. Os efeitos da exclusão serão considerados a contar de 01/04/2002, obedecendo ao disposto no inciso II, do artigo 24 da IN-SRF nº 355/2003.

3. Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, apresentar, por escrito, sua contestação, relativamente ao procedimento acima, através de manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal em Recife/PE, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

4. Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Nº 64 - 1. Declarar excluída a empresa BLAUCIANE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA ME, CNPJ nº 02.370.325/0001-91, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), em virtude da vedação imposta pelo art. 9º, inciso V, da Lei 9.317/96 e art. 20, inciso V, § 3º da IN SRF Nº 355/2003, conforme consta da Representação Fiscal contida no processo administrativo nº 19647.006756/2004-27.

2. Os efeitos da exclusão serão considerados a contar de 01/01/2002, obedecendo ao disposto no inciso II do Parágrafo Único do artigo 24 da IN-SRF nº 355/2003.

3. Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, apresentar, por escrito, sua contestação, relativamente ao procedimento acima, através de manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal em Recife/PE, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

4. Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Nº 65 - 1. Declarar excluída a empresa FISERV SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA, CNPJ nº 02.003.573/0001-02, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), em virtude da vedação imposta pelo art. 9º, incisos V e XIII, da Lei 9.317/96, conforme consta da Representação Fiscal contida no processo administrativo nº 19647.006748/2004-81.

2. Os efeitos da exclusão serão considerados a contar de 01/01/2002, obedecendo ao disposto no inciso II do Parágrafo Único, do artigo 24 da IN-SRF nº 355/2003.

3. Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, apresentar, por escrito, sua contestação, relativamente ao procedimento acima, através de manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal em Recife/PE, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

4. Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Nº 66 - 1. Declarar excluída a empresa FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA CONSTRUÇÕES, CNPJ nº 24.545.824/0001-05, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), em virtude da vedação imposta pelo art. 9º, inciso V, da Lei 9.317/96 e art. 20, inciso V, § 3º da IN SRF Nº 355/2003, conforme consta da Representação Fiscal contida no processo administrativo nº 19647.006757/2004-71.

2. Os efeitos da exclusão serão considerados a contar de 01/01/2002, obedecendo ao disposto no inciso II do Parágrafo Único do artigo 24 da IN-SRF nº 355/2003.

3. Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, apresentar, por escrito, sua contestação, relativamente ao procedimento acima, através de manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal em Recife/PE, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

4. Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Nº 67 - 1. Declarar excluída a empresa ESSENCIAL SOFTWARE LTDA, CNPJ nº 05.318.443/0001-49, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), em virtude da vedação imposta pelo art. 9º, inciso XIII, da Lei 9.317/96, conforme consta da Representação Fiscal contida no processo administrativo nº 19647.006754/2004-38.

2. Os efeitos da exclusão serão considerados a contar de 01/07/2002, obedecendo ao disposto no inciso II, do artigo 24 da IN-SRF nº 355/2003.

3. Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, apresentar, por escrito, sua contestação, relativamente ao procedimento acima, através de manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal em Recife/PE, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

4. Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Nº 68 - 1. Declarar excluída a empresa RILDO GOMES DE LIMA EPP, CNPJ nº 05.548.339/0001-40, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), em virtude da vedação imposta pelo art. 9º, inciso XIII, da Lei 9.317/96, conforme consta da Representação Fiscal contida no processo administrativo nº 19647.001345/2004-45.

2. Os efeitos da exclusão serão considerados a contar de 01/04/2003, obedecendo ao disposto no inciso II do artigo 24 da IN-SRF nº 355/2003.



3. Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, apresentar, por escrito, sua contestação, relativamente ao procedimento acima, através de manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal em Recife/PE, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

4. Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

LIA FOOK SHIAM

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15, DE 30 DE AGOSTO DE 2004

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Controle remoto por raios infravermelhos com comprimento de onda de 880-940 nm (nanômetro), permitindo controlar, a distância, um receptor de satélite e TV a cabo, sistemas reprodutores de CDs e DVDs, aparelhos de videocassetes, áudio systems e de televisões, classifica-se no código 8543.89.99 da NCM.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Notas 2a) e 6 da Seção XVI e texto da posição 8543), RGI 6º (texto das subposições 8543.8 e 8543.89), e RGC-1 (textos do item 8543.89.9 e do subitem 8543.89.99), todas da NCM constante da TEC atualizada pela Resolução Camex nº 42, de 26 de dezembro de 2001, e alterações posteriores.

JOAQUINA TOMAZ RIBEIRO RAMOS
Chefe5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SALVADORATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 15 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 9º, 12, 14, inciso I, e 15 da Lei nº 9.317, de 1996, com suas alterações posteriores, declara:

Nº 60 - Art. 1º Fica o contribuinte, a seguir identificado, nos termos dos autos do processo nº 10580.003387/2003-87, excluído do Simples a partir do dia 01/01/2002 pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo.

Nome: RACIONAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA MICRO EMPRESA

CNPJ: 13.534.094/0001-20

Data da opção pelo Simples: 01/01/1997

Situação excludente : atividade econômica vedada - 5118-7/00

- Data da ocorrência: 01/01/1997

- Fundamentação legal: Lei nº 9.317, de 05/12/1996: art. 9º, XIII; art.12; art.14, I; art.15.II. Medida Provisória nº 2.158-34, de 27/07/2001:art.73. Instrução Normativa SRF nº 355, de 29/08/2003: art.20, XII; art.21; art.23, I; art.24, II, c/c parágrafo único.

Art. 2º A exclusão do Simples surtirá os efeitos previstos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.317, de 1996, e suas alterações posteriores.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data do recebimento deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, ao Delegado da Receita Federal de sua Jurisdição, por meio do formulário Solicitação de Revisão da Exclusão do Simples (SRS), disponível na página da Secretaria da Receita Federal na Internet (www.receita.fazenda.gov.br /publico/formulários/srs.rtf), ou em suas unidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

Nº 61 - Art. 1º Fica o contribuinte, a seguir identificado, nos termos dos autos do processo nº 10580.005324/2003-6510580.005324/2003-6581, excluído do Simples a partir do dia 01/01/200301/01/2004 pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo.

Nome: DOCTORPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDAZIR NASCIMENTO BORGES

CNPJ: 02.763.981/0001-5401.901.656/0001-48

Data da opção pelo Simples: 01/01/200421/05/1998

Situação excludente - Descrição: atividade econômica vedada 2881-9/00

- Data da ocorrência: 01/01/200421/05/1998

- Fundamentação legal: Lei nº 9.317, de 05/12/1996: art. 9º, XIII; art.12; art.14, I; art.15.II. Medida Provisória nº 2.158-34, de 27/07/2001:art.73. Instrução Normativa SRF nº 355, de 29/08/2003: art.20, XII; art.21; art.23, I; art.24, II, c/c parágrafo único.

Art. 2º A exclusão do Simples surtirá os efeitos previstos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.317, de 1996, e suas alterações posteriores.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data do recebimento deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de

março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, ao Delegado da Receita Federal de sua Jurisdição, por meio do formulário Solicitação de Revisão da Exclusão do Simples (SRS), disponível na página da Secretaria da Receita Federal na Internet (www.receita.fazenda.gov.br /publico/formulários/srs.rtf), ou em suas unidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

Nº 62 - Art. 1º Fica o contribuinte, a seguir identificado, nos termos dos autos do processo nº 10580.005324/2003-6510580.005324/2003-65, excluído do Simples a partir do dia 01/01/200301/01/2003 pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo.

Nome: PH DO E S PEREIRA

CNPJ: 02.763.981/0001-5403.180757/0001-00

Data da opção pelo Simples: 01/01/200321/05/1998

Situação excludente - Descrição: atividade econômica vedada 2881-9/00

- Data da ocorrência: 01/01/200321/05/1998

- Fundamentação legal: Lei nº 9.317, de 05/12/1996: art. 9º, XIII; art.12; art.14, I; art.15.II. Medida Provisória nº 2.158-34, de 27/07/2001:art.73. Instrução Normativa SRF nº 355, de 29/08/2003: art.20, XII; art.21; art.23, I; art.24, II, c/c parágrafo único.

Art. 2º A exclusão do Simples surtirá os efeitos previstos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.317, de 1996, e suas alterações posteriores.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data do recebimento deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, ao Delegado da Receita Federal de sua Jurisdição, por meio do formulário Solicitação de Revisão da Exclusão do Simples (SRS), disponível na página da Secretaria da Receita Federal na Internet (www.receita.fazenda.gov.br /publico/formulários/srs.rtf), ou em suas unidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

Nº 63 - Art. 1º Fica o contribuinte, a seguir identificado, nos termos dos autos do processo nº 10580.005324/2003-6510580.009127/2002-34, excluído do Simples a partir do dia 01/01/200101/01/2002 pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo.

Nome: ZIR COSTA E SILVA AVESRARRAS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

CNPJ: 02.201.123/0001-8903.267.734/0001-20

Data da opção pelo Simples: 01/01/199721/05/1998

Situação excludente :

Descrição: sócio ou titular participa de outra empresa com mais de 10% e a receita bruta global de R\$ 1.215.489,12R\$ 1.215.489,12 no ano-calendário de 20012001 ultrapassou o limite legal. CPF 126.456.789-12450.060.676-91 CNPJ 02.312.654/0001-7802.422.329/0001-76 ; 03.267.734/0001-20

- Data da ocorrência: 01/02/200231/12/2001

- Fundamentação legal: Lei nº 9.317, de 05/12/1996: art. 9º, IX; art.12; art.14, I; art.15, II. Medida Provisória nº 2.158-34, de 27/07/2001:art.73. Instrução Normativa SRF nº 355, de 29/08/2003: art.20, IX; art.21; art.23, I; art. 24, II, c/c parágrafo único.

Art. 2º A exclusão do Simples surtirá os efeitos previstos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.317, de 1996, e suas alterações posteriores.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data do recebimento deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, ao Delegado da Receita Federal de sua Jurisdição, por meio do formulário Solicitação de Revisão da Exclusão do Simples (SRS), disponível na página da Secretaria da Receita Federal na Internet (www.receita.fazenda.gov.br /publico/formulários/srs.rtf), ou em suas unidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

Nº 64 - Art. 1º Fica o contribuinte, a seguir identificado, nos termos dos autos do processo nº 1050.004559/2001-78 excluído do Simples a partir do dia 01/01/200301/01/2002 pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo.

Nome: AGS - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 02.763.981/0001-5401.912.483/0001-63

Data da opção pelo Simples: 01/01/200221/05/1998

Situação excludente - Descrição: atividade econômica vedada 2881-9/00

- Data da ocorrência: 01/01/200221/05/1998

- Fundamentação legal: Lei nº 9.317, de 05/12/1996: art. 9º, XIII; art.12; art.14, I; art.15.II. Medida Provisória nº 2.158-34, de 27/07/2001:art.73. Instrução Normativa SRF nº 355, de 29/08/2003: art.20, XII; art.21; art.23, I; art.24, II, c/c parágrafo único.

Art. 2º A exclusão do Simples surtirá os efeitos previstos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.317, de 1996, e suas alterações posteriores.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data do recebimento deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, ao Delegado da Receita Federal de sua Jurisdição, por meio do formulário Solicitação de Revisão da Exclusão do Simples (SRS), disponível na página da Secretaria da Receita Federal na Internet (www.receita.fazenda.gov.br /publico/formulários/srs.rtf), ou em suas unidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

Nº 65 - Art. 1º Fica o contribuinte, a seguir identificado, nos termos dos autos do processo nº 10580.005324/2003-6510580.004356/2003-43, excluído do Simples a partir do dia 01/01/200101/01/2004 pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo.

Nome: ZIR COSTA E SILVACENTENÁRIO TINTAS LTDA

CNPJ: 02.201.123/0001-8903.273.611/0001-00

Data da opção pelo Simples: 01/01/199707/07/1999

Situação excludente :

Descrição: sócio ou titular participa de outra empresa com mais de 10% e a receita bruta global de R\$ 1.215.489,12R\$ 2.034.312,14 no ano-calendário de 20012003 ultrapassou o limite legal. CPF 126.456.789-12928.515.335-68, CNPJ 02.312.654/0001-7803.273.611/0001-00; 04.952.798/0001-22 ; 05.502.052/0001-80

- Data da ocorrência: 01/02/200231/12/2003

- Fundamentação legal: Lei nº 9.317, de 05/12/1996: art. 9º, IX; art.12; art.14, I; art.15, II. Medida Provisória nº 2.158-34, de 27/07/2001:art.73. Instrução Normativa SRF nº 355, de 29/08/2003: art.20, IX; art.21; art.23, I; art. 24, II, c/c parágrafo único.

Art. 2º A exclusão do Simples surtirá os efeitos previstos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.317, de 1996, e suas alterações posteriores.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data do recebimento deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, ao Delegado da Receita Federal de sua Jurisdição, por meio do formulário Solicitação de Revisão da Exclusão do Simples (SRS), disponível na página da Secretaria da Receita Federal na Internet (www.receita.fazenda.gov.br /publico/formulários/srs.rtf), ou em suas unidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

TITO AUGUSTO CESAR PIRES DE VIVEIROS

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM
GOVERNADOR VALADARESATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 17 DE SETEMBRO DE 2004

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da sua competência que lhe é conferida pelo artigo 227 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial nº 259, de 24 de agosto de 2001, publicada no D.O.U. de 29 de agosto de 2001, e tendo /em vista o que consta do processo administrativo nº 10630.000746/2004-92 resolve declarar:

Nº 55 - 1. Inscrita no Registro Especial sob o Nº 06103/010 a empresa DISTRIBUIDORA CARATINGA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 19.320.415/0001-70, estabelecida à Av. Pres. Tancredo neves, 2.095 em Caratinga/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa. A referida empresa exerce a atividade de produtor e engarrafador dos produtos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE RECIPIENTE
Vinho tinto de Mesa	São Roque do Sul	900 ml
Vinho branco de Mesa	São Roque do Sul	900 ml
Vinho composto c/ banana	Discabel	900 ml
Vinho composto c/ catuaba	Discabel	1000 ml
Vinho composto Drink	Oldzano	980 ml
Aguardente de cana	Turmalina	600 ml
Ag. Composta c/ Gengibre e Carvalho	Delie	960 ml
Aperitivo de catuaba	Silvestre	960 ml
Batida de côco	Discabel	900 ml
Batida de amendoim	Discabel	900 ml
Licor de Aniz creme artificial	Anizete Discabel	900 ml
Licor de pêssego com creme	Discabel	900 ml
Bebida alc. Mista de jurubeba	Discabel	600 ml
Licor de Canela Doce	Vale ouro	900 ml
Aguardente composta c/ alcatrão	São João Batista	900 ml
Vinho Tinto Sangria	São Roque do Sul	880 ml
Vodka	Bellikoff	960 ml

2. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF Nº 73/01, sob pena de cancelamento desta inscrição.

3. Será revogado o Ato declaratório nº 37 de 17/08/2000 publicado no DOU dia 19/08/2000.

4. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário oficial da União.

Nº 56 - 1. Inscrita no Registro Especial sob o Nº 06103/193 a empresa DISTRIBUIDORA CARATINGA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 19.320.415/0001-70, estabelecida à Av. Pres. Tancredo neves, 2.095 em Caratinga/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa. A referida empresa exerce a atividade de comercio atacadista dos produtos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE RECIPIENTE
Vinho tinto de Mesa	São Roque do Sul	900 ml
Vinho branco de Mesa	São Roque do Sul	900 ml
Vinho composto c/ banana	Discabel	900 ml
Vinho composto c/ catuaba	Discabel	1000 ml
Vinho composto Drink	Oldzano	980 ml
Aguardente de cana	Turmalina	600 ml
Ag. Composta c/ Gengibre e Carvalho	Delje	960 ml
Aperitivo de catuaba	Silvestre	960 ml
Batida de côco	Discabel	900 ml
Batida de amendoim	Discabel	900 ml
Licor de Aniz creme artificial	Anizete Discabel	900 ml
Licor de pêssego com creme	Discabel	900 ml
Bebida alc. Mista de jurubeba	Discabel	600 ml
Licor de Canela Doce	Vale ouro	900 ml
Aguardente composta c/ alcátrão	São João Batista	900 ml
Vinho Tinto Sangria	São Roque do Sul	880 ml
Vodka	Bellikoff	960 ml

2. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF Nº 73/01, sob pena de cancelamento desta inscrição.

3. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário oficial da União.

LUIZ AUGUSTO CINELLI

**7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM
CAMPOS DOS GOYTACAZES**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 15 DE SETEMBRO DE 2004**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, com base nos artigos 37, I e IV, 39 e artigo 41 da

Instrução Normativa SRF nº 200/2002, considerando ainda o que ficou apurado no processo administrativo nº 10726.000690/2003-26, declara:

1 - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ de nº 68.614.320/0001-75 da empresa CAMCO INTERNACIONAL (BRASIL) LTDA, com endereço registrado na Av. Prefeito Aristeu Ferreira da Silva, 702 - casa - Novo Cavaleiros - Macaé/RJ, por não possuir existência de fato, não tendo sido localizada no endereço informado à SRF, o mesmo ocorrendo com seus titulares e não atendido à intimação referida no artigo 38 da IN SRF nº 200/2002.

2 - INIDÔNEOS os documentos emitidos pela empresa acima citada, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, conforme inciso IV, do parágrafo 3º, do artigo 43 da IN SRF nº 200/2002.

3 - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SILVIO DE OLIVEIRA COSTA JÚNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 21 DE SETEMBRO DE 2004**

Declara anulada inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 227 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria nº 259, de 24 de agosto de 2001, com fundamento no artigo 26 da Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13708.000503/2003-11, declara:

Artigo único. ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.031.703/0005-07 em nome do BRASSUMO LTDA, por motivo de duplicidade no cadastramento.

SILVIO DE OLIVEIRA COSTA JÚNIOR

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

**ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 20 DE
SETEMBRO DE 2004**

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF07 nº 170, de 27 de julho de 2004, publicada no D.O.U. de 30 de julho de 2004, atendendo o previsto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 4, de 10 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.018326/00-30 declara:

Nº 258 - 1. Fica a empresa DSND CONSUB S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.596.568/0001-73, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN SRF nº 4/2001, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

2. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN SRF nº 4/2001.

3. Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

5. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 163, de 18 de junho de 2004, publicado no DOU de 22 de junho de 2004.

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
27.596.568/0001-73	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Camamu: BCAM-40. Bacia Sed. de Campos: BC-20, 30, 40, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Bacia Sed. de Santos: BS-3 Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda Bicudo, Biguara, Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caratína, Cherna, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste Ubarana, Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-105), Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	187.2.040.01-2 transferido para Subsea 7 do Brasil Serv. Ltda.	14.06.2006
			187.2.059.02-0 Bourbon Charmer	11.07.2005 retificação e
			(nova denominação do Havila Charmer)	prorrogação
			181.2.006.03-1 Havila Lista	30.04.2007
			Campo em Desenvolvimento: Roncador	101.2.021.98-9 transferido para Subsea 7 do Brasil Serv. Ltda.
	KBR Kellogg Brown and Root, Inc. (Petróleo Brasileiro S.A.)	Campos em Produção: Barracuda e Caratinga	s/nº de 02.09.2004 Bourbon Borgstein	19.12.2004

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF07 nº 170, de 27 de julho de 2004, publicada no D.O.U. de 30 de julho de 2004, atendendo o previsto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 4, de 10 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.018271/00-40 declara:

Nº 259 - 1. Fica a empresa PAN MARINE DO BRASIL TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.519.082/0001-25, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN SRF nº 4/2001, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

2. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN SRF nº 4/2001.

3. Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

5. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 235, de 2 de setembro de 2004, publicado no DOU de 6 de setembro de 2004.

WALTER SANCHES JUNIOR

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.519.082/0001-25	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4 e 100 BPOT-10 (RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM- C - 3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S - 3, 7, 8, 9,10 e 11.	101.2.033.98-1 Guard Tide	24.03.2006 prorrogação
			101.2.086.98-5 Highlands Tide	15.12.2004 prorrogação
			101.2.087.98-8 Chesapeake Seahorse	28.11.2004 prorrogação
			101.2.088.98-0 Mire Tide	08.11.2004 prorrogação
			101.2.041.00-7 Lion Tide	18.11.2004 prorrogação
			187.2.079.01-3 Raven Tide	11.01.2005 substituição e
			187.2.085.01-8 Gallusturm (Dushane Tide)	08.01.2005 prorrogação
			187.2.086.01-0 Pardee Tide	24.12.2004 prorrogação
			187.2.080.01-4 Goux Tide	07.01.2005 prorrogação
			187.2.103.01-1 Freyoux Tide	04.12.2004 prorrogação
			187.2.104.01-2 Leroy Tide	03.12.2004 prorrogação
			187.2.105.01-5 Mercurio del Golfo	03.12.2004 prorrogação
			187.2.155.01-2 Goliath Tide	20.01.2006 prorrogação
			187.2.156.01-5 Mammoth Tide	21.01.2006 prorrogação
			187.2.175.01-3	02.01.2006



	Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiaba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada (RNS-033), Oeste de Urubarana (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Perói, Pescada, Piraúna, Roncador,	Seeker 187.2.060.02-1 Oil Provider 187.2.074.02.8 Huntetor 187.2.096.02-4 Oil Tracer	prorrogação 06.06.2006 retificação e prorrogação 31.03.2005 prorrogação automática 07.04.2005 prorrogação automática		Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	101.2.094.97-7 William R. Croyle (Leopard Bay) 179.2.020.04-9 Susan Tide (contrato s/nº de 1.01.2000 com Java Boat Corp.) 179.2.021.04-9 Marathon Runner II (contrato s/nº de 1.01.2000 com Java Boat Corp.)	22.10.2004 27.07.2006 28.09.2006
--	---	--	--	--	--	--	--

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 20 DE SETEMBRO DE 2004

Cancela Registro Especial de que trata o Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972.

O CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL, NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria SRRF nº 170, de 27 de julho de 2004, e com base no Parecer Disit/SRRF07 nº 46, de 20 de setembro de 2004, declara:

Artigo único. Fica cancelado o Registro Especial para operar como Empresa Comercial Exportadora MICT/SECEX nº 429 (Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972), concedido à E. D. & F. MAN BRASIL S/A, CNPJ nº 35.829.068/0001-62, por não satisfazer as exigências legais que regulam a matéria.

SÉRGIO MARTINS SILVA

8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ARAÇATUBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 13 DE SETEMBRO DE 2004

Declara inscrita no Registro Especial pessoa jurídica que explora a atividade gráfica - impressor de livros, jornais e periódicos que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, de acordo com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARAÇATUBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 227 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com as alterações introduzidas pela IN SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, e o que consta do processo administrativo nº 10820.001575/2004-81, declara:

Art. 1º Inscrita no REGISTRO ESPECIAL instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, sob o nº GP-08102/024, a empresa ATAGRAF'S GRÁFICA E EDITORA LTDA. - ME, CNPJ 06.769.276/0001-15, com sede na cidade de Araçatuba (SP), na qualidade de pessoa jurídica que explora a atividade gráfica - impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), de conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal.

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN SRF nº 71/2001, com as alterações introduzidas pela IN SRF nº 101/2001, sob pena de cancelamento do registro especial, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

ODASSI GUERZONI FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 21, de 25 de agosto de 2004, publicado no DOU de 27 de agosto de 2004, da seguinte forma:

Onde se lê: "CNPJ 33.579.376/0001-51, com endereço na Av. Ceci, nº 706 - Lote 22A"

Leia-se: "CNPJ 33.579.376/0009-09, com endereço na Av. Ceci, 740, qua. 10 - Lt. 23A"

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

Declara alterado de ofício o domicílio fiscal da contribuinte.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 227 do Regimento Interno da Secretaria da

Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, fundamentado no artigo 28, §§ 3º e 5º do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1.999, combinado com o artigo 127, § 2º da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1.966, declara:

1. Constatada irregularidade na transferência perante o Cadastro Nacional da Pessoa Física, do domicílio fiscal da senhora ROSANE BONILHA GUIMARAES, CPF nº 062.032.078-88, ocorrido em 20/05/2.004, para Rua Sebastião Paes, 380, apartamento 301, Bairro Campo Belo, na cidade de São Paulo (SP), CEP: 04615-005, altera-se seu domicílio fiscal, de ofício, para Rua Coronel Albino, 232, Jardim Aviação, na cidade de Presidente Prudente (SP), CEP: 19020-360, endereço anterior à mudança do domicílio, com data do evento em 20/05/2.004, considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 10835.002598/2004-44.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 227 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259/2001, publicada no D.O.U. de 24 de agosto de 2001, com base no preceituado nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430/96 e artigo 37 a 39 da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal nº 200, de 13 de setembro de 2002, e considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não foi localizada no endereço informado à Secretaria da Receita Federal, assim como seus titulares também não o foram, e tendo em vista que a mesma não atendeu à intimação constante do Edital nº 39, publicado no D.O.U. nº 153, seção 3, de 10 de agosto de 2004, às fls. 34, para regularizar sua situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, conforme consta no processo nº 10860.001622/2004-11, declara inapta a sua inscrição no mencionado cadastro, com os efeitos previstos no artigo 42 da IN/SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002, e tributariamente ineficazes os documentos emitidos pela mesma, a partir de 17 de junho de 1997.

Empresa: PRONTO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ/MF: 49.142.359/0001-92

JOSÉ ANTONIO GAETA MENDES

9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 20 DE SETEMBRO DE 2004

Declara a Inaptidão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de inscrição que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOINVILLE/SC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 227 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, fundamentado no artigo 39 da Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002, e considerando a análise constante dos autos do processo administrativo nº 10166.002999/2002-62, declara:

Art. 1º INAPTA, por INEXISTÊNCIA DE FATO, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 01.656.797/0001-42, em nome de MADEIRAS ADQ LTDA - ME.

Art. 2º Este ato declaratório executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO BENJAMIN BARTOS

10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SANTANA DO LIVRAMENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTANA DO LIVRAMENTO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 227 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24, de agosto de 2001, com base nos

artigos 29, inciso III e 37, incisos II e IV da Instrução Normativa SRF nº 200 de 13 de setembro de 2002, e considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada foi considerada inexistente de fato, não tendo sido localizada no endereço registrado perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, conforme as informações inseridas no Processo nº 11007.000582/2004-12, resolve:

Declarar inapta, por inexistência de fato, a partir de sua constituição em 27 de outubro de 1997, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas nº 02.397.802/0001-21, da empresa JOAQUIM JEREMIAS PORTO ALVEZ, com endereço declarado à rua General Neto nº 315, bairro Centro, Sant'Ana do Livramento/RS, sendo considerados ineficazes os documentos por ela emitidos a partir de sua constituição.

PAULO ROBERTO FOGAÇA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 34, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

Dá nova redação a dispositivos do Ato COTEPE/ICMS nº 25/04, que dispõe sobre as especificações técnicas para geração do arquivo eletrônico a que se referem as cláusulas sexagésima nona, octogésima sexta e centésima quarta, do Convênio ICMS 85/01, de 28.09.01.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAP, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, informa que a Comissão Técnica Permanente do ICMS (COTEPE/ICMS), na sua 118ª reunião ordinária realizada nos dias 08 a 10 de setembro de 2004, resolveu:

Art. 1º Os campos 15 e 16 do item 7.3 do Anexo II do Ato COTEPE/ICMS 25/04, de 8 de junho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

15	Razão Social/Nome	Razão Social/Nome do estabelecimento destinatário/adquirente do ECF	40	144	183	X
16	CNPJ/CPF	CNPJ do estabelecimento destinatário do ECF, se pessoa jurídica, ou CPF do adquirente, se pessoa física	14	184	197	N

Art. 2º O item 7.4 do Anexo II do Ato COTEPE/ICMS 25/04, de 8 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"7.4. REGISTRO TIPO F9 - TOTALIZAÇÃO DO ARQUIVO

Nº	Denominação do campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"F9"	02	01	02 N
02	CNPJ	CNPJ da empresa informante	14	03	16 N
03	Indicador de movimento	"SIM" quando houver movimento ou "NÃO" quando não houver movimento	03	17	19 X
04	Total de registros tipo F2	Quantidade de registros tipo F2 informados no arquivo	06	20	25 N

7.4.1 - OBSERVAÇÕES:

7.4.1.1 - Deve ser criado um único registro tipo F9 para informar o total de registros tipo F2 constantes do arquivo;

7.4.1.2 - Campo 03: Informar "SIM" quando houver movimento e registros tipo F2 no arquivo e "NÃO" quando não houver movimento e registros tipo F2;

7.4.1.3 - Campo 04: Informar a quantidade de registros tipo F2 constantes no arquivo. Caso não haja registros tipo F2, preencher com zeros."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Convênio ICMS 31/04, de 18 de junho de 2004, publicado no DOU de 24 de junho de 2004, Seção I, página 36, na cláusula primeira, onde se lê: "...inciso I e o 6º da cláusula décima terceira...", leia-se: "...inciso I e o 6º da cláusula décima terceira...".

No Protocolo ICMS 29/04, de 18 de junho de 2004, publicado no DOU de 30.06.04, Seção I, página 28, na cláusula segunda, onde se lê: "...Este ajuste entra em vigor...", leia-se: "...Este protocolo entra em vigor...".

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 495, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 27 de agosto de 2001, na Portaria nº 652, de 1º de outubro de 1992 e na Instrução Normativa Conjunta IN-CRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 777.345 (setecentos e setenta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco) Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma escritural, no valor de R\$ 65.017.135,80 (sessenta e cinco milhões, dezessete mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta centavos), com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade de TDA	Situação
1º.7.2004	83,64	15 anos	6% a.a.	266.554	Bloqueados
1º.7.2004	83,64	20 anos	6% a.a.	510.791	Bloqueados
TOTAL				777.345	

Art. 2º Autorizar o cancelamento de 777.345 (setecentos e setenta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco) Títulos da Dívida Agrária - TDA, tendo em vista divergência na taxa de juros, no montante de R\$ 65.017.135,80 (sessenta e cinco milhões, dezessete mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta centavos), conforme Ofício IN CRA nº 297/2004/SA, de 6.9.2004, com emissão realizada pela Portaria nº 392, de 28.7.2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO GRAGNANI

PORTARIA Nº 499, DE 17 DE SETEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 27 de agosto de 2001, na Portaria nº 652, de 1º de outubro de 1992 e na Instrução Normativa Conjunta IN-CRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 39.095 (trinta e nove mil e noventa e cinco) Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma escritural, no valor de R\$ 3.276.161,00 (três milhões, duzentos e setenta e seis mil, cento e sessenta e um reais), relacionados nas Solicitações de Lançamento/IN CRA nºs 295/04 a 312/04, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade de TDA	Situação
1º.8.2004	83,80	05 anos	6% a.a.	340	Liberados
1º.8.2004	83,80	15 anos	3% a.a.	29.918	Liberados
1º.8.2004	83,80	18 anos	2% a.a.	8.837	Liberados
TOTAL				39.095	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO GRAGNANI

PORTARIA Nº 501, DE 20 DE SETEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 21.09.2004;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, pelo Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 22.09.2004;

V - data da liquidação financeira: 22.09.2004;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente por meio do Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC); e

VIII - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	282	3.000	1.000,00	01.07.2005	Público
LTN	466	1.000	1.000,00	01.01.2006	Público
LTN	282	1.500	1.000,00	01.07.2005	BACEN
LTN	466	2.000	1.000,00	01.01.2006	BACEN

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário, com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 4, de 10 de fevereiro de 2004, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 21.09.2004;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 15h30;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, pelo Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 22.09.2004; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
LTN	282	450	1.000,000000	01.07.2005
LTN	466	150	1.000,000000	01.01.2006

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º, será alocada em conformidade com o disposto no art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 4, de 2004:

I - 60% (sessenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários;

II - 40% (quarenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 4º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OFFPUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO GRAGNANI

PORTARIA Nº 502, DE 20 DE SETEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro - LFT, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 21.09.2004;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, pelo Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 22.09.2004;

V - data da liquidação financeira: 22.09.2004;

VI - data-base das LFT: 01.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente por meio do Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade para o público: até 1.000.000 (um milhão) de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

X - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LFT	329	Até 1.000	1.000,00	17.08.2005	Público
LFT	630	Até 1.000	1.000,00	14.06.2006	Público
LFT	910	Até 1.000	1.000,00	21.03.2007	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação, com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 4, de 10 de fevereiro de 2003, que consistirá na aquisição de LFT com as características apresentadas abaixo, pelas cotações de venda apuradas na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 21.09.2004;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 15h30;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, pelo Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 22.09.2004; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
LFT	329	1.000,00	17.08.2005
LFT	630	1.000,00	14.06.2006
LFT	910	1.000,00	21.03.2007

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º corresponderá a 5% (cinco por cento) da quantidade vendida ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá a mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§1º A alocação da quantidade ofertada, conforme o art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 4, de 2004, obedecerá à seguinte proporção:

I - 60% (sessenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários;

II - 40% (quarenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

§2º Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição obedecerá ao critério estabelecido no § 1º do art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 4, de 2004, e será informada à instituição pelo Sistema OFFPUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO GRAGNANI

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 725, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993, alterado pelo Decreto nº 4.980, de 4 de fevereiro de 2004, considerando o Decreto nº 713, de 26.08.2004, do Prefeito Municipal de Criciúma, Estado de Santa Catarina e, considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002021/2004-59, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, em virtude de ciclone, a situação de emergência no Município de Criciúma, por mais 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir de 27.04.2004.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.578, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena ITIXI MITARI, constante do processo FUNAI/BSB/0502/03, e

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada nos municípios de Anorí, Berurí e Tapauá, Estado do Amazonas, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Apurinã;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 73/PRES, de 22 de agosto de 2003, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2003 e no Diário Oficial do Estado do Amazonas de 02 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO que no prazo de contestação fixado no art. 2º, § 8º e no art. 9º "caput", do Decreto nº 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterização da terra indígena, resolve



PORTARIA Nº 2.579, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena ENTRE SERRAS, constante do processo FUNAI/BSB/2369/02, e

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada nos Municípios de Petrolândia e Tacaratú, Estado de Pernambuco, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Pankararu;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 108, de 14 de agosto de 2002, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2002 e, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 11 de outubro de 2002;

CONSIDERANDO os termos dos pareceres da FUNAI, julgando improcedentes as contestações opostas à identificação e delimitação da terra indígena, conforme Processo FUNAI/BSB nº 0423/2003 resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Pankararu a Terra Indígena ENTRE SERRAS, com superfície aproximada de 7.750 ha (sete mil setecentos e cinquenta hectares) e perímetro também aproximado de 53 km (cinquenta e três quilômetros), assim delimitada: NORTE: partindo do ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 09º05'37" S e 38º 15'58" Wgr., localizado no lugar denominado Riachão, segue por uma linha seca até o ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 09º02'52" S e 38º09'43" Wgr., localizado no lugar denominado Saco do Cunha. LESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha seca até o ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 09º05'50" S e 38º08'51" Wgr., localizado no lugar denominado Altinho; daí, segue por uma linha seca até o ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 09º05'56" S e 38º09'17" Wgr., localizado na faixa de domínio esquerda da estrada que liga Tacaratú ao depósito de lixo, no lugar denominado Matadouro; daí, segue por uma linha seca até o ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 09º06'17" S e 38º09'20" Wgr., localizado no lugar denominado Alto do Campo; daí, segue por uma linha seca até o ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 09º06'42" S e 38º09'19" Wgr., localizado na margem esquerda do Riacho da Bica; daí, segue por uma linha seca até o ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 09º06'29" S e 38º08'50" Wgr., localizado na faixa de domínio direita da estrada que liga Tacaratú a Gameleira, próximo a um poste da CELPE; daí, segue por uma linha seca até o ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 09º06'32" S e 38º08'46" Wgr., localizado no lugar denominado Caldeirão da Gameleira; daí, segue por uma linha seca até o ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 09º06'23" S e 38º08'43" Wgr., localizado na faixa de domínio direita da estrada que liga Tacaratú a Altinho; daí, segue por uma linha seca até o ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 09º09'53" S e 38º07'18" Wgr., localizado no lugar denominado Salgadinho. SUL: do ponto antes descrito, segue por uma linha seca até o marco M-02 de coordenadas geográficas aproximadas 09º10'28" S e 38º09'10" Wgr., localizado no lugar denominado Carrapateira ou Umburana Ferrada; daí, segue por uma linha seca até o marco M-01 de coordenadas geográficas aproximadas 09º05'49" S e 38º10'44" Wgr., localizado no lugar denominado Espinheiro ou Pedra Miúda; daí, segue por uma linha seca até o marco M-0 de coordenadas geográficas aproximadas 09º07'16" S e 38º15'25" Wgr., localizado no lugar denominado Brejinho da Serra ou Piancón. No trecho compreendido entre os marcos M-02 e M-0, confronta-se com a T.I. Pankararu. OESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha seca até o ponto 01, início da descrição deste perímetro. A Base cartográfica utilizada refere-se às folhas SC.24-X-C-II, Escala 1:100.000 - DSG - Ano 1985.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 2.580, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena IMBIRIBA, constante do processo FUNAI/BSB/0673/86,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no município de Porto Seguro, no Estado da Bahia, foi identificada de conformidade com os termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Pataxó;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 101/PRES, de 31 de julho de 2002, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2002 e Diário Oficial do Estado da Bahia de 20 de maio de 2003;

CONSIDERANDO que no prazo de contestação fixado no art. 2º, § 8º e no art. 9º "caput", do Decreto nº 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterização da terra indígena, resolve

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Pataxó a Terra Indígena IMBIRIBA com superfície aproximada de 397 ha (trezentos e noventa e sete hectares) e perímetro também aproximado de 11 km (onze quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do marco MC-13 de coordenadas geográficas aproximadas 16º38'54,123" S e 39º10'03,685" WGr., situado no bordo de um caminho, na confrontação com as propriedades dos Srs. Júlio Cancela Rodrigues e Manoel Jorge, segue por várias linhas retas com os seguintes azimutes e distâncias: 30º59'18,8" e 53,379 metros; 31º00'44,0" e 33,130 metros; 32º31'36,6" e 8,000 metros, até o marco sem número, já existente, de coordenadas geográficas aproximadas 16º38'51,491" S e 39º10'02,045" WGr.; daí, segue por várias linhas retas com os seguintes azimutes e distâncias: 32º30'04,6" e 78,094 metros; 32º47'57,3" e 58,206 metros; 35º14'30,7" e 54,168 metros; 34º29'16,2" e 119,992 metros; 34º57'50,1" e 69,509 metros; 34º18'39,8" e 207,171 metros; 38º06'55,6" e 103,330 metros; 38º07'49,9" e 90,016 metros; 43º12'32,1" e 60,032 metros; 47º13'25,0" e 117,790 metros, até o marco MC-14 de coordenadas geográficas aproximadas 16º38'29,136" S e 39º09'45,321" WGr., situado na confrontação com a propriedade do Sr. Moacyr Andrade; daí, segue por várias linhas retas com os seguintes azimutes e distâncias: 121º29'38,9" e 57,567 metros; 94º32'53,2" e 99,675 metros; 94º46'45,8" e 82,822 metros; 116º01'19,0" e 134,299 metros; 116º14'29,8" e 137,484 metros; 118º49'26,8" e 175,597 metros, até o marco MC-15 de coordenadas geográficas aproximadas 16º38'34,668" S e 39º09'21,174" WGr., situado na confrontação com a propriedade do Sr. Moacyr Andrade. LESTE: Do marco antes descrito, segue por várias linhas retas com os seguintes azimutes e distâncias: 172º40'01,8" e 282,000 metros; 172º33'35,7" e 121,824 metros; 195º36'20,9" e 118,246 metros; 128º05'09,0" e 261,706 metros, até o marco MC-16 de coordenadas geográficas aproximadas 16º38'51,395" S e 39º09'20,525" WGr., situado na confrontação com a propriedade do Sr. Moacyr Andrade; daí, segue por várias linhas retas com os seguintes azimutes e distâncias: 150º46'32,4" e 56,419 metros; 150º34'23,3" e 30,505 metros; 145º21'36,1" e 86,898 metros; 147º53'49,4" e 105,742 metros; 176º45'31,4" e 252,487 metros; 176º25'08,4" e 208,912 metros; 179º22'53,7" e 82,516 metros, até o marco MC-17 de coordenadas geográficas aproximadas 16º39'19,372" S e 39º09'07,670" WGr., situado na confrontação com a propriedade do Sr. Antônio Josino da Silva (Tonheira); daí, segue pela estrada que liga o povoado de Itaporanga à aldeia indígena, com distância de 539,362 metros, até o ponto R-03C; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 234º29'37,0" e 83,585 metros, até o marco MC-02 de coordenadas geográficas aproximadas 16º39'33,468" S e 39º08'55,256" WGr., daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 216º21'42,0" e 161,285 metros, até o marco MC-03 de coordenadas geográficas aproximadas 16º39'37,703" S e 39º08'58,498" WGr., daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 171º58'56,3" e 59,041 metros, até o marco MC-04 de coordenadas geográficas aproximadas 16º39'39,591" S e 39º08'58,231" WGr., daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 216º51'15,1" e 275,786 metros, até o marco MC-05 de coordenadas geográficas aproximadas 16º39'46,782" S e 39º09'03,779" WGr., situado na margem esquerda do Córrego Chato. SUL: Do marco antes descrito, segue pelo Córrego Chato, a montante, margem esquerda, com distância de 2.493,605 metros, até o marco MC-06 de coordenadas geográficas aproximadas 16º39'50,921" S e 39º10'22,149" WGr.; daí, segue por uma linha com distância de 812,439 metros, até o marco MC-07 de coordenadas geográficas aproximadas 16º39'35,338" S e 39º10'35,882" WGr., situado na confrontação com a propriedade do Sr. Antônio Vieira de Menezes. OESTE: Do marco antes descrito segue por várias linhas retas confrontando com a propriedade do Sr. Antônio Vieira de Menezes, com os seguintes azimutes e distâncias: 43º34'29,6" e 35,023 metros; 20º23'46,9" e 56,182 metros; 21º50'28,5" e 110,494 metros; 22º01'17,1" e 126,581 metros, até o marco MC-08 de coordenadas geográficas aproximadas 16º39'25,629" S e 39º10'31,418" WGr., situado no bordo da estrada que liga o distrito de Itabela ao povoado de Itaporanga; daí, segue pela referida estrada, confrontando com a propriedade do Sr. Antônio Vieira de Menezes, com distância de 598,036 metros, até o marco MC-09 de coordenadas geográficas aproximadas 16º39'26,448" S e 39º10'12,917" WGr.; daí, segue por várias linhas retas com os seguintes azimutes e distâncias: 346º29'02,8" e 111,361 metros; 346º29'14,4" e 114,312 metros; 346º29'16,0" e 105,752 metros; 346º29'02,8" e 51,072 metros; 346º28'59,5" e 21,047 metros; 346º29'02,5" e 96,209 metros, até o marco MC-10 de coordenadas geográficas aproximadas 16º39'10,637" S e 39º10'16,846" WGr., situado na margem direita do Córrego Tanque; daí, segue por este, a jusante, margem direita, com distância de 1.194,288 metros, até o marco MC-11 de coordenadas geográficas aproximadas 16º39'11,686" S e 39º09'37,844" WGr.; daí, segue por várias linhas retas, com os seguintes azimutes e distâncias: 18º33'32,9" e 95,467 metros; 22º14'35,5" e 44,501 metros; 02º03'40,5" e 69,992 metros; 00º55'56,5" e 48,151 metros; 01º20'50,8" e 29,255 metros; 03º43'56,6" e 49,522 metros, até o marco MC-12 de coordenadas geográficas aproximadas 16º39'01,005" S e 39º09'35,975" WGr., situado na confrontação com a propriedade do Sr. Manoel Jorge; daí, segue por uma trilha, confrontando com as propriedades dos Srs. Manoel Jorge e Júlio Cancela Rodrigues, com distância de 919,819 metros, até o marco MC-13, início da presente descrição.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Apurinã a Terra Indígena ITIXI MITARI com superfície aproximada de 180.850 ha (cento e oitenta mil, oitocentos e cinquenta hectares) e perímetro também aproximado de 294 km (duzentos e noventa e quatro quilômetros), assim delimitada: NORTE: partindo do Ponto 01, de coordenadas geográficas aproximadas 04º39'27" S e 63º00'31" WGr., localizado no limite intermunicipal Coari/Anori, segue por uma linha reta até o Ponto 02, de coordenadas geográficas aproximadas 04º39'23" S e 63º00'13" WGr., localizado na cabeceira do Igarapé Aia-puá; daí, segue pela margem direita deste, a jusante, até o Ponto 03, de coordenadas geográficas aproximadas 04º34'50" S e 62º37'24" WGr., localizado na confluência com o Igarapé Pupunha Grande; daí, segue pela margem esquerda deste, a montante, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 04º34'48" S e 62º34'51" WGr.; daí, segue por uma linha reta até Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 04º34'58" S e 62º33'11" WGr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem direita deste, a jusante, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 04º35'32" S e 62º31'07" WGr., localizado na confluência com o Igarapé do Domingo; daí, segue pela margem esquerda deste, a montante, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 04º37'26" S e 62º26'50" WGr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 04º37'32" S e 62º24'05" WGr., localizado no limite intermunicipal Anori/Beruri; daí segue por várias linhas retas, acompanhando o referido limite intermunicipal, passando pelo Ponto 09, de coordenadas geográficas aproximadas 04º35'18" S e 62º20'58" WGr. e pelo Ponto 10, de coordenadas geográficas aproximadas 04º34'49" S e 62º20'51" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 04º34'49" S e 62º19'54" WGr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a jusante, até o Ponto 12, de coordenadas geográficas aproximadas 04º36'00" S e 62º16'37" WGr., localizado na confluência com o Igarapé do Bacuri ou Santo Antônio; daí, segue pela margem esquerda deste, a montante, até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 04º37'22" S e 62º15'46" WGr., localizado na confluência de um paranã sem denominação; daí, segue pela margem direita do referido paranã, em direção ao Rio Purus, até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 04º38'07" S e 62º13'03" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 04º38'17" S e 62º12'00" WGr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem direita deste até o Ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 04º38'59" S e 62º09'54" WGr., localizado na confluência com o Furo do Xibuí; LESTE: do ponto antes descrito, segue pelo lado esquerdo do Furo do Xibuí, em direção ao Rio Purus, até o Ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 04º42'24" S e 62º12'33" WGr., localizado na confluência com o Paranã do Surubim; daí, segue pelo lado direito do referido paranã até o Ponto 18 de coordenadas geográficas aproximadas 04º44'15" S e 62º14'27" WGr., localizado na confluência com o Rio Purus; SUL: do ponto antes descrito, segue pela margem esquerda do Rio Purus, a montante, até o Ponto 19 de coordenadas geográficas 04º45'21" S e 62º30'10" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 20 de coordenadas geográficas 04º47'36" S e 62º36'10" WGr., localizado na margem esquerda do Rio Purus; daí, segue pela margem esquerda do referido rio, a montante, até o Ponto 21 de coordenadas geográficas 04º47'35" S e 62º40'54" WGr., localizado na boca do Furo do Bacuri ou do Itaboca; daí, segue pela margem direita do referido furo, em direção ao Igarapé Itaboca, até o Ponto 22 de coordenadas geográficas 04º49'44" S e 62º43'23" WGr., localizado na confluência com o Furo do Tambaquizeiro; daí, segue pela margem direita deste, em direção ao Rio Purus, até Ponto 23 de coordenadas geográficas 04º50'08" S e 62º43'50" WGr., localizado na confluência com o Rio Purus; daí, segue pela margem esquerda deste, a montante, até o Ponto 24 de coordenadas geográficas 04º51'33" S e 62º46'00" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 25 de coordenadas geográficas 04º50'54" S e 62º47'53" WGr., localizado na margem esquerda de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem esquerda deste, a montante, até o Ponto 26 de coordenadas geográficas 04º50'05" S e 62º49'15" WGr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 27 de coordenadas geográficas 04º49'41" S e 62º52'48" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 28 de coordenadas geográficas 04º51'09" S e 62º52'59" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 29 de coordenadas geográficas 04º51'58" S e 62º54'37" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 30 de coordenadas geográficas 04º52'05" S e 62º56'22" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 31 de coordenadas geográficas 04º50'42" S e 62º58'38" WGr.; OESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o Ponto 32 de coordenadas geográficas 04º48'00" S e 62º59'27" WGr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Igarapé Itaboca; daí, segue pela margem esquerda do Igarapé Itaboca, a montante, até o Ponto 33 de coordenadas geográficas 04º42'19" S e 63º01'49" WGr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 34 de coordenadas geográficas 04º42'13" S e 63º01'57" WGr., localizado no limite intermunicipal Anori/Coari/Tapauá; daí, segue acompanhando o limite intermunicipal Coari/Anori, até o Ponto 01, início da descrição deste perímetro.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 2.581, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena APYTEREWA, constante do processo FUNAI/BSB/2992/91, e

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada nos municípios de Altamira e São Felix do Xingu, Estado do Pará respectivamente, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Parakanã;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 53/PRES, de 9 de junho de 2003, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2003 e no Diário Oficial do Estado do Pará, de 11 de julho de 2003;

CONSIDERANDO os termos dos pareceres da FUNAI, julgando improcedentes as contestações opostas à identificação e delimitação da terra indígena, conforme Processos/FUNAI/BSB/1836/2003 e 1922/2003, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Parakanã a Terra Indígena APYTEREWA com superfície aproximada de 773.000 ha (setecentos e setenta e três mil hectares) e perímetro também aproximado de 678 km (seiscentos e setenta e oito quilômetros), assim delimitada: NORTE: partindo do ponto P-01=P-05 (T. I. ARAWETE/IGARAPÉ IPIXUNA), de coordenadas geográficas 05°30'10,49" S e 52°40'47,73" WGr., situado na confluência do Rio Xingu com o Igarapé Bom Jardim, segue por este, à montante, até o ponto P-02=P-4A (T. I. ARAWETE/IGARAPÉ IPIXUNA), de coordenadas geográficas 05°26'45,1" S e 52°16'34,54" WGr., situado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por este, à montante, até o ponto P-03=P-4 ou SAT-4 (T. I. ARAWETE/IGARAPÉ IPIXUNA) de coordenadas geográficas 05°26'56,04" S e 52°00'29,07" WGr., localizado próximo de sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o ponto P-04=P-13 (T. I. TRINCHEIRA/BACAÇA) de coordenadas geográficas 05°20'53,02" S e 52°00'30,33" WGr., situado na margem esquerda do Rio Branco de Cima; daí, segue por este, a jusante, até o ponto P-05=SAT-1128 (T. I. TRINCHEIRA/BACAÇA), de coordenadas geográficas 05°15'19,76" S e 51°26'09,76" WGr., situado na sua confluência com o Rio Bacajá. LESTE: do ponto antes descrito, segue pelo Rio Bacajá, à montante, até o ponto P-06 de coordenadas geográficas aproximadas 05°32'32" S e 51°35'21" WGr., situado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante até o ponto P-07 de coordenadas geográficas aproximadas 05°50'22" S e 51°40'28" WGr., situado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o ponto P-08 de coordenadas geográficas aproximadas 05°51'01" S e 51°40'50" WGr., situado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue pelo igarapé principal, a jusante, até o ponto P-09 de coordenadas geográficas aproximadas 05°55'04" S e 51°42'31" WGr., situado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o ponto P-10 de coordenadas geográficas aproximadas 05°59'49" S e 51°50'54" WGr., situado na confluência com o Igarapé São Sebastião. SUL: do ponto antes descrito segue pelo Igarapé São Sebastião, à jusante, até o ponto P-11 de coordenadas geográficas aproximadas 05°51'08" S e 52°32'37" WGr., situado na confluência com o Rio Xingu. OESTE: do ponto antes descrito, segue pelo Rio Xingu à jusante, até o ponto P-01=P-05 (T. I. ARAWETE/IGARAPÉ IPIXUNA), início da descrição deste perímetro. OBS: 1- Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SB.20-X-B-II, SB.20-X-B-III, SB.20-X-B-V, SB.20-X-B-VI, SB.21-V-A-I e SB.21-V-A-IV - Escala 1:100.000 - IBGE - 1985/1988. 2- As coordenadas geográficas citadas neste memorial são referenciadas ao Datum Horizontal SAD-69. OBS.: MEMORIAL DESCRITIVO ELABORADO CONFORME DESPACHO MINISTERIAL, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001, DO SR. MINISTRO DA JUSTIÇA - ALOYSIO NUNES FERREIRA.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 2.582, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena APURINÁ DO IGARAPÉ MUCUIM, constante do processo FUNAI/BSB/0660/00, e

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Lábrea, Estado do Amazonas, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Apurinã;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 158, de 22 de outubro de 2002, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2002 e no Diário Oficial do Estado do Amazonas de 1º de novembro de 2002;

CONSIDERANDO que no prazo de contestação fixado no art. 2º, § 8º, e no art. 9º, "caput", do Decreto nº 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterização da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Apurinã a Terra Indígena APURINÁ DO IGARAPÉ MUCUIM, com superfície aproximada de 73.000 ha (setenta e três mil hectares) e perímetro também aproximado de 131 km (cento e trinta e um quilômetros), assim delimitada: NORTE: partindo do ponto P-01, de coordenadas geodésicas aproximadas 07°24'56" S e 66°05'17" WGr., localizado na confluência do Igarapé Copafba com o Igarapé Marmoriazinho, segue pelo último, a jusante, até o ponto P-02 de coordenadas geodésicas aproximadas 07°27'00" S e 65°54'43" WGr., localizado na confluência do Igarapé Geruam. LESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o ponto P-03 de coordenadas geodésicas aproximadas 07°38'28" S e 65°53'08" WGr., localizado na cabeceira do Igarapé Corredor; daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até o ponto P-04 de coordenadas geodésicas aproximadas 07°40'00" S e 65°53'59" WGr., localizado na confluência com o Rio Purus. SUL: do ponto antes descrito, segue pelo Rio Purus, a montante, até o ponto P-05 de coordenadas geodésicas aproximadas 07°37'17" S e 66°08'51" WGr., localizado na confluência do Igarapé Boruré. OESTE: do ponto antes descrito, segue referido igarapé a montante até o ponto P-06 de coordenadas geodésicas aproximadas 07°36'27" S e 66°09'34" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-07 de coordenadas geodésicas aproximadas 07°30'00" S e 66°09'03" WGr., localizado no divisor de águas entre os Igarapés Mucum e Igarapé Pacuis; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-08 de coordenadas geodésicas aproximadas 07°26'48" S e 66°07'18" WGr., localizado na confluência de dois braços afluentes das cabeceiras do Igarapé Copafba; daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até o ponto P-01 início da descrição deste perímetro. A Base cartográfica utilizada refere-se às folhas SB.19-Z-D-III, SB.20-Y-C-I, SB.19-Z-D-VI, SB.20-Y-C-IV, Escala 1:100.000 - DSG - Ano 1984.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 2.583, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena BANAWA, constante do Processo FUNAI/BSB/1636/88,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada nos Municípios de Canutua, Tapaua e Lábrea, Estado do Amazonas, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo Grupo Indígena Banawa;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 102/PRES, de 31 de julho de 2002, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2002 e no Diário Oficial do Estado do Amazonas de 8 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO que no prazo de contestação fixado no art. 2º, § 8º, e no art. 9º, "caput", do Decreto nº 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterização da terra indígena, resolve

Art. 1º Declarar de posse permanente do Grupo Indígena Banawa a Terra Indígena BANAWA com superfície aproximada de 195.700 ha (cento e noventa e cinco mil e setecentos hectares) e perímetro também aproximado de 240 km (duzentos e quarenta quilômetros), assim delimitada: NORTE: partindo do Ponto P-01, de coordenadas geodésicas aproximadas 06°30'32"S e 64°58'27"WGr., localizado na confluência do Rio Piranha com o Igarapé São José, segue pela margem esquerda deste, a montante, até o Ponto P-02, de coordenadas geodésicas aproximadas 06°29'56"S e 64°55'00"WGr., localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o Ponto P-03, de coordenadas geodésicas aproximadas 06°30'20"S e 64°51'50"WGr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem direita deste, a jusante, até o Ponto P-04, de coordenadas geodésicas aproximadas 06°30'32"S e 64°49'08"WGr., localizado na confluência com o Igarapé Wifa; daí, segue pela margem direita deste, a jusante, até o Ponto P-05, de coordenadas geodésicas aproximadas 06°30'11"S e 64°48'22"WGr., localizado na confluência com o Igarapé Citiari. LESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o Ponto P-06, de coordenadas geodésicas aproximadas 06°37'27"S e 64°43'01"WGr., localizado na cabeceira do Igarapé Brisa; daí, segue pela margem direita deste, a jusante, até o Ponto P-07, de coordenadas geodésicas aproximadas 06°40'26"S e 64°40'58"WGr., localizado na confluência com o Igarapé Aputiã; daí, segue por uma linha reta até o Ponto P-08, de coordenadas geodésicas aproximadas 06°46'38"S e 64°41'29"WGr., localizado na margem esquerda do Igarapé Quaru. SUL: do ponto antes descrito, segue pela margem esquerda do Igarapé Quaru, a montante, até o Ponto P-09, de coordenadas geodésicas aproximadas 06°52'35"S e 64°48'04"WGr., localizado na confluência com o Igarapé Retiro; daí, segue por uma linha reta até o Ponto P-10, de coordenadas geodésicas aproximadas 06°59'10"S e 64°54'35"WGr., localizado no Igarapé Geissuá; daí, segue por uma linha reta até o Marco SAT PJ-05, de coordenadas geodésicas 07°07'29,815"S e 65°04'20,086"WGr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Igarapé Pirarucu, na confrontação com a Terra Indígena Jarawara/Jamamadi/Kanamati. OESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o Marco MA-04, de coordenadas geodésicas 07°06'55,54"S e 65°04'32,59"WGr.;

daí, segue por uma linha reta até o Marco MA-03, de coordenadas geodésicas 07°05'54,26"S e 65°04'54,88"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco MA-02, de coordenadas geodésicas 07°04'54,01"S e 65°05'16,80"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco MA-01, de coordenadas geodésicas 07°03'53,52"S e 65°05'38,82"WGr.; daí, segue por uma linha reta até Marco SAT PJ-04, de coordenadas geodésicas 07°03'08,526"S e 65°05'55,000"WGr.; localizado na confluência do Igarapé Kaysama com o Rio Curia; daí, segue pela margem direita deste, a jusante, até o Ponto PJ-03, de coordenadas geodésicas aproximadas 06°47'47"S e 65°05'54"WGr., localizado na confluência com o Rio Piranha; daí, segue pela margem direita do Rio Piranha, a jusante, até o Ponto P-01, início da descrição deste perímetro. No trecho compreendido entre o Marco SAT PJ-05 e o Ponto PJ-03, confronta-se com o limite da Terra Indígena Jarawara/Jamamadi/Kanamati e no trecho compreendido entre o Ponto PJ-03 e a foz do Rio Pituiã, confronta-se com o limite da Terra Indígena Hi-Merimã;

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 2.584, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no §1º do art. 11 do Decreto-Lei nº 4.567, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, e o que consta do processo SNJ/DIVOT 08026.009756/2004-70, resolve:

Art. 1º. Autorizar THE NORWEGIAN MISSION ALLIANCE, organização civil estrangeira, sem fins lucrativos, com sede em Oslo - Noruega, a instalar-se no Brasil, com o objetivo de desenvolver atividades de difusão de idéias e cultos religiosos e prestação de serviços de assistência social aos pobres, com especial destaque para os menores em estado de necessidade.

Art. 2º. As alterações do Estatuto da mencionada organização, constantes do processo supracitado, posteriores a esta Portaria, sujeitam-se à aprovação do Governo da República Federativa do Brasil, sob pena de cassação da autorização.

Art. 3º. Fica a organização obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços e atividades que houver prestado à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 2.585, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no §1º do art. 11 do Decreto-Lei nº 4.567, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, e o que consta do processo SNJ/DIVOT 08026.012212/2004-95, resolve:

Art. 1º. Autorizar TERRE DES HOMMES SUISSE, organização civil estrangeira, sem fins lucrativos, com sede em Genebra - Suíça, a instalar-se no Brasil, com o objetivo de desenvolver atividades de assistência social a crianças em estado precário, de difusão de informações relativas ao desenvolvimento e às causas do subdesenvolvimento e de contribuição para o fomento de relações mais justas e solidárias entre a Suíça e os países subdesenvolvidos, mediante colaboração com outros organismos humanitários e de conscientização.

Art. 2º. As alterações do Estatuto da mencionada organização, constantes do processo supracitado, posteriores a esta Portaria, sujeitam-se à aprovação do Governo da República Federativa do Brasil, sob pena de cassação da autorização.

Art. 3º. Fica a organização obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços e atividades que houver prestado à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**ACÓRDÃOS**

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009458/2003-58
Requerentes: Cargill Agrícola S.A. (Cargill) e Hatco Innovatti Holdings Inc. (Hatco).

Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio, Maria Helena de Souza Freitas, Heloisa Barros Penteado e outros.

Conselheiro-Relator: Cleveland Prates Teixeira

EMENTA: Ato de Concentração. Trata-se da constituição de joint venture pela Cargill e pela Hatco, denominada Inovatti-Indústria e Comércio de Ésteres Sintéticos Ltda., para atuar na produção e comercialização de ésteres e lubrificantes hidráulicos. Operação apresentada tempestivamente ao SBDC. Pareceres da Seae, SDE, Procuradoria do CADE e Ministério Público Federal favoráveis à aprovação da operação sem restrição. Inexistência de prejuízos à concorrência. Operação aprovada sem restrições.



ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos e das notas eletrônicas, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, em aprovar a operação sem restrições. Participaram do julgamento o Presidente João Grandino Rodas, e os Conselheiros Thompson Almeida Andrade, Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, Fernando de Oliveira Marques, Cleveland Prates Teixeira. Presente a Procuradora-Geral Maria Paula Dallari Bucci. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe. Brasília, 16 de junho de 2004 (data do julgamento - 324ª SO).

JOÃO GRANDINO RODAS
Presidente do Conselho

CLEVELAND PRATES TEIXEIRA
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.004912/2002-01
Requerentes: Companhia Brasileira de Distribuição ("CBD"), Supermercados Mogi S.A. ("MOGI") e Empresa Pernambucana de Alimentação Ltda. ("EPAL").

Advogados: Hermes Marcelo Huck, Rafael Urbano Gimenes, Ricardo Ferreira de Macedo e outros.

Conselheiro-Relator: Cleveland Prates Teixeira

EMENTA: Ato de Concentração. Aquisição do controle da Empresa Pernambucana de Alimentação Ltda., pela empresa Supermercados Mogi S/A, controlada pela Companhia Brasileira de Distribuição. Operação apresentada tempestivamente ao SBDC. Mercado relevante de serviço de venda integrada, oferecido por supermercados e hipermercados, nas cidades de Olinda/PE (mercado 1), Jaboatão dos Guararapes/PE (mercado 2), Caruaru/PE (mercado 3) e Recife/PE dividida em dois mercados (mercado 4 e 5). O mercado 4 engloba os seguintes bairros de Recife: Afritos, Afogados, Água Fria, Alto do Mandú, Alto José Bonifácio, Alto Santa Terezinha, Arruda, Beberibe, Boa Vista, Bomba do Hemetério, Bongü, Brasília Teimosa, Cabanga, Cajueiro, Campina do Barreto, Campo Grande, Casa Amarela, Casa Forte, Cordeiro, Derby, Encruzilhada, Espinheiro, Fundão, Graças, Hipódromo, Ilha do Leite, Ilha do Retiro, Ilha Joana Bezerra, Iputinga, Jaqueira, Linha de Tiro, Madalena, Mangabeira, Mangueira, Monteiro, Morro da Conceição, Mustardinha, Paissandu, Pernambuco, Peixinhos, Poço, Pondo de Parada, Porto da Madeira, Prado, Recife, Remédios, Rosarinho, San Martin, Santana, Santo Amaro, Santo Antonio, São José, Soledade, Tamarineira, Torre, Torreão, Torrões, Vasco da Gama e Zumbi. Já o mercado 5 abrange os bairros de Afogados, Areias, Boa Viagem, Caçote, Ibura, Imbiribeira, IPESEP, Jiquiá, Jordão e Pina, todos em Recife/PE. Em Olinda/PE, Jaboatão dos Guararapes/PE e Caruaru/PE, a operação consubstanciou-se em uma substituição de agentes econômicos. No mercado 4 verificou-se que a participação resultante da aquisição foi inferior a 20%. No mercado 5, embora a concentração resultante tenha sido superior a 20% à época da operação, constatou-se a presença de concorrentes efetivos. Previsão de cláusula de não-concorrência. Delimitação temporal adequada aos limites admitidos jurisprudencialmente pelo CADE. Necessidade de delimitação da cláusula conforme mercado relevante definido (geográfico). Operação aprovada, mediante a limitação da cláusula de não-concorrência aos mercados relevantes geográficos definidos no voto. As Requerentes devem comprovar, no prazo de 30 (trinta), a contar da publicação do acórdão, a alteração da cláusula, sob pena de multa diária de 5.000 UFIRs, nos termos do art. 25 da Lei 8.884/94.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos e das notas eletrônicas, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, em aprovar a operação, mediante a comprovação da limitação da cláusula de não-concorrência aos mercados relevantes geográficos definidos no voto, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do acórdão, sob pena de multa diária no valor de 5.000 UFIRs, conforme art. 25 da Lei 8.884/94. Participaram do julgamento o Presidente João Grandino Rodas, e os Conselheiros Thompson Almeida Andrade, Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, Fernando de Oliveira Marques, Cleveland Prates Teixeira, Luiz Alberto Esteves Scaloppe. Presente a Procuradora-Geral Maria Paula Dallari Bucci. Brasília, 01 de julho de 2004 (data do julgamento - 325ª SO).

JOÃO GRANDINO RODAS
Presidente do Conselho

CLEVELAND PRATES TEIXEIRA
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.00001/2001-16
Requerentes: General Motors Corporation, Ford Motor Company, Renault S/A, Nissan Motor Co., Ltd., Oracle do Brasil Sistemas Ltda., DaimlerChrysler AG., e Commerce One, Inc.

Advogados: Syllas Tozzini, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari e outros.

Conselheiro-Relator: Cleveland Prates Teixeira

EMENTA: Ato de Concentração. Constituição da joint venture denominada Covisint, LLC. ("Covisint"), criada para operar no mercado on-line para a compra de peças, componentes e serviços pela indústria automobilística, gerenciamento de cadeias de fornecimento e, de acordo com as Requerentes, "colaboração mais eficiente no projeto e desenvolvimento de produtos automotivos". Operação apresentada tempestivamente ao SBDC. Mercados de bens e serviços demandados pelas Requerentes por meio do portal, e mercado de pontos de vendas eletrônicos. Análise (i) da possibilidade de compartilhamento de informações facilitar a colusão ou a coordenação

entre as empresas, (ii) do exercício do poder de monopólio originado da concentração do poder de compra numa entidade única, e (iii) de práticas excludentes contra rivais dos participantes/proprietários do B2B. Os mecanismos e regras existentes, assim como o formato do negócio apresentado, sugerem uma baixa probabilidade de gerar ou potencializar a ocorrência de efeitos anticompetitivos. Operação aprovada sem restrições, sem prejuízo de que no futuro, na constatação da ocorrência de condutas anticoncorrenciais originadas do portal, a operação possa ser reapreciada conforme disposto no art. 55 da Lei 8.884/94.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos e das notas eletrônicas, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, em aprovar a operação sem restrições. Participaram do julgamento o Presidente João Grandino Rodas, e os Conselheiros Thompson Almeida Andrade, Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, Fernando de Oliveira Marques, Cleveland Prates Teixeira. Presente a Procuradora-Geral Maria Paula Dallari Bucci. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe. Brasília, 16 de junho de 2004 (data do julgamento - 324ª SO).

JOÃO GRANDINO RODAS
Presidente do Conselho

CLEVELAND PRATES TEIXEIRA
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.005777/2001-22
Requerente: Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel

Advogados: Mauro Grinberg, Lira Renardini Padovan, Anna Maria Bianco Gianetti e outros.

Conselheiro-Relator: Cleveland Prates Teixeira

EMENTA: Adesão da Embratel ao portal eletrônico BcomB, anteriormente constituído por ela. Perda de objeto. Inexistência de efeitos e vinculação acessória entre as Requerentes. Arquivamento do ato de concentração sem julgamento do mérito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos e das notas eletrônicas, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, determinar o arquivamento do processo por perda de objeto. Participaram do julgamento o Presidente João Grandino Rodas, e os Conselheiros Thompson Almeida Andrade, Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, Fernando de Oliveira Marques, Cleveland Prates Teixeira. Presente a Procuradora-Geral Maria Paula Dallari Bucci. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe. Brasília, 16 de junho de 2004 (data do julgamento - 324ª SO).

JOÃO GRANDINO RODAS
Presidente do Conselho

CLEVELAND PRATES TEIXEIRA
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.001029/2004-13
Requerentes: J. M. Huber Corporation e Hercules Incorporated.

Advogados da Huber: Ernani de Almeida Machado, Antonio Corrêa Meyer, Moshe Boruch Sendacz e outros.

Advogados da Hercules: Edith L. Miklos Vogel, Marco André Dunley Gomes, Carla Maria Dunley Sanseverino e outros.

Conselheiro-Relator: Cleveland Prates Teixeira

EMENTA: Ato de Concentração. Trata-se da aquisição, pela Huber Holdings BV, subsidiária do Grupo Huber, de 21,5% das ações da CP Kelco ApS ("CP Kelco"). Operação apresentada tempestivamente ao SBDC. Pareceres da Seae, SDE, Procuradoria do CADE e Ministério Público Federal favoráveis à aprovação da operação sem restrição. Inexistência de prejuízos à concorrência. Operação aprovada sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos e das notas eletrônicas, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, em aprovar a operação sem restrições. Participaram do julgamento o Presidente João Grandino Rodas, e os Conselheiros Thompson Almeida Andrade, Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, Fernando de Oliveira Marques, Cleveland Prates Teixeira. Presente a Procuradora-Geral Maria Paula Dallari Bucci. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe. Brasília, 16 de junho de 2004 (data do julgamento - 324ª SO).

JOÃO GRANDINO RODAS
Presidente do Conselho

CLEVELAND PRATES TEIXEIRA
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000116/2004-53
Requerentes: Cervecería Cuauhtémoc Moctezuma, S.A. de CV ("CCM") e Cervejarias Kaiser Brasil S.A. ("Kaiser")

Advogados: Syllas Tozzini, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari e outros.

Conselheiro-Relator: Cleveland Prates Teixeira

EMENTA: Ato de Concentração. Trata-se de uma associação entre a CCM e a Kaiser, pelo qual a CCM outorga a Kaiser licença para a fabricação e comercialização da marca Sol no mercado brasileiro. Operação apresentada tempestivamente ao SBDC. Pareceres

da Seae, SDE, Procuradoria do CADE e Ministério Público Federal favoráveis à aprovação da operação sem restrição. Inexistência de prejuízos à concorrência. Operação aprovada sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos e das notas eletrônicas, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, em aprovar a operação sem restrições. Participaram do julgamento o Presidente João Grandino Rodas, e os Conselheiros Thompson Almeida Andrade, Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, Fernando de Oliveira Marques, Cleveland Prates Teixeira. Presente a Procuradora-Geral Maria Paula Dallari Bucci. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe. Brasília, 16 de junho de 2004 (data do julgamento - 324ª SO).

JOÃO GRANDINO RODAS
Presidente do Conselho

CLEVELAND PRATES TEIXEIRA
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.001272/2004-31
Requerentes: Connecteurs Cinch S. A., Molex Automotive Sarl., Molex Incorporated, Snecma.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade U. Miranda, Gianni Nunes de Araújo e outros

Conselheiro-Relator: Cleveland Prates Teixeira

EMENTA: Ato de Concentração. Trata-se da aquisição indireta, pela Molex Incorporated, dos direitos e obrigações dos negócios da vendedora - Connecteurs Cinch S.A.; Cinch Portugal; Cinch Orient, e diretamente, a Cinch Índia. Operação apresentada tempestivamente ao SBDC. Pareceres da Seae, SDE, Procuradoria do CADE e Ministério Público Federal favoráveis à aprovação da operação sem restrição. Inexistência de prejuízos à concorrência. Operação aprovada sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos e das notas eletrônicas, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, em aprovar a operação sem restrições. Participaram do julgamento o Presidente João Grandino Rodas, e os Conselheiros Thompson Almeida Andrade, Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, Fernando de Oliveira Marques, Cleveland Prates Teixeira. Presente a Procuradora-Geral Maria Paula Dallari Bucci. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe. Brasília, 16 de junho de 2004 (data do julgamento - 324ª SO).

JOÃO GRANDINO RODAS
Presidente do Conselho

CLEVELAND PRATES TEIXEIRA
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.001906/2004-56
Requerentes: Rayovac Corporation e Microlite S.A.
Advogados: José Martins Pinheiro Neto, Celso Cintra Mori, Ubiratan Mattos e outros.

Conselheiro-Relator: Cleveland Prates Teixeira

EMENTA: Ato de Concentração. Trata-se da aquisição, pela Rayovac e sua subsidiária integral ROV Holdings, Inc. da totalidade das ações da Microlite S.A, detidas pela Varta AG e pela Tabriz Brasil Empreendimentos Ltda. Operação apresentada tempestivamente ao SBDC. Pareceres da Seae, SDE, Procuradoria do CADE e Ministério Público Federal favoráveis à aprovação da operação sem restrição. Inexistência de prejuízos à concorrência. Operação aprovada sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos e das notas eletrônicas, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, em aprovar a operação sem restrições. Participaram do julgamento o Presidente João Grandino Rodas, e os Conselheiros Thompson Almeida Andrade, Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, Fernando de Oliveira Marques, Cleveland Prates Teixeira. Presente a Procuradora-Geral Maria Paula Dallari Bucci. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe. Brasília, 16 de junho de 2004 (data do julgamento - 324ª SO).

JOÃO GRANDINO RODAS
Presidente do Conselho

CLEVELAND PRATES TEIXEIRA
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000025/2004-18
Requerentes: Sacyr Vallehermoso S/A ("SACYR"), Sofip SGPS S/A ("SOFIP") e Freman Investments LTD. ("FREMAN").

Advogados: Henrique Dias Carneiro e Pedro Alberto Costa Braga de Oliveira.

Conselheiro-Relator: Cleveland Prates Teixeira

EMENTA: Ato de Concentração. Trata-se da aquisição, por parte da SACYR, de 64,28% do capital social da Sociedade Gestora de Participações Sociais S.A. (SOMAGUE). A operação resultará em uma participação de 93,97% da SACYR no capital social da SOMAGUE. Operação apresentada tempestivamente ao SBDC. Pareceres da Seae, SDE, Procuradoria do CADE e Ministério Público Federal favoráveis à aprovação da operação sem restrição. Inexistência de prejuízos à concorrência. Operação aprovada sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos e das notas eletrônicas, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, em aprovar a operação sem restrições. O Conselheiro Fernando Marques não realizou análise de subsunção. Participaram do julgamento o Presidente João Grandino Rodas, e os Conselheiros Thompson Almeida Andrade, Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, Fernando de Oliveira Marques, Cleveland Prates Teixeira, Luiz Alberto Esteves Scaloppe. Presente a Procuradora-Geral Maria Paula Dallari Bucci. Brasília, 01 de julho de 2004 (data do julgamento - 325ª SO).

JOÃO GRANDINO RODAS
Presidente do Conselho

CLEVELAND PRATES TEIXEIRA
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.000657/2004-81
Requerentes: Nordstjernam Investment AB e Sidel S.A
Advogados: Ernani de Almeida Machado, Antonio Corrêa Meyer e Moshe Boruch Sendacz e outros.

Conselheiro-Relator: Cleveland Prates Teixeira
EMENTA: Ato de Concentração. Trata-se da aquisição, pela Nordstjernam Investment AB dos negócios de maquinaria de embalagens e componentes de embalagens a injeção, pertencentes a Sidel S/A. Operação apresentada tempestivamente ao SBDC. Pareceres da Seae, SDE, Procuradoria do CADE e Ministério Público Federal favoráveis à aprovação da operação sem restrição. Inexistência de prejuízos à concorrência. Operação aprovada sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos e das notas eletrônicas, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, em aprovar a operação sem restrições. Participaram do julgamento o Presidente João Grandino Rodas, e os Conselheiros Thompson Almeida Andrade, Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, Fernando de Oliveira Marques, Cleveland Prates Teixeira. Presente a Procuradora-Geral Maria Paula Dallari Bucci. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe. Brasília, 16 de junho de 2004 (data do julgamento - 324ª SO).

JOÃO GRANDINO RODAS
Presidente do Conselho

CLEVELAND PRATES TEIXEIRA
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.006930/2003-09
Requerentes: RGM International PTE LTD. ("RGM") e Klabin S/A. ("Klabin").

Advogados: Altamiro Boscoli, Rogério Cruz Themudo Lesa, Mário Roberto Villanova Nogueira e outros.

Conselheiro-Relator: Cleveland Prates Teixeira
EMENTA: Ato de Concentração. Trata-se da aquisição, pela RGM, dos ativos da Copener Florestal Ltda., subsidiária da Norcell S.A., cujo controlador é a Riohold Holdings S.A. Operação realizada exclusivamente no âmbito do território nacional. Pareceres da Seae, SDE, Procuradoria do CADE e Ministério Público Federal favoráveis à aprovação da operação sem restrição. Inexistência de prejuízos à concorrência. Operação aprovada sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos e das notas eletrônicas, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, em aprovar a operação sem restrições. O Conselheiro Fernando Marques não realizou análise de subsunção. Participaram do julgamento o Presidente João Grandino Rodas, e os Conselheiros Thompson Almeida Andrade, Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, Fernando de Oliveira Marques, Cleveland Prates Teixeira, Luiz Alberto Esteves Scaloppe. Presente a Procuradora-Geral Maria Paula Dallari Bucci. Brasília, 01 de julho de 2004 (data do julgamento - 325ª SO).

JOÃO GRANDINO RODAS
Presidente do Conselho

CLEVELAND PRATES TEIXEIRA
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000885/2004.51
Requerentes: Clondal Acquisition B.V. ("CABV") e Clondalkin Group Holdings Limited.

Advogados: Syllas Tozzini, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari e outros.

Conselheiro-Relator: Cleveland Prates Teixeira
EMENTA: Ato de Concentração. Trata-se da aquisição, em âmbito mundial, pela Clondal Acquisition B.V. de todos os ativos correspondentes à empresa Clondalkin. Operação apresentada tempestivamente ao SBDC. Pareceres da Seae, SDE, Procuradoria do CADE e Ministério Público Federal favoráveis à aprovação da operação sem restrição. Inexistência de prejuízos à concorrência. Operação aprovada sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos e das notas eletrônicas, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, em aprovar a operação sem restrições. O Conselheiro Fernando Marques não realizou análise de subsunção. Participaram do julgamento o Presidente João Grandino

Rodas, e os Conselheiros Thompson Almeida Andrade, Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, Fernando de Oliveira Marques, Cleveland Prates Teixeira, Luiz Alberto Esteves Scaloppe. Presente a Procuradora-Geral Maria Paula Dallari Bucci. Brasília, 01 de julho de 2004 (data do julgamento - 325ª SO).

JOÃO GRANDINO RODAS
Presidente do Conselho

CLEVELAND PRATES TEIXEIRA
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000491/2004-01
Requerentes: Bates Latin America Holding Ltda. e RLJ Controladora Ltda.

Advogados: Luis Fernando Schuartz, Paulo Ricardo Ferrari Sabino, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento e outros.

Conselheiro-Relator: Cleveland Prates Teixeira
EMENTA: Ato de Concentração. Trata-se da transferência de ativos da Young & Rubicam Comunicações Ltda. e da Energia, Young & Rubicam Brasil Ltda. e da totalidade das quotas sociais da Ação Produções Gráficas e Eletrônicas Ltda., todas de propriedade do Grupo WPP, para a Newcomm Participações e Investimentos S.A. Os ativos e as ações foram, em um primeiro momento, transferidos a Bates Latin América Holdings Ltda., empresa do Grupo WPP, e, posteriormente, na forma de aumento de capital, foram transferidos a Newcomm Participações e Investimentos S/A, cuja totalidade do capital pertence a Newcomm Holdings Ltda., cujo acionistas são: Bates Latin América Holdings Ltda. (51%), Roberto Luiz Justus e RLJ Controladora Ltda. (29%) e Silvio Franco Matos (20%).

Operação apresentada tempestivamente ao SBDC. Pareceres da Seae, SDE, Procuradoria do CADE e Ministério Público Federal favoráveis à aprovação da operação sem restrição. Inexistência de prejuízos à concorrência. Operação aprovada sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos e das notas eletrônicas, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, em aprovar a operação sem restrições. Participaram do julgamento o Presidente João Grandino Rodas, e os Conselheiros Thompson Almeida Andrade, Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, Fernando de Oliveira Marques, Cleveland Prates Teixeira. Presente a Procuradora-Geral Maria Paula Dallari Bucci. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe. Brasília, 16 de junho de 2004 (data do julgamento - 324ª SO).

JOÃO GRANDINO RODAS
Presidente do Conselho

CLEVELAND PRATES TEIXEIRA
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009632/2003-62
Requerentes: Blade Dritte Beteiligings BMBH & Co. KG e MTU Aero Engines GMBH

Advogados: Silas Tozzini, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari e outros

Conselheiro-Relator: Cleveland Prates Teixeira
EMENTA: Ato de Concentração. Trata-se da aquisição da totalidade das ações da MTU Aero Engines GMBH pela Blade Dritte Beteiligings BMBH & Co. KG. Operação apresentada tempestivamente ao SBDC. Pareceres da Seae, SDE, Procuradoria do CADE e Ministério Público Federal favoráveis à aprovação da operação sem restrição. Inexistência de prejuízos à concorrência. Operação aprovada sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos e das notas eletrônicas, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, em aprovar a operação sem restrições. O Conselheiro Fernando de Oliveira Marques não realizou análise de subsunção. Participaram do julgamento o Presidente João Grandino Rodas, e os Conselheiros Thompson Almeida Andrade, Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, Fernando de Oliveira Marques, Cleveland Prates Teixeira, Luiz Alberto Esteves Scaloppe. Presente a Procuradora-Geral Maria Paula Dallari Bucci. Brasília, 01 de julho de 2004 (data do julgamento - 325ª SO).

JOÃO GRANDINO RODAS
Presidente do Conselho

CLEVELAND PRATES TEIXEIRA
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.002674/2004-53
Requerentes: Madison Dearborn Partners LLC e Cinemark Brasil S.A.

Advogados: Alessandro Marius Martins, Priscila Castello Branco, Túlio Coelho, entre outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer
EMENTA: Ato de Concentração. Operação realizada no exterior: fusão da Popcorn Merger Corp, empresa especialmente criada pela MDP para a presente operação, com a empresa Cinemark, Inc. Esta última sobreviverá à fusão, passando a ser controlada pela MDP - Setor de atividade: exibição de filmes em complexos de salas denominados multiplex- Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei 8.884/94. - Apresentação Tempestiva. Ausência de manifestações contrárias à operação. Inexistência de prejuízos à concorrência. - Ausência de efeitos anticompetitivos - Aprovado sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos e das notas eletrônicas, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, o Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições. Participaram do julgamento o Presidente João Grandino Rodas e os Conselheiros Thompson Almeida Andrade, Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, Fernando de Oliveira Marques, Cleveland Prates Teixeira e Luiz Alberto Esteves Scaloppe e a Procuradora-Geral Maria Paula Dallari Bucci. Brasília, 14 de Julho de 2004 (data do julgamento - 326ª SO).

JOÃO GRANDINO RODAS
Presidente do Conselho

ROBERTO AUGUSTO CASTELLANOS PFEIFFER
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.000210/2004-11
Requerentes: Holding Group Marchi SPA e Cartiere Burgo SPA

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade U. Miranda, José Alberto Gonçalves da Motta e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer
EMENTA: Ato de Concentração. Operação realizada no exterior: aumento de participação acionária da MARCHI (grupo italiano MARCHI) no capital social da BURGO (grupo italiano BURGO) - Setor de atividade: indústria de papel e celulose - Participação no mercado nacional resultante de exportações - Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei 8.884/94. - Apresentação Tempestiva. Ausência de manifestações contrárias à operação. Inexistência de prejuízos à concorrência. - Ausência de efeitos anticompetitivos - Aprovado sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos e das notas eletrônicas, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, o Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições. Participaram do julgamento o Presidente João Grandino Rodas e os Conselheiros Thompson Almeida Andrade, Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, Fernando de Oliveira Marques, Cleveland Prates Teixeira e Luiz Alberto Esteves Scaloppe e a Procuradora-Geral Maria Paula Dallari Bucci. Brasília, 14 de Julho de 2004 (data do julgamento - 326ª SO).

JOÃO GRANDINO RODAS
Presidente do Conselho

ROBERTO AUGUSTO CASTELLANOS PFEIFFER
Conselheiro-Relator

ATA DA 329ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 1º DE SETEMBRO DE 2004

Às 14h30min do dia primeiro de setembro do ano dois mil e quatro, a Presidente do CADE, Elizabeth Maria Mercier Querido Farina, declarou aberta a sessão. Participaram os Conselheiros Luiz Alberto Esteves Scaloppe, Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado e a Procuradora-Geral Maria Paula Dallari Bucci.

Em cumprimento a suspensão da liminar, concedida pelo MM. Desembargador Federal Aloísio Palmeira Lima, Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos autos da Suspensão de Segurança nº 2004.01.00.033406-1/DF, a ordem de votação a ser observada é a seguinte: Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, Luiz Alberto Esteves Scaloppe, Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos e Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado.

Apreciação da Ata da sessão anterior.
O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata da 328ª Sessão Ordinária.

Julgamentos
21. Processo Administrativo nº 08012.002475/2002-83
Representante: Sindicato Nacional das Empresas de medicina de Grupo - SINAMGE

Representada: Unimed Fernandópolis/ SP Cooperativa do Trabalho Médico
Advogados: José Geraldo Jardim Munhoz, Bernardo Ferreira Fraga, Simone Cristina de Carvalho Vitral e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.
Adiado o julgamento do processo, por indicação do Relator.

5. Ato de Concentração nº 08012.002182/2004-68
Requerentes: Cedro International Limited e Editora Abril S.A.

Advogados: Fernando de Oliveira Marques, Eduardo Molan Gaban e Alexandre Augusto Reis Bastos.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer
Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

6. Ato de Concentração nº 08012.003005/2004-07
Requerentes: Groupe Danone e Arcor S.A.I.C.
Advogados: Altamiro Boscoli, Rogério Cruz Themudo Lesa, Mário Roberto Villanova Nogueira e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer
Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.



7. Ato de Concentração nº 08012.004247/2004-18
Requerentes: Ametek Inc e Taylor Hobson Holdings Limited

Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli e Bruno Lembi Neto.
Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer
Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

4. Ato de Concentração nº 08012.000751/2003-50.
Requerentes: Liberty Media Corporation, Lockheed Martin Corporation, Telespazio Luxembourg Société Anonyme e Astrolink
Advogados: Georges Charles Fisher, Umberto Celli Junior, Roberto Hugo Lima Pessoa e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer
Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator. Impedido o Conselheiro Luiz Fernando.

8. Ato de Concentração nº 08012.000206/2003-63
Requerentes: Coats Corrente Ltda, Vicunha Têxtil S/A
Advogados: Gilmar Valera Nabanete, Gavin Brittain Mcquarrie, Onofre Carlos de Arruda Sampaio e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe
Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

10. Ato de Concentração nº 08012.002580/2004-84
Requerentes: Danisco Brasil Ltda, Rhodia Brasil Ltda.
Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni, João Paulo Camargo de Toledo.

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe
Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

11. Ato de Concentração nº 08012.004201/2004-91
Requerentes: First Technology PLC; BW Technologies Ltd.
Advogados: Syllas Tozzini, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe
Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

12. Ato de Concentração nº 08012.005029/2004-92
Requerentes: Wyeth e Hoffmann - La Roche Inc.
Advogados: Mauro Grinberg, Priscila Benelli Walker, André Marques Gilberto e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe
Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

13. Ato de Concentração nº 53500.000742/2003
Requerentes: Brasilcel N.V e Fixcel S.A.
Advogados: Moshe B. Sendacz, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros, Maria Cristina Cescon Avedissian, Avedissian e Fabíola C. L. Cammarota de Abreu.

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe
Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

14. Ato de Concentração nº 08012.005380/2003-01
Requerentes: Transportadora do Nordeste e Sudeste S/A ("TNS"), Petrobrás Transportes S/A ("Transpetro"), Nova Transportadoras do Sudeste S/A ("NTS") e Nova Transportadora do Nordeste ("NTN").

Advogados: Bolívar Moura Rocha, Aurélio Marchini Santos, Amadeu Carvalhaes Ribeiro e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições. Impedido o Conselheiro Luis Fernando.

15. Ato de Concentração nº 08012.001333/2004-61
Requerentes: OHL Brasil Participações em Infra-estrutura Ltda e Concessionárias de Rodovias do Interior Paulista S/A ("Intervias")

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Paulo Augusto Furtado Mendonça e Ana Paula Martinez

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

16. Ato de Concentração nº 08012.004671/2004-54
Requerentes: Yamanouchi Pharmaceutical CO., LTD e Fujisawa Pharmaceutical Co. Ltd. Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro e Ana Paula Martinez

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

17. Ato de Concentração nº 08012.002447/2003-47
Requerentes: Bunge Alimentos S.A. e Martin-Brower Brasil Ltda.

Advogados: Ernani de Almeida Machado, Antônio Corrêa Meyer, Moshe Boruch Sendacz, José Roberto de Camargo Opice, Carlos José Rolim de Mello, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade e outros.

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

18. Ato de Concentração nº 08012.006904/2003-72
Requerentes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social Participações S/A (BNDESPAR) e The AES Corporation.

Advogados: Maria Cristina Cescon Avedissian, Luís Antônio Semeghini de Souza, Roberto Barriue, Cristiane Naomi Kaneko Flesch, Marcos Rafael Flesch, Joaquim José Aceturi de Oliveira, Maurício Teixeira dos Santos, Alexandre Gossn Barreto, Ronald Herscovici e Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu.

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

2. Processo Administrativo nº 08000.007754/1995-28
Representantes: Deputado Augusto Carvalho.

Representada: Associação Brasileira de Agências de Viagem do Distrito Federal - ABAV/DF e Sindicato das Empresas de Turismo do Distrito Federal - SINDETUR/DF.

Advogados: Paulo Roberto Roque Antônio Khouri e Patrícia Henrique Amaro.

Relator original: Conselheiro Fernando de Oliveira Marques

Relator atual: Conselheiro Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo quanto ao SINDETUR/DF e considerou a ABAV/DF como incurso no art. 20, inciso I, c.c. art. 21, inciso II, ambos da Lei nº 8.884/94, condenando-a ao pagamento de multa estipulada em 1% do faturamento bruto, em seu último exercício, além de outras determinações e cominações, nos termos do voto-vista do Conselheiro Roberto Pfeiffer. Vencido, neste tocante, o Relator. O Conselheiro Delorme Prado, atual Relator do processo, não votou, em razão da subsistência do voto do Relator original.

1. Processo Administrativo nº 08012.000677/1999-70
Representantes: Secretaria de Direito Econômico - SDE/MJ "ex officio" e Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF

Representados: Viação Aérea Rio-Grandense - VARIG S/A, Transportes Aéreos Regionais S/A - TAM, TRANSBRAZIL S/A Linhas Aéreas e Viação Aérea São Paulo S/A - VASP, e seus respectivos administradores, Fernando da Cruz Pinto (VARIG), Rolim Adolfo Amaro (TAM), Wagner Canhedo Azevedo (VASP) e Celso Cipriani (TRANSBRAZIL)

Advogados: Carlos Roberto Siqueira Castro, Bolívar Barbosa Moura Rocha, Arnoldo Wald e outros.

Relator original: Conselheiro Thompson Almeida Andrade
Relator atual: Luis Fernando Rigato Vasconcellos.

Votação parcial: O Plenário, em preliminar de subsistências do voto do Relator, por unanimidade, considerou-o subsistente. No mérito, o Relator determinou o arquivamento do processo, nos termos de seu voto. O Conselheiro Esteves Scaloppe, em voto-vista, considerou as Representadas como incursas no art. 20, incisos I, II e IV, c.c. o art. 21, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.884/94, impondo multa no valor equivalente 1% do valor do faturamento bruto do último exercício, além de outras cominações e determinações, nos termos de seu voto, sendo acompanhado pelo Conselheiro Luiz Prado. O Conselheiro Roberto Pfeiffer, em voto-vista, considerou as Representadas como incursas no art. 20, incisos I, c.c. o art. 21, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.884/94, acompanhando o Conselheiro Esteves Scaloppe no tocante ao valor da condenação. O Conselheiro Esteves Scaloppe reformulou seu voto acompanhando a fundamentação do Conselheiro Roberto Pfeiffer. Pedeu vista a Presidente.

3. Pedido de Reapreciação no AC nº 08012.001697/2002-89

Requerentes: Nestlé Brasil Ltda e Chocolates Garoto S/A
Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Juliano de Souza Albuquerque Maranhão, Fábio Francisco Beraldi, Maria da Graça Britto Garcia e outros.

Relator original: Conselheiro Thompson Almeida Andrade
Relator atual: Ricardo Villas Bôas Cueva.

A Presidência dos trabalhos, neste processo, foi passada ao Conselheiro Roberto Pfeiffer, tendo em vista o impedimento da Presidente.

Levantada questão de ordem pelo Ministério Público Federal, acerca da falta de quorum para qualquer deliberação a respeito do processo, tendo em vista a impossibilidade de votação pelo Conselheiro Ricardo Cueva, uma vez ser este o atual Relator do caso.

Posta em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, afastou a questão de ordem levantada, entendendo poder, o Conselheiro Ricardo Cueva, votar em outras questões que o Relator anterior, Thompson Andrade, não tenha votado.

Feito o registro, em atendimento à solicitação do representante do Ministério Público Federal junto ao CADE, da Exceção de Fato Novo, com fundamento no art. 17º A, "caput" e §§ 1º ao 4º do Regimento Interno do CADE.

Apresentado o Despacho LAES s/nº de fls. 382/389, pelo Conselheiro Esteves Scaloppe, o Plenário, por maioria, homologou-o integralmente. Vencidos os Conselheiros Ricardo Cueva e Luis Fernando.

Adiado o julgamento do mérito do processo.

9. Ato de Concentração nº 08012.001639/2002-55
Requerentes: Sibelco Mineração Ltda Santa Verônica Empreendimentos e Participações Ltda;

Mineração Jundu S.A.
Advogados: João Geraldo Piquet Carneiro, Luís Custódio de Lima Barbosa, Mabel Lima Tourinho e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação que, por maioria, o fez sem restrições. Vencido, neste tocante, o Conselheiro Ricardo Cueva.

19. Ato de Concentração nº 08012.001705/2004-59

Requerentes: Carillo Pastore Euro RSCG Comunicações Ltda; Hortência de Fátima Marcarí e Dora Kaufman.

Advogados: Carlos Nehring Netto, Sueli Avellar Fonseca, Ivã Gomes da Costa Chiabrando e Renata Mendes Borges.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Tribunal, por maioria, entendeu subsumida a operação. Vencidos, nesse tocante, os Conselheiros Delorme Prado e Ricardo Cueva. No mérito, por unanimidade, aprovou-a sem restrições.

20. Processo Administrativo nº 08012.005981/2002-24

Representante: Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo - SINOG ("SINOG")

Advogado: não consta dos autos.

Representada: Uniodonto de Manaus/AM - Cooperativa de Trabalho Odontológico

Advogados: Reginaldo Ferreira Lima e Luiz Eduardo Lustosa de Oliveira.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, considerou a Representada como incurso no art. 20, incisos I e IV, c.c. o art. 21, incisos II e IV, ambos da Lei nº 8.884/94, impondo, por maioria, multa no valor de R\$ 63.846,00, além de outras cominações e determinações, nos termos do voto do Relator. Vencido, neste tocante, o Conselheiro Delorme Prado.

22. Processo Administrativo nº 08012.000429/2003

Representante: SMS - Assistência Médica Ltda. Vila Velha/ES.

Representada: Unimed Piraqueçu/Aracruz/ES

Advogados: Francisco G. M. Apolônio Cometti e outro.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Manifestou-se a Procuradoria-Geral.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, considerou a Representada como incurso no art. 20, incisos I e II, c.c. o art. 21, incisos IV, V e VI, ambos da Lei nº 8.884/94, impondo, por maioria, multa no valor de R\$ 63.846,00, além de outras cominações e determinações, nos termos do voto do Relator. Vencido, no tocante a multa aplicada, o Conselheiro Delorme Prado.

23. Averiguação Preliminar nº 08012.004000/1998-39

Representante: Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais/ Bahia ("Sindicombustíveis/BA")

Representada: Shell do Brasil S/A ("Shell")

Advogado: Pedro Burba

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Retirado de pauta o processo, por indicação do Relator.

Despachos/Ofícios/Outros

Os despachos e ofícios, abaixo relacionados, foram referendados, por maioria, pelo Plenário. O Conselheiro Esteves Scaloppe deixa de referendá-los, por entender que a lei não confere competência a um Conselheiro para julgar despachos e ofícios de outro Conselheiro, à exceção das Medidas Cautelares e despachos da CAD/CADE:

Despachos nº 70/2004 (PA 08012.009443/1998-15), 71/2004 (PA 08012.001098/2001/84), 072/2004 (PA 08000.011517/1994-35), 247/2004 (AC 08012.005846/1999-12), 073/2004 (08012.008480/2002-08), e ofícios nº 1902/2004 (AC 08012.009278/2002-95), 1903/2004 (AC 08012.007350/2001-69), 1904/2004 (AC 08012.004834/2003-18), 1905/2004 (AC 08012.005042/2003-61), 1906/2004 (AC 08012.007684/2001-32), 1907/2004 (AC 08012.004240/2001-45), 1908/2004 (AC 58/1995), 1909/2004 (AC 08012.001228/2002-60), 1910/2004 (AC 08012.009077/2002-98), 1911/2004 (AC 08012.000108/2004-15), 1913/2004 (AC 08012.005905/2001-38), 1914/2004 (AC 08012.007117/2001-86), 1915/2004 (AC 08012.000412/2002-92), 1916/2004 (AC 08012.007666/2001-51), 1912/2004 (AC 08012.000111/2004-21), 1930/2004 (AC 08012.007992/2003-20), apresentados pela Presidente Elizabeth Farina;

Ofícios RP nº 298/2004 (AC 08012.003019/2004-12), 301/2004 e 302/2004 (MP 08700.001639/2003-88), 303/2004 (AC 08012.003818/2004-99), apresentados pelo Conselheiro Roberto Pfeiffer;

Despacho LAES s/nº fls 382 a 389, no Pedido de Reapreciação ao AC 08012.001697/2002-89, apresentado pelo Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe;

Ofícios RVBC nº 16/2004 (AC 08012.002617/2004-74), 17/2004 (AC 08012.003577/2002-16), 18/2004 (AC 08012.008998/2002-33), apresentados pelo Conselheiro Ricardo Villas Boas Cueva;

Despachos LFRV nº 04/2004 (AC 08012.002213/2000-57), 06/2004 (RV 08700.004562/2002-17) e ofícios nº 10/2004 (AC 08012.009181/2003-63), 11/2004 (AC 08012.002088/2000-03) 12/2004 (AC 08012.002213/2000-57), 13/2004, 14/2004 e 15/2004 (53500.005049/2002), apresentados pelo Conselheiro Luis Vasconcellos.

Às 20h45min a Presidente do CADE declarou encerrada a sessão.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

FABIO ALESSANDRO DOS SANTOS
Secretário do Plenário

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 1.519, DE 18 DE AGOSTO DE 2004**

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08512.017438/2003-10-DELESP/SR/DPF/SP, declara revista a autorização para funcionamento concedida à empresa PLESVI PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.304.860/0001-76, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, e habilitada a exercer as atividades de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA e ESCOLTA ARMADA, tendo como acionistas Espólio de NEWTON LYRA VERGARA, RICARDO LOIS PERALVA, ARNALDO VERGARA DOS SANTOS, CHRYSYTIANNE PEREIRA NEVES, SEBASTIÃO LEÃO, SÉRGIO FERNANDO D'ELIA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.579, DE 25 DE AGOSTO DE 2004

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08335.028685/2003-30 - DELESP/SR/DPF/MS; resolve:
Conceder autorização para funcionamento à empresa DISP - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF: 05.052.780/0001-37, com sede na Rua Cafelândia, nº 1305, Jardim Água Boa, Dourados/MS, tendo como sócios: GIVALDO FERREIRA SANTOS e MARIA ROZILDA DA SILVA, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, para exercer suas atividades no Estado do MATO GROSSO DO SUL.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.614, DE 30 DE AGOSTO DE 2004

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.014615/2004-19-SR/DPF/RJ; resolve:
Conceder autorização à empresa CENTURION - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 01.968.564/0001-85, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Exército, petrechos para recarga de munição nas seguintes quantidades e natureza: 31.125 (TRINTA E UM MIL, CENTO E VINTE E CINCO) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38, 31.125 (TRINTA E UM MIL, CENTO E VINTE E CINCO) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38 E 6.200 (SEIS MIL E DUZENTOS) GRAMAS DE PÓLVORA.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.618, DE 31 DE AGOSTO DE 2004

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08455.013557/2004-14-DELESP/SR/DPF/RJ, declara revista a autorização para funcionamento concedida à empresa CJF DE VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.009.885/0003-80, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, e habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL, tendo como sócios GIBSON DE SOUZA LEITE, GILDA MARIA LEITE PASSOS e GLÓRIA MARIA LEITE, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.667, DE 8 DE SETEMBRO DE 2004

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado

pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.005307/2004-71-SR/DPF/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa JG - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA E DESARMADA LTDA., CNPJ/MF nº 04.027.188/0001-12, sediada no Estado de MINAS GERAIS, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Exército, armas e cartuchos de munições nas seguintes quantidades e natureza: 14 (QUATORZE) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 140 (CENTO E QUARENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 20 de setembro de 2004

Nº 959 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.006526/2004-16. Requerentes: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST e Itabira Agro Industrial S.A. Advs: Gabriela Toledo Watson e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII do Regulamento das Competências da Secretaria de Direito Econômico, aprovado pela Portaria/MJ nº 849, de 22 de setembro de 2000, acolho a manifestação aprovada pela Coordenadora-Geral de Controle de Mercado do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Mariana Tavares de Araujo. Defiro o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Nº 960 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.006526/2004-16. Requerentes: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST e Itabira Agro Industrial S.A. Advs: Gabriela Toledo Watson e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora-Geral de Controle de Mercado do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dra. Mariana Tavares de Araujo, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 961 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.006434/2004-28. Requerentes: Kohlberg Kravis Roberts & Co L.P, DLJ Merchant Banking III, Inc, Von Hoffmann Corporation, Arcade Marketing e Jostens Holdings. Advs: José Augusto Regazzini e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII do Regulamento das Competências da Secretaria de Direito Econômico, aprovado pela Portaria/MJ nº 849, de 22 de setembro de 2000, acolho a manifestação aprovada pela Coordenadora-Geral de Controle de Mercado do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Mariana Tavares de Araujo. Defiro o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Nº 962 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.006434/2004-28. Requerentes: Kohlberg Kravis Roberts & Co L.P, DLJ Merchant Banking III, Inc, Von Hoffmann Corporation, Arcade Marketing e Jostens Holdings. Advs: José Augusto Regazzini e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora-Geral de Controle de Mercado do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dra. Mariana Tavares de Araujo, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 963 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.006589/2004-64. Requerentes: Parker-Hannifin Corporation e Sporlan Valve Company. Advs: Alessandro Marius O. Martins e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII do Regulamento das Competências da Secretaria de Direito Econômico, aprovado pela Portaria/MJ nº 849, de 22 de setembro de 2000, acolho a manifestação aprovada pela Coordenadora-Geral de Controle de Mercado do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Mariana Tavares de Araujo. Defiro o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Nº 964 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.006589/2004-64. Requerentes: Parker-Hannifin Corporation e Sporlan Valve Company. Advs: Alessandro Marius O. Martins e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora-Geral de Controle de Mercado do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dra. Mariana Tavares de Araujo, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 965 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.006255/2004-91. Requerentes: The Black & Decker Corporation e Pentair, Inc. Advs: José Augusto Regazzini e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII do Regulamento das Competências da Secretaria de Direito Econômico, aprovado pela Portaria/MJ nº 849, de 22 de setembro de 2000, acolho a manifestação aprovada pela Coordenadora-Geral de Controle de Mercado do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Mariana Tavares de Araujo. De-

firo o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Nº 966 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.006255/2004-91. Requerentes: The Black & Decker Corporation e Pentair, Inc. Advs: José Augusto Regazzini e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora-Geral de Controle de Mercado do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dra. Mariana Tavares de Araujo, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 967 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.006590/2004-99. Requerentes: Messe Frankfurt do Brasil Ltda e Guazzelli Holding S.A. Advs: Francisco Todorov, Carlos Magno N. Rodrigues e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII do Regulamento das Competências da Secretaria de Direito Econômico, aprovado pela Portaria/MJ nº 849, de 22 de setembro de 2000, acolho a manifestação aprovada pela Coordenadora-Geral de Controle de Mercado do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Mariana Tavares de Araujo. Defiro o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Nº 968 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.006590/2004-99. Requerentes: Messe Frankfurt do Brasil Ltda e Guazzelli Holding S.A. Advs: Francisco Todorov, Carlos Magno N. Rodrigues e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora-Geral de Controle de Mercado do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dra. Mariana Tavares de Araujo, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, com a ressalva de ocorrência de apresentação intempestiva, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 969 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.006619/2004-32. Requerentes: Tiger Key Acquisition L.P, KSS Holdings, Inc e KAC Mezzanine Holdings Company. Advs: Amadeu Carvalhaes Ribeiro e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII do Regulamento das Competências da Secretaria de Direito Econômico, aprovado pela Portaria/MJ nº 849, de 22 de setembro de 2000, acolho a manifestação aprovada pela Coordenadora-Geral de Controle de Mercado do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Mariana Tavares de Araujo. Defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Nº 970 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.006265/2004-26. Requerentes: Regus H e HQ Global Holdings, Inc. Advs: Beatriz Tavares Barriounevo e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII do Regulamento das Competências da Secretaria de Direito Econômico, aprovado pela Portaria/MJ nº 849, de 22 de setembro de 2000, acolho a manifestação aprovada pela Coordenadora-Geral de Controle de Mercado do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Mariana Tavares de Araujo. Defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial de informações e atendam as requerentes à diligência solicitada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Nº 971 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.006769/2004-46. Requerentes: Wendel Investissement AS e Editis SAS. Advs: Amadeu Carvalhaes Ribeiro e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII do Regulamento das Competências da Secretaria de Direito Econômico, aprovado pela Portaria/MJ nº 849, de 22 de setembro de 2000, acolho a manifestação aprovada pela Coordenadora-Geral de Controle de Mercado do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Mariana Tavares de Araujo. Indefiro o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Nº 972 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.006337/2004-35. Requerentes: Candover Partners Limited e UCB (Investments) Limited. Advs: José Augusto Regazzini e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII do Regulamento das Competências da Secretaria de Direito Econômico, aprovado pela Portaria/MJ nº 849, de 22 de setembro de 2000, acolho a manifestação aprovada pela Coordenadora-Geral de Controle de Mercado do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Mariana Tavares de Araujo. Defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Nº 973 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.005796/2004-00. Requerentes: Icatu Hartford Capitalização S.A e Canada Life. Advs: Adriana Baroni Santi Barstad e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII do Regulamento das Competências da Secretaria de Direito Econômico, aprovado pela Portaria/MJ nº 849, de 22 de setembro de 2000, acolho a manifestação aprovada pela Coordenadora-Geral de Controle de Mercado do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Mariana Tavares de Araujo. Defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial de informa-



ções, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Nº 974 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.005395/2001-07. Requerentes: Medcheque S.A e Hipercheque Administração e Serviços Ltda. Adv: Jean François J. Teisseire, Carlos Alberto de Castro Dutra e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dra. Barbara Rosenberg, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 975 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.004735/2004-17. Requerentes: Unimed do Estado do Paraná - Federação Estadual das Cooperativas Médicas e Gralha Azul Saúde S.A. Adv: Marcus Vinícius Gonçalves Canedo e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dra. Barbara Rosenberg, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 976 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.004674/2004-98. Requerentes: GGP Brasil Participações Ltda e Renato Feitosa Rique. Adv: Fábio Amaral Figueira, Renata Cordeiro Guerra e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dra. Barbara Rosenberg, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 977 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.005502/2004-31. Requerentes: Ksta Holdings, Inc e Stanadine Automotive Holding Corp. Adv: Marcos Rafael Flesch e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora-Geral de Controle de Mercado do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dra. Mariana Tavares de Araujo, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 978 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.006267/2004-15. Requerentes: Johnson Controls, Inc e Grupo Imsa S.A de CV. Adv: Tania Maria Camargo Falbo e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora-Geral de Controle de Mercado do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dra. Mariana Tavares de Araujo, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 979 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.003596/2002-42. Requerentes: Mauri Brasil Indústria, Comércio e Importação Ltda e Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal S.A. Adv: Rodrigo Zingales Oller do Nascimento e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dra. Barbara Rosenberg, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 980 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.004727/2003-90. Requerentes: Oracle Corporation e Peoplesoft, Inc. Adv: Amadeu Carvalhaes Ribeiro e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dra. Barbara Rosenberg, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 981 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.006659/2004-84. Requerentes: Docol Metais Sanitários Ltda e Outras. Adv: Pedro Dutra, José Del Chiaro Ferreira da Rosa e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dra. Barbara Rosenberg, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 982 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.006433/2004-83. Requerentes: Molson Inc e Adolph Coors Company. Adv: Tamara Hoff e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII do Regulamento das Competências da Secretaria de Direito Econômico, aprovado pela Portaria/MJ nº 849, de 22 de setembro de 2000, acolho a manifestação aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Barbara Rosenberg. Defiro o

pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Nº 983 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.006433/2004-83. Requerentes: Molson Inc e Adolph Coors Company. Adv: Tamara Hoff e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dra. Barbara Rosenberg, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 991 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.006516/2001-20. Representante: Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores - FENABRAVE. Representada: Volkswagen do Brasil Ltda. Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro e José Del Chiaro Ferreira da Rosa. Acolho a nota técnica de fls. e, com fulcro no § 1.º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Defiro parcialmente o pedido de tratamento confidencial das informações. Apresente a Representada nova versão pública da manifestação, na forma definida na nota técnica de fls., no prazo de 5 dias. Atenda a Representada a nova diligência, na forma da nota técnica de fls., no prazo de 15 dias. O não cumprimento dos prazos determinados acarretará a aplicação do artigo 26 da Lei 8884/94.

Nº 992 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.006519/2001-63. Representante: Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores - FENABRAVE. Representada: Fiat Automóveis S/A. Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro e José Inácio Gonzaga Franceschini. Acolho a nota técnica de fls. e, com fulcro no § 1.º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Indefero o pedido de tratamento confidencial das informações. Fundamente a Representada o seu pedido de tratamento confidencial para os dados apresentados, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento do pedido e da juntada de sua petição aos autos públicos. Atenda a Representada a nova diligência, na forma da nota técnica de fls., no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação do artigo 26 da Lei 8884/94.

Nº 993 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.006517/2001-74. Representante: Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores - FENABRAVE. Representada: General Motors do Brasil Ltda. Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro e Flávio Lemos Beliboni. Acolho a nota técnica de fls. e, com fulcro no § 1.º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Atenda à Representada a nova diligência, na forma da nota técnica de fls., no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação do artigo 26 da Lei 8884/94.

Nº 994 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.006518/2001-19. Representante: Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores - FENABRAVE. Representada: Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro e Oscar Sant'Anna de Freitas e Castro. Acolho a nota técnica de fls. e, com fulcro no § 1.º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Atenda a Representada a nova diligência, na forma da nota técnica de fls., no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação do artigo 26 da Lei 8884/94.

Nº 995 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.006746/97-41. Representantes: Associação Brasileira das Empresas de Refeições Coletivas e Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná. Representados: Serviço Social da Indústria dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná. Adv: João Luís de Souza Pereira, Sandro Machado dos Reis, Rita de Cássia Gomes Fontoura, Ulisses de Vasconcelos Raso, Cláudio Thomaz, Carlos José Kurtz, Jorge Nestor Margarida, Carlos Alberto de Medeiros, Domingos Augusto Leite Moro e outros. Acolho o despacho de fls., de autoria da Coordenadora Geral de Análise de Infrações nos Setores de Serviços e Infra-Estrutura do DPDE, Dra. Alessandra Viana Reis. Decido por declarar encerrada a instrução do presente feito. Com base no art. 39 da Lei nº 8.884/94, de 11 de junho de 1994, e no artigo 26 do Regulamento das Competências da SDE, aprovado pela Portaria nº 849/2000, apresentem os Representados suas alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, a ser contado em dobro, tendo em vista juntada de nova petição da representante.

DANIEL KREPEL GOLDBERG

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 21 de setembro de 2004

Nº 365 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados, nos termos do art. 54 da Lei nº 8.884/94, e do art. 13 da Portaria nº 5/96/SDE:

AC nº 08012.007905/2004-15. Rqtes.: UNITED TECHNOLOGIES CORPORATION ("UTC") e SCHWEIZER AIRCRAFT CORPORATION ("SCHWEIZER"). Operação: aquisição, pela Sikorsky Aircraft Corporation, subsidiária integral da UTC, da totalidade das quotas representativas do capital social da SCHWEIZER. O setor de atividade envolvido na operação é o da indústria de transportes (produção e comercialização de helicópteros).

AC nº 08012.007946/2004-10. Rqtes.: FRC ACQUISITIONS LLC e INGERSOLL-RAND COMPANY LIMITED ("IR").

Operação: aquisição, pela FRC ACQUISITIONS LLC, dos ativos da IR relacionados a sua unidade de negócios denominada "Dresser-Rand", que compreende a produção e comercialização de equipamentos de compressão de gás e vapor. O setor de atividade envolvido na operação é o da indústria mecânica (bombas e compressores).

AC nº 08012.007981/2004-21. Rqtes.: UNITED TECHNOLOGIES CORPORATION ("UTC") e HASKEL INTERNATIONAL, INC. ("HASKEL"). Operação: aquisição, pela UTC, da totalidade das quotas representativas do capital social da HASKEL, empresa que atua, principalmente, na indústria mecânica, produzindo e comercializando bombas industriais, válvulas e componentes correlatos.

ARTHUR BADIN

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 14 de setembro de 2004

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. "ILDS" - INSTITUTO LIDERSEG DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 04.188.446/0001-42 - (Processo MJ nº 08026.013145/2004-26);

II. "VOLUNTERSUL" - ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na cidade de NOVA PRATA, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 06.125.606/0001-30 - (Processo MJ nº 08026.013143/2004-37);

III. APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS, com sede na cidade de UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 21.296.298/0001-07 - (Processo MJ nº 08026.013111/2004-31);

IV. ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS COM CÂNCER - "ASSOCIAÇÃO DO CÂNCER", com sede na cidade de UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 05.670.611/0001-60 - (Processo MJ nº 08026.012267/2004-03);

V. ASSOCIAÇÃO OLHAR AO REDOR - OLHAR, com sede na cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 04.845.512/0001-00 - (Processo MJ nº 08026.013110/2004-97);

VI. CENTRO AVANÇADO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA DE RIBEIRÃO PRETO, com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 06.215.473/0001-92 - (Processo MJ nº 08026.013149/2004-12);

VII. CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E PEQUENO "DEL ROSSO", com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 06.227.629/0001-55 - (Processo MJ nº 08026.013146/2004-71);

VIII. CENTRO DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DA SAÚDE - "CEPRES", com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 06.894.652/0001-01 - (Processo MJ nº 08026.013152/2004-28);

IX. CENTRO EDUCACIONAL DE FORMAÇÃO DE MECÂNICA - "CEFOM", com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 06.914.351/0001-94 - (Processo MJ nº 08026.013147/2004-15);

X. CENTRO JURÍDICO DE RIBEIRÃO PRETO - "LUIZ JORGE", com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 06.894.461/0001-31 - (Processo MJ nº 08026.013150/2004-39);

XI. FELIZCIDADE, com sede na cidade de LEOPOLDINA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 05.891.082/0001-25 - (Processo MJ nº 08026.003733/2004-51);

XII. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E DE PROMOÇÃO DE AÇÕES SOCIAIS ATENAS DO SUL - FEPAS, com sede na cidade de ITAPETININGA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 71.565.717/0001-29 - (Processo MJ nº 08026.013105/2004-84);

XIII. INSTITUTO CIÊNCIA HOJE - ICH, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 05.197.970/0001-42 - (Processo MJ nº 08026.012264/2004-61);

XIV. INSTITUTO DAS CLÍNICAS DE MARABÁ, com sede na cidade de MARABÁ, Estado do Pará - CGC/CNPJ nº 06.230.590/0001-25 - (Processo MJ nº 08026.013151/2004-83);

XV. INSTITUTO IRANI CASTRO JORDAN - IICJ, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.951.337/0001-06 - (Processo MJ nº 08026.013109/2004-62);

XVI. INSTITUTO MÚSICA PARA TODOS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 06.340.891/0001-01 - (Processo MJ nº 08026.013103/2004-95);

XVII. INSTITUTO PARA A FUNDAÇÃO DA FAMÍLIA - "INSTITUTO DA FAMÍLIA", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 06.306.148/0001-35 - (Processo MJ nº 08026.012258/2004-12);

XVIII. INSTITUTO PAULISTA DE EQUOTERAPIA, ZOOTERAPIA, SPA E INCLUSÃO SOCIAL - "EQUOS - SPA", com sede na cidade de JUNDIAÍ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 06.278.896/0001-51 - (Processo MJ nº 08026.013144/2004-81);

XIX. INSTITUTO VIDA - "IV", com sede na cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 06.010.174/0001-11 - (Processo MJ nº 08001.007042/2004-13);

XX. NUCLEO AVANÇADO DE TECNOLOGIA E CIÊNCIA - "NATEC", com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 06.890.192/0001-35 - (Processo MJ nº 08026.013148/2004-60);

XXI. NÚCLEO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE PARA EXPORTAÇÃO DE SALVADOR - SOFTEX SALVADOR, com sede na cidade de SALVADOR, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 01.485.375/0001-51 - (Processo MJ nº 08026.012235/2004-08);

XXII. SOCIEDADE AMIGOS DO GAIVOTA - "O GAIVOTA", com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 06.348.741/0001-44 - (Processo MJ nº 08026.012253/2004-81);

XXIII. TERRA VIVA - MOVIMENTO DE RESISTÊNCIA ECOLÓGICA, com sede na cidade de SÃO BERNARDO DO CAMPO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 04.286.200/0001-03 - (Processo MJ nº 08026.012241/2004-57);

XXIV. UNIÃO DOS MORADORES DE AÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS PARA SEMPRE - "INSTITUIÇÃO", com sede na cidade de PAULISTA, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 06.162.694/0001-40 - (Processo MJ nº 08026.003749/2004-64).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 9.790:

I. CENTRO DE ESTUDOS PARA AÇÕES TRANSFORMADORAS - CEAT, com sede na cidade de NATAL, Estado do Rio Grande do Norte - CGC/CNPJ nº 06.179.467/0001-27 - (Processo MJ nº 08026.012273/2004-52);

II. FUNDAÇÃO DA REGIÃO MÉDIO NORTE DE APOIO À EDUCAÇÃO E À PESQUISA - FUNDAÇÃO VEMSER, com sede na cidade de SAPEZAL, Estado do Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 05.220.323/0001-04 - (Processo MJ nº 08026.012272/2004-16).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE JANIÓPOLIS - ADEJAN, com sede na cidade de JANIÓPOLIS, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 06.148.331/0001-50 - (Processo MJ nº 08026.003789/2004-14);

II. IDAP - INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ÁGUAS DA PRATA, com sede na cidade de ÁGUAS DA PRATA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 06.125.881/0001-53 - (Processo MJ nº 08026.003788/2004-61);

III. SISTEMA INTEGRADO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA - CONSSOL, com sede na cidade de CAMPO GRANDE, Estado do Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 06.814.309/0001-00 - (Processo MJ nº 08026.013061/2004-92).

CLÁUDIA MARIA DE FREITAS CHAGAS

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 30/05/2006.

Processo Nº 08000.002385/2004-93 - Liu Qiang, Wei Wei e Liu Rui, até 30/05/2006

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 17/07/2006.

Processo Nº 08000.002908/2004-00 - Hugo Pedro Martinez, Angela Patricia Pedraza, Paula Martinez, Monica Martinez e Claudia Martinez, até 17/07/2006

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 26/06/2006.

Processo Nº 08000.002923/2004-40 - Ignacio Domingo Fernandez Herrero, até 26/06/2006

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 23/05/2006.

Processo Nº 08000.003641/2004-60 - Toshihiko Ichikawa, Myuki Ichikawa, Yuki Ichikawa, Chihiro Ichikawa e Wako Ichikawa, até 23/05/2006

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 31/07/2006.

Processo Nº 08000.004610/2004-26 - Rudolf Schnepf, até 31/07/2006

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 11/07/2005.

Processo Nº 08000.006971/2004-15 - Giovanni Rossi, até 11/07/2005

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 21/11/2005.

Processo Nº 08000.007365/2004-17 - Li Jinzhong, até 21/11/2005

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 21/09/2006.

Processo Nº 08000.007368/2004-42 - Megan Marie Pell, até 21/09/2006

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 19/05/2005.

Processo Nº 08000.007448/2004-06 - Jesus Cahiles Moreno, até 19/05/2005

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 19/05/2005.

Processo Nº 08000.007450/2004-77 - Runar Gutormsen, até 19/05/2005

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 30/09/2006.

Processo Nº 08000.007639/2004-60 - Nicolas Alain Jean Eberle, até 30/09/2006

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 31/07/2006.

Processo Nº 08000.007722/2004-39 - Soledad Santibanez Von Saint George e Pablo Jose Correa Santibanez, até 31/07/2006

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 17/08/2006.

Processo Nº 08000.007844/2004-25 - Jorg Eichhorn, até 17/08/2006

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 21/08/2006.

Processo Nº 08000.008039/2004-19 - Luis Guillermo Bustos, Angela Isabel Jones de Bustos e Juan Felipe Bustos, até 21/08/2006

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 17/11/2006.

Processo Nº 08000.008108/2004-94 - Akihiro Aizawa, Emiko Aizawa, Sosuke Aizawa e Yuto Aizawa, até 17/11/2006

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 18/08/2006.

Processo Nº 08000.008112/2004-52 - Dag Bengt Arne Ahlqvist e Catharina Birgitta Lindhagen Ahlqvist, até 18/08/2006

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 30/09/2005.

Processo Nº 08000.008118/2004-20 - Isaac Guzman Chapa Jr e Edelmira Alvarado de Chapa, até 30/09/2005

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 03/08/2006.

Processo Nº 08000.008124/2004-87 - Carlos Gustavo Miranda Gonzales, Giovana Margot Mera Galindo, Leslie Ann Miranda Mera e Noelia Andrea Miranda Mera, até 03/08/2006

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 09/08/2006.

Processo Nº 08000.008132/2004-23 - Per Hakan Daniel Staener e Iris Josefina Salcedo Rivas, até 09/08/2006

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 27/09/2006.

Processo Nº 08000.008277/2004-24 - Dirk Rudiger Reichow, até 27/09/2006

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 07/08/2006.

Processo Nº 08000.008343/2004-66 - Diego Nicolas Semnara, até 07/08/2006

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 08/07/2006.

Processo Nº 08000.008362/2004-92 - Claudio Maximiliano Blatt, até 08/07/2006

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 11/10/2006.

Processo Nº 08000.008377/2004-51 - Yoshiaki Suzuki e Makiko Suzuki, até 11/10/2006

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 20/10/2006.

Processo Nº 08000.008643/2004-45 - Joaquin Coso Schicker e Daniela Maria Doberti Carvajal, até 20/10/2006

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 18/09/2005.

Processo Nº 08000.008650/2004-47 - Thomas Alexander Whiteley, até 18/09/2005

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 31/12/2004.

Processo Nº 08286.000904/2003-49 - Kareyn Sharon Bazzetti Quinones, até 31/12/2004

Tendo em vista a perda do objeto, posto que não mais existe a empresa que ensejou a concessão do visto ao nacional argentino Sr. HUGO RUBEN MATZKIN e, considerando a manifestação contrária do ilustre órgão do Ministério das Relações Exteriores, INDEFIRO o presente pleito.

Processo Nº 08390.002632/2001-62 - Hugo Ruben Matzkin

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 30/09/2005.

Processo Nº 08460.002183/2004-24 - Michael Alexander Mc Dermott, até 30/09/2005

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 05/03/2006.

Processo Nº 08460.002902/2004-15 - Christophe Gilles Sylvain Rosso, Catherine Marie Agnes Duboc Rosso, Gaelle Maxence Rosso e Erwan Florent Rosso, até 05/03/2006

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 03/02/2006.

Processo Nº 08460.003240/2004-92 - Andrew Paul Godwin, até 03/02/2006

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da continuidade do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo Nº 08390.001241/2004-73 - Patrick Gerard Flynn, Olivia Mary Emily Flynn, Kellie Elizabeth Flynn, Noreen Elizabeth Brown Flynn e Barnaby Kenneth Flynn

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da continuidade do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo Nº 08390.002563/2004-30 - Nadiia Ostapenko

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo Nº 08505.003330/2004-10 - Jorge Ricardo Bocca, Ana Maria Pizzurno de Bocca, Soledad Bocca e Paula Bocca



Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei , DEFIRO o pedido transformação de visto temporário em permanente.

Processo Nº 08505.004633/2004-50 - Brendan Michael Dack, Loicia Blanche Marie Françoise Fouan Dack e Mathilde Claire Marie Dack

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da continuidade do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo Nº 08505.015471/2004-85 - Patrick Matthias Sebastian Koller

Tendo em vista a verificação de que houve mudança de empregador sem a devida autorização, ao arripio do artigo 100 da lei 6.815/80 e, considerando que não restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção da estrangeira na empregadora, INDEFIRO o presente pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo Nº 08230.005205/2001-79 - Janet Elizabeth Locke

Tendo em vista que o casal encontra-se separado de fato e de direito, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial em 16/06/2003, bem como INDEFIRO o presente pedido de permanência definitiva no País.

Processo Nº 08230.007189/2001-59 - Peter Biehl
Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei , DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo Nº 08460.020703/2003-08 - Charles Shafe Alexander, Elaine Kleinkopf Alexander, Nicholas Reed Alexander, Morgan Sierra Alexander e Savannah Nichole Alexander

Tendo em vista que a genitora da prole brasileira, objeto do pedido de permanência, não compareceu a Polícia Federal para prestar declarações se o estrangeiro vinha cumprindo com os termos do acordo judicial de pensão alimentícia, INDEFIRO o pedido de reconsideração, mantendo o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 31/03/2004.

Processo Nº 08505.045479/2000-42 - Solomon Oluwaseun Oyesanya

Tendo em vista que foram carreados aos autos os documentos que geraram o indeferimento, e considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, torno insubsistente o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 23/05/2003, para DEFERIR o pedido de reconsideração, prorrogando o prazo de estada no País até 09/02/2005.

Processo nº 08000.000895/2003-45 - Mario Anacleto Gonzalez, Elida Celia Homobono de Gonzalez e Paulina Gonzalez

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigência junto a este Departamento, para viabilizar a análise do pleito, tais como: comprovação dos recolhimentos fundiários com a incorporação dos valores dos benefícios pagos desde do início do vínculo laboral, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no país.

Processo Nº 08000.001764/2003-85 - Ravishankar Sethuraman

Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.003092/2004-23 - Victor Rojas Paya

Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.003890/2004-55 - Carlos Garcia Alvarez

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigência junto a este Departamento para viabilizar a análise do pleito, tais como: comprovação de autorização de funcionamento como empresa de navegação concedida pelo Departamento de Marinha Mercante - DMM, informações do DMM quanto ao afretamento de embarcações por parte de empresas brasileiras de navegação, bem como a descrição das atividades desempenhadas pelo estrangeiro no País e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.003954/2004-18 - Paolo Fuca

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigência junto a este Departamento, para viabilizar a análise do pleito, tais como: regularização dos recolhimentos fundiários dos meses de maio-proporcional e junho de 2001, apresentando as guias deste procedimento, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no país.

Processo nº 08000.005193/2003-58 - Scott John Graham, Ingrid Marina Graham, John Owen Graham e Maximilian Oscar Graham

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigência junto a este Departamento, para viabilizar a análise do pleito, tais como: descrição detalhada das atividades exercidas pelo estrangeiro, justificativa detalhada da empresa sobre a manutenção do estrangeiro, bem como prova através de documento hábil de que o signatário do novo contrato, tem poderes para contratar em nome da empresa, INDEFIRO o pedido de mudança de empregador.

Processo Nº 08000.005859/2002-97 - Carlos Luis Boggio Diez

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigência junto a este Departamento, para viabilizar a análise do pleito, tais como: retificação da data de admissão do estrangeiro, passando de 01/05/02 para 02/08/01, chegada no Brasil e início do vínculo empregatício, apresentando guias de recolhimento fundiário, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no país.

Processo Nº 08000.007806/2003-91 - Roberto Vicário

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigência junto a este Departamento, para viabilizar a análise do pleito, tais como: retificação da data de admissão do estrangeiro, passando de 01/03/02 para 20/07/01, chegada no Brasil e início do vínculo empregatício, apresentando guias de recolhimento fundiário, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no país.

Processo Nº 08000.007864/2003-15 - Michele Carusillo

Tendo em vista que não houve a efetiva comprovação da transferência de conhecimentos tecnológicos por parte do estrangeiro aos demais trabalhadores nacionais e, considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.008379/2004-40 - Stefan Alois Scheuch

Tendo em vista que não houve a efetiva comprovação da transferência de conhecimentos tecnológicos por parte do estrangeiro aos demais trabalhadores nacionais e, considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.008380/2004-74 - Eyk Bruno Schultz

Tendo em vista que não houve a efetiva comprovação da transferência de conhecimentos tecnológicos por parte do estrangeiro aos demais trabalhadores nacionais e, considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.008381/2004-19 - Peter Werner Kunzl

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigência junto a este Departamento, para viabilizar a análise do pleito, tais como: retificação da data de admissão do estrangeiro, passando de 01/02/02 para 06/12/01, chegada no Brasil e início do vínculo empregatício, apresentando guias de recolhimento fundiário, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no país.

Processo Nº 08000.011804/2003-05 - Saul Daniel Wolach e Rachel Wolach

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigência junto a este Departamento, para viabilizar a análise do pleito, tais como: descrição detalhada das atividades exercidas pelo estrangeiro, justificativa detalhada da empresa sobre a manutenção do estrangeiro, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no país.

Processo Nº 08000.012799/2003-40 - Azfadhli Abdullah

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigência junto a este Departamento, para viabilizar a análise do pleito, tais como: descrição detalhada das atividades exercidas pelo estrangeiro, justificativa detalhada da empresa sobre a manutenção do estrangeiro, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no país.

Processo Nº 08000.012801/2003-81 - Franciscus Hendrikus Dix

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigência junto a este Departamento, para viabilizar a análise do pleito, tais como: declaração referente a remuneração paga em duas fontes (Brasil exterior), por parte do interessado e/ou novo empregador, INDEFIRO o pedido de mudança de empregador.

Processo Nº 08000.014359/2003-27 - Luis Miguel Munoz Garcia, Eva Georgina Perez Garcia e Mario Alexandre Munoz Perez

Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.014789/2003-49 - David Sanz Matinez, Susana Torres Vivas, Irene Sanz Torres e Lucia Sanz Torres

Diante da rescisão do contrato de trabalho que deu ensejou a concessão do visto, torno insubsistente a decisão deferitória publicada no Diário Oficial de 06/05/2004, para INDEFERIR o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08280.015368/2003-36 - Kathryn Ann Tobin

Tendo em vista que não houve a efetiva comprovação da transferência de conhecimentos tecnológicos por parte do estrangeiro e, considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08351.000744/2004-98 - Yo Shimizu

Tendo em vista que houve a rescisão do contrato de trabalho que ensejou a concessão do visto, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08354.000852/2004-31 - Masamitsu Mizuno

Tendo em vista que foram carreados aos autos os documentos que geraram o indeferimento, e considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 03/03/2004, para DEFERIR o pedido de reconsideração, prorrogando o prazo de estada no País até 30/11/2004.

Processo Nº 08377.000886/2003-86 - Francisco Pineiro Santamaria, até 30/11/2004

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigência junto a este Departamento, para viabilizar a análise do pleito, tais como: justificativa detalhada da empresa sobre a manutenção do estrangeiro, bem como prova através de documento hábil de que o signatário do novo contrato, tem poderes para contratar em nome da empresa, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no país.

Processo Nº 08377.000890/2003-44 - Manuel Exequiel Apesteguia Amesquita

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigência junto a este Departamento, para viabilizar a análise do pleito, tais como: descrição detalhada das atividades exercidas pelo estrangeiro, justificativa detalhada da empresa sobre a manutenção do estrangeiro, prova através de documento hábil de que o signatário do novo contrato tem poderes para contratar em nome da empresa, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no país.

Processo Nº 08377.000891/2003-99 - Percy Noe Apesteguia Amesquita

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei , DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 08/04/2005.

Processo Nº 08389001156/2004-44 - Alexandre Dimitrov Kroumov, até 08/04/2005

Tendo em vista que o estrangeiro deixou o País, torno insubsistente a decisão deferitória publicada no Diário Oficial de 16/08/2004, para INDEFERIR o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08460.002791/2004-39 - Cecile Beatrix Marie Dahome

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigência junto a este Departamento, para viabilizar a análise do pleito, tais como: descrição detalhada das atividades exercidas pelo estrangeiro, justificativa detalhada da empresa sobre a manutenção do estrangeiro, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no país.

Processo Nº 08793.001947/2002-31 - Stepans Karpenko

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigência junto a este Departamento, para viabilizar a análise do pleito, tais como: retificação da data de admissão do estrangeiro, passando de 01/04/00 para 24/02/00, chegada no Brasil e início do vínculo empregatício, apresentando guias de recolhimento fundiário, INDEFIRO o pedido de reconsideração, mantendo o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 25/10/02.

Processo Nº 08000.001126/2002-83 - Anne Rowena Cheyney Brickle

Tendo em vista a rescisão do contrato de trabalho que ensejou a concessão do visto, INDEFIRO o pedido de reconsideração, mantendo o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 19/09/2003.

Processo Nº 08000.004001/2003-96 - Lars Kenneth Olsson

Diante da rescisão do contrato de trabalho que ensejou a concessão do visto, INDEFIRO o pedido de reconsideração, mantendo o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 17/03/2004.

Processo Nº 08000.015070/2003-25 - Michael Burlat

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Face as diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08260.002436/2003-35 - Ramon Enrique Quesada Rodriguez

Processo Nº 08460.012803/2003-52 - Andrea Ponzano

Face as diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica.

Processo Nº 08485.005259/2004-95 - Lauro Fanjul Navarro e Tamara Diaz Romero

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 24/06/2004, página 60, para conceder a permanência nos termos do artigo 75, II, b, da Lei nº 6.815/80, por manter a prole sob a guarda e dependência econômica.

Processo Nº 08457.001851/00-23 - Basilica Toledo

MARIA OLIVIA SACRAMENTO DE M. ALVES
Substituta

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.009637/2004-13 - Travis David Butler, até 01/10/2005

Processo Nº 08000.009638/2004-50 - Nicholas Bradford Beecher, até 01/10/2005

Processo Nº 08000.009639/2004-02 - Daniel John Nello Shreeve, até 01/10/2005

Processo Nº 08000.009640/2004-29 - Joshua Paul Tuttle, até 01/10/2005

Processo Nº 08000.009641/2004-73 - Ryan Keith Wardle, até 01/10/2005

Processo Nº 08000.009644/2004-15 - Seth Allen Brunner, até 01/10/2005

Processo Nº 08000.009645/2004-51 - Michael David Burr, até 01/10/2005

Processo Nº 08000.009646/2004-04 - Philip Christian Berger, até 01/10/2005

Processo Nº 08000.009647/2004-41 - Russell Porter Willes, até 01/10/2005

Processo Nº 08000.009650/2004-64 - Staci Jo Peterson, até 01/10/2005

Processo Nº 08000.009791/2004-87 - Matthew Steven Young, até 08/10/2005

Processo Nº 08000.009792/2004-21 - Patricia Leilani Tupou, até 08/10/2005

Processo Nº 08000.009793/2004-76 - James Kent Stutz, até 08/10/2005
Processo Nº 08000.009794/2004-11 - Daniel Reid Sims, até 08/10/2005
Processo Nº 08000.009795/2004-65 - Chad Jeffrey Seibold, até 08/10/2005
Processo Nº 08000.009798/2004-07 - Brian Curtis McMullin, até 08/10/2005
Processo Nº 08000.009799/2004-43 - Andrew Steven Hansen, até 08/10/2005
Processo Nº 08000.009800/2004-30 - Brooks Thomas Foy, até 08/10/2005
Processo Nº 08000.009807/2004-51 - Timothy Ryan Kocherhans, até 08/10/2005
Processo Nº 08000.009808/2004-04 - Krisha Elizabeth Jolley, até 08/10/2005
Processo Nº 08000.009810/2004-75 - Dennis Alfred Dean Jr., até 08/10/2005
Processo Nº 08000.009811/2004-10 - Suzanna Cox, até 08/10/2005
Processo Nº 08000.009812/2004-64 - Alexis DOn Beck, até 08/10/2005
Processo Nº 08000.009813/2004-17 - Matthew William Keller, até 08/10/2005
Processo Nº 08280.007874/2004-32 - Edson Carlos Lima Lopes, até 13/08/2005
Processo Nº 08377.000565/2004-62 - Fernando Javier Blankleder, até 31/08/2005
Processo Nº 08444.003750/2004-68 - Rebeca Soledad Luza Salazar, até 03/08/2005
Processo Nº 08444.003791/2004-54 - Reinaldo Marcelo Recalde Vera, até 14/08/2005
Processo Nº 08460.015737/2004-53 - Carla Marisa Rebelo de Magalhaes, até 31/12/2004
Processo Nº 08460.015901/2004-22 - Fernando Alexis Quiros, até 31/01/2005

MARIA ROSA V. BOAS DE ALMEIDA
P/delegação de competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 191, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria MJ nº 1.597, de 02 de julho de 2004, publicada no DOU de 05 de julho de 2004, resolve classificar os filmes:

Filme: O CACHORRO-GATO (THE DOG WHO WAS A CAT INSIDE, Inglaterra - 2003)
Produtor(es): Passion Pictures - Joanna Stevens
Diretor(es): Siri Melchior
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho/Infantil
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Livre (Curta Metragem)
Processo: 08017.002489/2004-19
Requerente: Copacabana Filmes
Filme: NORDESTINO E O TOQUE DA LAMPARINA (Brasil - 1998)
Produtor(es): Guirlanda
Diretor(es): Ítalo Maia
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho/Infantil
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Livre (Curta Metragem)
Processo: 08017.002490/2004-43
Requerente: Copacabana Filmes
Filme: O BONECO DE NEVE (THE SNOWMAN, Inglaterra - 1982)
Produtor(es): Tv Cartoons & Snowman Enterprises Alex Tham
Diretor(es): Dianne Jackson
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho/Infantil
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Livre (Curta Metragem)
Processo: 08017.002491/2004-98
Requerente: Copacabana Filmes
Filme: BEEZES E AS CEREJAS (BIZGECI - CENSNIJE, Eslovênia - 2003)
Produtor(es): Casablanca - Igor Pedicek
Diretor(es): Grega Mastnak
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho/Infantil
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Livre (Curta Metragem)

Processo: 08017.002492/2004-32
Requerente: Copacabana Filmes
Filme: VELHA HISTÓRIA (Brasil - 2003)
Produtor(es): Maria Carneiro da Cunha
Diretor(es): Claudia Jovin
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho/Infantil
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Livre (Curta Metragem)
Processo: 08017.002493/2004-87
Requerente: Copacabana Filmes
Filme: JONAS E LISA (Brasil / Canadá - 1994)
Produtor(es): Daniel Schorr
Diretor(es): Daniel Schorr e Zabelle Côté
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho/Infantil
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Livre (Curta Metragem)
Processo: 08017.002494/2004-21
Requerente: Copacabana Filmes
Filme: JORNADA PARA ALMA (SOUL KEEPER, França / Inglaterra / Itália - 2004)
Produtor(es): Elda Ferri
Diretor(es): Roberto Faenza
Distribuidor(es): Movie Star do Brasil Entretenimento e Lazer Ltda.
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 14 anos
Gênero: Drama
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Inadequado para menores de 14 anos (Longa Metragem)
Inadequações: Violência e Insinuações de sexo (Auto-mutilação e relação íntima)
Processo: 08017.002588/2004-09
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: NINA (Brasil - 2004)
Produtor(es): Caio Gullane/Fabiano Gullane
Diretor(es): Heitor Dhalia
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 16 anos
Gênero: Drama
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Inadequado para menores de 16 anos (Longa Metragem)
Inadequações: Insinuações de sexo, Consumo de drogas e Violência Grave (Assassinato, consumo de drogas ilícitas e relação íntima)
Processo: 08017.002591/2004-14
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: KING KONG (Estados Unidos da América - 1976)
Produtor(es): Universal Pictures
Diretor(es): John Guillermin
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Processo: 08017.002896/2004-26
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: BOB ESPONJA EM PERDIDOS NO FUNDO DO MAR (SPONGEBOB LOST AT SEA, Estados Unidos da América - 2004)
Produtor(es): Nickelodeon
Diretor(es):
Distribuidor(es): Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Processo: 08017.002937/2004-84
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: A MARCA (TWISTED, Estados Unidos da América - 2003)
Produtor(es): Stephen Brown/Michael Flynn/Robyn Meisinger
Diretor(es): Philip Kaufman
Distribuidor(es): Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 14 anos
Gênero: Suspense
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Inadequado para menores de 14 anos (Longa Metragem)

Inadequações: Violência e Sexo (Agressão física, assassinato e relação sexual)
Processo: 08017.002940/2004-06
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: NORTHFORK (Estados Unidos da América - 2003)
Produtor(es): James Wood/Damon Martin
Diretor(es): Michael Polish
Distribuidor(es): Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 12 anos
Gênero: Drama
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Inadequado para menores de 12 anos (Longa Metragem)
Inadequações: Violência Leve (Tiros)
Processo: 08017.002941/2004-42
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: ROCKET POWER EM DESAFIO RADICAL (ROCKET POWER XTREME CHALLENGE, Estados Unidos da América - 2004)
Produtor(es): Nickelodeon
Diretor(es):
Distribuidor(es): Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Processo: 08017.002942/2004-97
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: VMA HIP HOP (Estados Unidos da América - 2003)
Produtor(es): MTV
Diretor(es):
Distribuidor(es): Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Processo: 08017.002943/2004-31
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: VOLTA PARA CASA SNOOPY (SNOOPY COME HOME, Estados Unidos da América - 1972)
Produtor(es): Bill Melendez/Lee Mendelson
Diretor(es): Bill Melendez
Distribuidor(es): Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Processo: 08017.002944/2004-86
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: VAN HELSING - O CAÇADOR DE MONSTROS (VAN HELSING, Estados Unidos da América - 2004)
Produtor(es): Universal Pictures/Steven Sommers/Bob Ducsay
Diretor(es): Steven Sommers
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 14 anos
Gênero: Ação
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Inadequado para menores de 14 anos (Longa Metragem)
Inadequações: Violência (Agressão física e assassinato)
Processo: 08017.002945/2004-21
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: VAN HELSING - MISSÃO EM LONDRES (VAN HELSING - LONDON ASSIGNMENT, Estados Unidos da América - 2004)
Produtor(es): Universal Pictures
Diretor(es): Sharon Bridgeman
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 14 anos
Gênero: Ação
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Inadequado para menores de 14 anos (Longa Metragem)
Inadequações: Violência (Assassinato e agressão física)
Processo: 08017.002946/2004-75
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: DOZE É DEMAIS (CHEAPER BY THE DOZEN, Estados Unidos da América - 2003)
Produtor(es): Graic Titley
Diretor(es): Shawn Levy



Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RE Nº 240, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº. 464, de 30 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no § 3º do Art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Nº. 593, de 25 de agosto de 2000, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2000,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir na monografia do ingrediente ativo M15 - METIRAM, publicada por meio da Resolução-RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003, as culturas de algodão, alho, cebola, cenoura, feijão, melancia, pimentão e uva.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Anexo II do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br/toxicologia/index.htm>.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO OLIVA

RESOLUÇÃO-RE Nº 241, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº. 464, de 30 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no § 3º do Art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Nº. 593, de 25 de agosto de 2000, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2000,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Alterar na monografia do ingrediente ativo B41 - BOSCALIDA, publicada por meio da Resolução-RE Nº. 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003, o Intervalo de Segurança da cultura de uva de 7 para 21 dias.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Anexo II do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br/toxicologia/index.htm>.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO OLIVA

RESOLUÇÃO-RE Nº 242, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº. 464, de 30 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no § 3º do Art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Nº. 593, de 25 de agosto de 2000, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2000,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir na monografia do ingrediente ativo T48 - TIAMETOXAM, publicada por meio da Resolução-RE Nº. 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003, a modalidade de emprego foliar na cultura de cana-de-açúcar.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Anexo II do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br/toxicologia/index.htm>.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO OLIVA

RESOLUÇÃO-RE Nº 243, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº. 464, de 30 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no § 3º do Art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Nº. 593, de 25 de agosto de 2000, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2000,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir na monografia do ingrediente ativo C27 - CIHEXATINA, publicada por meio da Resolução-RE Nº. 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003, a cultura de café.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Anexo II do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br/toxicologia/index.htm>.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO OLIVA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.495, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 464, do Diretor-Presidente, de 30 de Junho de 2004;

considerando o disposto no § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, o Cadastramento, a Alteração e a Retificação de Registro dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA 8.01465-0
Deteccao Quantif.Antigeno Anticorpo Hepatite B
25351.016900/2004-51
PRISM HBCORE WASH KIT - PRISM HBCORE KIT DE LAVAGEM

FABRICANTE : Abbott GmbH - ALEMANHA

Frascos de: 3422mL e 1757mL.

CLASSE : D 80146501178

8002 - Registro de Produtos para Diagnósticos de Uso In Vitro, IMPORTADO

Deteccao Quantif.Antigeno Anticorpo Hepatite B

25351.016901/2004-04

PRISM HBcore ASSAY KIT - PRISM HBcore KIT DE ENSAIO

FABRICANTE : Abbott GmbH - ALEMANHA

Micropartículas: 1x340mL/Conjugado: 1x335mL/Calibrador negativo: 3x10,4mL/Calibrador positivo: 3x10,4mL/Cisteína em pó: 9,5g/Diluinte: 1x354mL.

CLASSE : D 80146501179

8002 - Registro de Produtos para Diagnósticos de Uso In Vitro, IMPORTADO

Deteccao/Quantif.Antig.Antic.Doenca de Chagas

25351.026188/2004-07

CHAGAS TEST ELISA III

FABRICANTE : Bioschile Ingenieria Genetica S.A. - CHILE

Embalagem com 192 testes

CLASSE : D 80146501180

8002 - Registro de Produtos para Diagnósticos de Uso In Vitro, IMPORTADO

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA 8.02044-1

Foco Cirurgico 25351.142761/2004-11

FOCO CIRURGICO AXCEL

FABRICANTE : ALM - FRANÇA

DISTRIBUIDOR : ALM - FRANÇA

Axcel Duplo

Axcel Simple

CLASSE : I 80204419001

8024 - Cadastramento (isenção) de Equipamento para Saúde IMPORTADO

ASEM-NPBI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. 1.01544-5

Reagentes p/Identificacao/Dosagem Hemoglobina

25351.043997/2004-75

CUVETA HB COMPOLAB

FABRICANTE : FRESENIUS HEMOCARE GMBH - ALEMANHA

Frasco de Plástico contendo 50 cuvetas

CLASSE : B 10154450102

8002 - Registro de Produtos para Diagnósticos de Uso In Vitro, IMPORTADO

BAXTER HOSPITALAR LTDA 8.01452-4

Bolsas Coletoras 2500100467587

BOLSA PLASTICA VIAFLEX VAZIA PARA DRENAGEM DE SOLUCAO BAXTER

FABRICANTE : Laboratórios Baxter S A - COLOMBIA

DISTRIBUIDOR : Laboratórios Baxter S A - COLOMBIA

Embalagem Esteril contendo 01 Bolsa Plástica vazia para drenagem de isolamento, marca Viaflex, disponível nos seguintes volumes: 2.0 L, iacondicionada em caixa com 60 unidades / 5.0 L, acondicionada em caixa com 50 unidades / 6.0 L, acondicionada em caixa com 50 unidades

CLASSE : II 10068390011

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

BECKMAN COULTER DO BRAZIL LTDA 1.00331-2

Reagentes P/Deteccao ou Quantificacao de Enzimas

25351.040848/2003-73

AMYLASE (AMY)

FABRICANTE : BECKMAN COULTER - ESTADOS UNIDOS

FABRICANTE : BECKMAN COULTER, INC. - ESTADOS UNIDOS

Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Processo: 08017.002958/2004-08
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

PORTARIA Nº 192, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria MJ nº 796, de 08 de setembro de 2000, publicada no DOU de 13 de setembro de 2000, resolve classificar os programas:

Filme: NÃO É MAIS UM BESTEIRO AMERICANO (NOT ANOTHER TEEN MOVIE, Estados Unidos da América - 2001)

Produtor(es): Neal H. Moritz

Diretor(es): Joel Gallen

Distribuidor(es): Columbia Tristar Films of Brasil, Inc.

Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:

livre
Gênero: Comédia
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Inadequações: Insinuações de sexo e Consumo de drogas (Consumo de drogas ilícitas, nudez e carícias)
Processo: 08017.002931/2004-15
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: SEM MARGEM PARA ERRO (POLICE STORY - NO MARGIN FOR ERROR, Estados Unidos da América - 1973)

Produtor(es): Larry Brody

Diretor(es): Virgil Vogel

Distribuidor(es): Columbia Tristar Films of Brasil, Inc.

Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas

Gênero: Drama

Veículo: Televisão

Tipo de Análise: Fita VHS

Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas

Inadequações: Violência (Assassinato)

Processo: 08017.002932/2004-51

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Série: LOUCO POR VOCÊ - ANO 3 (MAD ABOUT YOU - SEASON 3, Estados Unidos da América - 1994)

Episódio(s): 301 a 308

Produtor(es): Bruce Chevallat

Diretor(es): Helen Hunt

Distribuidor(es): Columbia Tristar Films of Brasil, Inc.

Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:

livre
Gênero: Comédia
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Processo: 08017.002933/2004-04
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Série: LOUCO POR VOCÊ - ANO 3 (MAD ABOUT YOU - ANO 3, Estados Unidos da América - 1994)

Episódio(s): 310 a 325

Produtor(es): Bruce Chevallat

Diretor(es): Helen Hunt

Distribuidor(es): Columbia Tristar Films of Brasil, Inc.

Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:

livre
Gênero: Comédia
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Processo: 08017.002934/2004-41
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Série: LOUCO POR VOCÊ - ANO 4 (MAD ABOUT YOU - SEASON 4, Estados Unidos da América - 1995)

Episódio(s): 401 a 418

Produtor(es): Bruce Chevallat

Diretor(es): Helen Hunt

Distribuidor(es): Columbia Tristar Films of Brasil, Inc.

Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:

livre
Gênero: Comédia
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Processo: 08017.002935/2004-95
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

2 x 200 testes
CLASSE : B 10033120376
8411 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) de Produto para Diagnóstico de Uso in vitro

BECTON DICKINSON INDS CIRURGICAS LTDA 1.00334-3
Meios de Cultura Dessecados ou Preparados 25351.034419/2004-48
MEIO DE CULTURA DESIDRATADO DESTINADO A SEMEADURA PRIMARIA OU TRANSPORTE DE MATERIAL CLINICO
FABRICANTE : BECTON DICKINSON AND COMPANY - ESTADOS UNIDOS

AC Broth: frascos de 500g. / Beef Extract: frascos de 500g. / Beef Extract, Desiccated: frascos de 500g. / Blood Agar Base: frascos de 100g., 500g. e 2kg. / Blood Agar Base Nº 2: frascos de 500g. / Brain Heart Infusion Agar: frascos de 100g., 500g., 2kg. / Brain Heart Infusion com PAB e Agar: frascos de 500g. / Brain Heart Infusion sem Dextrose: frascos de 10kg. / Brain Heart Infusion, Porcine: frascos de 500g., 10kg. / Brain Heart Infusion: frascos de 100g., 500g., 2kg., 10kg. / Casamino Acids: frascos de 500g., 2kg., 10kg. / Casamino Acids, Technical: frascos de 500g., 10kg. / Casein Digest: frascos de 500g. / Casitone: frascos de 500g., 10kg. / Columbia Blood Agar Base: frascos de 500g., 2kg., 10kg. / Columbia Blood Agar Base EH: frascos de 500g., 2kg., 10kg. / Columbia Blood Agar base Nº 2: frascos de 2kg., 10kg. / Columbia Broth: frascos de 500g., 2kg. / Cystine Tryptic Agar: frascos de 500g. / Dextrose Agar: frascos de 500g. / Dextrose Broth: frascos de 500g. / Dextrose Tryptone Agar: frascos de 500g. / Eugon Agar: frascos de 500g. / Eugon Broth: frascos de 500g. / EVA Broth: frascos de 500g. / Fluid Thioglycollate medium: frascos de 100g., 500g., 2kg., 10kg. / Fluid Thioglycollate Medium c/ Beef Extract: frascos de 500g., 10kg. / Fluid Thioglycollate Medium c/ K Agar: frascos de 500g., 2kg. / Gelatin: frascos de 500g., 10kg. / Heart Infusion Agar: frascos de 100g., 500g., 2kg., 10kg. / Heart Infusion Broth: frascos de 100g., 500g., 2kg. / m Plate Count Broth: frascos de 500g. / Maximum Recovery Diluent: frascos de 500g. / Microbial Content Test Agar: frascos de 500g., 2kg. / Milk Agar: frascos de 500g. / Modified Lethen Agar: frascos de 500g. / Modifield Lethen Broth: frascos de 500g. / Neopeptona: frascos de 500g., 10kg. / NIH Thioglycollate Broth: frascos de 500g. / Nutrient Agar: frascos de 100g., 500g., 2kg. / Nutrient Agar 1,5%: frascos de 500g. / Peptona: frascos de 100g., 500g. / Plate Count Agar: frascos de 100g., 500g., 2kg., 10kg. / proteose Peptona Nº2: frascos de 500g., 10kg. / Proteose Peptona Nº3: frascos de 500g., 2kg., 10kg. / Soytone: frascos de 500g., 10kg. / Synthetic Broth AOAC: frascos de 500g. / TAT Broth Base: frascos de 500g. / Thioglycollate Medium s/ Dextrose: frascos de 500g. / Thioglycollate Medium s/ Dextrose ou indicador: frascos de 500g. / Tryptose Phosphate Broth: frascos de 500g., 2kg., 10kg., 25kg., 50kg. / Vitamin Assay Casamino Acids: frascos de 100g., 500g. / Yeast Extract: frascos de 500g., 2kg., 10kg. / Yeast Extract, Technical: frascos de 500g., 10kg.
CLASSE : C 10033430373
8017 - Registro de Familia de Produtos Para Diagnóstico de Uso In Vitro, IMPORTADO

BIOANALYSIS COM. DE PRODS. LABORAT. E HOSP. LTDA 1.03678-1

Reagente P/Deteccao ou Quantificacao Hormonios 25351.055026/2004-78
TIRAS HCG PARA TESTE DE GRAVIDEZ PCT
FABRICANTE : PLASMATEC LABORATORY PRODUCTS LTD - REINO UNIDO

Embalagens para 1 teste, 25 testes, e 50 testes
CLASSE : B 10367810049

8002 - Registro de Produtos para Diagnósticos de Uso In Vitro, IMPORTADO

Deteccao ou Quantificacao Antig.Anticorp.Rotavirus 25351.055055/2004-30

KIT ROTAVIRUS LATEX

FABRICANTE : PLASMATEC LABORATORY PRODUCTS LTD - REINO UNIDO

Kit para 50 e 100 testes

CLASSE : C 10367810050

8002 - Registro de Produtos para Diagnósticos de Uso In Vitro, IMPORTADO

Deteccao /Quantificacao Antig.Antic.Estreptococis 25351.055072/2004-77

KIT STREPTOCOCCUS LATEX GRUPO ABCDFG

FABRICANTE : PLASMATEC LABORATORY PRODUCTS LTD - REINO UNIDO

Kit com 6 x 50 testes

CLASSE : B 10367810051

8002 - Registro de Produtos para Diagnósticos de Uso In Vitro, IMPORTADO

BIOMED PRODUTOS MEDICOS LTDA 1.01958-6

Dispositivos Para Incontinencia Urinaria 25351.044851/2003-66

DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA

FABRICANTE : BIOMED PRODUTOS MEDICOS LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : BIOMED PRODUTOS MEDICOS LTDA - BRASIL

N.0.N.2.N.4.N.5.N.6.N.7

CLASSE : I 10195860008

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

BIOMERIEUX BRASIL S/A 1.01581-2

Deteccao Quantif.Antigeno Anticorpo Hepatite B 25351.015423/2004-15

VIDAS HBsAg ULTRA (HBS)

FABRICANTE : BIOMERIEUX S A - FRANÇA

Embalagem com 60 testes.

CLASSE : D 10158120524

8002 - Registro de Produtos para Diagnósticos de Uso In Vitro, IMPORTADO

Detec.ou Quantific.Antig.Anticorpos Hepatite C 25351.020090/2004-38

HEPANOSTIKA HCV ULTRA

FABRICANTE : BEIJING UNITED BIOMEDICAL CO LTD - CHINA

Conteúdo para 192, 576 testes

CLASSE : D 10158120525

8002 - Registro de Produtos para Diagnósticos de Uso In Vitro, IMPORTADO

Reagentes P/ Avaliacao da Coagulacao Sanguinea 25351.025070/2004-53

MDA SIMPLASTIN L

FABRICANTE : BIOMERIEUX INC - ESTADOS UNIDOS

10 Frascos, 40 ml cada

CLASSE : B 10158120526

8002 - Registro de Produtos para Diagnósticos de Uso In Vitro, IMPORTADO

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA 1.03413-5

Proteses Esofagiana, Laringeal e Traqueal 25351.030901/2004-17

ULTRAFLEX - STENT ESOFAGIANO

FABRICANTE : Boston Scientific Corporation - IRLANDA

DISTRIBUIDOR : Boston Scientific Corporation - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA

1312/1307/1365/1303/1317/1305/1310/1315/1364

1412/1407/1465/1403/1417/1405/1410/1415/1464

CLASSE : III 10341350288

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

CIRURGICA FERNANDES LTDA 1.01504-7

Canulas 25000.005423/93-29

CANULA PARA TRAQUEOSTOMIA PORTEX

FABRICANTE : PORTEX LIMITED - INGLATERRA

FABRICANTE : Portex INC - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : PORTEX LIMITED - INGLATERRA

DISTRIBUIDOR : Portex INC - ESTADOS UNIDOS

Cânula para Traqueostomia embalagem individual esterilizada a Óxido de Etileno Diâmetro interno: 1,0 - 1,5 - 2,0 - 2,5 - 3,0 - 3,5 - 4,0 - 4,5 - 5,0 - 5,5 - 6,0 - 6,5 - 7,0 - 7,5 - 8,0 - 8,5 - 9,0 - 9,5 - 10,0 mm

CLASSE : II 10150470006

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

Sondas 25000.010904/99-41

SONDA PARA ASPIRACAO ENDOTRAQUEAL ADULTOE PEDIATRICA SIMS PORTEX

FABRICANTE : Portex INC - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : Portex INC - ESTADOS UNIDOS

Embalagem individual esteril

CLASSE : II 10150470138

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

COMERCIAL SURIMPEX LTDA 8.01614-4

Adesivos Cirurgicos 25351.044735/2003-47

TISUACRYL ADESIVO TISULAR

FABRICANTE : BIOMAT - CUBA

CLASSE : II 80161440001

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

DADE BEHRING LTDA. 1.03211-7

Padroes/Calibrad/Controles/Mat.Refer/Bioindicador

25351.028730/2004-58

CALIBRADOR DE TROPONINA I CARDIACA - DIMENSION

FABRICANTE : DADE BEHRING INC - ESTADOS UNIDOS

Dez Frascos x 2,0 ml, dois frascos em cada um dos cinco níveis

CLASSE : B 10321170785

8002 - Registro de Produtos para Diagnósticos de Uso In Vitro, IMPORTADO

Deteccao ou Quantific.de Proteinas Especificas 25351.028736/2004-25

N LATEX BETA TP

FABRICANTE : DADE BEHRING GMBH - ALEMANHA

Reagente N Beta TP: 3 Frascos com 2,0 ml cada

Reagente Suplementar de N Beta TP: 3 Frascos com 0,6 ml cada

CLASSE : B 10321170786

8002 - Registro de Produtos para Diagnósticos de Uso In Vitro, IMPORTADO

DIAMED LATINO AMÉRICA S.A. 8.00040-4

Classif.de Sist.Eritrocitarios/Ident.Anticorpos 25351.013936/2004-83

Familia Reagentes para Imunohematologia-Reagentes complementares- DIAMED

FABRICANTE : DiaMed Ag - SUICA

- DiaBrom - 1x12mL;- DiaCidel - 10 testes;- ID-Controle de Qualidade Interno;- ID-Cartão LISS/Coombs Enzima - 4x12; 60x12 e 112x12;- ID-Cartão DC-Screening I - 1x12; 60x12 e 112x12;- ID-Cartão DC-Screening II - 1x12; 60x12 e 112x12;- ID-Cartão DAT IgG-Dilution - 1x12;- ID-Cartão DAT-IgG1/IgG3 - 1x12;- CellFre

eze - 2x100mL;- CellThaw - 2x100mL;- Albumina 6 - 10x10mL;- anti-D referência - 6x0,5mL;- ID-Catão Coombs anti-IgG - 4x12; 60x12 e 112x12;- Rh-Control - 1x10mL; 10x10mL e 100x10mL.

CLASSE : D 8000400132

8017 - Registro de Familia de Produtos Para Diagnóstico de Uso In Vitro, IMPORTADO

Classif.de Sist.Eritrocitarios/Ident.Anticorpos 25000.014310/94-12

DIAMED ID ABO/RH HUMANO

FABRICANTE : DiaMed Ag - SUICA

FABRICANTE : DIAMED LATINO AMÉRICA S.A. - BRASIL

Embalagens contendo 60 x 12 cartões.

Embalagens contendo 112 x 12 cartões.

Embalagens contendo 4 x 12 cartões.

CLASSE : D 80004040120

8411 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) de Produto para Diagnóstico de Uso in vitro

DOLES REAGENTES E EQUIPAMENTOS PARA LABS LTDA 1.02318-1

Deteccao Quantif.Antigeno Anticorpo Sifilis 25351.073010/2003-66

RPR TEST SIFILIS

FABRICANTE : SPINREACT, S. A. - ESPANHA

1 frasco x 2,5ml

CLASSE : D 10231810089

8002 - Registro de Produtos para Diagnósticos de Uso In Vitro, IMPORTADO

DPC MEDLAB PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA 1.00717-7

Padroes/Calibrad/Controles/Mat.Refer/Bioindicador

25351.037229/2004-82

FAMÍLIA: ACCUCLOT CONTROLES

FABRICANTE : Trinity Biotech - ESTADOS UNIDOS

Accuclot Controle III: 10 x 1 ml

Accuclot Controle I: 10 x 1 ml

Accuclot Controle II: 10 x 1 ml

CLASSE : B 10071770470

8017 - Registro de Familia de Produtos Para Diagnóstico de Uso In Vitro, IMPORTADO

FANEM LTDA 1.02246-2

Cama Hospitalar 25351.090498/2004-77

CAMA PRE-PARTO, PARTO, PÓS PARTO

FABRICANTE : FANEM LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : FANEM LTDA - BRASIL

CQ 400 - Quality

CLASSE : I 10224629043

8057 - Cadastro de Equipamento para Saúde NACIONAL

JOHNSON E JOHNSON PRODS PROFISSIONAIS LTDA 8.01459-0

Padroes/Calibrad/Controles/Mat.Refer/Bioindicador

25351.061052/2004-35

CALIBRADOR IMUNODIAGNOSTICO VITROS PARA MIOGLOBINA

FABRICANTE : Ortho Clinical Diagnostics - INGLATERRA

3 frascos x 1ml cada (liofilizado)

CLASSE : B 80145900726

8002 - Registro de Produtos para Diagnósticos de Uso In Vitro, IMPORTADO

KOVALENT DO BRASIL LTDA 8.01153-1

Reag.Detec/Quantif Metabolitos Sanguineo Urinarios 25351.010687/2004-74

ECOLINE S+ URIC ACID TBHBA (ÁCIDO ÚRICO TBHBA)

FABRICANTE : DIASYS - ALEMANHA

R1: 10 x 20ml e R2: 2 x 30ml

CLASSE : B 80115310013

8002 - Registro de Produtos para Diagnósticos de Uso In Vitro, IMPORTADO

Reagente Deteccao/Quantif.Proteina(Albumina/Globul 25351.010692/2004-87

ECOLINE S+ TOTAL PROTEIN (PROTEINA TOTAL)

FABRICANTE : DIASYS - ALEMANHA

R1: 10 x 20ml e 2 x 30ml

CLASSE : B 80115310014

8002 - Registro de Produtos para Diagnósticos de Uso In Vitro, IMPORTADO

Reagente P/Deteccao ou Quantificacao Substratos 25351.044155/2004-31

ECOLINE S + GLUCOSE GLUC-DH (GLICOSE DH)

FABRICANTE : DIASYS - ALEMANHA

kits para 50 e 200 determinações

CLASSE : B 80115310015

8002 - Registro de Produtos para Diagnósticos de Uso In Vitro, IMPORTADO

LUIZ GUILHERME SARTORI & CIA LTDA -EPP 8.00836-5

Instrumental Para Implante Ortopedico 25351.054398/2003-04

KIT INSTRUMENTAL PEQUENOS FRAGMENTOS SARTORI

FABRICANTE : LUIZ GUILHERME SARTORI & CIA LTDA -EPP - BRASIL

CLASSE : I 80083650006

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

Instrumental Para Implante Ortopedico 25351.054407/2003-59

KIT DE INSTRUMENTOS PARA SISTEMA ANATOMICO DE JOELHO - SARTORI



FABRICANTE : LUIZ GUILHERME SARTORI & CIA LTDA -EPP - BRASIL
CLASSE : I 80083650007
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

NEWPROV PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA 1.02879-1

Meios de Cultura Dessecados ou Preparados 25351.056559/2004-77
FAMÍLIA DE MEIOS DE CULTURA DESTINADOS À SEMEADURA PRIMÁRIA OU TRANSPORTE DE MATERIAIS CLÍNICOS

FABRICANTE : NEWPROV PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - BRASIL

Ágar Mycosel: 8 tubos x 4ml / Ágar Batata Dextrose: 10 placas x 25ml e frasco com 100ml / Ágar Mac Conkey: 10 placas x 25ml e frasco com 100ml / Ágar Cled: 10 placas ou biplacas e frasco com 100ml / Ágar Sangue de Carneiro: 10 placas x 25ml / Meio de Transporte Amies: 50 frascos x 10ml / Uriprov-biplaca Cled/Mac Conkey: 10 biplacas / Transprov I e II-Cary Blair: I) 50 tubos x 6ml com 50 swabs e II) 12 frascos x 15ml com 12 pazinhas / transprov V: 12 frascos x 15ml com 12 espátulas / Ágar Manitol: 10 placas x 25ml e 10 tubos x 6ml / Ágar Chocolate Suplementado: 8 tubos x 8ml e 10 placas x 25ml / Caldo BHI (Infuso de Cérebro e Coração): 10 tubos x 4 ml / Meio de Lowenstein: 8 tubos x 7ml / Meio Base Ágar Sangue: frasco com 100ml / Ágar Tríptico de Soja (TSA): 10 placas x 25ml, 10 placas x 10ml, 10 tubos x 5ml / Caldo Lethen: 8 tubos x 9ml / Caldo Tioglicolato: 10 tubos x 6ml e frasco com 100ml / Ágar Lethen: 10 placas x 25ml e 8 placas x 10ml / Meio de Stuart: 50 tubos x 6ml com 50 swabs e 10 tubos x 6ml / Ágar Sabouraud Dextrose: 8 tubos x 4ml e frasco com 100ml
CLASSE : C 10287910050

8016 - Registro de Família de Produto Para Diagnóstico de Uso In Vitro, NACIONAL

NUTRICEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 8.01010-7

Implante Para Plástica Reparadora 25351.072057/2003-11

METACRIL

FABRICANTE : NUTRICEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - BRASIL

CLASSE : IV 80101070001

8537 - Registro de Artigo de Uso Médico ou Equipamento, Nacionais, Médio e Pequeno Porte

OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA 8.01246-3

Endoscópio Rígido 25351.008741/2003-31

ÓTICA LAPAROSCÓPICA

FABRICANTE : OLYMPUS WINTER & IBE GMBH - ALEMANHA

A5226A, A5240A, A5281A, A5282A, A5294A, A5295A, A5296A, A5297A, A5298A, A5299A, WA50372B, WA50374B
CLASSE : II 80124630042

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA 1.02874-1

Deteccao ou Quantific.de Proteinas Especificas 25351.050762/2003-59

TINA QUANT (a) CRP LX

FABRICANTE : ROCHE DIAGNOSTICS - ALEMANHA

R1: 6 x 20 ml e R2: 6 x 10 ml

R1: 6 x 63 ml e R2: 6 x 33 ml

R1: 6 x 94 ml e R2: 6 x 47 ml

R1: 4 x 235 ml e R2: 4 x 116 ml

CLASSE : B 10287410151

8007 - Alteração do Nome Comercial de Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro Nacional e Importado

Padroes/Calibrad/Controles/Mat.Refer/Bioindicador

25351.037476/2004-89

ELECSYS PRECICONTROL HBEAG

FABRICANTE : ROCHE DIAGNOSTICS - ALEMANHA

16 frascos de 1,3 ml

CLASSE : B 10287410357

8002 - Registro de Produtos para Diagnósticos de Uso In Vitro, IMPORTADO

SG & CQC - COMERCIO EXTERIOR LTDA 8.00824-3

Deteccao ou Quantif.de Processos Auto Imunes 25351.036145/2004-21

BINDAZYME ANTI-JO-1

FABRICANTE : THE BINDING SITE - INGLATERRA

Kit para 96 testes

CLASSE : B 80082430016

8002 - Registro de Produtos para Diagnósticos de Uso In Vitro, IMPORTADO

Deteccao ou Quantific.de Proteinas Especificas 25351.036173/2004-49

BINDAZYME ANTI-TECIDO TRANSGLUTAMINASE HUMANO

FABRICANTE : THE BINDING SITE - INGLATERRA

kit para 96 testes

CLASSE : B 80082430017

8002 - Registro de Produtos para Diagnósticos de Uso In Vitro, IMPORTADO

Deteccao ou Quantif.de Processos Auto Imunes 25351.036234/2004-78

BINDAZYME ANA SCREEN

FABRICANTE : THE BINDING SITE LIMITED - REINO UNIDO

Kit para 96 testes

CLASSE : B 80082430018

8002 - Registro de Produtos para Diagnósticos de Uso In Vitro, IMPORTADO

SIEMENS LTDA 1.02342-3

Equipamento de Ressonancia Magnetica 25351.044007/2004-16

MAGNETOM TRIO MARCA SIEMENS

FABRICANTE : Siemens AG - ALEMANHA

DISTRIBUIDOR : Siemens AG - ALEMANHA

CLASSE : II 10234230098

8050 - Registro de Equipamento de Grande Porte IMPORTADO

SYSMEX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 8.00154-9

Analizador de Fluidos Fisiologicos 25351.075778/2004-55

ANALISADORES UF

FABRICANTE : Sysmex Corporation - JAPAO

FABRICANTE : Sysmex Corporation - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : Sysmex Corporation - JAPAO

DISTRIBUIDOR : Sysmex Corporation - ESTADOS UNIDOS

UF - 100

UF - 50

CLASSE : I 80015490029

8052 - Registro de Famílias de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes, IMPORTADO

WERFEN MEDICAL LTDA 8.00036-1

Deteccao Quantif.Antigeno Anticorpo Hepatite B

25351.017972/2004-16

BIOELISA ANTI-HBc

FABRICANTE : BIOKIT S.A. - ESPANHA

Embalagem com 96 determinações.

CLASSE : D 80003610107

8002 - Registro de Produtos para Diagnósticos de Uso In Vitro, IMPORTADO

WILCOS DO BRASIL IND. E COMERCIO LTDA 1.03479-4

Adesivos Para Dentadura 25351.060930/2003-14

DINABASE

FABRICANTE : Quattro Ti Den Tech Srl - ITALIA

DISTRIBUIDOR : Quattro Ti Den Tech Srl - ITALIA

CLASSE : I 10347940068

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

Total de Empresas : 29

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.496, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 464, do Diretor-Presidente, de 30 de junho de 2004, considerando o disposto no § 3º, do Art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2000;

considerando o art. 2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder os pedidos de alteração na autorização de funcionamento das empresas constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

ALTERAÇÃO NA AFE DE PRODUTOS PARA SAÚDE

EMPRESA: FAMED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 01.647.385/0001-46

PROCESSO: 25000.024108/9742- AUTORIZ/MS: 1.03414.9

RP. TECNICO: VALERIA ROSA SILVA

RP. LEGAL : FERNANDO SALLES CAIXETA

ENDEREÇO: AVENIDA PRIMEIRA RADIAL, Nº 805, PRÉDIO BAIRO: SETOR PEDRO LUDOVICO CEP: 74820300 - GOIANIA/GO

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATO/INSUMO/MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: CORRELATO/INSUMO/MEDICAMENTO

TRANSPORTAR: CORRELATO/INSUMO/MEDICAMENTO

EMPRESA: BIOFLUX MEDICAL DO BRASIL LTDA

CNPJ: 78.165.362/0001-20

PROCESSO: 25023.221042/9878- AUTORIZ/MS: 8.00788.1

RP. TECNICO: LILIAM SLAPNIG

RP. LEGAL : PAULO DE ÁVILA KÓS

ENDEREÇO: ESTRADA DA RIBEIRA, KM 18 TRAVESSA PEDRO PÓK 570

BAIRRO: GUARAITUBA CEP: 83408000 - COLOMBO/PR

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATO

DISTRIBUIR: CORRELATO

EXPEDIR: CORRELATO

EXPORTAR: CORRELATO

FABRICAR: CORRELATO

IMPORTAR: CORRELATO

REEMBALAR: CORRELATO

EMPRESA: BIOPUS PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA

CNPJ: 00.772.058/0001-53

PROCESSO: 22636.99/- AUTORIZ/MS: 1.04239.1

RP. TECNICO: ADOLFO MADUREIRA

RP. LEGAL : SERGIO LUIZ VERLANTE

ENDEREÇO: ESTRADA DR. CÍCERO BORGES DE MORAES 1701

BAIRRO: VILA NOVA CEP: 06407000 - BARUERI/SP

ATIVIDADE/CLASSE

EXPORTAR: CORRELATO

FABRICAR: CORRELATO

IMPORTAR: CORRELATO

EMPRESA: BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA

CNPJ: 53.162.095/0001-06

PROCESSO: 25351.012682/2003-03 AUTORIZ/MS:

95039L3LX2XW

RP. TECNICO: LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MENDES

RP. LEGAL : OMILTON VISCONDE JÚNIOR

ENDEREÇO: AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº 22428

BAIRRO: JARDIM JURUBATUBA CEP: 04795916 - SAO PAULO/SP

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATO

DISTRIBUIR: CORRELATO

EXPORTAR: CORRELATO

IMPORTAR: CORRELATO

EMPRESA: CEPEO CONTRACEPTIVOS LTDA

CNPJ: 00.061.118/0001-20

PROCESSO: 25004.008273/95- AUTORIZ/MS: 1.02639.0

RP. TECNICO: SAMUEL FRANÇA BARRETO

RP. LEGAL : ELISABETH MARIE SLAVICK

ENDEREÇO: RUA ALMERINDO REHEM Nº 82 1º ANDAR, ED

BAHIA EXECUTIVE CENTER

BAIRRO: CAMINHO DAS ARVORES CEP: 41820768 - SALVADOR/BA

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATO

DISTRIBUIR: CORRELATO

EXPORTAR: CORRELATO

IMPORTAR: CORRELATO

REEMBALAR: CORRELATO

EMPRESA: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTERILIZAÇÃO

CNPJ: 01.943.374/0001-03

PROCESSO: 54146.99/- AUTORIZ/MS: 8.00073.9

RP. TECNICO: FERNANDO REICHMANN

RP. LEGAL : ELLIOT MAURICE ESKINAZI

ENDEREÇO: RODOVIA DOM PEDRO I KM 89,5

BAIRRO: PONTE ALTA CEP: 13240000 - JARINU/SP

ATIVIDADE/CLASSE

ESTERILIZACAO: CORRELATO

EMPRESA: CREMER S/A

CNPJ: 82.641.325/0001-18

PROCESSO: 25991.005850/77- AUTORIZ/MS: 1.00711.5

RP. TECNICO: CARL HEINZ LUEDERS

RP. LEGAL : ANTONIO CESAR GODOY DA SILVA

ENDEREÇO: RUA IGUACU, NR 291/363

BAIRRO: ITOUPAVA SECA CEP: 89030030 - BLUMENAU/SC

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATO

DISTRIBUIR: CORRELATO

EMBALAR: CORRELATO

EXPEDIR: CORRELATO

EXPORTAR: CORRELATO

FABRICAR: CORRELATO

IMPORTAR: CORRELATO

PRODUZIR: CORRELATO

EMPRESA: CURAVITA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 00.306.383/0001-20

PROCESSO: 25351.201790/2002-60 AUTORIZ/MS:

KP749Y558329

RP. TECNICO: MARIA IRENE TEOFILU DOS SANTOS

RP. LEGAL : SERGIO REQUIAO DE QUEIROZ FILHO

ENDEREÇO: AV. OTAVIO MANGABEIRA 1623, SALA 07

BAIRRO: PITUBA CEP: 41830050 - SALVADOR/BA

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATO

DISTRIBUIR: CORRELATO

EXPEDIR: CORRELATO

IMPORTAR: CORRELATO

EMPRESA: DBS - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE SAÚDE

LTDA

CNPJ: 05.210.556/0001-26

PROCESSO: 25351.054884/2003-14 AUTORIZ/MS:

PYW465Y2H77H

RP. TECNICO: BEATRIZ VIRGINIA GARRACINI MAGA

RP. LEGAL : NELSON RIBEIRO DO REGO BARROS

ENDEREÇO: RUA JOSÉ RAMOS GUIMARÃES, Nº 49

BAIRRO: CENTRO CEP: 12955000 - BOM JESUS DOS PERDOES/SP

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATO

DISTRIBUIR: CORRELATO

EXPEDIR: CORRELATO

EMPRESA: DRENOLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 73.012.189/0001-06

PROCESSO: 39798.98/- AUTORIZ/MS: 1.03905.5

RP. TECNICO: FERNANDO CERQUEIRA PIMENTA JUNIOR

RP. LEGAL : MARIA CRISTINA SAHAA PIMENTA

ENDEREÇO: AV. PROFESSOR ALFONSO BOVERO 832B
BAIRRO: PERDIZES CEP: 05019011 - SAO PAULO/SP
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EMBALAR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
EMPRESA: EFE CONSULTORIA & IMPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 29.905.551/0001-86
PROCESSO: 07541.94/- AUTORIZ/MS: 1.02438.6
RP. TECNICO: MARIA BETANIA MACHADO BARBOSA
RP. LEGAL : FLAVIO ANTONIO BRAGA DE LEMOS
ENDEREÇO: RUA GERVASIO PIRES 1041
BAIRRO: BOA VISTA CEP: 50050070 - RECIFE/PE
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EMBALAR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
EMPRESA: EXATECH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 01.072.992/0001-25
PROCESSO: 05923.0182/- AUTORIZ/MS: 8.00929.7
RP. TECNICO: MARCELO LAURINDO DE OLIVEIRA
RP. LEGAL : DIMITRIOS GEORGIAIDIS
ENDEREÇO: RUA QUARAI, 360
BAIRRO: NITEROI CEP: 92130420 - CANOAS/RS
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
FABRICAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
EMPRESA: HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LT-
DA
CNPJ: 01.571.702/0001-98
PROCESSO: 25351.012559/2003-84 AUTORIZ/MS:
GY61YW0M64X4
RP. TECNICO: HENO JÁCOMO PIRILLO
RP. LEGAL : HENO JÁCOMO PERILLO
ENDEREÇO: ROD BR 153 KM 03 CHACARA RETIRO
BAIRRO: CHACARA RETIRO CEP: 74775027 - GOIANIA/GO
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
EMBALAR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
FABRICAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
REEMBALAR: CORRELATO
TRANSPORTAR: CORRELATO
EMPRESA: HEMO LINE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LT-
DA
CNPJ: 31.217.631/0001-90
PROCESSO: 23132.0042/- AUTORIZ/MS: 8.00464.1
RP. TECNICO: NEWTON DIAS LOURENÇO
RP. LEGAL : MARIZE ESPIRITO SANTO FREIRE
ENDEREÇO: RUA MANUELA BARBOSA 39, GR 404/405
BAIRRO: MEIER CEP: 20735110 - RIO DE JANEIRO/RJ
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
EMPRESA: IMAGEM PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 59.269.654/0001-68
PROCESSO: 01248.70197/- AUTORIZ/MS: 8.00688.4
RP. TECNICO: MARIA LUCIA ALVES LERIA
RP. LEGAL : THOMAZ RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
ENDEREÇO: AV JURUÁ 105, GALPÃO 10/11
BAIRRO: ALPHAVILLE CEP: 06455010 - BARUERI/SP
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
REEMBALAR: CORRELATO
TRANSPORTAR: CORRELATO
EMPRESA: JOAOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGI-
COS LTDA
CNPJ: 78.742.491/0001-33
PROCESSO: 00415.95/- AUTORIZ/MS: 1.02969.0
RP. TECNICO: CHRISLIANNE ANDRADE SONI TEIXEIRA
RP. LEGAL : GERCINO ELIAS GESSELE
ENDEREÇO: RUA WILSON LOIS KOEHLER JUNIOR, 406
BAIRRO: XAXIM CEP: 81630280 - CURITIBA/PR
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
REEMBALAR: CORRELATO
EMPRESA: LUKMA LTDA
CNPJ: 81.702.813/0001-25
PROCESSO: 00387.99/- AUTORIZ/MS: 8.00448.5
RP. TECNICO: JULIANA TAVARES DE SOUZA
RP. LEGAL : MAURICIO DE MORAIS
ENDEREÇO: RUA LUPERCIO POZATTO, N° 1063
BAIRRO: PQ INDUSTRIAL JOSÉ BELINATTI CEP: 86064450 -
LONDRINA/PR
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO

EXPORTAR: CORRELATO
TRANSPORTAR: CORRELATO
EMPRESA: MEDAPI FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 53.811.568/0001-59
PROCESSO: 25351.186083/2002-36 AUTORIZ/MS:
0M0356WMM9L3
RP. TECNICO: MARIA ANILDE SOARES PINTO
RP. LEGAL : EDUARDO CACHIELLO
ENDEREÇO: ESTRADA DOS ROMEIROS 1792
BAIRRO: CRUZ PRETA CEP: 06417000 - BARUERI/SP
ATIVIDADE/CLASSE
IMPORTAR: CORRELATO
EMPRESA: PLÁSTICOS CREMER S/A
CNPJ: 82.726.316/0001-20
PROCESSO: 03089.0109/- AUTORIZ/MS: 8.00855.0
RP. TECNICO: CARL HEINZ LUEDERS
RP. LEGAL : ANTONIO CESAR GODOY DA SILVA
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO PASSOLD 250
BAIRRO: BADENFURT CEP: 89070410 - BLUMENAU/SC
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EMPRESA: PROBEM LABORATÓRIO DE PRODUTOS FARMA-
CÊUTICOS E ODONTOLÓGICOS SA
CNPJ: 45.841.137/0001-07
PROCESSO: 25351.012667/2003-57 AUTORIZ/MS:
1W92MX83WXHY
RP. TECNICO: PEDRO CLAPIS LOMBA
RP. LEGAL : ROBERTO CACCIARI
ENDEREÇO: RUA IGARAPAVA, N° 436
BAIRRO: JARDIM ALPINO CEP: 15810255 - CATANDUVA/SP
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EMBALAR: CORRELATO
ESTERILIZACAO: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
FABRICAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
PRODUZIR: CORRELATO
REEMBALAR: CORRELATO
EMPRESA: SAAVEDRA REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 92.666.817/0001-11
PROCESSO: 10868.00/- AUTORIZ/MS: 8.00384.3
RP. TECNICO: ADA COSTA AVERBECK
RP. LEGAL : RUBEM POLYDORO SCHERER JUNIOR
ENDEREÇO: AV CARLOS GOMES 1998, SALAS 601/602
BAIRRO: PETROPOLIS CEP: 90480002 - PORTO ALEGRE/RS
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
EMPRESA: TECHNICARE INSTRUMENTAL CIRURGICO LT-
DA
CNPJ: 29.316.502/0001-08
PROCESSO: 25000.016037/9236- AUTORIZ/MS: 1.02105.5
RP. TECNICO: LUIZ FRANCISCO SOUZA FONTOURA
RP. LEGAL : TEREZINHA FARAG DE OLIVIERA
ENDEREÇO: AV DAS AMÉRICAS 3693, BLOCO 1, SALAS
205/223
BAIRRO: BARRA DA TIJUCA CEP: 22631003 - RIO DE JA-
NEIRO/RJ
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
EMPRESA: TECMÉDICA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 04.021.332/0001-03
PROCESSO: 25022.000718/0141- AUTORIZ/MS: 8.00957.3
RP. TECNICO: MARIO ARNOLDO ARBER
RP. LEGAL : MARCIO ROBERTO SILVA MENEZES
ENDEREÇO: RUA DA MOURARIA 15, 1º ANDAR
BAIRRO: NAZARÉ CEP: 40040090 - SALVADOR/BA
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATO
EMPRESA: TECNOSUMA COMERCIO E INDUSTRIA DE KITS
DIAGNOSTICOS E DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 64.779.853/0001-56
PROCESSO: 03101.91/- AUTORIZ/MS: 1.01884.1
RP. TECNICO: HELOISA PINHEIRO PEDROSA
RP. LEGAL : DANILLO JOAQUIM G. DOS SANTOS
ENDEREÇO: RUA TIMOTEO 1020
BAIRRO: SANTA INES CEP: 31080040 - BELO HORIZON-
TE/MG
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
EMPRESA: TERMÓGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRO-
DUTOS DE ESTÉTICA LTDA
CNPJ: 01.152.141/0001-92
PROCESSO: 25351.005400/0016- AUTORIZ/MS: 8.00235.9
RP. TECNICO: ISABEL RUBIO VASQUES CONDE
RP. LEGAL : SILVIA NASSI
ENDEREÇO: RUA CONSELHEIRO ELIAS DE CARVALHO 629
BAIRRO: VILA SANTA CATARINA CEP: 04373000 - SAO PAU-
LO/SP
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EMBALAR: CORRELATO

FABRICAR: CORRELATO
EMPRESA: UNIDOCKS ASSESSORIA E LOGÍSTICA DE MA-
TERIAIS LTDA
CNPJ: 00.233.065/0001-87
PROCESSO: 25351.006544/2004-68 AUTORIZ/MS:
UG631L34WMLX
RP. TECNICO: FERNANDO MARIE KAYANO
RP. LEGAL : DOMINGOS GONÇALVES DE OLIVEIRA FON-
SECA
ENDEREÇO: AVENIDA CECI 1900
BAIRRO: TAMBORÉ CEP: 06460120 - BARUERI/SP
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
TRANSPORTAR: CORRELATO
EMPRESA: VENANCIO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 00.285.753/0001-90
PROCESSO: 25351.042764/2003-74 AUTORIZ/MS:
PP244388HM0L
RP. TECNICO: ALFREDO CHAMMA
RP. LEGAL : ARMANDO AHMED
ENDEREÇO: RUA RIBEIRO GUIMARÃES, N° 454
BAIRRO: VILA ISABEL CEP: 20511070 - RIO DE JANEIRO/RJ
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO

Total de Empresas : 27

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.497, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 464, do Diretor-Presidente, de 30 de junho de 2004,

considerando o disposto no § 3º, do Art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2000;

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder os pedidos de autorização de funcionamento das empresas constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

AFE DE PRODUTOS PARA A SAÚDE

EMPRESA: ALPHA COMERCIAL LTDA
CNPJ: 05.356.421/0001-73
PROCESSO: 25002.000631/2004-71 AUTORIZ/MS:
PMY42932YHW2
RP. TECNICO: ANTONIO ZANELATO COUTINHO
RP. LEGAL : ALLAN ESPINDULA DA SILVA
ENDEREÇO: RUA VIANÓPOLIS 147/FUNDOS
BAIRRO: COBILÂNDIA CEP: 29111250 - VILA VELHA/ES
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
EMPRESA: ARCAN DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 15.840.002/0001-66
PROCESSO: 25351.161195/2004-46 AUTORIZ/MS:
P86H1W906254
RP. TECNICO: TACYANA CYBELLE CATÃO DE OLIVEIRA
LOYO
RP. LEGAL : SONIA COSTA LARA
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE DUTRA N.º 4800
BAIRRO: PEDRINHAS CEP: 78903032 - PORTO VELHO/RO
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
EMPRESA: ATIVUS FARMACEUTICA LTDA
CNPJ: 64.088.172/0001-41
PROCESSO: 25351.057789/2003-72 AUTORIZ/MS:
94X39W0WY83M
RP. TECNICO: LUCIMARA CRISTINA ANDREOTTI
RP. LEGAL : OLINTO MASCARENHAS MARQUES
ENDEREÇO: RUA BATISTA PARENTE 36
BAIRRO: PARI CEP: 03022080 - SAO PAULO/SP
ATIVIDADE/CLASSE
FABRICAR: CORRELATO
EMPRESA: AUDIO GLOBAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE
APARELHOS AUDITIVOS LTDA - ME
CNPJ: 03.538.688/0001-56
PROCESSO: 25351.170164/2004-86 AUTORIZ/MS:
U733Y3XHL90L
RP. TECNICO: ALINE VALSAN SANTOS MASILHO
RP. LEGAL : RUBIO SERGIO ROSENGART
ENDEREÇO: PRAÇA DA LIBERDADE 80, CJ 61/62
BAIRRO: CENTRO CEP: 01503010 - SAO PAULO/SP
ATIVIDADE/CLASSE

FABRICAR: CORRELATO
 REEMBALAR: CORRELATO
 EMPRESA: MEDICIN IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
 CNPJ: 01.697.660/0001-36
 PROCESSO: 25351.162880/2004-90 AUTORIZ/MS: PW81W644887Y
 RP. TECNICO: WANDER CAMPOS
 RP. LEGAL : CRISTINA MOREIRA FALEIRO
 ENDEREÇO: RUA RIO GRANDE DO NORTE 33, LJ 04
 BAIRRO: FUNCIONARIOS CEP: 30130130 - BELO HORIZONTE/MG
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATO
 DISTRIBUIR: CORRELATO
 EXPEDIR: CORRELATO
 EMPRESA: MULT LEAD PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
 CNPJ: 68.274.539/0001-72
 PROCESSO: 25351.069119/2004-80 AUTORIZ/MS: 81H34X76L61M
 RP. TECNICO: GISELE DE OLIVEIRA ORSI
 RP. LEGAL : CARLOS ALBERTO GAMEIRO
 ENDEREÇO: RUA MAJOR MATHEUS, 388-B
 BAIRRO: VILA DOS LAVRADORES CEP: 18609083 - BOTUCATU/SP
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATO
 DISTRIBUIR: CORRELATO
 EXPEDIR: CORRELATO
 EMPRESA: MULTIMEX TRADING LTDA
 CNPJ: 04.289.494/0001-27
 PROCESSO: 25351.172221/2004-61 AUTORIZ/MS: U6H34L9WMM12
 RP. TECNICO: MARIA LUIZA BUSTAMANTE
 RP. LEGAL : DANIEL CARLOS MENDES DE OLIVEIRA
 ENDEREÇO: AV. JERÔNIMO MONTÊIRO Nº 1000, Sala 909 a 912
 ED. TRADE CENTER
 BAIRRO: CENTRO CEP: 29010004 - VITORIA/ES
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATO
 DISTRIBUIR: CORRELATO
 EXPEDIR: CORRELATO
 EMPRESA: ORTOVALE COMERCIO LTDA
 CNPJ: 06.172.627/0001-06
 PROCESSO: 25351.136872/2004-98 AUTORIZ/MS: PY95Y3Y2X2W5
 RP. TECNICO: MARIA IZABEL ENEDINA DA SILVA
 RP. LEGAL : HEROLUCIO LUCAS PEREIRA PADUA
 ENDEREÇO: RUA VALÉRIO PEREIRA, Nº 45 - LOJA 12 - 1º ANDAR
 BAIRRO: CENTRO CEP: 56304060 - PETROLINA/PE
 ATIVIDADE/CLASSE
 COMERCIALIZAR: CORRELATO
 EMPRESA: ORTOVIT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME
 CNPJ: 03.996.590/0001-42
 PROCESSO: 25351.162907/2004-44 AUTORIZ/MS: G2X33578H08L
 RP. TECNICO: LIVIA CARLA SILVA DE MELO
 RP. LEGAL : ALOISIO LESSA MOREIRA
 ENDEREÇO: AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, N.º 565 - SALA 812
 BAIRRO: SANTA LÚCIA CEP: 29055903 - VITORIA/ES
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATO
 DISTRIBUIR: CORRELATO
 EXPEDIR: CORRELATO

EMPRESA: PARAMETRO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
 CNPJ: 02.259.682/0001-87
 PROCESSO: 25351.208896/2002-94 AUTORIZ/MS: KH02X8M1W3YM
 RP. TECNICO: SEVERIANO TOLENTINO DE FREITAS NETO
 RP. LEGAL : ADRIANA DE ANDRADE AUDI
 ENDEREÇO: AVENIDA DO GUACÁ 430
 BAIRRO: ALTO DO MANDAQUI CEP: 02435000 - SAO PAULO/SP
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATO
 DISTRIBUIR: CORRELATO
 EXPEDIR: CORRELATO
 EMPRESA: PINHEIRO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
 CNPJ: 72.158.165/0001-05
 PROCESSO: 25016.337749/2003-12 AUTORIZ/MS: 0X14XL1X9XMY
 RP. TECNICO: FRANCISCO LENILDO PEIXOTO
 RP. LEGAL : ANDRE LUIS BESSA PINHEIRO
 ENDEREÇO: RUA CORONEL LINHARES 950, SALAS 1201/1202/1204
 BAIRRO: ALDEOTA CEP: 60170241 - FORTALEZA/CE
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATO
 DISTRIBUIR: CORRELATO
 EXPEDIR: CORRELATO
 EMPRESA: POSTAL EXPRESS LTDA.
 CNPJ: 02.034.917/0001-32
 PROCESSO: 25351.029284/2003-18 AUTORIZ/MS: K9Y118XL4L34
 RP. TECNICO: MARIA DE LOURDES ANDRADE PEZEIRO
 RP. LEGAL : LUCILIA MORAES DA ROCHA
 ENDEREÇO: RUA TEIXEIRA MENDES 170, CJ 05
 BAIRRO: LIBERDADE CEP: 01517010 - SAO PAULO/SP
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATO
 DISTRIBUIR: CORRELATO
 EXPEDIR: CORRELATO
 EMPRESA: REALHOSPITALAR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 CNPJ: 01.314.126/0001-01
 PROCESSO: 25016.444477/2003-14 AUTORIZ/MS: P131308M5HM6
 RP. TECNICO: VALDIR AUGUSTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
 RP. LEGAL : JOSÉ NICODEMOS SAMPAIO DE ANDRADE
 ENDEREÇO: RUA BÁRBARA DE ALENCAR 442
 BAIRRO: CENTRO CEP: 60140000 - FORTALEZA/CE
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATO
 DISTRIBUIR: CORRELATO
 EXPEDIR: CORRELATO
 EMPRESA: RESSERV COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA ME
 CNPJ: 64.128.853/0001-96
 PROCESSO: 25351.171076/2004-00 AUTORIZ/MS: 35X30892400L
 RP. TECNICO: MARI SAYURI SATO
 RP. LEGAL : NILDE DE BELLIS MASCARETTI
 ENDEREÇO: RUA DR. JOÃO MAIA, 60 - LOJA 1
 BAIRRO: ACLIMAÇÃO CEP: 04109130 - SAO PAULO/SP
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATO
 DISTRIBUIR: CORRELATO
 EXPEDIR: CORRELATO
 IMPORTAR: CORRELATO

EMPRESA: SIEGER EQUIPAMENTOS MÉDICOS LABORATORIAIS LTDA
 CNPJ: 04.556.589/0001-60
 PROCESSO: 25351.153937/2004-60 AUTORIZ/MS: P424HY9H0H56
 RP. TECNICO: ANDERSON LUIZ VIDIGAL
 RP. LEGAL : SIMONE APARECIDA RAMOS
 ENDEREÇO: AVENIDA MANOEL MENDES CAMARGO 2991
 BAIRRO: JARDIM CURITIBA CEP: 87303000 - CAMPO MOURAO/PR
 ATIVIDADE/CLASSE
 FABRICAR: CORRELATO
 EMPRESA: SILHOM MATERIAIS CIRURGICOS LTDA ME
 CNPJ: 40.396.004/0001-55
 PROCESSO: 25351.121755/2004-20 AUTORIZ/MS: YW4287Y6W910
 RP. TECNICO: IGOR HOMENKO DA SILVA
 RP. LEGAL : IGOR HOMENKO DA SILVA
 ENDEREÇO: ESTRADA DOS BANDEIRANTES, 7993 - LOJA 101
 BAIRRO: JACAREPAGUÁ CEP: 22783116 - RIO DE JANEIRO/RJ
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATO
 DISTRIBUIR: CORRELATO
 EMBALAR: CORRELATO
 EXPEDIR: CORRELATO
 FABRICAR: CORRELATO
 REEMBALAR: CORRELATO
 EMPRESA: SINTEC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA-ME
 CNPJ: 02.248.884/0001-23
 PROCESSO: 25351.027024/2004-99 AUTORIZ/MS: KW02HHW9W759
 RP. TECNICO: RAFAEL PALATINIC
 RP. LEGAL : ANDRE LUIZ BASTOS DE ANDRADA E SILVA
 ENDEREÇO: RUA ERNESTO SILVEIRA Nº 34 parte
 BAIRRO: ALTO CEP: 25961360 - TERESOPOLIS/RJ
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATO
 DISTRIBUIR: CORRELATO
 EMPRESA: VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
 CNPJ: 06.219.757/0001-57
 PROCESSO: 25351.163510/2004-70 AUTORIZ/MS: G8X58662YY51
 RP. TECNICO: SILMONIA SATURNINO FERNANDES
 RP. LEGAL : JUNIO MARQUES GUIMARÃES
 ENDEREÇO: RUA 24-A, Nº 51
 BAIRRO: CENTRO CEP: 74020050 - GOIANIA/GO
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATO
 DISTRIBUIR: CORRELATO
 EXPEDIR: CORRELATO
 EMPRESA: YSMA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
 CNPJ: 05.127.251/0001-55
 PROCESSO: 25351.119588/2004-57 AUTORIZ/MS: P9X49M7LW5W7
 RP. TECNICO: ADOLFO APARECIDO SOARES
 RP. LEGAL : REGINA YAMAKI
 ENDEREÇO: RUA DR MARIO VICENTE, 471
 BAIRRO: VILA DOM PEDRO I CEP: 04270000 - SAO PAULO/SP
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATO
 DISTRIBUIR: CORRELATO
 EXPEDIR: CORRELATO
 FABRICAR: CORRELATO

Total de Empresas : 42

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

DECISÃO EM RECURSO

Recurso interposto pelas Empresas a seguir relacionadas, cujos processos foram indeferidos pela Unidade de Atendimento e Protocolo.

Nº	EMPRESAS	Nº DO PROCESSO	EXP. PROCESSO	EXP. RECURSO	(IN)DEFERIMENTO
1	MR CHARUTOS LTDA ME - 04.149.203/0001-03	25351.1054006/2004-80	128537/04-8	172632/04-3	MANTIDO O INDEFERIMENTO
2	MEIZLER COM. INTERN. S/A - 64.711.500/0001-14	25000.009421/99-31	146082/04-0	230735/04-9	MANTIDO O INDEFERIMENTO
3	OPHTALMOS FORMULAS OFIC. LTDA - 53.078.135/0003-06	25351.184536/2002-90	161520/04-3	240631/04-4	MANTIDO O INDEFERIMENTO
4	ALPHARAD COM. IMP. E EXP. LTDA 05.062.455/0001-55	25351.073248/2004-72	153588/04-9	212872/04-1	MANTIDO O INDEFERIMENTO
5	NELSON ANDREANI & CIA LTDA - 44.931.657/0001-48	25351.211392/2002-51	176682/04-1	240615/04-2	MANTIDO O INDEFERIMENTO
6	FARMACIA E LAB. HOMEOP. ALMEIDA PRADO LTDA - 60.862.208/0001-41	25000.06955/77	168162/04-1	243848/04-8	MANTIDO O INDEFERIMENTO

7	ROYTON QUIMICA FARM. LTDA - 46.385.514/0001-03	25001.011757/79	156293/04-2	200442/04-9	MANTIDO O INDEFERIMENTO
8	ELCA COSMETICOS LTDA - 01.175.381/0001-02	25351.089419/2004-85	173342/04-7	217067/04-1	MANTIDO O INDEFERIMENTO
9	PROLIM QUIMICA AVANÇADA LTDA - 03.567.490/0001-09	25351.080170/2004-42	162543/04-8	207452/04-4	MANTIDO O INDEFERIMENTO
10	IGEFARMA LABORATORIOS S/A - 61.517.397/0001-88	25351.008455/01-97	116220/04-9	161336/04-7	MANTIDO O INDEFERIMENTO
11	ALPHARAD COM. IMP. E EXP. LTDA - 05.062.455/0001-55	25351.073222/2004-24	153555/04-2	212885/04-3	MANTIDO O INDEFERIMENTO
12	ICN FARMACEUTICA LTDA - 61.186.136/0001-25	25000.045117/99-93	160839/04-8	200478/04-0	MANTIDO O INDEFERIMENTO
13	ORIENT MIX FITOTER. DO BRASIL LTDA - 73.657.876/0001-89	25001.000037/2002-95	201405/03-0	218080/04-4	MANTIDO O INDEFERIMENTO
14	IGEFARMA LABORATORIOS S/A - 61.517.397/0001-88	25000.021948/99-89	116656/04-5	161344/04-8	MANTIDO O INDEFERIMENTO
15	ELCA COSMETICOS LTDA - 01.175.381/0001-02	25351.007016/02-01	174351/04-1	217041/04-8	MANTIDO O INDEFERIMENTO



17	SEVERINA MARTIR FERNANDES ME - 08.284.663/0001-97	25351.066616/2004-26	144925/04-7	270170/04-7	MANTIDO O INDEFERIMENTO	39	MASSIMEX IMP. E EXP. LTDA - 03.208.672/0001-85	25002.000618/2003-31	117802/04-4	283476/04-6	MANTIDO O INDEFERIMENTO
18	CPL MEDICAL'S PROD. MEDICOS LTDA - 43.512.870/0001-52	25000.072187/9	168532/04-5	199335/04-6	MANTIDO O INDEFERIMENTO	40	DACUNHA DIST. LOGISTICA LTDA - 05.514.873/0001-36	25351.050128/2004-05	123260/04-6	283552/04-5	MANTIDO O INDEFERIMENTO
19	IGEFARMA LABORATORIOS S/A - 61.517.397/0001-88	25000.022258/97-94	116795/04-2	161341/04-3	MANTIDO O INDEFERIMENTO	41	FARMACIA MANI LTDA ME - 47.727.482/0001-40	25351.215414/2002-52	153770/04-9	283618/04-1	MANTIDO O INDEFERIMENTO
20	ELCA COSMETICOS LTDA - 01.175.381/0001-02	25351.007016/02-01	159147/04-9	215996/04-1	MANTIDO O INDEFERIMENTO	42	MASSIMEX IMP. E EXP. LTDA - 03.208.671/0001-85	25002.000615/2003-00	098372/04-1	283649/04-1	MANTIDO O INDEFERIMENTO
21	DIRCE APARECIDA BALDINI & CIA LTDA ME - 04.898.032/0001-07	25351.000841/2003-19	147719/04-6	172683/04-8	MANTIDO O INDEFERIMENTO	43	BIOMACRO LAB. FARM. LTDA - 57.934.713/0001-40	25000.004507/98-96	110227/04-3	283684/04-0	MANTIDO O INDEFERIMENTO
22	DROGARIA SOROCABANO JABOTICABAL LTDA ME - 00.160.220/0001-82	25351.202826/2002-22	144468/04-9	235874/04-3	MANTIDO O INDEFERIMENTO	44	DROGARIA UNIAO ME - 12.949.434/0002-00	25351.224809/2002-46	145929/04-5	176679/04-1	MANTIDO O INDEFERIMENTO
23	INDULAC IND. DE PROD. LACTEOS LTDA - 00.792.095/0001-23	25003.040040/2003-61	101348/04-3	149186/04-5	MANTIDO O INDEFERIMENTO	45	DROGARIA JOARIPE LTDA - 01.478.081/0001-00	25351.221929/2002-91	144869/04-2	283730/04-7	MANTIDO O INDEFERIMENTO
24	INDULAC IND. DE PROD. LACTEOS LTDA - 00.792.095/0001-23	25003.040039/2003-72	101373/04-4	149194/04-6	MANTIDO O INDEFERIMENTO	46	MARINHA DO BRASIL - 00.394.502/0071-57	25000.012616/97-04	102078/04-1	283759/04-5	MANTIDO O INDEFERIMENTO
25	FRAJO INTERN. DE COSMETICOS LTDA - 00.160.015/0001-17	25351.075247/2004-62	156229/04-1	213887/04-5	MANTIDO O INDEFERIMENTO	47	GARCIA & CIA LTDA - 04.442.825/0001-17	25351.046224/2004-41	117814/04-8	283802/04-8	MANTIDO O INDEFERIMENTO
26	DUARD E TADEU LTDA - 05.435.858/0001-00	25351.076620/2004-01	158055/04-8	229582/04-2	MANTIDO O INDEFERIMENTO	48	ZAMMI INSTRUMENTAL LTDA - 30.450.803/0001-09	25000.022982/99-52	100218/04-0	283871/04-1	MANTIDO O INDEFERIMENTO
27	MAGALI DA CONCEIÇÃO ALVES ME - 03.905.382/0001-90	25351.041999/2004-20	107918/04-2	201930/04-2	MANTIDO O INDEFERIMENTO	49	RENATO CAPISANI & CIA LTDA - 88.768.312/0001-90	25351.006899/2003-76	143603/04-1	283901/04-6	MANTIDO O INDEFERIMENTO
28	ELCA COSMETICOS LTDA - 01.175.381/0001-02	25351.077455/2004-04	159144/04-4	216004/04-8	MANTIDO O INDEFERIMENTO	50	RENATO CAPISANI & CIA LTDA - 88.768.312/0003-52	25351.006896/2003-32	146897/04-9	283918/04-1	MANTIDO O INDEFERIMENTO
29	ARISTON IND. QUIMICAS E FARMAC. LTDA - 61.391.769/0001-72	25991.006989/80	175482/04-3	213046/04-7	MANTIDO O INDEFERIMENTO	51	DROGARIA DELSO LTDA - 60.993.326/0001-99	25351.180457/2002-18	148643/04-8	283938/04-5	MANTIDO O INDEFERIMENTO
30	ROSANA LUCIA PEIREIRA DA SILVA EPP - 56.586.332/0001-54	25351.217574/2002-36	140816/04-0	178223/04-1	MANTIDO O INDEFERIMENTO	52	AFUMED - ASSOC. DOS FUNC. DO SIST. UNIMED DE PATO BRANCO - 02.809.038/0001-35	25351.018613/2003-03	140125/04-4	283948/04-2	MANTIDO O INDEFERIMENTO
31	EXTERBRAS ALIMENTS S/C LTDA - 04.616.662/0001-41	25023.020009/2004-48	145677/04-6	173502/04-1	MANTIDO O INDEFERIMENTO	53	FARMACIA DE MANIPULAÇÃO PASCOAL LTDA - 05.426.280/0001-18	25351.041870/2004-11	107526/04-8	283973/04-3	MANTIDO O INDEFERIMENTO
32	INDULAC IND. DE PROD. LACTEOS LTDA - 00.792.095/0001-23	25003.040038/2003-55	101383/04-1	149184/04-9	MANTIDO O INDEFERIMENTO	54	CAMINHAS COML. LTDA - 32.313.421/0001-69	25351.046678/2004-11	118923/04-9	284000/04-6	MANTIDO O INDEFERIMENTO
33	BIOCARB IND. QUIMICA LTDA - 00.242.646/0001-85	25000.030809/99-73	125746/04-3	171040/04-1	MANTIDO O INDEFERIMENTO	55	HIPER QUIMICA IND. E COM. LTDA ME - 04.630.975/0001-54	25024.000620/2003-52	118382/03-6	284181/04-9	MANTIDO O INDEFERIMENTO
34	CARLOS ROBERTO VERTUAN ME - 01.362.538/0001-09	25023.150112/2003-68	099670/04-0	151165/04-3	MANTIDO O INDEFERIMENTO	56	HIPER QUIMICA IND. E COM. LTDA ME - 04.630.975/0001-54	25024.000621/2003-00	118814/03-3	284211/04-4	MANTIDO O INDEFERIMENTO
35	CARLOS ROBERTO VERTUAN ME - 01.362.538/0001-09	25023.150111/2003-62	099560/04-6	151150/04-5	MANTIDO O INDEFERIMENTO	57	HIPER QUIMICA IND. E COM. LTDA ME - 04.630.975/0001-54	25024.000616/2003-00	118985/03-9	284248/04-3	MANTIDO O INDEFERIMENTO
36	CMOS DRAKE MEDICAL LTDA - 71.331.805/0001-66	25000.014582/99-19	142559/04-5	174818/04-1	MANTIDO O INDEFERIMENTO	58	HIPER QUIMICA IND. E COM. LTDA ME - 04.630.975/0001-54	25024.000617/2003-00	119030/03-0	284283/04-1	MANTIDO O INDEFERIMENTO
37	MANIFAR LTDA - 19.167.816/0003-02	25351.042525/2004-03	109183/04-2	283371/04-9	MANTIDO O INDEFERIMENTO	59	HIPER QUIMICA IND. E COM. LTDA ME - 04.630.975/0001-54	25024.000623/2003-00	118859/03-3	284319/04-6	MANTIDO O INDEFERIMENTO
38	HYPER QUIMICA IND. E COM. LTDA ME - 04.630.975/0001-54	25024.000619/2003-00	118609/03-4	283427/04-8	MANTIDO O INDEFERIMENTO	60	HIPER QUIMICA IND. E COM. LTDA ME - 04.630.975/0001-54	25024.000622/2003-00	118511/03-0	284349/04-8	MANTIDO O INDEFERIMENTO

Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo art.15, inciso VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, de acordo com decisão constante da Ata da Reunião do dia 20 de setembro de 2004, conhece dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o seu indeferimento, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 104, de 5 de maio de 2004.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

RESOLUÇÃO-RE Nº 333, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

O Adjunto da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 13, de 16 de janeiro de 2004,

considerando o art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; o art. 14 § 10, do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977; considerando o inciso IV do art. 50 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro de Medicamento Fitoterápico Tradicional, Nova Apresentação Comercial, Alteração do Prazo de Validade, Alteração nos Cuidados de Conservação, Renovação de Registro de Medicamento Novo, Renovação de Registro de Medicamento Similar, de produtos farmacêuticos, conforme na relação em anexo.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DAVI RUMEL

ANEXO

ABNAT INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA 1.04493-8
EUCALIPTUS GLOBULUS Labill
FITOTERAPICO SIMPLES
BENETOSS 25351.005836/2004-83 09/2009
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
0,1 ML/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML
122 REGISTRO DE MEDICAMENTO FITOTERÁPICO TRADICIONAL
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
0,1 ML/ML XPE CT FR VD AMB X 240 ML
122 REGISTRO DE MEDICAMENTO FITOTERÁPICO TRADICIONAL
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
AVENTIS PHARMA LTDA 1.01300-3
CEFPODOXIMA
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
ORELOX 25000.003841/90-75 06/2001

COMERCIAL 1.1300.0253.001-9 24 Meses
100 MG COM REV CT STR X 8
141 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.1300.0253.002-7 24 Meses
100 MG COM REV CT STR X 10
141 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.1300.0253.003-5 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL AL X 8
141 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.1300.0253.006-1 24 Meses
8 MG/ML GRAN PREP EXT CT FR VD AMB X 50 ML+COL
DOS USO INF
141 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.1300.0253.007-8 18 Meses
200 MG COM REV CT BL AL/AL X 8
141 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO

01 - Em desacordo com a Legislação vigente
BIOLAB SANUS FARMACEÚTICA LTDA 1.00974-4
CRATAEGUS OXYACANTHA L. + PASSIFLORA INCARNATA L.
+ VALERIANA OFFICINALIS L.
FITOTERÁPICO COMPOSTO
MORFEUM 25351.021606/2004-61 09/2009
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
(120 + 100 + 80) MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 20
122 REGISTRO DE MEDICAMENTO FITOTERÁPICO TRADI-
CIONAL
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
(120 + 100 + 80) MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
122 REGISTRO DE MEDICAMENTO FITOTERÁPICO TRADI-
CIONAL
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
(120 + 100 + 80) MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60
122 REGISTRO DE MEDICAMENTO FITOTERÁPICO TRADI-
CIONAL
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
(120 + 100 + 80) MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 100
122 REGISTRO DE MEDICAMENTO FITOTERÁPICO TRADI-
CIONAL
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
IBRAMOTO INDUSTRIA E COMÉRCIO IMP. EXP. LTDA
1.01776-7
POTÁSSIO
PRODUTOS NATURAIS
POTÁSSIO GLUCONATO 25023.113744/92 09/2009
COMERCIAL 0000000000 48 Meses
TABLE FR PLAS X 250
1590 REGISTRO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL -
IMPORTADO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
INDÚSTRIA FARMACÊUTICA MILIAN LTDA 1.00624-5
VALERIANA OFFICINALIS L.
FITOTERÁPICO SIMPLES
VALERIMIL 25351.046592/2004-99 09/2009
COMERCIAL 0000000000 36 Meses
50 MG COM REV CT 2 BL AL PLAS INC X 15
122 REGISTRO DE MEDICAMENTO FITOTERÁPICO TRADI-
CIONAL
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
LABORATORIO DUCTO INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA
1.00294-5
CIANOCOBALAMINA
NEUROTONICO
CIANON B12 25001.000808/83 04/2000
COMERCIAL 1.0294.0062.001-8 24 Meses
1000 MCG SOL INJ CT 50 AMP VD AMB X 1 ML
142 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO TIARAJU LTDA
1.03810-6
RHAMNUS PURSHIANA DC.
FITOTERÁPICO SIMPLES
LAXOHERB 25351.000365/02-93 09/2009
COMERCIAL 0000000000 36 Meses
380 CAP GEL DURA CT FR PLAS OPC X 50
122 REGISTRO DE MEDICAMENTO FITOTERÁPICO TRADI-
CIONAL
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
MOSTEIRO DEVAKAN PRODUTOS NATURAIS E ALIMENTI-
CIOS LTDA 1.03757-4
PASSIFLORA INCARNATA L.
FITOTERÁPICO SIMPLES
MARAVAN 25351.070499/2003-14 09/2009
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
228,5 MG CAP GEL DURA CT 1 BL AL PVC INC X 45
122 REGISTRO DE MEDICAMENTO FITOTERÁPICO TRADI-
CIONAL
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A. 1.00068-5
ENTACAPONA
ANTIPARKINSONIANOS
COMTAN 25000.023498/97-33 12/2003
COMERCIAL 1.0068.0095.002-4 36 Meses
200 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60
141 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
1.00100-4
CLORIDRATO DE TIAMINA + RIBOFLAVINA-5-FOSFATO DE
SÓDIO + NICOTINAMIDA + DEXPANTENOL + BIOTINA
POLIVITAMINICOS SEM MINERAIS
COMPLEXO B 25992.004215/47 08/2006
COMERCIAL 1.0100.0017.009-4 12 Meses
SOL ORAL CT FR VD AMB CGT X 20 ML
105 ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
112 ALTERAÇÃO NOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
SELACHII INDÚSTRIA COMÉRCIO IMP. E EXP. LTDA 1.04664-
9
GINKGO BILOBA L.
FITOTERÁPICO SIMPLES

GINKGO SELACHII 25016.429359/20-02 09/2009
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
80 MG CAP GEL DURA CT FR PLAS OPC X 60
122 REGISTRO DE MEDICAMENTO FITOTERÁPICO TRADI-
CIONAL
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
Total de Apresentações: 20

RESOLUÇÃO-RE Nº 334, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

O Adjunto da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de
Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria
nº 13, de 16 de janeiro de 2004,
considerando o art. 12 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de
1976; o art. 14 § 10, do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977;
considerando o inciso IV do art. 50 e o § 3º do art. 111 do
Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de
2000, republicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 2000, resolve:
Art. 1º Indeferir o Registro de Medicamento Similar, Me-
dicamento Novo, Nova Forma Farmacêutica já Aprovada no País,
Nova Apresentação Comercial, Novo Acondicionamento, Alteração
nos Cuidados de Conservação, Alteração do Texto de Bula, Alteração
de Excipiente, Alteração do Prazo de Validade, Renovação de Re-
gistro de Medicamento Similar, Renovação de Registro de Nova As-
sociação no País, de produtos farmacêuticos, conforme na relação em
anexo.
Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

DAVI RUMEL

ANEXO

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA. 1.01618-1
MEROPENEM TRIDRATADA
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
MERONEM 25000.015978/94-51 07/2005
COMERCIAL 1.1618.0056.003-9 48 Meses
500 MG PO INJ CT X FA VD INC
112 ALTERAÇÃO NOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.1618.0056.004-7 48 Meses
500 MG PO INJ CT X 10 FA VD INC
112 ALTERAÇÃO NOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.1618.0056.005-5 48 Meses
1000 MG PO INJ CT X FA VD INC
112 ALTERAÇÃO NOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.1618.0056.006-3 48 Meses
1000 MG PO INJ CT 10 FA VD INC
112 ALTERAÇÃO NOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
MELAGATRANA
ANTICOAGULANTES
EXANTA SC 25351.017107/2004-70 09/2009
COMERCIAL 0000000000 36 Meses
3 MG/0,3 ML SOL INJ CT 5 SER VD INC INC PREENCH DES-
CART X 0,3 ML
175 REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 36 Meses
3 MG/0,3 ML SOL INJ CT 10 SER VD INC INC PREENCH
DESCART X 0,3 ML
175 REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMA-
CÊUTICA LTDA 1.00367-8
BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA
ANTIESPASMODICOS E ANTICOLINERGICOS GASTRINTES-
TINAIS
BUSCOPAN 25992.010906/52 12/2005
COMERCIAL 0000000000 36 Meses
10 MG DRG CT BL AL PLAS INC X 120
106 INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
EMS S/A 1.00235-1
SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA
TRIMETOPRIMA EM ASSOCIACAO COM SULFAS
ECTRIN 25991.004161/80 02/2004
COMERCIAL 1.0235.0277.002-2 24 Meses
400 MG + 80 MG COM CT 2 BL AL PLAS INC X 10
142 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0235.0277.003-0 24 Meses
400 MG + 80 MG COM CT 5 BL AL PLAS INC X 10
142 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0235.0277.005-7 24 Meses
40 MG + 8 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 50 ML
142 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0235.0277.006-5 24 Meses
40 MG + 8 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 100 ML
142 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR

01 - Em desacordo com a Legislação vigente
INSTITUCIONAL 1.0235.0277.010-1 24 Meses
80 MG + 16,6 MG/ML SOL INJ CT 1 AMP VD AMB X 5 ML
142 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
80 MG + 16 MG/ML SOL INJ CT 50 AMP VD AMB X 5 ML
142 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
INDÚSTRIA FARMACÊUTICA MELCON DO BRASIL LTDA
1.05589-7
CETOCONAZOL
ANTIFUNGICO
CETOMIC 25351.038781/2003-15 09/2009
COMERCIAL 0000000000 36 Meses
200 MG COM CT BL AL PLAS INC X 10
150 REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 36 Meses
20 MG/G CT BG AL X 30
150 REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
INSTITUTO BIOQUÍMICO LIMITADA 1.00063-7
ENOXAPARINA SÓDICA
ANTITROMBOTICO
CUTENOX 25351.031684/01-13 07/2007
COMERCIAL 1.0063.0188.001-2 24 Meses
20 MG SOL INJ CT 10 SER VD INC PRE ENCH X 0,2 ML
1512 ALTERAÇÃO DO TEXTO DE BULA - PRODUTO BIO-
LÓGICO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0063.0188.002-0 24 Meses
40 MG SOL INJ CT 10 SER VD INC PRE ENCH X 0,4 ML
1512 ALTERAÇÃO DO TEXTO DE BULA - PRODUTO BIO-
LÓGICO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0063.0188.003-9 24 Meses
60 MG SOL INJ CT 2 SER VD INC PRE ENCH X 0,6 ML
1512 ALTERAÇÃO DO TEXTO DE BULA - PRODUTO BIO-
LÓGICO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0063.0188.004-7 24 Meses
80 MG SOL INJ CT 2 SER VD INC PRE ENCH X 0,8 ML
1512 ALTERAÇÃO DO TEXTO DE BULA - PRODUTO BIO-
LÓGICO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
LABORATORIO KRAEMER LTDA 1.00507-1
BENZOATO DE SÓDIO + IPECACUANHA + POLIGALA + CI-
TRUS AURANTIUM L. + EUCALIPTO + SULFOGUAICOLATO
DE POTÁSSIO + TOLUIFERA BALSAMUM
PRODUTOS NATURAIS ASSOCIADOS
SINOLINA 25992.005369/19-35 10/2004
COMERCIAL 1.0507.0017.001-0 36 Meses
XPE CT FR VD AMB X 200 ML
146 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO NO
PAÍS
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
CITRATO DE FERRO AMONÍACAL + GLICEROFOSFATO DE
CÁLCIO + MARS DENIA CANDURANGO + COLA NETICA +
ANCHONA
PRODUTOS NATURAIS ASSOCIADOS
TÔNICO SALVOL 25992.009187/38 09/2009
COMERCIAL 0000000000 36 Meses
XPE CT 01 FR VD AMB X 200 ML
146 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO NO
PAÍS
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO BARROS LTDA
1.00476-4
IODETO DE POTÁSSIO + EXTRATO FLUIDO + EXTRATO
FLUIDO + EXTRATO FLUIDO
PRODUTOS NATURAIS ASSOCIADOS
TAYUCARоба 25992.000133/20 04/2005
COMERCIAL 0000000000 36 Meses
16,66 MG + 0,08 ML + 0,08 ML + 0,08 ML/ML ELIXIR CT FR VD
AMB X 200 ML
106 INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
LABORATORIO INKAS S/A 1.00229-1
ENXOFRE SUBLIMADO + ESSÊNCIA DE TERE BENTINA
PRODUTO PARA O APARELHO RESPIRATORIO
GRATIA PROBATUS INKAS 25992.000402/25 08/2004
COMERCIAL 1.0229.0030.010-0 36 Meses
0,0416G+0,222ML/ML SUS OR CT FR PLAS X 10 ML
142 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
LABORATORIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LT-
DA 1.00465-6
ACIDO VALPROICO + VALPROATO DE SODIO (PORT. 344/98
LISTA C 1)
ANTICONVULSIVANTES
CEREGRAN 25000.031467/97-65 09/2009
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
300MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 25
150 REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
01 - Em desacordo com a Legislação vigente



COMERCIAL 0000000000 24 Meses
500MG COM REV CT 5 BL AL PLAS INC X 10
150 REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
250MG/5ML XPE CT FR VD AMB X 100ML
150 REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
250MG/5ML XPE CT FR VD AMB X 100ML (EMB HOSP)
150 REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
300MG COM REV CX 20 BL AL PLAS INC X 25 (EMB HOSP)
150 REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
500MG COM REV CX 50 BL AL PLAS INC X 10 (EMB HOSP)
150 REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
250MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 25
150 REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
250MG CAP GEL DURA CX 20 BL AL PLAS INC X 25 (EMB HOSP)
150 REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
LOPES PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA 1.00893-4
PIROXICAM
ANTINFLAMATORIOS ANTIREUMATICOS
REUMATRAT 25351.161789/2002-95 09/2009
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
20 MG CAP GEL DURA CT FR PLAS OPC X 12
150 REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
MEIZLER COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A 1.02361-9
DOCETAXEL
ANTINEOPLASICO
TAXODEL 25351.054273/2004-57 09/2009
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
20 MG SOL INJ CT FA VD INC X 0,5 ML + FA DILX 1,5 ML
150 REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
ASSISTENCIA A SAUDE 0000000000 24 Meses
80 MG SOL INJ CT FA VD INC X 2,0 ML + FA DILX 6,0 ML
150 REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
MERCK S/A 1.00089-8
Saccharomyces boulardii-17
OUTROS COADJUVANTES DO TRATAMENTO DA DIARREIA
FLORATIL 25991.011432/80 02/2005
COMERCIAL 0000000000 36 Meses
200 MG/G PO ORAL EST CART 50 SACHES X 1 G
1519 INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL -
PRODUTO BIOLÓGICO.
01 - Em-desacordo com a Legislação vigente
NATURES PLUS FARMACEUTICA LTDA 1.00583-3
DIMENIDRINATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA
ANTIVERTIGINOSOS
ANSIALEN B6 25001.001819/83 05/2004
COMERCIAL 1.0583.0086.001-5 24 Meses
50 MG/ML + 50 MG/ML SOL INJ CT 6 FA X 1 ML
142 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0583.0086.002-3 24 Meses
50 MG/ML + 50 MG/ML SOL INJ CT 100 FA X 1 ML
142 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0583.0086.003-1 24 Meses
25 MG/ML + 5 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 20 ML
104 ALTERAÇÃO DE EXCIPIENTE
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
142 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0583.0086.004-0 24 Meses
50 MG + 10 MG COM CT 5 ENV AL X 4
142 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 36 Meses
50 MG/ML + 50 MG/ML SOL INJ CX 6 AMP VD AMB X 1
ML
104 ALTERAÇÃO DE EXCIPIENTE
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 36 Meses
50 MG/ML + 50 MG/ML SOL INJ CX 6 AMP VD AMB X 1
ML
104 ALTERAÇÃO DE EXCIPIENTE
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 36 Meses
50 MG/ML + 50 MG/ML SOL INJ CX 6 AMP VD AMB X 1
ML
105 ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 36 Meses
50 MG/ML + 50 MG/ML SOL INJ CX 100 AMP VD AMB X 1
ML
105 ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
50 MG + 10 MG COM REV CT 5 BL AL PLAS INC X 4
111 INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 36 Meses
50 MG/ML + 50 MG/ML SOL INJ CX 6 AMP VD AMB X 1
ML
111 INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 36 Meses
50 MG/ML + 50 MG/ML SOL INJ CX 100 AMP VD AMB X 1
ML
111 INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
50 MG + 10 MG COM REV CT 5 BL AL PLAS INC X 4
117 INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ APRO-
VADA NO PAÍS
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A. 1.00068-5
NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL MICRONIZA-
DO + VALERATO DE ESTRADIOL MICRONIZADO
ESTROGENOS ASSOCS A OUTROS FARMACOS EXCLUSIVE
ANDROGENOS
MERICOMB 25000.015815/98-10 11/2009
COMERCIAL 1.0068.0150.001-4 36 Meses
1 MG COM REV+ 1MG+1MG COM REV CT BL AL PLAS OPC
X 16 + 12
138 ALTERAÇÃO NO TEXTO DE BULA
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0068.0150.002-2 36 Meses
2 MG COM REV+ 2MG+1MG COM REV CT BL AL PLAS OPC
X 16 + 12
138 ALTERAÇÃO NO TEXTO DE BULA
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
Total de Apresentações: 54

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º, da Portaria SAS/MS nº 45, de 19 de fevereiro de 2004, publicada no D.O.U. nº 36, de 20 de fevereiro de 2004, Seção 01, página 66,

ONDE SE LÊ:

UF	NÍVEL	SERVIÇO	CGC/CNPJ	MUNICÍPIO
RJ	CAPS AD II	CAPSad-CRIAA-UFF	30.172.597/0001-12	Niterói

LEIA-SE:

UF	NÍVEL	SERVIÇO	CGC/CNPJ	MUNICÍPIO
RJ	CAPS AD II	CAPSad-CRIAA-UFF	28.523.215/0001-06	Niterói

No Anexo da Portaria SAS/MS nº 450, de 19 de agosto de 2004, publicada no D.O.U. nº 161, de 20 de agosto de 2004, Seção 01, página 66,

ONDE SE LÊ:

UF	Denominação	Classificação	Nome do Ser- viço	CGC/CNPJ	Município
RJ	Serviço de Atenção Psicossocial	CAPSad	CAPSad II do Município de Niterói	28.523.215/0001-06	Niterói
	Serviço de Atenção Psicossocial	CAPSad	CAPSad II NEPAD/ UERJ	042.498.733/0001-48	Rio de Janeiro

LEIA-SE:

UF	Denominação	Classificação	Nome do Servi- ço	CGC/CNPJ	Município
RJ	Serviço de Atenção Psicossocial	CAPSad	CAPSad II do Município de Niterói	28523215/0001-06	Niterói
	Serviço de Atenção Psicossocial	CAPSad	CAPSad II NEPAD/ UERJ	33540014/0001-57	Rio de Janeiro

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 341, DE 13 DE SETEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.031068/2004, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 18 do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, a TELEVISÃO LAGES LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 10- (dez decalado para menos), no município de Lages, Estado de Santa Catarina, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, por meio do canal 26 (vinte e seis), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

EUNÍCIO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 351, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53500.001539/1998, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 18 do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, a FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SOUS E IMAGENS, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, canal 15-E (quinze decalado para menos, educativo), no município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, por meio do canal 30+E (trinta decalado para mais, educativo), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

EUNÍCIO OLIVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO CONSULTIVOEXTRATO DA ATA DA 59ª REUNIÃO
REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2004

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano dois mil e quatro, às 10h, na Sede da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, em Brasília, Distrito Federal, realizou-se a quinquagésima nona Reunião do Conselho Consultivo da Anatel (Reunião Extraordinária), com a presença do Presidente do Conselho Consultivo, Luiz Alberto Garcia, e dos membros, Edilson Soares da Silva, Eustáquio Juvêncio de Lacerda, Luis John Cuza, Paulo de Tarso Lustosa da Costa e Marcos Dantas Loureiro. Ausente, injustificadamente, o Conselheiro Eduardo Felipe Ohana. Além dos membros do Conselho, participou da reunião o Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, Elifas Chaves Gurgel do Amaral, convidado do Conselheiro Luiz Alberto Garcia, conforme disposto no artigo 16 do Regimento Interno do Conselho Consultivo. O Presidente do Conselho Consultivo, Luiz Alberto Garcia, declarou aberta a Reunião e anunciou a seguinte pauta: 1) Abertura pelo Presidente do Conselho Consultivo; 2) Posse dos novos Conselheiros; 3) Boas-vindas da Anatel; 4) Aprovação da Ata da 58ª Reunião do Conselho Consultivo; 5) Desligamento dos Conselheiros: Cleófas Ismael de Medeiros Uchôa, José Fernandes Pauletti e Gilberto Kassab; 6) FISTEL: Receitas x Despesas em 2004; 7) Outros Assuntos; e 8) Data da Próxima Reunião. O Presidente do Conselho Consultivo, Luiz Alberto Garcia, iniciou a reunião dando as boas vindas aos presentes. Em seguida, passou ao item 4 da pauta de reunião, oportunidade em que solicitou a anuência dos membros do Conselho para que fosse feita a apreciação da Ata da 58ª Reunião Extraordinária do Conselho Consultivo, cuja leitura foi procedida pela Secretária-Substituta do Conselho, Daisy Resende Pereira, mercendo a Ata a aprovação dos membros do Conselho. Em seguida, o Presidente do Conselho Consultivo, Luiz Alberto Garcia, iniciou os procedimentos de investidura dos novos Conselheiros. O Presidente deu posse ao Conselheiro Luis John Cuza, na qualidade de representante das entidades de classe das prestadoras de serviços de telecomunicações, e ao Conselheiro Paulo de Tarso Lustosa da Costa, na qualidade de representante do Poder Executivo, ambos com mandato de 3 anos, a partir de 17 de fevereiro de 2004, conforme designação por Decretos de 30 de junho de 2004, publicados no Diário Oficial da União do dia 1º de julho de 2004. Encerrada a solenidade de posse dos novos membros, o Presidente Luiz Alberto Garcia cumprimentou os novos Conselheiros e desejou-lhes boas-vindas. Em prosseguimento aos itens da pauta de reunião, o Presidente do Conselho passou a palavra ao Conselheiro Ara Apkar Minassian que, em nome do Presidente do Conselho Diretor da Anatel, deu as boas-vindas aos presentes e aos novos membros do Conselho. Dando continuidade à pauta de reunião, o Conselho passou à discussão do item 5, qual seja: "Desligamento dos Conselheiros: José Fernandes Pauletti, Cleófas Ismael de Medeiros Uchôa e Gilberto Kassab". O Presidente do Conselho Consultivo comentou que, por meio de ofício datado de 1º de junho de 2004, os Conselheiros José Fernandes Pauletti, representante das entidades representativas da sociedade, e Cleófas Ismael de Medeiros

Uchôa, representante das entidades representativas dos Usuários, pediram renúncia, encerrando assim demanda jurídica. O Presidente Luiz Alberto Garcia mencionou, oportunamente, que o representante da Câmara dos Deputados, Gilberto Kassab, encaminhou, em 25 de maio de 2004, ofício comunicando sua renúncia ao mandato de Conselheiro Consultivo da Anatel. O Conselheiro Luiz Alberto Garcia passou à apresentação do Gerente Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças, Newton Ferreira da Silva Marques, sobre o item 6 da pauta: FISTEL: Receitas x Despesas em 2004. Dando prosseguimento a pauta de reunião, passou-se para ao item 7 - Outros Assuntos, oportunidade em que o Presidente do Conselho conduziu a discussão sobre a mudança no calendário das reuniões. Em seguida, o Presidente do Conselho deu por encerrada a reunião, devido ao adiantado da hora, ficando decidido que a próxima reunião do Conselho será realizada às 10 horas, do dia 26 de agosto de 2004, em Brasília. Nada havendo a tratar, o Presidente Luiz Alberto Garcia, deu por encerrada a reunião, da qual para constar, eu, Daisy Resende Pereira, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, vai por todos assinada.

LUIZ ALBERTO GARCIA
Presidente do Conselho

EXTRATO DA ATA DA 60ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2004

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano dois mil e quatro, às 10h, na Sede da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, em Brasília, Distrito Federal, realizou-se a sexagésima Reunião do Conselho Consultivo da Anatel (Reunião Extraordinária), com a presença do Presidente do Conselho Consultivo, Luiz Alberto Garcia, e dos membros, Eustáquio Juvêncio de Lacerda, João Carlos Rodrigues Peres, Eduardo Felipe Ohana, Luis John Cuza e Marcos Dantas Loureiro. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Paulo de Tarso Lustosa da Costa e Edilson Soares da Silva. Além dos membros do Conselho, participaram da reunião o Diretor Presidente da Samurai Projetos Especiais, Carlos Rocha, e o Presidente Nacional da Associação Brasileira das Empresas e Profissionais das Telecomunicações - ABERIMEST, Flávio Castelli Chuery, ambos convidados do Conselheiro Luiz Alberto Garcia, conforme disposto no artigo 16 do Regimento Interno do Conselho Consultivo. Presente, também, o Conselheiro Ara Apkar Minassian, representando o Presidente do Conselho Diretor da Anatel. O Presidente do Conselho Consultivo, Luiz Alberto Garcia, declarou aberta a Reunião e anunciou a seguinte pauta: 1) Abertura pelo Presidente do Conselho Consultivo; 2) Posse do Conselheiro João Carlos Rodrigues Peres; 3) Boas-vindas da Anatel; 4) Aprovação da 59ª Ata de Reunião do Conselho Consultivo; 5) Cesta de Serviços; 6) Apresentação do Projeto de Lei de autoria do Deputado Gilberto Kassab que "Modifica a Lei n.º 5.070 de 7 de julho de 1966, que cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e altera a Tabela de Valores da Taxa de Fiscalização da Instalação por Estado, objeto do Anexo III da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997"; 7) Apresentação sobre a Consulta Pública n.º 549: "Proposta de Alteração de Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC"; 8) Outros Assuntos; e 9) Data da Próxima Reunião. O Presidente do Conselho Consultivo deu as boas-vindas aos presentes e passou ao item 2 da pauta de reunião seguindo os procedimentos de investidura do novo membro do Conselho Consultivo, João Carlos Rodrigues Peres, na qualidade de representante das entidades representativas da sociedade, com mandato de 3 anos, a partir de 17 de fevereiro de 2004, conforme designação por Decreto de 30 de junho de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de julho de 2004. Encerrada a solenidade de posse do novo Conselheiro, o Presidente Luiz Alberto Garcia desejou-lhe boas-vindas. O Presidente do Conselho passou a palavra ao Conselheiro Ara Apkar Minassian, que ressaltou a importância do Conselho e enalteceu a atuação do Colegiado ao promover debates fecundos sobre o setor de telecomunicações. Em continuidade aos itens da pauta de reunião, o Presidente do Conselho Luiz Garcia passou ao item 6, com a Apresentação do Projeto de Lei de autoria do Deputado Gilberto Kassab que "Modifica a Lei n.º 5.070 de 7 de julho de 1966, que cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e altera a Tabela de Valores da Taxa de Fiscalização da Instalação por Estado, objeto do Anexo III da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997". A apresentação foi feita pelo Presidente da ABERIMEST, Flávio Castelli Chuery. Em continuidade aos itens da Pauta de reunião passou-se à discussão do item 5 da pauta acerca da "Cesta de Serviços", com palestra proferida pelo Diretor Presidente da Samurai - Projetos Especiais, Carlos Rocha. Em continuidade aos itens da pauta de reunião, o Presidente do Conselho Consultivo passou ao item 7 com a "Apresentação sobre a Consulta Pública n.º 549: "Proposta de Alteração de Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC". Apresentação proferida pelo Gerente Geral de Comunicações Pessoais Terrestres, Nelson Mitsuo Takayanagi e o Gerente Geral de Qualidade, Gilberto Alves. Dando prosseguimento o Presidente do Conselho solicitou ajustes na Ata ficando para apreciação na próxima reunião. Fazendo uso da palavra, o Conselheiro empossado, João Carlos Rodrigues Peres, agradeceu por estar fazendo parte do Conselho. Em seguida, o Presidente do Conselho deu por encerrada a reunião, devido ao adiantado da hora, ficando decidido que a próxima reunião do Conselho será realizada às 10 horas, do dia 15 de setembro de 2004, em São Paulo no evento da Telexpo Wireless. Nada havendo a tratar, o Presidente Luiz Alberto Garcia, deu por encerrada a reunião, da qual para constar, eu, Daisy Resende Pereira, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, vai por todos assinada.

LUIZ ALBERTO GARCIA
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de setembro de 2003

Processo nº 53504.002996/2001 - aplica a SISTEMA ATUAL DE RADIODIFUSÃO LTDA., executante do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Transmissão de Programas, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a pena de multa no valor de R\$ 5.200,37 (cinco mil, duzentos reais e trinta e sete centavos), por estar incursa no preceito do artigo 63, alínea "e", da Lei nº 4.117, de 27.08.62, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 236, de 28.02.67, em infringência ao subitem 8 da Norma 01/78 - Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos, aprovada pela Portaria nº 71, de 20.01.63, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

EDÍLSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL EM BELÉM

ATO Nº 46.736, DE 17 DE SETEMBRO DE 2004

Processo nº 53569.000318/00. FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARA - RTV - Cametá/PA - Canal 3. Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

Gerente

ATO Nº 46.737, DE 17 DE SETEMBRO DE 2004

Processo nº 53720.000059/98. FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARA - RTV - Abaetetuba/PA - Canal 11-. Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

Gerente

ATO Nº 46.738, DE 17 DE SETEMBRO DE 2004

Processo nº 53000.005738/98. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Altamira/PA - Canal 3. Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

Gerente

ATO Nº 46.797, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

Processo nº 29110.000558/89. FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - TV - Belém/PA. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência para o Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagens Externas.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

Gerente

ATO Nº 46.798, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

Outorga autorização para uso de radiofrequências a OLINDO CHAVES DOS SANTOS - Processo nº 53569.002689/04.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

Gerente

ATO Nº 46.799, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

Outorga autorização para uso de radiofrequências à PEMA-TEC - TRIÂNGUL DO BRASIL LTDA - Processo nº 53569.0002684/04.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

Gerente

ESCRITÓRIO REGIONAL EM MANAUS

ATO Nº 46.692, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

Processo nº 29111.000398/87. RÁDIO E TELEVISÃO RIO NEGRO LTDA - TV - Manaus/AM - Canal 13+. Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação.

JOSÉ GOMES PIRES

Gerente

ATO Nº 46.693, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

Processo nº 29111.110466/83. RÁDIO RIO MAR LTDA - OM - Manaus/AM - Frequência 1290 kHz. Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação.

JOSÉ GOMES PIRES

Gerente

ATO Nº 46.694, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

Processo nº 29111.000028/91. RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA - RTV - Novo Airão/AM - Canal 9. Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação.

JOSÉ GOMES PIRES

Gerente

ATO Nº 46.695, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

Processo nº 53630.000262/95. RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA - RTV - Barreirinha/AM - Canal 13. Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação.

JOSÉ GOMES PIRES

Gerente

ATO Nº 46.729, DE 17 DE SETEMBRO DE 2004

Processo nº 50630.000038/92. RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA - RTV - Boca do Acre/AM - Canal . Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação.

JOSÉ GOMES PIRES

Gerente

ESCRITÓRIO REGIONAL EM PORTO ALEGRE

ATO Nº 46.689, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

Processo nº 53528.000555/04. SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA - TV - Pelotas/RS - Canal 18. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

JOÃOJACOBETTONI

Gerente

ESCRITÓRIO REGIONAL EM RECIFE

ATO Nº 46.764, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

Processo nº 53000.000124/2000. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Maragogi/AL - Canal 50+. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

JOÃO BATISTA FURTADO FILHO

Gerente

ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

ATO Nº 46.765, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

Processo nº 50830.001865/92. TV OMEGA LTDA - RTV - Patrocínio Paulista/SP - Canal 32+. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

EVERALDO GOMES FERREIRA

Gerente

ATO Nº 46.766, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

Processo nº 29100.002549/88. ABR COMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA - FM - Capão Bonito/SP - Canal 214. Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação.

EVERALDO GOMES FERREIRA

Gerente

ATO Nº 46.767, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

Processo nº 29100.004653/88. TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO S/C LTDA - RTV - Araras/SP - Canal 24+. Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos.

EVERALDO GOMES FERREIRA

Gerente

ATO Nº 46.768, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

Processo nº 53504.000427/03. HERRERA GRILLO PUBLICIDADE S/C LTDA - FM - Flórida Paulista/SP - Canal 271. Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação.

EVERALDO GOMES FERREIRA

Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 46.759, DE 20 DE SETEMBRO DE 2004

Processo nº 53500.000151/2003. Expede autorização ao SINDICATO REGIONAL DOS TAXISTAS - SINDTAXI SINOP para executar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço o município de Sinop, no Estado do Mato Grosso. Outorga autorização de uso da radiofrequência 152,150 MHz à autorizada, associada à



autorização para a exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 46.760, DE 20 DE SETEMBRO DE 2004

Processo n. 53500.000668/99. Outorga autorização de uso de radiofrequência a COMSAT BRASIL LTDA, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente aos radioenlaces ancilares.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 46.761, DE 20 DE SETEMBRO DE 2004

Processo n. 53500.002736/1999. Outorga autorização de uso de radiofrequências à PEGASUS TELECOM S/A, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao radioenlace ancilar.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 394, DE 9 DE SETEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 237 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.023604/2004, resolve:

Autorizar a Rádio Cruz de Malta Ltda., com sede no município de Campinas, Estado de São Paulo, a utilizar, nas transmissões de sua estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, localizada no município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, a denominação de fantasia "RÁDIO LASER".

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

(6.962-6 - 21.09.2004 - 119,68)

PORTARIA DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 237, inciso IX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 313, de 23 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2003 resolve homologar a transferência do local do estúdio.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
404	53830.001234/99	Associação de Cultura e do Meio Ambiente de Espírito Santo do Turvo	Espírito Santo do Turvo/SP	Rua Francisco José Martins, 4-04 - Bairro Centro	22S4134 de latitude e 49W2551 de longitude

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DE COOPERAÇÃO E COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

BRASIL/ALEMANHA

Nº WZ 445/WE/RJ/401/2004

A Sua Excelência o Senhor Celso Amorim

DD. Ministro de Estado das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

Senhor Ministro,

Tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do Governo da República Federal da Alemanha, com referência ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 17 de setembro de 1996, celebrado entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil, bem como à Ata das Negociações Intergovernamentais Teuto-Brasileiras sobre Cooperação Financeira, de 19 e 20 de novembro de 2001, a seguinte Emenda ao Ajuste Complementar do projeto "Conservação de Energia na Pequena e Média Indústria no Estado do Rio de Janeiro" (PN 1999.2038.0), de 30 de maio de 2000:

1. O item 3 do Ajuste Complementar de 30 de maio de 2000 será modificado conforme redigido a seguir:

"Contribuições do Governo da República Federal da Alemanha ao projeto:

a) enviar:

- um técnico de longo prazo especializado em energia, tecnologia de processos industriais e assessoramento de empresas, pelo período máximo total de 26,4 meses;

- técnicos internacionais de curto prazo para atuarem no equacionamento de questões específicas, pelo período máximo total de 7,2 técnicos/mês;

b) facultar "in loco" um técnico local de longo prazo, na função de colaborador/colaboradora do projeto, pelo período máximo total de 42 técnicos/mês;

c) facultar "in loco" técnicos locais de curto prazo, pelo período máximo total de 103,5 técnicos/mês;

d) facultar "in loco" um auxiliar local, pelo período máximo total de 60 auxiliares/mês;

e) facultar a técnicos parceiros estágios de aperfeiçoamento na República Federal da Alemanha, na República Federativa do Brasil ou em outros países, pelo período máximo total de 10 técnicos/mês;

f) fornecer, até um total de EUR 101.200,00 (cento e um mil e duzentos euros) máquinas, aparelhos e materiais, conforme especificado a seguir:

- instrumentos de medição e para análise de dados,
- materiais de consumo e combustíveis,
- materiais de divulgação,
- equipamento e materiais de escritório;

g) custear as despesas de alojamento e viagens a serviço, previstas no artigo 5º, parágrafo 1, alíneas "b" e "c" do Acordo Básico, subtraindo as contribuições de contrapartida brasileira conforme especificado no item 4."

Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde com as propostas contidas nos itens 1 a 3 acima, esta Nota e a Nota em resposta de Vossa Excelência, em que se expresse a concordância do Governo da República Federativa do Brasil, constituirá Emenda ao Ajuste Complementar de 30 de maio de 2000, celebrado entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil, a entrar em vigor na data da Nota de resposta de Vossa Excelência.

Permita-me, Senhor Ministro, apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

PROT VON KUNOW

ABC/DE-I/DAI/ 001 /ETEC-BRAS-RFA

Em 27 de agosto de 2004

A Sua Excelência o Senhor

Doutor Prot von Kunow

Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da

República Federal da Alemanha

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de acusar recebimento da Nota WZ 445/WE/RJ/401/2004, datada de 27 de agosto de 2004, cujo teor em português é o seguinte:

"Senhor Ministro,

Tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do Governo da República Federal da Alemanha, com referência ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 17 de setembro de 1996, celebrado entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil, bem como à Ata das Negociações Intergovernamentais Teuto-Brasileiras sobre Cooperação Financeira e Técnica, de 19 e 20 de novembro de 2001, a seguinte Emenda ao Ajuste Complementar do projeto "Conservação de Energia na Pequena e Média Indústria no Estado do Rio de Janeiro" (PN 1999.2038.0), de 30 de maio de 2000:

1. O item 3 do Ajuste Complementar de 30 de maio de 2000 será modificado conforme redigido a seguir:

"Contribuições do Governo da República Federal da Alemanha ao projeto:

a) enviar:

- um técnico de longo prazo especializado em energia, tecnologia de processos industriais e assessoramento de empresas, pelo período máximo total de 26,4 meses;

- técnicos internacionais de curto prazo para atuarem no equacionamento de questões específicas, pelo período máximo total de 7,2 técnicos/mês;

b) facultar "in loco" um técnico local de longo prazo, na função de colaborador/colaboradora do projeto, pelo período máximo total de 42 técnicos/mês;

c) facultar "in loco" técnicos locais de curto prazo, pelo período máximo total de 103,5 técnicos/mês;

d) facultar "in loco" um auxiliar local, pelo período máximo total de 60 auxiliares/mês;

e) facultar a técnicos parceiros estágios de aperfeiçoamento na República Federal da Alemanha, na República Federativa do Brasil ou em outros países, pelo período máximo total de 10 técnicos/mês;

f) fornecer, até um total de EUR 101.200,00 (cento e um mil e duzentos euros) máquinas, aparelhos e materiais, conforme especificado a seguir:

- instrumentos de medição e para análise de dados,
- materiais de consumo e combustíveis,
- materiais de divulgação,
- equipamento e materiais de escritório;

g) custear as despesas de alojamento e viagens a serviço, previstas no artigo 5º, parágrafo 1, alíneas "b" e "c" do Acordo Básico, subtraindo as contribuições de contrapartida brasileira conforme especificado no item 4."

2. Para as questões não previstas na presente emenda aplicar-se-ão as disposições do acima referido Ajuste Complementar, de 30 de maio de 2000, e do Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 17 de setembro de 1996.

3. A presente emenda será concluído nos idiomas alemão e português, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde com as propostas contidas nos itens 1 a 3 acima, esta Nota e a Nota em resposta de Vossa Excelência, em que se expresse a concordância do Governo da República Federativa do Brasil, constituirá Emenda ao Ajuste Complementar de 30 de maio de 2000, celebrado entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil, a entrar em vigor na data da Nota de resposta de Vossa Excelência.

Permita-me, Senhor Ministro, apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração".

2. Em resposta, informo a Vossa Excelência que o Governo brasileiro concorda com os termos da Nota acima transcrita, a qual, juntamente com a presente Nota, constituirá Emenda ao Ajuste Complementar de 30 de maio de 2000, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, a entrar em vigor a partir da data desta Nota.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a garantia de minha mais alta consideração.

Brasília, 27 de agosto de 2004

CELSO AMORIM

Ministro de Estado das Relações Exteriores

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 333, DE 20 DE SETEMBRO DE 2004

Autorizar à Companhia Energética de São Paulo - CESP praticar as tarifas constantes do art. 1º da Resolução Homologatória ANEEL nº 13, de 2 de fevereiro de 2004.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso X, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 15 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Homologatória nº 13, de 2 de fevereiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.000014/04-43, e considerando que:

a Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira, por intermédio do Memorando nº 359/2004-SFF/ANEEL, de 20 de setembro de 2004, informou que a CESP encontra-se adimplente de acordo com os termos do art. 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, alterada pelo art. 7º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004; resolve:

Art. 1º Autorizar à Companhia Energética de São Paulo - CESP praticar as tarifas constantes do art. 1º da Resolução Homologatória nº 13, de 2 de fevereiro de 2004, com vigência a partir do dia 21 de setembro de 2004.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 334,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2004**

Autorizar à Companhia Sul Paulista de Energia - CSPE praticar as tarifas constantes dos arts. 7º e 9º da Resolução Homologatória ANEEL nº 17, de 2 de fevereiro de 2004.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso X, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 15 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Homologatória nº 17, de 2 de fevereiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.000344/03-67, e considerando que:

a Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira, por intermédio do Memorando nº 359/2004-SFF/ANEEL, de 20 de setembro de 2004, informou que a CESP encontra-se adimplente de acordo com os termos do art. 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, alterada pelo art. 7º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004; resolve:

Art. 1º Autorizar à Companhia Sul Paulista de Energia - CSPE praticar as tarifas constantes dos arts. 7º e 9º da Resolução Homologatória nº 17, de 2 de fevereiro de 2004, com vigência a partir do dia 21 de setembro de 2004.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 335,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2004**

Autorizar à Companhia Paulista de Energia Elétrica - CPPE, praticar as tarifas constantes dos arts. 9º e 11 da Resolução Homologatória ANEEL nº 21, de 2 de fevereiro de 2004.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso X, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 15 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Homologatória nº 21, de 2 de fevereiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.000345/03-20, e considerando que:

a Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira, por intermédio do Memorando nº 359/2004-SFF/ANEEL, de 20 de setembro de 2004, informou que a CESP encontra-se adimplente de acordo com os termos do art. 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, alterada pelo art. 7º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004; resolve:

Art. 1º Autorizar à Companhia Paulista de Energia Elétrica - CPPE praticar as tarifas constantes dos arts. 9º e 11 da Resolução Homologatória nº 21, de 2 de fevereiro de 2004, com vigência a partir do dia 21 de setembro de 2004.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 336,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2004**

Autorizar à Companhia Força e Luz de Mococa - CFLM praticar as tarifas constantes dos arts. 9º e 11 da Resolução Homologatória ANEEL nº 26, de 2 de fevereiro de 2004.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso X, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 15 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Homologatória nº 26, de 2 de fevereiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.000347/03-55, e considerando que:

a Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira, por intermédio do Memorando nº 359/2004-SFF/ANEEL, de 20 de setembro de 2004, informou que a CESP encontra-se adimplente de acordo com os termos do art. 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, alterada pelo art. 7º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004; resolve:

Art. 1º Autorizar à Companhia Força e Luz de Mococa - CFLM praticar as tarifas constantes dos arts. 9º e 11 da Resolução Homologatória nº 26, de 2 de fevereiro de 2004, com vigência a partir do dia 21 de setembro de 2004.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 337,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2004**

Autorizar à Companhia Jaguari de Energia - CJE praticar as tarifas constantes dos arts. 7º e 9º da Resolução Homologatória ANEEL nº 18, de 2 de fevereiro de 2004.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso X, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 15 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Homologatória nº 18, de 2 de fevereiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.000348/03-18, e considerando que:

a Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira, por intermédio do Memorando nº 359/2004-SFF/ANEEL, de 20 de setembro de 2004, informou que a CESP encontra-se adimplente de acordo com os termos do art. 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, alterada pelo art. 7º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004; resolve:

Art. 1º Autorizar à Companhia Jaguari de Energia - CJE praticar as tarifas constantes dos arts. 7º e 9º da Resolução Homologatória nº 18, de 2 de fevereiro de 2004, com vigência a partir do dia 21 de setembro de 2004.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 21 de setembro de 2004

Nº 758 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 53, inciso V, do anexo à Resolução ANEEL nº 233, de 14 de julho de 1998, com alterações introduzidas pela Resolução ANEEL nº 81, de 18 de fevereiro de 2003, tendo em vista deliberação da Diretoria, o que consta no Processo nº 48500.002042/04-50, e considerando o requerimento de efeito suspensivo ao recurso interposto pela Companhia Energética do Ceará - COELCE, contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, que julgou procedente, em parte, a reclamação apresentada pelo Município de Crateús, referente ao faturamento em seu consumo de energia no sistema de iluminação pública, resolve conceder o efeito suspensivo requerido, por se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 21 de setembro de 2004

Nº 749 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Resolução Homologatória ANEEL nº 83, de 7 de abril de 2004, art. 5º, § 2º, Processo nº 48500.000842/04-45 e tendo em vista o teor do Memorando nº 359/2004-SFF/ANEEL, de 20 de setembro de 2004, informando que a Companhia Energética de São Paulo - CESP encontra-se adimplente de acordo com os termos do art. 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, alterada pelo art. 7º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, decide: autorizar à Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG praticar as tarifas constantes dos arts. 1º e 2º, da referida Resolução com vigência a partir do dia 21 de setembro de 2004.

Nº 750 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Resolução Homologatória ANEEL nº 85, de 7 de abril de 2004, art. 5º, § 2º, Processo nº 48500.000814/04-18 e tendo em vista o teor do Memorando nº 359/2004-SFF/ANEEL, de 20 de setembro de 2004, informando que a Companhia Energética de São Paulo - CESP encontra-se adimplente de acordo com os termos do art. 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, alterada pelo art. 7º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, decide: autorizar à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL praticar as tarifas constantes dos arts. 1º e 2º, da referida Resolução com vigência a partir do dia 21 de setembro de 2004.

Nº 751 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Resolução Homologatória ANEEL nº 221, de 26 de agosto de 2004, art. 5º, § 2º, Processo nº 48500.002521/04-11 e tendo em vista o teor do Memorando nº 359/2004-SFF/ANEEL, de 20 de setembro de 2004, informando que a Companhia Energética de São Paulo - CESP encontra-se adimplente de acordo com os termos do art. 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, alterada pelo art. 7º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, decide: autorizar à Elektro Eletricidade e Serviços S/A. praticar as tarifas constantes dos arts. 1º e 2º, da referida Resolução com vigência a partir do dia 21 de setembro de 2004.

Nº 752 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Resolução Homologatória ANEEL nº 165, de 1º de julho de 2004, art. 5º, § 2º, Processo nº 48500.001839/04-76 e tendo em vista o teor do Memorando nº 359/2004-SFF/ANEEL, de 20 de setembro de 2004, informando que a Companhia Energética de São Paulo - CESP encontra-se adimplente de acordo com os termos do art. 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, alterada pelo art. 7º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, decide: autorizar à Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A. praticar as tarifas constantes dos arts. 1º e 2º, da referida Resolução com vigência a partir do dia 21 de setembro de 2004.

Nº 753 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Resolução Homologatória ANEEL nº 84, de 7 de abril de 2004, art. 6º, § 3º, Processo nº 48500.000830/04-66 e tendo em vista o teor do Memorando nº 359/2004-SFF/ANEEL, de 20 de setembro de 2004, informando que a Companhia Energética de São Paulo - CESP encontra-se adimplente de acordo com os termos do art. 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, alterada pelo art. 7º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, decide: autorizar à Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL praticar as tarifas constantes dos arts. 1º, 2º e 3º, da referida Resolução com vigência a partir do dia 21 de setembro de 2004.

Nº 754 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Resolução Homologatória ANEEL nº 76, de 7 de abril de 2004, art. 1º, Parágrafo único, Processo nº 48500.000844/04-71 e tendo em vista o teor do Memorando nº 359/2004-SFF/ANEEL, de 20 de setembro de 2004, informando que a Companhia Energética de São Paulo - CESP encontra-se adimplente de acordo com os termos do art. 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, alterada pelo art. 7º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, decide: autorizar à CESP praticar as tarifas constantes do art. 1º, inciso I, da referida Resolução com vigência a partir do dia 21 de setembro de 2004.

Nº 755 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Resolução Homologatória ANEEL nº 199, de 24 de agosto de 2004, art. 1º, Parágrafo único, Processo nº 48500.002568/04-76 e tendo em vista o teor do Memorando nº 359/2004-SFF/ANEEL, de 20 de setembro de 2004, informando que a Companhia Energética de São Paulo - CESP encontra-se adimplente de acordo com os termos do art. 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, alterada pelo art. 7º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, decide: autorizar à CESP praticar as tarifas constantes do art. 1º, inciso I, da referida Resolução com vigência a partir do dia 21 de setembro de 2004.

Nº 756 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Resolução Homologatória ANEEL nº 159, de 1º de julho de 2004, art. 1º, Parágrafo único, Processo nº 48500.001847/04-02 e tendo em vista o teor do Memorando nº 359/2004-SFF/ANEEL, de 20 de setembro de 2004, informando que a Companhia Energética de São Paulo - CESP encontra-se adimplente de acordo com os termos do art. 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, alterada pelo art. 7º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, decide: autorizar à CESP praticar as tarifas constantes do art. 1º, inciso I, da referida Resolução com vigência a partir do dia 21 de setembro de 2004.

Nº 757 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Resolução Homologatória ANEEL nº 148, de 25 de junho de 2004, art. 1º, Parágrafo único, Processo nº 48500.001810/04-94 e tendo em vista o teor do Memorando nº 359/2004-SFF/ANEEL, de 20 de setembro de 2004, informando que a Companhia Energética de São Paulo - CESP encontra-se adimplente de acordo com os termos do art. 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, alterada pelo art. 7º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, decide: autorizar à CESP praticar as tarifas constantes do art. 1º, inciso I, da referida Resolução com vigência a partir do dia 21 de setembro de 2004.

CESAR ANTONIO GONÇALVES

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 426, de 01/11/2000, constante do Processo nº 27100.002493/84-69, publicada no D.O. nº 212-E, de 03/11/2000, Seção 1, página 34, onde se lê: "Art. 1º ... inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.036.939/0001-87...", leia-se: "Art. 1º ... inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.036.939/0001-67...".



**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO**

AUTORIZAÇÃO Nº 322, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

AUTORIZAÇÃO Nº 321, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 29, de 30 de dezembro de 1999, e o que consta do processo n.º 48610.009308/2002-39, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Shell Brasil S/A, CNPJ n.º 33.453.598/0030 - 68, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, sob o número n.º 0351, autorizada a operar as instalações que integram o condomínio denominado "POOL de MUCURIPE", localizadas na Av. José Sabóia, n.º 303-B, Bairro Mucuripe, Município de Fortaleza - CE.

Integram o condomínio "POOL de MUCURIPE", as seguintes empresas:

Shell Brasil S/A (Sindicata) - Registro n.º 0351- CNPJ n.º 33.453.598/0030 - 68;

S.P. Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda. - Registro n.º 0437-CNPJ n.º 01.387.400/0010-

55.

O parque de tancagem compreende os tanques aéreo

s listados a seguir, com seus respectivos produtos, perfazendo o total de 14.201 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Alt./Comp.* (m)	Volume (m³)	Produto	Tipo
14	17,18	12,10	2.816	DIESEL	VERTICAL
15	5,72	11,90	310	AEHC	VERTICAL
17	15,27	11,96	2.209	GASOLINA	VERTICAL
18	13,36	12,02	1.694	GASOLINA	VERTICAL
19	13,36	11,97	1.690	GASOLINA	VERTICAL
20	20,97	11,97	4.164	DIESEL	VERTICAL
23	3,39	13,31 *	116	AEHC	HORIZONTAL
31	9,53	16,73	1.202	AEAC	VERTICAL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO ROBERTO MAIA

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL**

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 427/2004**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 15, do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve outorgar os seguintes Alvarás de Pesquisa:

ALVARÁ Nº 9209 de 20/09/2004 - DNPm n.º 820368/2004-0016 - Autorizar à CERÂMICA CARMELO FIOR LTDA, a pesquisar ARGILITO, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de 27/12/2002, no Município de Santa Gertrudes-SP, numa área de 25,70ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 9309 (DNPm Nº 820566/1992), de titularidade de BOA VISTA EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE ARGILA LTDA - ME(Cód. 1.76)

ALVARÁ Nº 9210 de 20/09/2004 - DNPm n.º 806172/2004-0011 - Autorizar à MAGNEL MARQUES RAMEIRO, a pesquisar CALCÁRIO, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data de 09/09/2003, no Município de Nova Iorque-MA, numa área de 50,00ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 7088 (DNPm Nº 806072/2003), de titularidade de COMPANHIA AGRÍCOLA E MINERADORA ICARAI LTDA(Cód. 1.76)

ALVARÁ Nº 9211 de 20/09/2004 - DNPm n.º 860525/2004-0017 - Autorizar à CALCÁRIO URUAÇU LTDA, a pesquisar CALCÁRIO DOLOMÍTICO, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de 20/09/2004, no Município de Niquelândia-GO, numa área de 50,00ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 7556 (DNPm Nº 860789/2003), de titularidade de LUIZ CARLOS DO CARMO(Cód. 1.76)

ALVARÁ Nº 9212 de 20/09/2004 - DNPm n.º 860379/2004-0013 - Autorizar à FRANCIMAR BEZERRA JUNIOR, a pesquisar AREIA, DIAMANTE INDUSTRIAL, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data de 09/07/2003, nos Municípios de Fazenda Nova-GO e Jaupaci-GO, numa área de 41,96ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 5124 (DNPm Nº 860242/2003), de titularidade de MINERAÇÃO NOVO BRASIL GRANITOS LTDA(Cód. 1.76)

ALVARÁ Nº 9213 de 20/09/2004 - DNPm n.º 860622/2004-0011 - Autorizar à ROSANA RIBEIRO DE OLIVEIRA, a pesquisar ARGILA, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de 07/03/2004, no Município de Formosa-GO, numa área de 50,00ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 1161 (DNPm Nº 860004/2003), de titularidade de JOSÉ HUMBERTO DE OLIVEIRA(Cód. 1.76)

ALVARÁ Nº 9214 de 20/09/2004 - DNPm n.º 860711/2004-0019 - Autorizar à PAULO JOSE BITTENCOURT DA CUNHA, a pesquisar CALCÁRIO, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data de 25/10/2001, no Município de Niquelândia-GO, numa área de 50,00ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 9344 (DNPm Nº 860934/2001), de titularidade de MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA(Cód. 1.76)

ALVARÁ Nº 9215 de 20/09/2004 - DNPm n.º 860710/2004-0015 - Autorizar à PAULO JOSE BITTENCOURT DA CUNHA, a pesquisar CALCÁRIO, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data de 20/11/2001, no Município de Niquelândia-GO, numa área de 50,00ha,

destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 10124 (DNPm Nº 860930/2001), de titularidade de MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA(Cód. 1.76)

ALVARÁ Nº 9216 de 20/09/2004 - DNPm n.º 860335/2004-0010 - Autorizar à ÁGUAS FEROD LTDA, a pesquisar ÁGUA MINERAL, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de 05/02/2003, no Município de Trindade-GO, numa área de 50,00ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 965 (DNPm Nº 861153/2001), de titularidade de ALEXANDRE MACEDO LOBO(Cód. 1.76)

RELAÇÃO Nº 429/2004

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 15, do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve outorgar os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:

ALVARÁ Nº 9217 de 20/09/2004 - DNPm n.º 806129/2004-0021 - I - Retificar o Alvará nº 5533 publicado no D.O.U. de 09/06/2004 que passa a ter a seguinte redação: " Autorizar FREDERICO MENDES DUAILIBE, a pesquisar FOSFATO, ÁGUA MINERAL, pelo prazo de 03 (três) anos, no Município de Paço do Lumiar-MA, numa área de 1.933,34ha."(Cód. 2.76)

ALVARÁ Nº 9218 de 20/09/2004 - DNPm n.º 806130/2004-0023 - I - Retificar o Alvará nº 5534 publicado no D.O.U. de 09/06/2004 que passa a ter a seguinte redação: " Autorizar FREDERICO MENDES DUAILIBE, a pesquisar FOSFATO, ÁGUA MINERAL, pelo prazo de 03 (três) anos, no Município de São José de Ribamar-MA, numa área de 1.697,47ha."(Cód. 2.76)

ALVARÁ Nº 9219 de 20/09/2004 - DNPm n.º 833157/2003-0020 - I - Retificar o Alvará nº 1947 publicado no D.O.U. de 16/03/2004 que passa a ter a seguinte redação: " Autorizar ANTÔNIO CARLOS ALVES VILAS BOAS - F.I., a pesquisar ARGILA REFRAATÁRIA, pelo prazo de 03 (três) anos, nos Municípios de Botelhos-MG, Cabo Verde-MG e Divisa Nova-MG, numa área de 724,50ha."(Cód. 2.76)

ALVARÁ Nº 9220 de 20/09/2004 - DNPm n.º 867211/1991-0025 - I - Retificar o Alvará nº 16461 publicado no D.O.U. de 21/08/2000 que passa a ter a seguinte redação: " Autorizar DIAGEM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, pelo prazo de 03 (três) anos, no Município de Juína-MT, numa área de 8.294,75ha."(Cód. 2.76)

RELAÇÃO Nº 430/2004

DNPm n.º 906.236/2003 - GRANORTE - GRANDE NORTE DE MINERAÇÃO S/A - Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica no DESPACHO/PROGE Nº 32/2004, que ora aprovo e adoto como fundamento, INDEFIRO o recurso interposto pelo interessado, tendo em vista o esgotamento da matéria em instâncias administrativas.(2.44)

DNPm n.º 832.784/1989 - TOPÁZIO IMPERIAL MINERAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PROGE Nº 286/2004 - DJ, que ora aprovo e adoto como fundamento, NEGÓ PROVIMENTO ao pedido de revisão interposto pelo interessado.(2.63)

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 161, de 5 de novembro de 1998, e o que consta do processo n.º 48610.009952/20023-15, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a REPSOL GÁS BRASIL S.A, CNPJ n.º 04.149.292/0003-41, registrada na ANP como distribuidora de gás liqüefeito de petróleo, sob o número 3199, síndica do condomínio "REPSOL GÁS BRASIL S.A. - PROPAN-GÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.", autorizada a operar as instalações localizadas na Rodovia SP - 332, Km 146 + 600m, no Município de Cosmópolis - SP.

Integram o condomínio "REPSOL GÁS BRASIL S.A. - PROPAN-GÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA." as seguintes empresas:

REPSOL GÁS BRASIL S.A. - (SÍNDICA) - Registro n.º 3199

PROPAN-GÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Registro n.º 6002

O parque de tancagem de GLP compreende os tanques aéreos (vasos) listados a seguir, com seus respectivos produtos, perfazendo o total de 226 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)
01a 02	3,32	14,26	113

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO ROBERTO MAIA

DNPm n.º 832.049/1998 - AUGUSTO LOPES MOREIRA - Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto a NOTA/PROGE Nº 144/2004 - PA, que ora aprovo e adoto como fundamento, DOU PROVIMENTO a defesa apresentada pelo autor.(2.62)

DNPm n.º 850.582/1994, 850.583/1994, 850.584/1994, 850.585/1994, 850.586/1994, 850.587/1994 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA - Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER PD/5º DS/PA Nº 102/2004-DM, que ora aprovo e adoto como fundamento, NÃO CONHEÇO do recurso de fls.94/105 por falta de objeto.(7.57)

DNPm n.º 896.249/1998 - JOSÉ PEDRO NARDE - ME - Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER PROES/20º DS/DNPm/ES Nº 87/2003/IVS, que ora aprovo e adoto como fundamento, INDEFIRO o pedido de reconsideração interposto pelo interessado.(1.81)

DNPm n.º 890.044/2000 - J.B. BASTOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER Nº 093/2003/PROC. 9º DS/DNPm-MG, que ora aprovo e adoto como fundamento, INDEFIRO o pedido de mudança de regime formulado pela interessada.(1.86)

DNPm n.º 890.250/1991 - SILOTI E RAIMUNDO LTDA - Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER PROES/20º DS/DNPm/ES Nº 50/2004 - AMP, que ora aprovo e adoto como fundamento, INDEFIRO o pedido de reconsideração interposto pelo interessado.(3.69)

DNPm n.º 850.710/1979 - MINERAÇÃO CHORADO LTDA - Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao Parecer Procuradoria - 10º DS/DNPm Nº 032/2003 - MCAC, que ora aprovo e adoto como fundamento, NÃO CONHEÇO do requerimento formulado pela interessada.(3.69)

FASE DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO
Determina o cancelamento do Registro de Extração, conforme Item VII art. 10º do 3.358/2000. Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 dias/ art. 26 do C.M. Regras e critérios específicos de habilitação e julgamento estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNPm nº 419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 12º DS/DNPm/MT; Rua Rua da Fé, 177 - Jardim Primavera - Cuiabá - MT .(9.43) e (3.28)

866.265/2001 - DNER 11º Distrito - Campos de Júlio - MT

RELAÇÃO Nº 431/2004

DNPm n.º 820.566/1992 - Em decorrência do estudo efetuado nestes autos de cessão parcial de Alvará de pesquisa e, com fundamentos no art. 24 do Código de Mineração, RETIFICO o Alvará nº 9.309, de 26/12/2002, publicado D.O.U. de 27/12/2002, outorgado a BOA VISTA EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE ARGILA LTDA - ME, nos seguintes termos: onde se lê: "... numa área de 887,23ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.606m, no rumo verdadeiro de 81º09'NW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22º29'55,3"S e Long. 47º26'33,4"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 300m-W, 150m-N, 100m-W, 100m-N, 100m-W, 250m-N, 850m-W, 700m-N, 400m-W, 6.315m-N, 50m-E, 50m-S, 50m-E, 50m-S, 50m-E, 100m-S, 100m-E, 40m-S, 50m-E, 60m-S, 20m-W, 190m-S, 430m-E, 10m-N, 60m-E, 90m-S, 320m-E, 480m-N, 130m-W, 20m-N, 370m-E,

100m-N, 170m-E, 1.250m-S, 530m-W, 160m-S, 50m-E, 50m-S, 190m-E, 209m-N, 290m-E, 3.094m-S, 600m-W, 2.050m-S, 850m-E, 1.150m-S..." leia-se: "... numa área de 569,67ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.606m, no rumo verdadeiro de 81°09'NW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°29'55,3"S e Long. 47°26'33,4"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.150,10m-N, 850m-W, 1.429m-N, 898,70m-W, 1.502m-N, 459m-E, 455m-N, 208m-E, 80m-N, 285m-E, 85m-N, 546,70m-E, 1.592,90m-N, 290m-W, 208,80m-S, 190m-W, 50m-N, 50m-W, 160m-N, 530m-E, 1.249,80m-N, 170m-W, 100m-S, 370m-W, 20m-S, 130m-E, 479,80m-S, 320m-W, 89,80m-N, 40,70m-W, 99,90m-S, 25m-E, 70m-S, 30m-E, 80m-S, 35m-E, 80m-S, 35m-E, 180m-S, 50m-W, 100m-S, 30m-W, 60m-S, 30m-W, 60m-S, 20m-W, 40m-S, 30m-W, 124,80m-S, 170m-W, 314,68m-N, 243,51m-W, 359,05m-S, 134,10m-W, 110,50m-N, 146,69m-W, 5.006,43m-S, 400m-E, 700m-S, 850m-E, 250m-S, 100m-E, 100,10m-S, 100m-E, 149,90m-S, 300m-E". Por força do dispositivo legal mencionado esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará. (3.27)

DNPM nº 806.072/03 - Em decorrência do estudo efetuado nestes autos de cessão parcial de Alvará de pesquisa e, com fundamentos no art. 24 do Código de Mineração, RETIFICO o Alvará nº 7.088, de 03/09/2003, publicado no D.O.U. de 09/09/2003, outorgado a JOÃO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, cujos direitos minerários foram cedidos à COMPANHIA AGRÍCOLA E MINERADORA ICARAI LTDA, nos seguintes termos: onde se lê: "... numa área de 925,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.800m, no rumo verdadeiro de 00°00'SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 06°44'45,4"S e Long. 44°08'54,6"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.400m-E, 500m-S, 1.700m-W, 1.100m-S, 1.500m-E, 500m-S, 1.500m-W, 2.400m-S, 1.700m-W, 4.500m-N..." leia-se: "... numa área de 876,42ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.800m, no rumo verdadeiro de 00°00'SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 06°44'45,4"S e Long. 44°08'54,6"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.400m-E, 499,90m-S, 1.700m-W, 1.100m-S, 1.011,90m-E, 232,80m-S, 1.000m-W, 250m-S, 1.488,10m-E, 17,20m-S, 1.500m-W, 2.400,10m-S, 1.700m-W, 4.500m-N. Por força do dispositivo legal mencionado esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará. (3.27)

DNPM nº 860.789/2003 - Em decorrência do estudo efetuado nestes autos de cessão parcial de Alvará de pesquisa e, com fundamentos no art. 24 do Código de Mineração, RETIFICO o Alvará nº 7.556, de 7/09/2003, publicado no D.O.U. de 23/09/2003, outorgado a NATANAEL RODRIGUES DA SILVA, cujos direitos minerários foram cedidos, a LUIZ CARLOS DO CARMO, nos seguintes termos: onde se lê: "... numa área de 1.862,80ha, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 14°32'59,9"S e Long. 48°49'20,7"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.657m-W, 4.000m-N, 4.657m-E, 4.000m-S..." leia-se: "... numa área de 1.812,81ha, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 14°32'59,9"S e Long. 48°49'20,7"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-N, 1.900,27m-W, 321,40m-S, 176,97m-E, 550m-S, 200m-E, 150m-S, 200m-E, 399,90m-S, 500m-W, 300m-N, 250m-W, 799,90m-N, 173,03m-E, 321,40m-N, 2.756,73m-W, 4.000m-S, 4.657m-E". Por força do dispositivo legal mencionado esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará. (3.27)

DNPM nº 860.242/2003 - Em decorrência do estudo efetuado nestes autos de cessão parcial de Alvará de pesquisa e, com fundamentos no art. 24 do Código de Mineração, RETIFICO o Alvará nº 5.124, de 30/06/2003, publicado no D.O.U. de 09/07/2003, outorgado a FRANCISCO DE ASSIS COSTA FERREIRA, cujos direitos minerários foram cedidos, à MINERAÇÃO NOVO BRASIL GRANITOS LTDA, nos seguintes termos: onde se lê: "... numa área de 305,39ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 379m, no rumo verdadeiro de 63°22'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 16°10'16,1"S e Long. 50°57'27,8"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700m-S, 2.661,71m-E, 500m-S, 700m-E, 92,10m-S, 1.644m-E, 1.499,80m-S, 56m-E, 1.592m-N, 1.200m-W, 500m-N, 700m-W, 699,90m-N, 3.161,71m-W..." leia-se: "... numa área de 263,46ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 379m, no rumo verdadeiro de 63°22'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 16°10'16,1"S e Long. 50°57'27,8"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700m-S, 2.661,59m-E, 500m-S, 700m-E, 92,10m-S, 1.644m-E, 1.499,80m-S, 56m-E, 1.592,11m-N, 1.200m-W, 500,09m-N, 700m-W, 699,70m-N, 369,57m-W, 0,70m-S, 2,58m-E, 103,50m-S, 299m-E, 650m-S, 290m-E, 70m-S, 200m-E, 449,90m-S, 50m-W, 50m-N, 60m-W, 50m-N, 50m-W, 50m-N, 50m-W, 50m-N, 120m-W, 30m-N, 80m-W, 20m-N, 100m-W, 50m-N, 40m-W, 50m-N, 60m-W, 50m-N, 50m-W, 50m-N, 30m-W, 50m-N, 30m-W, 50m-N, 30m-W, 50m-N, 60m-W, 50m-N, 40m-W, 520m-N, 56m-E, 103,40m-N, 2,42m-E, 0,70m-N, 2,792m-W". Por força do dispositivo legal mencionado esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará. (3.27)

DNPM nº 860.004/2003 - Em decorrência do estudo efetuado nestes autos de cessão parcial de Alvará de pesquisa e, com fundamentos no art. 24 do Código de Mineração, RETIFICO o Alvará nº 1.161, de 18/02/2003, publicado no D.O.U. de 07/03/2003, outorgado a JOSÉ HUMBERTO DE OLIVEIRA, nos seguintes termos: onde se lê: "... numa área de 2.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 15°33'50,8"S e Long. 47°14'16,1"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-W, 1.000m-N, 1.000m-W, 1.000m-N, 2.000m-W, 5.000m-N, 1.000m-W,

1.000m-N, 2.000m-E, 1.000m-S, 1.000m-E, 3.000m-S, 1.000m-E, 1.000m-S, 1.000m-E, 1.000m-S, 1.000m-E, 2.000m-S..." leia-se: "... numa área de 1.950,05ha, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 15°33'50,8"S e Long. 47°14'16,1"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000,10m-N, 1.000m-W, 1.000m-N, 1.000m-W, 1.000m-N, 1.000m-W, 3.000m-N, 757,25m-W, 225,60m-S, 360,05m-E, 624,90m-S, 800m-W, 624,90m-N, 439,95m-E, 225,60m-N, 242,75m-W, 999,90m-N, 2.000m-W, 1.000m-S, 1.000m-E, 5.000m-S, 2.000m-E, 1.000m-S, 1.000m-E, 1.000m-S, 2.000m-E". Por força do dispositivo legal mencionado esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará. (3.27)

DNPM nº 860.934/2001 - Em decorrência do estudo efetuado nestes autos de cessão parcial de Alvará de pesquisa e, com fundamentos no art. 24 do Código de Mineração, RETIFICO o Alvará nº 9.344, de 22/10/2001, publicado no D.O.U. de 25/10/2001, outorgado a MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA, nos seguintes termos: onde se lê: "... numa área de 2.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 40.832m, no rumo verdadeiro de 26°00'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 14°51'46,2"S e Long. 48°45'32,0"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-E, 4.000m-S, 5.000m-W, 4.000m-N..." leia-se: "... numa área de 1.949,96ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 37.278m, no rumo verdadeiro de 28°42'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 14°51'46,2"S e Long. 48°45'32,0"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-E, 2.617,25m-N, 908,60m-W, 527,24m-S, 800m-W, 624,90m-N, 800m-E, 97,66m-S, 908,60m-E, 1.382,65m-N, 5.000m-W, 3.999,90m-S". Por força do dispositivo legal mencionado esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará. (3.27)

DNPM nº 860.930/2001 - Em decorrência do estudo efetuado nestes autos de cessão parcial de Alvará de pesquisa e, com fundamentos no art. 24 do Código de Mineração, RETIFICO o Alvará nº 10.124, de 13/11/2001, publicado no D.O.U. de 20/11/2001, outorgado a MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA, nos seguintes termos: onde se lê: "... numa área de 2.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 40.832m, no rumo verdadeiro de 26°00'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 14°51'46,2"S e Long. 48°45'32,0"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-N, 5.000m-E, 4.000m-S, 5.000m-W..." leia-se: "... numa área de 1.950,01ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 40.832m, no rumo verdadeiro de 26°00'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 14°51'46,2"S e Long. 48°45'32,0"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.820,70m-E, 799,80m-N, 625m-E, 799,80m-S, 554,31m-E, 4.000m-N, 5.000m-W, 4.000m-S". Por força do dispositivo legal mencionado esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará. (3.27)

DNPM nº 861.153/2001 - Em decorrência do estudo efetuado nestes autos de cessão parcial de Alvará de pesquisa e, com fundamentos no art. 24 do Código de Mineração, RETIFICO o Alvará nº 965, de 31/01/2002, publicado no D.O.U. de 05/02/2002, outorgado a ALEXANDRE MACEDO LOBO, nos seguintes termos: onde se lê: "... numa área de 100,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 243m, no rumo verdadeiro de 34°01'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 16°38'56,4"S e Long. 49°25'34,1"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-E, 1.000m-S, 1.000m-W, 1.000m-N..." leia-se: "... numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 328m, no rumo verdadeiro de 24°28'SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 16°38'56,4"S e Long. 49°25'34,1"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-S, 1.000m-E, 500m-N, 1.000m-W". Por força do dispositivo legal mencionado esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará. (3.27)

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Concede prévia anuência aos atos de Cessão e autoriza a averbação dos atos de transferências parcial de Alvará de Autorização de Pesquisa. (1.75)

Cedente: BOA VISTA EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE ARGILA LTDA - CNPJ: 01.225.874/0001-00
Cessionária: CERÂMICA CARMELO FIOR LTDA - CNPJ: 60.519.634/0001-87

820.566/92 - Parte do Alvará nº 9.309/02 - Cordeirópolis e Santa Gertrudes - SP, correspondente a uma área de 25,70ha, referente DNPM nº 820.368/04.

Cedente: COMPANHIA AGRÍCOLA E MINERADORA ICARAI LTDA-CNPJ: 06.146.695/0001-09
Cessionário: MAGNEL MARQUES RAMEIRO-CPF: 342.541.293-00

806.072/2003 - Parte do Alvará nº 7.088/2003 - Nova Iorque - MA, correspondente a uma área de 50,00ha, referente DNPM nº 806.172/2004.

Cedente: LUIZ CARLOS DO CARMO-CPF: 198.641.591-00
Cessionária: CALCÁRIO URUAÇU LTDA - CNPJ: 06.220.490/0001-18

860.789/2003 - Parte do Alvará nº 7.556/2003 - Niquelândia - GO, correspondente a uma área de 50,00ha, referente DNPM nº 860.525/2004.

Cedente: MINERAÇÃO NOVO BRASIL GRANITOS LTDA-CNPJ: 00.063.878/0001-76

Cessionário: FRANCIMAR BEZERRA JÚNIOR - CPF: 742.642.303-49

860.242/2003 - Parte do Alvará nº 5.124/2003 - Fazenda Nova, Israelândia e Jaupaci - GO, correspondente a uma área de 41,96ha, referente DNPM nº 860.379/2004.

Cedente: JOSÉ HUMBERTO DE OLIVEIRA-CPF: 217.768.491-91
Cessionária: ROSANA RIBEIRO DE OLIVEIRA - CPF: 287.275.331-15
860.004/2003 - Parte do Alvará nº 1.161/2003 - Formosa - GO, correspondente a uma área de 50,00ha, referente DNPM nº 860.622/2004.

Cedente: MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA-CNPJ: 05.975.487/0001-41

Cessionário: PAULO JOSÉ BITTENCOURT DA CUNHA - CPF: 124.134.611-91

860.934/2001 - Parte do Alvará nº 9.344/2001 - Niquelândia - GO, correspondente a uma área de 50,00ha, referente DNPM nº 860.711/2004.

860.930/2001 - Parte do Alvará nº 10.124/2001 - Niquelândia - GO, correspondente a uma área de 50,00ha, referente DNPM nº 860.710/2004

Cedente: ALEXANDRE MACÊDO LOBO-CPF: 516.939.681-34
Cessionária: ÁGUAS FEROD LTDA - CNPJ: 06.155.632/0001-00

861.153/2001 - Parte do Alvará nº 965/2002 - Goiânia e Trindade - GO, correspondente a uma área de 50,00ha, referente DNPM nº 860.335/2004.

RELAÇÃO Nº 432/2004

DNPM nº 832.254/2000 e 832.144/1996 - BRITADORA NACIONAL LTDA - Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER Nº 249-3/2003/PF 3º DS/DNPM - CCE, que ora aprova e adoto como fundamento, INDEFIRO os requerimentos de registros de licença objetos dos processos em epígrafe. (7.47)

DNPM nº 890.692/1994 - PEDRAS DECORATIVAS SÃO RAFAEL LTDA - ME - Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER Nº 094/2003/PROC. 9º DS/DNPM - SMG, que ora aprova e adoto como fundamento, DOU PROVIMENTO ao pedido de reconsideração interposto pela interessada. (7.54)

DNPM nº 896.116/2003 - VERA LÚCIA FERREIRA CASTELO - Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER PROES/20º DS/DNPM/ES Nº 12/2004/IVS, que ora aprova e adoto como fundamento, INDEFIRO o pedido interposto pela interessada. (2.56)

DNPM nº 870.563/1987 - MINACOR MINERAÇÃO LTDA - Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER Nº 095/2003 - MG, que ora aprova e adoto como fundamento, DOU PROVIMENTO ao pedido de reconsideração interposto pela interessada. (1.82)

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA

PORTARIA Nº 292, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE MINAS E METALURGIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 19, de 28 de janeiro de 2003, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei Nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM Nº 804899/1977, resolve:

Art. 1º Outorgar à BRAMINEX-BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTADORA S/A, concessão para lavrar CHARNOQUITO no Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.199m, no rumo verdadeiro de 78°14'SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 18°42'36,6"S e Long. 40°53'57,6"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-S, 2.500m-W, 4.000m-N, 2.500m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

GILES CARRICONDE AZEVEDO

PORTARIA Nº 293, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE MINAS E METALURGIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 19, de 28 de janeiro de 2003, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei Nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM Nº 860946/1993, resolve:

Art. 1º Outorgar à TARCAL TRANSPORTE E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, concessão para lavrar AREIA e CASCALHO no Município de Jaraguá, Estado de Goiás, numa área de 22,95ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.011m, no rumo verdadeiro de 38°57'SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 15°32'37,8"S e Long. 49°27'02,8"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-E, 170m-S, 520m-W, 400m-S, 320m-E, 150m-S, 525m-W, 300m-N, 100m-E, 320m-N, 125m-E, 100m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

GILES CARRICONDE AZEVEDO

PORTARIA Nº 294, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE MINAS E METALURGIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 19, de 28 de janeiro de 2003,



expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei Nº9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM Nº844013/1998, resolve:

Art. 1º Outorgar à CERÂMICA BANDEIRA LTDA., concessão para lavrar ARGILA REFRATÁRIA no Município de Capela, Estado de Alagoas, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 11.000m, no rumo verdadeiro de 80º00'NW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 09º25'15,6"S e Long. 36º00'12,4"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-S, 1.000m-W, 500m-N, 1.000m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.(Cód. 4.00)

GILES CARRICONDE AZEVEDO

PORTARIA Nº 295, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE MINAS E METALURGIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 19, de 28 de janeiro de 2003,

expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei Nº9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM Nº860626/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à TARCAL TRANSPORTE E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, concessão para lavrar AREIA no Município de Jaraguá, Estado de Goiás, numa área de 26,87ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.177m, no rumo verdadeiro de 38º42'SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 15º32'37,8"S e Long. 49º27'02,8"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 460m-SW 00º00'00", 200m-SW 90º00'00", 1.039,71m-SW 00º00'00", 130m-SE 90º00'00", 600m-NW 00º00'00", 80m-SE 90º00'00", 250,10m-NW 00º00'00", 100m-SE 90º00'00", 361m-NW 00º00'00", 100m-SE 90º00'00", 288,30m-NW 00º00'00", 62,08m-SW 90º00'00", 16,43m-SW 79º49'57", 3,58m-NW 12º15'04", 131m-SW 89º52'22".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.(Cód. 4.00)

GILES CARRICONDE AZEVEDO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 31, DE 17 DE SETEMBRO DE 2004

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no inciso II do art. 62 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria MDA nº 107, de 13 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Promover a modificação de Modalidade de Aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004, e autorizar que a Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento adote no âmbito de sua respectiva competência, os procedimentos necessários à efetivação, na forma do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. As justificativas exigidas para atender à necessidade de execução orçamentária constam do Processo nº 55000.000871/2004-57.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CILAIR RODRIGUES DE ABREU

ANEXO

49.000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.
49.101 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.
R\$ 1,00

FUNCIONAL / PROGRAMÁTICA	AÇÃO / LOCALIZAÇÃO	ESF	FTE	IDOC	GND	MOD	VALOR		
							ACRÉSCIMO	REDUÇÃO	
21.845.0351.0620	Apoio a Projetos Municipais de Infra-Estrutura e Serviços em Agricultura Familiar.						1.291.074	1.291.074	
21.845.0351.0620.0020	Apoio a Projetos Municipais de Infra-Estrutura e Serviços em Agricultura Familiar/Na Região Nordeste.	F	0179	9999	3	40		927.575	
		F	0179	9999	3	30		456.000	
		F	0179	9999	3	50		471.575	
		F	0179	9999	4	40			363.499
		F	0179	9999	4	30			363.499
21.128.1334.6466	Capacitação de Agentes de Desenvolvimento.						1.200.000	1.200.000	
21.128.1334.6466.0001	Capacitação de Agentes de Desenvolvimento/Nacional.	F	0100	9999	3	30		1.200.000	
		F	0100	9999	3	50		1.200.000	
TOTAL							2.491.074	2.491.074	

**INSTITUTO NACIONAL DE
COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE**

PORTARIA Nº 14, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 29, inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 164, de 14 de julho de 2000.

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel denominado GLEBA FORTALEZA, com área de 1.000,0000 (mil hectares), localizado no município de Brasiléia, no Estado do Acre, arrecadado para fins de Reforma Agrária, através da Portaria nº 569, de 29 de julho de 2004, publicada no DOU de 30 de julho de 2004; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR.14/Nº 54260.001303/2004-40 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado GLEBA FOR-

TALEZA, com área de 1.000,0000 (mil hectares), localizado no município de Brasiléia, no Estado do Acre, que prevê a criação de 40 (quarenta) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento- PA FORTALEZA, código SIPRA AC0106000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário.

Art. 3º - Autorizar aos setores técnicos e operacionais promoverem as modificações e adaptações que, no curso da execução, se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos do Projeto.

Art. 4º - Determinar aos setores técnicos e operacionais, dentro de suas áreas de competência, que:

a)encaminhe cópia deste ato à Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário para fins de registro, controle e distribuição, após sua publicação no Diário Oficial da União;

b)comunique aos órgãos de Meio Ambiente, Federal e Estadual, bem como à FUNAI, da criação do Projeto; e

c)registre todas as informações de criação e desenvolvimento do projeto, bem como das famílias beneficiárias, no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA.

JOÃO THAUMATURGO
Substituto

PORTARIA Nº 15, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 29, inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 164, de 14 de julho de 2000,

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel denominado GLEBA PARAGUASSÚ, com área de 3.406,9520 (três mil quatrocentos e seis hectares noventa e cinco ares e vinte centiares), localizado no município de Assis Brasil, no Estado do Acre, arrecadado para fins de Reforma Agrária, através da Portaria nº 485, de sete de julho de 2004, publicada no DOU de doze de julho de 2004; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR.14/Nº 54260.001228/2004-17 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado GLEBA PARAGUASSÚ, com área de 3.406,9520 (três mil quatrocentos e seis hectares noventa e cinco ares e vinte centiares), localizado no município de Assis Brasil, no Estado do Acre, que prevê a criação de 80 (oitenta) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento - PA PARAGUASSÚ, código SIPRA AC0107000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário.

Art. 3º - Autorizar aos setores técnicos e operacionais promoverem as modificações e adaptações que, no curso da execução, se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos do Projeto.

Art. 4º - Determinar aos setores técnicos e operacionais, dentro de suas áreas de competência, que:

a)encaminhe cópia deste ato à Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário para fins de registro, controle e distribuição, após sua publicação no Diário Oficial da União;

b)comunique aos órgãos de Meio Ambiente, Federal e Estadual, bem como à FUNAI, da criação do Projeto; e

c)registre todas as informações de criação e desenvolvimento do projeto, bem como das famílias beneficiárias, no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA.

JOÃO THAUMATURGO NETO
Substituto

PORTARIA Nº 16, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 29, inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 164, de 14 de julho de 2000.

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel denominado GLEBA ITAMARATY, com área de 8.736,1382 (oito mil setecentos e trinta e seis hectares treze ares e oitenta e dois centiares), localizado no município de Rio Branco, no Estado do Acre, arrecadado para fins de Reforma Agrária, através da Portaria nº 483, de sete de julho de 2004, publicada no DOU de oito de julho de 2004; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR.14/Nº 54260.001221/2004-03 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado GLEBA ITAMARATY, com área de 8.736,1382 (oito mil setecentos e trinta e seis hectares treze ares e oitenta e dois centiares), localizado no município de Rio Branco, no Estado do Acre, que prevê a criação de 120 (cento e vinte) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento - PA ITAMARATY, código SIPRA AC0101000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário.

Art. 3º - Autorizar aos setores técnicos e operacionais promoverem as modificações e adaptações que, no curso da execução, se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos do Projeto.

Art. 4º - Determinar aos setores técnicos e operacionais, dentro de suas áreas de competência, que:

a)encaminhe cópia deste ato à Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário para fins de registro, controle e distribuição, após sua publicação no Diário Oficial da União;

b)comunique aos órgãos de Meio Ambiente, Federal e Estadual, bem como à FUNAI, da criação do Projeto; e

c)registre todas as informações de criação e desenvolvimento do projeto, bem como das famílias beneficiárias, no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA.

JOÃO THAUMATURGO NETO
Substituto

PORTARIA Nº 17, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 29, inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 164, de 14 de julho de 2000.

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação aos imóveis denominados GLEBAS CÓRREGO DO OURO I, CÓRREGO DO OURO II e BUCKER, com área de

1.500.0000 (mil e quinhentos hectares), localizados no município de Sena Madureira, no Estado do Acre, arrecadados para fins de Reforma Agrária, através da Portaria nº 040, de 29/11/1979, publicada no DOU de 13/12/1979; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR.14/Nº 54260.001199/2004-93 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º-Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, dos imóveis rurais denominados GLEBAS CÔRREGO DO OURO I, CÔRREGO DO OURO II E BUCKER, com área de 1.500.0000 (mil e quinhentos hectares), localizados no município de Sena Madureira, no Estado do Acre, que prevê a criação de 42 (quarenta e duas) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento - PA UIRAPURU, código SIPRA AC0108000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário.

Art. 3º- Autorizar aos setores técnicos e operacionais promoverem as modificações e adaptações que, no curso da execução, se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos do Projeto.

Art. 4º- Determinar aos setores técnicos e operacionais, dentro de suas áreas de competência, que:

a)encaminhe cópia deste ato à Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário para fins de registro, controle e distribuição, após sua publicação no Diário Oficial da União;

b)comunique aos órgãos de Meio Ambiente, Federal e Estadual, bem como à FUNAI, da criação do Projeto; e

c)registre todas as informações de criação e desenvolvimento do projeto, bem como das famílias beneficiárias, no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA.

JOÃO THAUMATURGO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 77, DE 13 DE SETEMBRO DE 2004

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 158, de 23 de março de 2004, publicada no Diário Oficial da União, de 23.03.04, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 20 e 29, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 164, de 14 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial da União nº 136, de 17.07.2000, e considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54700.000287/00-19, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF00640000178, firmado com o VALDEZIR COSTA, assentado na parcela nº 38, situada no Projeto de Assentamento BURITI DAS GAMELAS, localizado no Município Cristalina/GO.

A presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CHRISOSTÓMO DE SOUSA
Substituto

PORTARIA Nº 78, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 29, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA /MDA/N.º 164, de 14 de julho de 2000, publicada no D.O.U. do dia 17 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda São Vicente da Direita, com área total de 865,0086 ha (oitocentos e sessenta e cinco hectares e oitenta e seis centiares), localizado no município de Buritis, estado de Minas Gerais, adquirido através de aquisição para fins de Reforma Agrária conforme Portaria/INCRA/SR 28/G/N.º 348, de 24 de maio de 2004, publicada no D.O.U. N.º 104 de 01/06/04, com escritura lavrada no livro 490, fls. 042/045vº, 1º traslado, registrada no livro 2- sob n.º R-02 M-3.488, no CRI de 02/09/04.

Considerando que os órgãos técnicos, específicos desta Superintendência Regional, procederam análise no Processo INCRA/SR(28)N.º 54700.001166/03-36 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores do imóvel rural acima citado, com área total de 865,0086 ha (oitocentos e sessenta e cinco hectares e oitenta e seis centiares), localizado no município de Buritis, estado de Minas Gerais, que prevê a criação de 26 (vinte e seis) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento Roseli Nunes, código SIPRA DF 0127000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário;

III - Autorizar a Divisão Técnica a promover as modificações e adaptações que, no curso da execução, se fizerem necessárias para a execução dos objetivos do Projeto;

IV - Determinar a Divisão de Suporte Operacional que encaminhe cópia deste ato para a Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário, para fins de registro, controle, distribuição e publicação do mesmo no Diário Oficial da União;

V - Determinar a Divisão Técnica que comunique aos órgãos de Meio Ambiente, Federal e Estadual, bem como à FUNAI, a criação do Projeto; e

VI - Determinar a Divisão Operacional que registre todas as informações de criação, desenvolvimento e das famílias referentes ao Projeto de Assentamento criado no Sistema de Informações de Projeto de Reforma Agrária - SIPRA.

ANTÔNIO CHRISÓSTOMO DE SOUSA
Substituto

PORTARIA Nº 79, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 79, DE 27 de fevereiro de 2003, publicada no Diário Oficial da União, de 28.02.03, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 20 e 29, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 164, de 14 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial da União nº 136, de 17.07.2000, e considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54700.002777/2001-30, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF00680000526, firmado com o parceiro Elizandro Aparecido Moreira Sousa, assentado no Lote rural nº 94, do Projeto de Assentamento São Miguel, situado no Município de Unaí/MG.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CHRISÓSTOMO DE SOUSA
Substituto

PORTARIA Nº 80, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 158, de 23 de março de 2004, publicada no Diário Oficial da União, de 24.03.04, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 20 e 29, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 164, de 14 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial da União nº 136, de 17.07.2000, e considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54700.002181/2001-30, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF01040000349, firmado com o parceiro RAIMUNDO IRINEU CARNEIRO, assentado na parcela nº 136 situada no Projeto de Assentamento Vereda II, localizado no Município de Padre Bernardo/GO.

A presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CHRISÓSTOMO DE SOUSA
Substituto

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 38, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a subdelegação de competência de que trata a Portaria no 137, de 13 de maio de 2003, e considerando a necessidade de adequação da modalidade de aplicação dos recursos orçamentários em face das modificações inerentes ao processo de execução, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, as alterações nas modalidades de aplicação das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério do Meio Ambiente, de acordo com o inciso II, do art. 62 da Lei no 10.707, de 30 de julho de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON GALVÃO

UNIDADE/PROGRAMA DE TRABALHO	DISCRIMINAÇÃO	ANEXO		REDUÇÃO		ACRÉSCIMO		R\$ 1.000
		IDOC	FONTE	MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR	
44.201 - IBAMA								8.000
18.541.0502.6070.0010	FOMENTO A PROJETOS DE GESTÃO AMBIENTAL DAS RESERVAS EXTRATIVISTAS DA AMAZÔNIA (PROGRAMA PILOTO) - NA REGIÃO NORTE	2362	1142	3380	8.000	3390		8.000
44.205 - ANA					73.335			73.335
18.541.1304.2957.0016	FOMENTO A PROJETOS DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS - ESTADO DE MINAS GERAIS	9999	0100	4440	3.335	4490		3.335
18.126.1107.6251.0001	SISTEMA NACIONAL DE PREVENÇÃO DE EVENTOS HIDROLÓGICOS CRÍTICOS	9999	0134	3330	70.000	3390		70.000
44.901 - FNMA					265.280			265.280
18.541.0499.2950.0001	FOMENTO A PROJETOS ORIENTADOS AO MANEJO E CONSOLIDAÇÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS	2464	0148	4450	40.000	4440		40.000
18.542.0516.2960.0001	FOMENTO A PROJETOS DE GERENCIAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS E PERIGOSOS	9999	0111	3340	225.280	3390		225.280
-	TOTAL			-	346.615	-		346.615



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 167, DE 17 DE SETEMBRO DE 2004

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Três Lagoas à União, com base na Lei Municipal nº 1.388, de 15 de outubro de 1997 (fls. 04/05), do imóvel constante sob o Lote 18, da Quadra nº 404, Loteamento Santos Dumont, localizado na 5ª Zona Urbana, naquele Município, Estado do Mato Grosso do Sul, constituído de terreno com área de 1.044,19m², e benfeitorias com área de 482,17m², com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 33.465, Livro 2, fls.01, Registro Geral, no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Três Lagoas. A doação se faz de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05050.000042/2003-20.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aceitação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se ao Tribunal Regional do Trabalho, visando à regularização do TRT/24ª Região daquele Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE FERNANDES DA SILVA

PORTARIA Nº 173, DE 20 DE SETEMBRO DE 2004

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que fez o Município de Pelotas à União, com base na Lei Municipal nº 4.737, de 06 de novembro de 2001, que autoriza a doação, e comprovação de sua publicação (fls. 02), e o Decreto nº 4.512 de abril de 2003, que regulamenta a doação, e comprovação de sua publicação (fls. 03), do imóvel situado à Rua Osvaldo Aranha nº 161, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, constituído por terreno com área de 3.715,30m², sem benfeitorias, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 56.119, no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona, da Comarca de Pelotas. A doação se faz de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05065.002761/2003-16.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aceitação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da sede do Fórum Eleitoral do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região daquele município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE FERNANDES DA SILVA

PORTARIA Nº 174, DE 20 DE SETEMBRO DE 2004

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Barra do Garças/MT à União, com base na Lei Municipal nº 2.402/2002, de 07 de junho de 2002, do imóvel situado na Rua Simão Arraya, s/nº, Lotes 06,07 e 08, no Bairro Cidade Velha, naquele Município, no Estado do Mato Grosso, constituído por terreno com área total de 1.125,00m², e benfeitorias com área de 809,27m², com as características e confrontações constantes das Matrículas nº 13.360 e 45.840, Livro 02, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Barra do Garças. A doação se faz de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05044.000242/2003-61.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aceitação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de Mato Grosso, objetivando a instalação e funcionamento da Delegacia de Polícia Federal, naquele município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE FERNANDES DA SILVA

PORTARIA Nº 175, DE 20 DE SETEMBRO DE 2004

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de São Mateus/ES à União, com base na Lei Municipal nº 219/2003, de 30 de junho de 2003, do imóvel situado na Rua Coronel Constantino Cunha s/nº, conhecido hoje como Parque de exposição, Bairro Ideal, naquele Município, no Estado do Espírito Santo, constituído por terreno com área total de 917,00m², sem benfeitorias, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 13.832, Livro 02, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Mateus. A doação se faz de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05002.000853/2003-04.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aceitação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE/ES, destinado à construção, instalação e funcionamento da sede do Cartório da 21ª Zona Eleitoral daquele município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE FERNANDES DA SILVA

PORTARIA Nº 176, DE 20 DE SETEMBRO DE 2004

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Santo Antônio da Platina à União, com base na Lei Municipal nº 311, de 09 de março de 2004, do imóvel denominado pelo Lote nº A2, situado na Rua Artur Franco esquina com a Rua 13 de Maio, situado na Praça São Benedito, naquele Município, no Estado do Paraná, constituído por terreno com área de 1.943,94 m², sem benfeitorias, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 14.741, Livro 02, no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Santo Antônio da Platina. A doação se faz de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.000734/2004-21.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aceitação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção, instalação e funcionamento da Agência da Receita Federal naquele município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE FERNANDES DA SILVA

PORTARIA Nº 177, DE 20 DE SETEMBRO DE 2004

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, EM EXERCÍCIO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, com Encargo, que fez o Município de Garanhuns à União, com base na Lei Municipal nº 2.571, de 30 de março de 1992, alterada pelo Decreto Municipal nº 74/92 e pela Lei Municipal nº 2.591/72, do imóvel situado na Rua São Bento, s/nº, bairro de São José, naquele Município, Estado de Pernambuco, constituído de terreno com área de 2.570,31m² e benfeitorias com área de 381,14m², com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 10.929, Livro 2AE3, fls. 137, no Cartório de Registro de Imóveis de Garanhuns. A doação se faz de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05014.000086/2002-13.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aceitação da doação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se ao Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região - TRT 6ª R, para regularização da Junta de Conciliação e Julgamento daquele Município.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ELIANE FERNANDES DA SILVA

PORTARIA Nº 178, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2004

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, EM EXERCÍCIO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que fez o Município de Uberaba à União, com base nas Leis Municipais nº 5.868, de 30 de abril de 1996 e nº 8.093, de 10 de outubro de 2001, do imóvel situado na Avenida Gabriela Castro Cunha, nº 340, esquina com a Av. Contorno do Estádio Eng. João Olímpica, naquele Município,

Estado de Minas Gerais, constituído de terreno com área de 2.692,44m², sem benfeitorias, com as características e confrontações constantes do Registro nº 77, do Livro 8-C, de Registro Especial, no Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberaba, MG. A doação se faz de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04926.00095/2004-12.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aceitação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República, para construção da sede daquele Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE FERNANDES DA SILVA

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 17 de agosto de 2004

Registro de Alteração

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 343 de 04 de maio de 2000, na Portaria nº 310 de 5 de abril de 2001 e Parecer DIAN/CGRS/Nº 189/2004, resolve: Dá publicidade do não acolhimento das impugnações interpostas pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São José do Rio Preto", SP, processo 46000.018351/2003-29, "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Araraquara", SP, processo 46000.018622/2003-46, "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jaboticabal", SP, processo 46000.018623/2003-91, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Barretos", SP, processo 46000.018624/2003-35 e "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário e Montagem Industrial de Mirassol e Votuporanga", SP, processo 46021.002824/2003-41, por não haver conflito entre as partes, e resolve, conceder registro de alteração ao "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça de Pó de Pedra, da Louça de Barro, Porcelana e da Louça Sanitária, Óptica Intermunicipal em Ribeirão Preto, Jaboticabal, Barretos, Mirassol, São José do Rio Preto, Araraquara e Araraquara", SP, processo 46000.013642/2002-40, para representar os "Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça de Pó de Pedra, da Louça de Barro, Porcelana e da Louça Sanitária, Óptica", nos municípios de Araraquara, Araraquara, Barretos, Jaboticabal, Mirassol, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, excetuando da representação da entidade os "Trabalhadores nas indústrias do vidro", que permanece apenas nos municípios de Ribeirão Preto e Jaboticabal.

Registro Sindical

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 343 de 04 de maio de 2000, na Portaria nº 310 de 5 de abril de 2001 e Parecer DIAN/CGRS/Nº 171/2004, resolve: Dá publicidade da desistência das impugnações interpostas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo - SINCOPEÇAS, SP, processo 46000.009717/95-06, Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo - SP, processo 46010.002013/95-76, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo, SP, 46010.002014/95-39, Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo - SINDIAUTO - SP, processo 46010.002025/95-55, Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo - SINCOFARMA, SP, processo 46010.002033/95-83 e Sindicato do Comércio Varejista de Material Médico, Hospitalar e Científico do Estado de São Paulo - SINCOMED, SP, processo 46010.002038/95-05, e, resolve, conceder registro ao "Sindicato do Comércio Varejista de Catanduva, SP, processo 46000.007083/94-59, para representar a categoria nos seguintes termos: a)Em Catanduva o "comércio varejista", com exceção do "comércio varejista de veículos, peças e acessórios para veículos, carvão vegetal e lenha, combustíveis minerais, produtos farmacêuticos, material médico, hospitalar e científico, material elétrico e aparelhos eletro-domésticos e material ótico fotográfico e cinematográfico; b)Em Cajobi, Catiguá, Elisiário, Embaúba, Monte Azul Paulista, Palmeiras Paulista e Paraíso, o "comércio varejista", com exceção do "comércio varejista de carnes frescas, de gêneros alimentícios, de veículos automotores usados, de peças e acessórios para veículos, de produtos farmacêuticos e de material médico, hospitalar e científico.

Em 9 de setembro de 2004

Cancelamento

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 343, de 04 de maio de 2000 e, na Portaria nº 310, de 5 de abril de 2001, dá publicidade do cancelamento do despacho de

concessão de registro do Sindicato dos Professores de Anápolis - SIN-PROANA, processo 46000.007112/97-06, e apensos 46000.008695/97-06, 46000.010540/98-71 e 46000.016773/2002-89, publicado no DOU de 05 de novembro de 1998, seção I, página 4, nº 212, com base na sentença proferida pela MM.Juíza, Dra. Zilmene Gomide da Silva da Vara de Fazenda Pública da Comarca de Anápolis/GO.

ALENCAR FERREIRA

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ

PORTARIA Nº 86, DE 17 DE SETEMBRO DE 2004

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Ministerial nº 763, de 11 de outubro de 2000, e considerando o que consta do processo 46212.011283/2004-62, inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, Resolve, com fundamento na Portaria MTb nº 3.118, de 03 de abril de 1989, Autorizar a empresa RENAULT DO BRASIL S.A., estabelecida à Avenida Renault, 1300, no município de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná, a trabalhar em turnos ininterruptos, inclusive aos domingos e feriados civis e religiosos, no setor de Usinagem Virabrequim da fábrica de motores e serviços de apoio, de manutenção elétrica e mecânica, devendo organizar escala de revezamento, observando o disposto na Portaria nº 417, de 10 de junho de 1.966, e as normas especiais de proteção do menor. A empresa obrigar-se-á a criar e prover no citado estabelecimento, novos cargos para pessoal não especializado, cumprindo-lhe comprovar no final de cada período de dois anos, a contar da data da publicação desta Portaria que persistem as condições que determinaram a presente autorização, sob pena de cassação. A comprovação deverá ser feita perante esta Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná, que após a necessária inspeção, concederá a renovação da autorização. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GERALDO SERATHIUK

PORTARIA Nº 87, DE 17 DE SETEMBRO DE 2004

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Ministerial nº 763, de 11 de outubro de 2000, e considerando o que consta do processo nº46212.006289/2004-18, Resolve, com fundamento nas disposições do § 3º do Artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho e da Portaria MTb nº 3.116, de 03 de abril de 1989, autorizar a empresa GEMÜ INDÚSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS E METALÚRGICOS LTDA., estabelecida à Rua Mal.Hermes, 1745, no município de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná, a reduzir o intervalo destinado à alimentação e repouso de seus empregados que laboram em turnos de revezamento, para 45(quarenta e cinco) minutos, nos turnos constantes no processo, por um período de 24 (vinte e quatro) meses. A presente autorização poderá ser cancelada se a fiscalização do trabalho verificar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas pela legislação em vigor. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

GERALDO SERATHIUK

PORTARIA Nº 88, DE 17 DE SETEMBRO DE 2004

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Ministerial nº 763, de 11 de outubro de 2000, e considerando o que consta do processo 46293.001187/2004-53, inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, Resolve, com fundamento na Portaria MTb nº 3.118, de 03 de abril de 1989, Autorizar a empresa MONSANTO DO BRASIL LTDA, estabelecida à Rua Jacarezinho, 1121, no município de Andirá, no Estado do Paraná, a trabalhar em turnos ininterruptos, inclusive aos domingos e feriados civis e religiosos, devendo organizar escala de revezamento, observando o disposto na Portaria nº 417, de 10 de junho de 1.966, e as normas especiais de proteção do menor. A empresa obrigar-se-á a criar e prover no citado estabelecimento, novos cargos para pessoal não especializado, cumprindo-lhe comprovar no final de cada período de dois anos, a contar da data da publicação desta Portaria que persistem as condições que determinaram a presente autorização, sob pena de cassação. A comprovação deverá ser feita perante esta Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná, que após a necessária inspeção, concederá a renovação da autorização. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GERALDO SERATHIUK

PORTARIA Nº 89, DE 17 DE SETEMBRO DE 2004

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Ministerial nº 763, de 11 de outubro de 2000, e considerando o que consta do processo nº 46293.000906/2004-19, Resolve, com fundamento nas disposições do § 3º do Artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho e da Portaria MTb nº 3.116, de 03 de abril de 1989, autorizar a empresa DORI ALIMENTOS LTDA., estabelecida à Avenida Itamaraty, 1234, no município de Rolândia, no Estado do Paraná, a reduzir o intervalo destinado à alimentação e repouso de seus empregados da fábrica para 32(trinta e dois) minutos, e do administrativo para 42(quarenta e dois) minutos, nos turnos constantes no processo,

por um período de 24 (vinte e quatro) meses. A presente autorização poderá ser cancelada se a fiscalização do trabalho verificar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas pela legislação em vigor. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

GERALDO SERATHIUK

PORTARIA Nº 90, DE 20 DE SETEMBRO DE 2004

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Ministerial nº 763, de 11 de outubro de 2000, e considerando o que consta do processo nº46212.008315/2004-42, Resolve, com fundamento nas disposições do § 3º do Artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho e da Portaria MTb nº 3.116, de 03 de abril de 1989, autorizar a empresa FCM-FÁBRICA DE MANCAIS CURITIBA LTDA., estabelecida à Rua Rudi Labsch, nº 126, no município de Curitiba, no Estado do Paraná, a reduzir o intervalo destinado à alimentação e repouso de seus empregados que laboram em turnos de revezamento, para 30(trinta) minutos, nos setores e turnos constantes no processo, por um período de 24 (vinte e quatro) meses. A presente autorização poderá ser cancelada se a fiscalização do trabalho verificar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas pela legislação em vigor. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

GERALDO SERATHIUK

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHOS

À vista do contido no Processo nº 50300.001078/2004 e com base no PARECER-PRG-ANTAQ-Nº 146/2004/RCAB, de 14 de setembro de 2004, no uso das competências delegadas pelo art. 3º, alínea "a", da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, de 15 de março de 2002, reconheço a inexigibilidade de licitação, amparada pelo art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e autorizo a despesa estimada em R\$ 3.780,40 (três mil, setecentos e oitenta reais e quarenta centavos) para pagamento à IMPRENSA NACIONAL, referente a 1 (uma) assinatura do Diário da Justiça - seções 1, 2 e 3, e a 3 (três) assinaturas do Diário Oficial da União - seções 1, 2 e 3, pelo período de 12 (doze) meses.

Brasília, 20 de setembro de 2004
SÉRGIO ANTÔNIO GARCIA ALVES
Gerente de Recursos Logísticos

Faço publicar que de acordo com o art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no uso das competências delegadas pelo art. 2º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, de 15 de março de 2002, ratifico o ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, praticado pelo Gerente de Recursos Logísticos da ANTAQ, com amparo no artigo 25, caput, do citado Diploma Legal, para atender despesa de R\$ 3.780,40 (três mil, setecentos e oitenta reais e quarenta centavos) para pagamento à IMPRENSA NACIONAL, referente à renovação de 1 (uma) assinatura do Diário da Justiça - seções 1, 2 e 3; e a 3 (três) assinaturas do Diário Oficial da União -seções 1, 2 e 3, pelo período de 12 (doze) meses.

Brasília, 20 de setembro de 2004
WILSON ALVES DE CARVALHO
Superintendente de Administração e Finanças

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 17 de setembro de 2004

Ratifico a dispensa de licitação na forma do disposto no inciso X do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, para a locação do imóvel localizado no SIG Quadra 04, Lote 675, em Brasília/DF, mediante contrato a ser celebrado com a Stylos Engenharia Ltda, pelo valor mensal de R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) e prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do referido contrato.Processo 50500.147500/2004-23

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

C.N.P.J. 07.223 .670/0001-16

BALANÇO PATRIMONIAL AGOSTO DE 2004

ATIVO	
Circulante	26.634.691,06
Realizável a Longo Prazo	5.972.607,70
Permanente	29.393.116,07
Investimentos	122.092,41
Imobilizado	27.203541,80
Diferido	2.067.481,86
Total do Ativo	62.000.414,83
PASSIVO	
Circulante	5.207.677,52
Exigível a Longo Prazo	2.002.763,76
Patrimônio Líquido	54.789.973,55
Capital	52.390.009,17
Créditos P/ Aumento de Capital	3.543.236,09
Reservas de Lucros	1.218.110,72
Lucros/Prej.Acumulados	(2.361.382,43)
Total do Passivo	62.000.414,83

JOSÉ LUIZ F.SANTOS
Tec. Cont. CRC-CE 11.424

COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

CGC. 27.316.538/0001- 66

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE AGOSTO DE 2004

PROVISÓRIO

ATIVO	R\$ MIL	PASSIVO	R\$ MIL
CIRCULANTE	14.246	CIRCULANTE	11.431
Caixa e Bancos	3.851	Empréstimos	3.554
Bancos c/ Vinculada	9	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	4.124
Aplicações Financeiras	0	Fornecedores de Materiais, Serviços e Obras	743
Clientes	9.282	Depósito Garantia Taxas Portuárias	583
Almoxarifado	26	Provisões Operacionais	2.148
INSS/ Convênio	25	Provisões p/ Ações Judiciais	0
Tributos a Recuperar - IRPJ/Cont.Social	146	Outras Exigibilidades	279
Outros Impostos a Recuperar	8		
Adiantamentos a Empregados	579	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	33.797
Despesas Diferidas	25	Empréstimos	9.654
Outros Valores a Receber	295	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	14.085
		Provisão p/ Ações Judiciais	10.058
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	26.929		
Depósitos Judiciais	26.929	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	82.078
		Capital Social	70.276
PERMANENTE	86.131	Crédito de Acionista p/ Aumento de Capital	10.001
Investimentos	103	Resultados Exercícios Anteriores	-4.177
Imobilizado	86.028	Resultado do Exercício	5.978
TOTAL DO ATIVO	127.306	TOTAL DO PASSIVO	127.306

HENRIQUE GERMANO ZIMMER
Diretor Presidente

MAURICIO CÉZAR DUQUE
Diretor de Administração e Finanças

DANILO ROGER MARÇAL QUEIROZ
Diretor de Comercialização e Fiscalização

SANTA DE FÁTIMA NÉSPOLI
Contador CRC/ES-3238

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 34 (ORDINÁRIA)

Sessão em 28 de setembro de 2004

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária, de acordo com os artigos 17, 134, 135, 137 e 141, §§ 1º a 5º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº155/2002.

**Grupo I****Classe I - RECURSOS****- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça**

TC-007.221/1994-0
 Natureza: Embargos de Declaração
 Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região
 Embargante: Maria Irisman Alves Cidade (Presidente)
 Advogado constituído nos autos: Paulo Roberto Lemgruber Ebert (OAB/DF 3.702), Rodrigo Peres Torelli (OAB/DF 12.557)

- Relator, Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

TC-004.528/2002-3 (com 2 volumes)
 Natureza: Recurso de Reconsideração
 Unidade: Serviço Nacional do Cooperativismo de Sergipe - Sescop/SE
 Recorrentes: - José Francisco do Nascimento (CPF 022.334.105-30)- Manoel Messias do Nascimento (CPF 154.899.145-72)
 Advogado constituído nos autos: Paulo Kleber Costa (OAB/SE 1844)

TC-006.074/1998-7 (com 4 volumes)
 Natureza: Recurso de Reconsideração
 Unidade: Fundação Brasileira de Pesquisas Médicas, Prevenção e Tratamento das Doenças Cardiovasculares - Medcor
 Responsável: Paulo Augusto Cotrim Rodrigues (CPF 025.630.707-59), ex-Diretor.
 Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC-005.882/1995-8 (com 1 volume)
 Natureza: Pedido de Reexame
 Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/1ª Região
 Recorrente: Pedro Américo de Souza Cardoso, CPF n. 035.223.507-15
 Advogado constituído nos autos: Paulo Roberto Homem de Castro (OAB/RJ 79324), André Luiz Fares Francis (OAB/RJ 66211)

TC-010.492/1999-2 (com 2 volumes)
 Natureza: Pedido de Reexame
 Entidade: Município de Goianinha/RN
 Recorrentes: Odilon Ernestino Barbalho, CPF n. 791.828.444-53; Armando Bráulio Silva, CPF n. 289.038.114-53; e Bartolomeu Fagundes de Lima, CPF n. 188.426.404-25
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.807/1999-1 (com 4 volumes)
 Apenso: TC-010.021/2000-4
 Natureza: Pedido de Reexame
 Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, 17º Distrito Rodoviário Federal - 17º DRF/DNER
 Recorrentes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e Aristides Navarro de Carvalho Filho, CPF n. 086.620.887-91, ex-Chefe do 17º DRF/DNER
 Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS**- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça**

TC-016.190/2002-0
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Órgão: Prefeitura Municipal de Goiatins/TO
 Responsável: Valfredo Pereira dos Santos (ex-prefeito) - CPF n.º 060.071.201-04 e Mário Pereira de Sousa (ex-Secretário de Saúde) - CPF n.º 025.188.641-72
 Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues

TC-014.138/2003-0 (com 1 anexo)
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Unidade: Prefeitura de Pentecoste/CE
 Responsável: João Gomes da Silva Filho, ex-Prefeito
 Advogado constituído nos autos: Francisco Mendes Chaves (OAB/CE 3.482), Eduardo Sérgio Carlos Castelo (OAB/CE 14.402), Kamile Moreira Castro (OAB/CE 15.514)

- Relator, Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

TC-009.055/2001-8 (com 1 volume)
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Unidade: Prefeitura Municipal de Maués/AM
 Responsáveis: - Carlos José Esteves, ex-Prefeito (CPF 127.131.551-34)- Município de Maués (CNPJ 04.282.869/0001-27)
 Advogado constituído nos autos: Danielle Vasconcelos Corrêa Lima (OAB/AM 3337), Luciana Granja Trunkl (OAB/AM 3.006), Marcos Herszon Cavalcanti (OAB/AM 2324), Paulo Rogério Arantes (OAB/AM 1.509)

TC-014.735/2001-4 (com 3 volumes)
 Apenso: TC-010.005/2001-9
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Unidade: Prefeitura Municipal de Viçosa/AL

Responsáveis:- José Francisco Ferreira de Moraes (CPF 074.008.104-72)- Edmundo Campos Florentino (CPF 076.570.214-20)
 Advogado constituído nos autos: Felipe Rodrigues Lins (OAB/AL 6161)

TC-008.513/2002-9
 Natureza: Tomada de Contas (exercício de 2001)
 Unidade: Instituto Nacional de Tecnologia -INT
 Responsáveis: - João Luiz Hanriot Selasco (CPF 010.186.397/72);- Lygia Vilmar (CPF 376.253.907/30);- Yolanda Gonçalves Martins (CPF 079.630.334/72);- Rubens Gandelman (CPF 032.803.907/10);- Maria de Lourdes Gonçalves Castainca (CPF 600.508.967/68);- Fernando Freitas Melo (CPF 092.945.541/04);- José Eduardo Sallibi (CPF 496.025.277/49).
 Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC-000.794/2003-0 (com 2 volumes)
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Entidade: Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - Inamps (extinto)
 Responsáveis: Carlos Alberto Ferri, CPF n. 087.733.009-34, ex-ordenador de despesas do Inamps; Flvmen Produtos Médicos Ltda., CNPJ n. 29.809.936/0001-40; e Brasilmedical Instrumentos Médicos Ltda., CNPJ n. 30.257.893/0001-16
 Advogado constituído nos autos: não há

Classe III -AUDITORIAS, INSPEÇÕES E OUTRAS MATÉRIAS CONCERNENTES A FISCALIZAÇÃO.**- Relator, Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti**

TC-011.934/2004-9
 Natureza: Monitoramento
 Unidade: Delegacia Regional do Trabalho- DRT/GO
 Responsáveis:- Aguida Gonçalves da Silva, CPF 258.798.631-15;- Carmen Lucia Reis Perillo de Cassia, CPF 137.136.391-91;- Elci Nascimento de Oliveira, CPF 276.128.211-68;- Janete Maria Ribeiro Ramos, CPF 387.082.567-72;- Jose Vieira de Abreu, CPF 731.004.047-34;- Lucia Maria de Carvalho, CPF 136.578.521-15;- Luciene Rodrigues Guimaraes, CPF 125.111.961-15;- Luzia Carolina de Souza, CPF 360.191.001-20;- Manoel Pereira Barros Neto, CPF 432.078.207-00;- Odessa Martins Arruda Florenco, CPF 055.755.321-00;- Sebastiana de Oliveira Batista, CPF 409.809.791-53;- Vandecy Rodrigues de Oliveira, CPF 150.089.321-87;- Vilma de Souza, CPF 365.527.046-15
 Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.**- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça**

TC-000.815/1997-7
 Natureza: Aposentadoria
 Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)
 Interessados: Alberto Hoffmann (CPF nº 252.319.447-34), Alfredo da Rosa Picolo (CPF nº 132.113.070-87), Argemiro Wollinger das Neves (CPF nº 216.501.609-68), Cleuza Simas José Maria (CPF nº 113.003.371-68), José Mariano da Silva (CPF nº 012.813.992-72), José Pereira da Silva (CPF nº 041.762.003-91), José Gonçalves de Oliveira (CPF nº 154.081.919-15), Maria Gonçalves de Moraes (CPF nº 462.859.891-68), Regina Lúcia Alves de Faria (CPF nº 042.113.591-34), Zilda Felícia da Costa Monteiro de Souza (CPF nº 011.653.642-04)
 Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues

TC-006.145/1997-3
 Natureza: Aposentadoria
 Interessados: Carmelia Pereira Borges Nascimento e José do Carmo Filho
 Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás
 Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

TC-003.717/2004-2
 Natureza: Aposentadoria (Alteração)
 Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego
 Interessada: Yara Arnaud Sampaio Pedrosa de Alencar
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-250.092/1987-5
 Natureza: Aposentadoria
 Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
 Interessada: Maria Francisca Thereza Pimenta
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.106/1995-4
 Natureza: Aposentadoria
 Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego
 Interessado: Laércio da Cunha Silveira
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.574/1996-0
 Natureza: Aposentadoria
 Unidade: Delegacia Regional do Trabalho/CE
 Interessada: Dragomira Romero da Frota Pessoa
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-856.440/1998-1
 Natureza: Aposentadoria
 Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
 Interessados: Antonio Carlos Gandolfi Dutra, Antonio Pereira Oliveira, Ari Bonifacio Belo, Braulo Venancio Cardoso, Carlos Alberto Moritz, Carmem Aíde Hermes, Egon Steiner, Iliete Roberge da Silva, Jorge Carlos de Sousa, Leandro Manoel da Silva, Maria de Lourdes Soares, Martinho Sonntag, Nilton Hausmann, Osni Silva, Paulo de Castro Brandeburgo, Rogerio Nichele Rocha, Stela Maris Buchele, Tereza Trindade Borges e Zelita da Silva Souza
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-856.443/1998-0
 Natureza: Aposentadoria
 Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
 Interessados: Airília de Oliveira Cavaleiro, Altair de Souza, Beatriz Pacheco Correa, Clovis Sperb de Barcellos, Eda Maria de Melo Brustolin, Edgar Augusto Lanzer, Fanny Scheidemantel, Freya Medved Leite Nunes, Ida Silva, Ivete Rodrigues, Janildes Conceição Fernandes, Maria Angela Toner de Oliveira, Neuza Sizue Higobassi Takahashi, Santo Zacarias Gomes, Silvia Serafim da Luz e Violmar Adelino Vicente
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-856.444/1998-7
 Natureza: Aposentadoria
 Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
 Interessados: Adalberto Nienkötter, Alauri Felix, Armando Jose Lenzi, Atila Alcides Ramos, Augusto Cesar Zeferino, Devivaldir Marques da Silva, Divonete Luiza Ramos, Eda Jezuína dos Santos Píneiro, Estevão Roberto Ribeiro, Leocy Alves, Maria Antonina da Cunha, Maria Zelia da Silva, Maurícia Vieira Ferreira e Rui Born da Silva
 Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC-012.604/2004-8
 Natureza: Relatório de Inspeção
 Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
 Interessado: Congresso Nacional
 Advogado constituído nos autos: não há

Grupo II**Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS****- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça**

TC-010.080/2003-0
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Entidade: Caixa Econômica Federal
 Responsáveis: Hélcio Ferreira Cândido e Cainã Pereira Mestrinho
 Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues

TC-300.171/1998-6 (com 1 anexo)
 Apenso: TC-300.232/1996-9
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Unidade: Prefeitura de Conceição da Barra/ES
 Responsável: Mateus Vasconcelos, ex-Prefeito
 Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

TC-350.228/1996-5 (com 5 volumes)
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Unidade: Fundação da Criança e do Adolescente - Funac/MA
 Responsável: Júlio Gotardo Soster (CPF 334.152.420-72)
 Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC-003.202/2004-2 (com 2 volumes)
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Entidade: Município de Araguaçaz/GO
 Responsável: Antônio Abadia de Assunção Pinto, CPF n. 083.852.971-20, ex-Prefeito
 Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.**- Relator, Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti**

TC-013.478/1984-2
 Natureza: Aposentadoria
 Unidade: Câmara dos Deputados
 Interessado: Solon de Souza
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-852.166/1997-4 (com 1 volume)

Natureza: Aposentadoria

Unidade: Universidade Federal do Ceará

Interessados: Adriano Rodrigues da Silva, Angélica Maria Gomes Ximenes, Antônio Aduato Fonteles Filho, Antônio Edilton Rolim, Antônio Vicente de Alencar, Carlos Pereira de Andrade, César Oliveira de Barros Leal, Eneida Maria Fontinele Nielsen, Francisca Nubia de Souza Pereira, José de Ribamar Pinto Soares, Julia Maria de Oliveira Carvalho, Manuel Osório de Lima Viana, Marcondes Cavalcante França, Maria Cleide Pagels Barbosa, Maria das Graças Eufrazio Gomes Parente, Maria Luiza Araújo Cavalcante, Maria Neusa Guedes Barros, Maria Perpetua Mota Tome, Sofia Elena Isabel Rivas Maximus e Terezinha de Jesus Rocha

Advogado constituído nos autos: não há

TC-856.441/1998-8

Natureza: Aposentadoria

Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina

Interessados: Alonso Marques Silva, Ana Maria Ribeiro Cascaes, Andre Wendhausen Pereira Filho, Antonio Carlos da Silva, Antonio Carlos Fortunato Goulart, Cleci Marchesan, Denia Maria Zanatta Brandeburgo, Luiz Fernando Jacinto Maia, Marcos Marques Agapito, Masayoshi Hangai, Odete Maria de Jesus, Osvaldo Ivo Barbosa, Regina Fleming Damm e Roberto Maciel Cascaes

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC-853.308/1997-7

Natureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama

Interessados: Malô Simões Lopes Licocki e Zenilde Lemos

Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI -REPRESENTAÇÕES

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC-021.841/2003-3

Natureza: Representação

Entidade: Caixa Econômica Federal

Interessado: Hélio Telho Corrêa Filho (Procurador da República em Goiás)

Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria-Geral das Sessões, 21 de setembro de 2004
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da 1ª Câmara

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 21 de setembro de 2004

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, homologo o resultado do Pregão N. 085/2004, com adjudicação do objeto à empresa AMC Informática Ltda, na forma proposta pelo Pregoeiro. Valor total: R\$ 549.500,00 (P.A. N. 06.866/2004).

Desembargador JOSÉ JERONYMO BEZERRA DE SOUZA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 772, DE 3 DE SETEMBRO DE 2004

Estabelece requisitos a serem observados para obtenção de apoio na realização de eventos e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.517/68, cujo regulamento foi aprovado pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969 e,

considerando que o apoio a ser prestado pelo CFMV, na realização de eventos que envolvam o interesse da Medicina Veterinária e Zootecnia, requerem programação com a antecipação necessária;

considerando a necessidade de se estabelecer critérios para concessão de apoio, quer financeiro ou institucional;

considerando que a eficiência preconizada à administração pública envolve desempenho financeiro compatível com a programação orçamentária;

considerando que os pedidos de apoio necessitam ser analisados e decididos pelo Plenário do CFMV, resolve:

Art. 1º O pedido de apoio financeiro ou institucional para realização ou participação em qualquer evento de interesse da Medicina Veterinária e da Zootecnia só poderá ser analisado quando atender aos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º O pedido de apoio financeiro deve ser preferencialmente submetido à apreciação do Conselho Regional do Estado em que ocorrerá o evento.

§ 1º O Conselho Regional deverá se pronunciar de forma clara e objetiva e, por escrito, quanto:

I - conveniência da data do evento, observando se no Estado, região ou país não ocorrerá evento que possa prejudicar ou ser prejudicado;

II - tema(s) a ser(em) abordado(s), considerando sua importância e necessidade para os participantes;

III - possibilidade de atendimento, pelo Conselho Regional, total ou parcial à solicitação; indicando, quando parcial, qual a despesa a ser contemplada e o seu valor.

§ 2º Na impossibilidade ou no atendimento total ou parcial o Conselho Regional deve comunicar, por escrito, ao solicitante e ao CFMV a sua decisão.

§ 3º Quando o pedido não atender ao estabelecido nesta Resolução o Conselho Regional deve, liminarmente, indeferir.

Art. 3º Somente entidades de classe e instituições de ensino superior poderão se habilitar ao recebimento de apoio financeiro.

§ 1º Deve acompanhar o pedido documento comprobatório de que a diretoria da entidade ou instituição está no exercício pleno de suas funções.

§ 2º A pessoa jurídica deve apresentar certidão negativa do INSS, Receita Federal, IPTU, estatuto devidamente registrado no cartório de registro de títulos e documentos; ou documento equivalente.

Art. 4º Somente serão analisados os pedidos de apoio financeiro protocolados na sede do CFMV em Brasília-DF até o mês de outubro do ano anterior a realização do evento, devendo constar do programa de trabalho do exercício seguinte do Conselho Regional.

Parágrafo único. Pedidos encaminhados através de fac-símile, correio eletrônico, fotocópias não autenticadas e sem assinaturas não serão objetos de análise, em hipótese nenhuma.

Art. 5º A solicitação deve estar acompanhada do projeto do evento, contendo:

I - caracterização - título, local, período, demais promotores, público estimado;

II - apresentação - indicando de quem é a realização;

III - objetivos - público alvo, o que se busca, os objetivos, etc.;

IV - justificativas - apresentar assuntos inéditos, de grande interesse regional ou nacional, treinamento, reciclagem, atualização;

V - espaço e forma de divulgação - cartazes, anais, faixas, rádio, televisão, Internet, etc.;

VI - abertura - dia, hora, local e endereço;

VII - minicursos - assuntos, duração em horas, nome e formação acadêmica dos ministrantes;

VIII - palestras - temas, nome e formação acadêmica dos palestrantes;

IX - contrapartida do promotor;

X - forma de divulgação dos patrocinadores;

XI - previsão de receitas, de inscrições, cotas de patrocinadores, total;

XII - orçamento completo - material de consumo, alimentação, hospedagem, transporte, passagem, pessoal, locação de equipamentos e serviços e demais despesas, por item;

XIII - número de inscrições gratuitas cedidas ao CFMV;

XIV - espaço com metragem e localização do estande reservado ao CFMV;

XV - nome completo com qualificação, endereço, CPF, RG do(s) responsável(is) pela aplicação do recurso financeiro;

XVI - nome completo com qualificação, endereço, CPF, RG dos diretores da entidade promotora/realizadora do evento, que assinarão o convênio como intervenientes garantidores;

XVII - nome da instituição financeira, agência e conta corrente que deve ser depositado o recurso.

Art. 6º Sendo a aplicação do recurso financeiro solicitado destinado a custear participação de palestrante no evento a sua concessão deverá obedecer os seguintes critérios:

I - quando o palestrante tiver formação em Medicina Veterinária ou Zootecnia deve estar regularmente inscrito e em dia com o Conselho Regional da sua Jurisdição, sendo esta comprovação feita por meio de certidão;

II - o palestrante não poderá ter pendências com o CFMV de devolução de diária ou comprovante de viagem.

Art. 7º O limite máximo do valor a ser concedido para realização de eventos técnicos científicos é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 8º Estando o Conselho Regional, em cuja jurisdição ocorrerá o evento, inadimplente com envio de balancetes, prestação de contas, débitos contraídos ou qualquer outro tipo de inadimplência, a solicitação de apoio financeiro será negada, sem justificativa para o solicitante.

Art. 9º Fica a entidade solicitante na pessoa de seus responsáveis obrigado(a) a enviar o relatório do evento.

§ 1º O relatório do evento deve conter, no mínimo:

I - metas atingidas;

II - pontos críticos;

III - sugestões, recomendações;

IV - número de participantes profissionais, estudantes e tomadores de serviços;

V - resumo geral da ficha de avaliação preenchida pelos participantes indicando percentuais de bom, regular, ruim e ótimo quanto aos cursos, palestras, temas, palestrantes, material utilizado, etc.;

VI - demais informações que permitam avaliação do evento, com vistas a análise de concessão de futuro apoio.

Art. 10. A prestação de contas é de competência do(s) responsável(is) pela entidade solicitante que assina(m) o convênio, inclusive os intervenientes garantidores, quando houver.

§ 1º O prazo para remessa da prestação de contas é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de término do evento.

§ 2º A prestação de contas deverá vir acompanhada do relatório de que trata o Art. 9º.

§ 3º O CFMV poderá solicitar cópia de fichas de avaliação do evento preenchida no final do mesmo.

§ 4º Havendo atraso na prestação de contas incidirá juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou seja, 0,0033% ao dia sobre o valor contemplado, sendo responsabilidade pessoal do responsável pela entidade solicitante que assina o convênio.

Art. 11. Em nenhuma hipótese haverá complementação financeira e nem modificação no objeto.

Art. 12. Fica estabelecido o interstício de um ano, para a entidade se candidatar à nova ajuda financeira.

Art. 13. O CFMV só concederá ajuda financeira para eventos em Nível Nacional, que se realize no mínimo a cada 2 anos.

Art. 14. A aplicação dos recursos devem obedecer a Lei nº 8666/93 e demais dispositivos legais que regem aplicação de recursos financeiros públicos.

Art. 15. Deverá constar de toda publicidade de eventos que recebam patrocínio do CFMV direta ou indiretamente, o símbolo da Medicina Veterinária e menção do CFMV como patrocinador.

Parágrafo único. A logomarca do CFMV é a que se encontra disponível no site do CFMV (www.cfmv.org.br).

Art. 16. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU e revoga as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

ANDRÉ LUIZ DE CARVALHO
Secretário-Geral

VOCE SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-160

www.in.gov.br
in@in.gov.br